



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.967

CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2007

91 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretário de Estado de Habitação CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Assembléia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região Presidente: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas Procurador-Chefe: MANFREDO ALVES CORRÊA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI	

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.312, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Approva a estrutura básica e operacional da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, resultante da transformação do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA), é uma autarquia estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno com autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada pela Lei nº 3.345, de 22 de dezembro de 2006, que Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, alterando a Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000 e as leis que a modificaram.

§ 1º A AGRAER é um órgão co-responsável pela promoção do desenvolvimento, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR), com sede e foro na Capital do Estado.

§ 2º A AGRAER, com sede própria no Parque dos Poderes, Bloco 12, em Campo Grande/MS, terá atuação em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar e manter, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, Agências Regionais e Locais e Postos Avançados.

Art. 2º A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER reger-se-á por este Decreto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável às autarquias.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À AGRAER, compete:

I - a definição das políticas e a coordenação da implementação nas atividades de assistência técnica, extensão rural, pesquisa e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento, da agricultura e pecuária, destinadas aos produtores rurais, com prioridade para os agricultores familiares: agricultores tradicionais, assentados, indígenas, quilombolas, pescadores e aquícultores;

II - o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nos segmentos da produção agropecuária e agroindustrialização rural;

III - a concepção e a proposição da política de reforma e desenvolvimento agrários, visando à regularização fundiária e aos projetos de assentamentos rurais, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de assentamentos rurais, promovendo a melhoria das condições ambientais e espaciais, incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas, respeitando o meio ambiente e avaliando os resultados;

V - a articulação com outros órgãos e entidades para que as diretrizes, ações, objetivos e metas do Governo Estadual sejam fortalecidos por meio da soma de esforços e da promoção e fomento de assentamentos rurais, projetos de colonização e de comunidades rurais e de interesses ambientais;

VI - a promoção, a coordenação de programas de pesquisa e de fomento para o desenvolvimento de atividades e pesquisas em áreas prioritárias para o setor de desenvolvimento agrário, assentamento, cooperativismo e atividades afins;

VII - a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza técnica, social, ambiental e econômica visando à previsão da produção agropecuária;

VIII - a supervisão e a coordenação de ações relacionadas ao desenvolvimento e à execução da pesquisa científica e tecnológica para a agropecuária;

IX - a introdução de tecnologias geradas pela pesquisa, que possam dinamizar as potencialidades das explorações agropecuárias e o aproveitamento racional dos recursos naturais;

X - o desenvolvimento no meio rural de ações educativas conjuntas entre os serviços públicos e privados de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural e recursos genéticos;

XI - a promoção do inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades como para a transferência da tecnologia gerada e avaliação dos resultados;

XII - a atuação na transferência de tecnologia agropecuária e gerencial, inclusive por meio de crédito rural, e o apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financeiros e na avaliação dos resultados;

XIII - a promoção do intercâmbio e da celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedade de economia mista, organizações não-governamentais, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado;

XIV - a articulação de ações voltadas à garantia do abastecimento de alimentos e do provimento de insumos básicos para os pequenos produtores e assentamentos, nos setores da agricultura e da pecuária do Estado;

XV - a promoção da regularização das terras do Estado, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável;

XVI - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural;

XVII - a elaboração da proposta orçamentária anual e formulação dos programas de investimentos, observadas as prioridades determinadas pelos estudos técnico-econômicos e as diretrizes políticas do Governo do Estado;

XVIII - o gerenciamento das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul (CEASA-MS);

XIX - a promoção do cadastramento das propriedades rurais, procedendo às alterações que ocorrerem, com a finalidade de registrar as modificações da estrutura fundiária e da produção do Estado;

XX - a execução da sistemática de regularização fundiária das unidades de conservação do Estado de Mato Grosso do Sul, em articulação com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

XXI - a realização de estudos com vistas à implantação de projetos de assentamentos no Estado, o desenvolvimento dos assentamentos existentes e o assessoramento técnico e organizacional, de forma a possibilitar o aprimoramento de medidas adotadas, avaliando os resultados e incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas com elevado uso de mão-de-obra e proteção ambiental;

XXII - a promoção de estudos, de comum acordo com os Estados e Municípios, visando à delimitação e à demarcação das fronteiras estaduais e municipais;

XXIII - a coordenação, supervisão e fiscalização, direta e indiretamente, dos serviços de Cartografia e Geodésica necessários ao mapeamento do Estado, exceto aqueles de atribuição legal de órgão da área federal;

XXIV - o apoio à Assembléia Legislativa nos projetos de criação de novos Municípios e de fusão, ratificação, ampliação ou redução da área territorial em Municípios já estabelecidos;

XXV - o assessoramento técnico ao Poder Judiciário e manifestação nos processos que tratam de questões fundiárias no Estado;

XXVI - a capacitação das famílias rurais sobre o valor nutricional e o aproveitamento racional dos alimentos, introduzindo técnicas diversificadas que visem

à sua qualidade e ao seu baixo custo;

XXVII - o estímulo e a motivação das famílias rurais para as práticas de saúde preventiva, informando-as sobre as causas, os sintomas e as conseqüências das doenças transmissíveis e ou infecto-contagiosas;

XXVIII - a elaboração e a coordenação de projetos culturais, folclóricos e valorização dos jovens agricultores, agricultores da melhor idade, das mulheres agricultoras e etnias;

XXIX - a capacitação e a conscientização do jovem rural em todos os elos da cadeia produtiva;

XXX - a elaboração e a implementação de programas que visem a resgatar a cultura do uso das plantas medicinais quanto aos aspectos de indicação e forma de uso.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º O patrimônio da AGRAER é constituído pelos bens móveis e imóveis, como veículos, máquinas, equipamentos e semoventes, observadas as prioridades determinadas pelos estudos técnico-econômicos e as diretrizes políticas do Governo do Estado;

Art. 5º Constituem receitas da AGRAER:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Estado;

II - as importâncias que, à conta de créditos orçamentários ou especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III - as receitas resultantes do procedimento de regularização fundiária de terras públicas;

IV - as contrapartidas pelos serviços prestados e por outros eventos;

V - os produtos de operações de crédito, assistência técnica e aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - os valores provenientes de celebração de contratos, acordos, convênios, ajustes e termos de parcerias com instituições públicas e privadas;

VI - outras receitas eventuais.

Art. 6º O patrimônio, as receitas e os serviços da AGRAER serão utilizados, exclusivamente, na execução de ações compatíveis com sua finalidade e competência.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º A AGRAER, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado Consultivo Superior:

a) Conselho de Administração;

II - Órgão de Direção Superior:

a) Presidência;

III - Órgão vinculado de Direção Gerencial independente:

a) Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul (CEASA-MS);

IV - Órgãos de Assessoramento:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Assessoria de Comunicação Social;

c) Assessoria de Convênios e Contratos;

d) Assessoria de Planejamento;

V - Órgãos de Direção Executiva:

a) Gerência de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento;

b) Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia;

c) Gerência de Pesquisa;

VI - Órgão de Gestão Instrumental:

a) Gerência de Administração e Finanças;

VII - Órgãos de Gerência Executiva:

a) Agências Regionais;

b) Centro de Pesquisa e Capacitação da AGRAER (CEPAER);

VIII - Órgãos de Gestão e Assistência:

a) Agências Municipais;

b) Postos Avançados.

### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I DO ÓRGÃO COLEGIADO CONSULTIVO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho de Administração, Órgão Colegiado Consultivo Superior, será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, como Presidente;

II - o Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia;

III - o Secretário de Estado de Fazenda;

IV - o Diretor-Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);

V - o Diretor-Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul (FETAGRI);

VI - o Diretor-Presidente da Federação da Agricultura Familiar (FAF);

VII - o Diretor-Presidente da AGRAER, como Secretário-Executivo;

VIII - o Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural /Secretaria de Agricultura Familiar/Ministério do Desenvolvimento Agrário (DATER/SAF/MDA).

§ 1º O Conselho de Administração, de caráter consultivo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de dez dias, pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º Compete ao Presidente, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, dirigir as reuniões do Conselho, na forma que dispuser o referido Regimento.

§ 3º Cabe ao Secretário-Executivo do Conselho, além das atribuições que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, redigir as consultas e diligenciar pelo seu cumprimento.

§ 4º O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por outro membro, obedecendo a ordem de composição do Conselho, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

I - a orientação geral das ações da AGRAER, apreciando os planos, projetos e programas de trabalho, bem como o orçamento anual onde estão contempladas as receitas, as despesas e os investimentos e alterações significativas;

II - a definição e a orientação da política patrimonial e financeira da Instituição, dentro de suas disponibilidades, examinando e sugerindo sobre os atos que implicarem onerosidade ou alienação de bens imóveis;

III - a apreciação das contas do ano anterior, constituída dos balanços e demonstrações financeiras e os relatórios das atividades da Autarquia;

IV - a representação ao Governador do Estado sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da instituição, indicando as medidas corretivas.

#### SEÇÃO II DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 10. À Presidência, exercida pelo Diretor-Presidente com a colaboração do Diretor-Executivo, escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de competência da AGRAER, o presente Decreto, o Regimento Interno, e as consultas do Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as gestões administrativa, financeira e patrimonial da Autarquia;

III - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral da AGRAER;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras referentes ao encerramento de exercício, os programas anuais e plurianuais e respectivos orçamentos;

V - firmar acordos, contratos, convênios, ajustes e outros termos de parceria com órgãos estaduais, nacionais e internacionais, observada a legislação

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal  
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902  
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479  
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [executivo@agiosul.ms.gov.br](mailto:executivo@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

## SUMÁRIO

Decreto Normativo .....	01
Decreto .....	04
Secretarias.....	04
Administração Indireta.....	08
Boletim de Licitações.....	14
Boletim de Pessoal.....	15
Poder Legislativo .....	23
Poder Judiciário Federal.....	24
Municipalidades.....	86
Publicações a Pedido.....	91

vigente;

VI - praticar os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e serviços gerais, na forma da legislação em vigor e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

VII - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de planos, programas, projetos e atividades;

VIII - praticar os atos previstos na legislação estadual e federal no que se refere à regularização fundiária das terras públicas do Estado;

IX - determinar a instauração de inquéritos, processos administrativos disciplinares e auditorias, conforme as normas e a legislação pertinentes;

X - baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da AGRAER, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

XI - designar e promover servidores;

XII - aprovar a admissão, a cessão e o afastamento por licenças;

XIII - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com outros serviços do Poder Público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;

XIV - requerer autorização para a aquisição, alienação, locação ou gravame de bens imóveis da AGRAER, bem como a transigência, a renúncia e a desistência de direito de ação;

XV - designar grupos de trabalho e outros mecanismos administrativos de natureza transitória para assessoramento, montagem ou execução de programas, projetos ou atividades julgadas de interesse especial ou que mereçam tratamento mais dinâmico e específico;

XVI - propor a estrutura administrativa básica e operacional;

XVII - determinar a elaboração do plano de trabalho anual, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

XVIII - propor o plano de cargos e remuneração dos servidores do quadro da AGRAER, para aprovação pelo Governador do Estado;

XIX - aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições que impliquem despesas superiores ao limite de realização de licitação por convite;

XX - propor a criação de comissão de alienação de bens, indicando seus membros.

Art. 11. O Diretor-Presidente será auxiliado por um Diretor-Executivo, ao qual compete:

I - substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - cumprir e fazer cumprir as normas de competência da AGRAER, o presente Decreto, o Regimento Interno e as sugestões do Conselho de Administração;

III - propor a elaboração do Regimento Interno;

IV - propor a elaboração do Manual de Normas e Procedimentos;

V - organizar a proposta orçamentária anual;

VI - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

VII - promover a redistribuição e remanejamento de pessoal, conforme as necessidades da Autarquia;

VIII - propor a criação de comissões de sindicância, indicando seus membros;

IX - dispor sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente.

### SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 12. Compete aos órgãos de assessoramento:

I - assistir e assessorar o Diretor-Presidente e o Diretor-Executivo, no desempenho de suas funções;

II - elaborar a documentação institucional;

III - elaborar projetos para formalização de termos de parceria, contratos, convênios e ajustes objetivando a captação de recursos financeiros;

IV - identificar os projetos e propor o modelo de planejamento a ser implementado pela Instituição;

V - monitorar e corrigir as ações em execução;

VI - representar a AGRAER em juízo, ativa e passivamente;

VII - propor as ações judiciais *ex-officio* ou por solicitação do Diretor-Presidente;

VIII - prestar assessoria jurídica no âmbito da Instituição.

### SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 13. Compete aos órgãos de Direção Executiva executar as políticas públicas da competência da Instituição definidas no Regimento Interno.

Art. 14. Compete à Gerência de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar os programas e projetos de desenvolvimento sustentável, assistência técnica e extensão rural no que se refere

aos produtores rurais, especialmente os agricultores familiares: agricultores tradicionais, assentados, indígenas, quilombolas, pescadores e aquícultores;

II - propor a contratação e remanejamento de pessoal das Agências Regionais, Locais e Postos Avançados, objetivando melhores resultados nas ações da AGRAER.

Art. 15. Compete à Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia:

I - gerenciar e coordenar programas, projetos e atividades voltados à regularização das terras devolutas, excessos e dos títulos provisórios expedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

II - planejar, executar e fiscalizar serviços de topografia, cartografia, geodésica e astronomia;

III - planejar, coordenar e acompanhar a implantação de projetos de assentamentos rurais.

Art. 16. Compete à Gerência de Pesquisa:

I - supervisionar, coordenar e executar pesquisas científica e tecnológica para a agropecuária;

II - gerenciar o Centro de Pesquisa e Capacitação da AGRAER, denominado CEPAER;

III - administrar os campos experimentais.

### SEÇÃO V DO ÓRGÃO DE GESTÃO INSTRUMENTAL

Art. 17. Compete à Gerência de Administração e Finanças executar as atividades relacionadas a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais, transporte, zeladoria, portaria, patrimônio, documentação, arquivo e atividades relacionadas a planejamento, administração financeira, orçamentária e contábil.

### CAPÍTULO VI DOS DIRIGENTES E DOS CARGOS

Art. 18. A Presidência será exercida por um Diretor-Presidente, com a colaboração de um Diretor-Executivo e Gerentes.

Art. 19. As atividades de direção, gerência e assessoramento da AGRAER serão desempenhadas por servidores nomeados em cargo em comissão, estabelecido pelo Poder Executivo, no Anexo único à Lei nº 3.345, de 22 de dezembro de 2006.

### CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art. 20. O exercício financeiro da AGRAER coincidirá com o ano civil.

Art. 21. Ocorrendo resultados positivos de balanço, estes serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e execução das atividades, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 22. A AGRAER, na aplicação dos recursos financeiros que forem consignados no orçamento do Estado, observará, dentre outras, as seguintes normas:

I - a proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho serão organizados conforme orientação geral do Poder Executivo Estadual;

II - as despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Público Estadual, no que se refere às autarquias;

III - dos recursos repassados pelo Tesouro Estadual serão prestadas contas aos órgãos de controle financeiro e de auditoria do Estado;

IV - a Gerência de Administração e Finanças, na forma que dispuser o Regimento Interno, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da Instituição, assim como dos ordenadores de despesas;

V - a abertura de contas em nome da AGRAER e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão e endosso de título de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do responsável pela Gerência de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista neste artigo, desde que exercida em conjunto por dois servidores da AGRAER, sendo um deles responsável pelo serviço de tesouraria.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho de Administração da AGRAER e publicado no prazo máximo de 120 dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 24. A extinção da Autarquia verificar-se-á mediante ato do Governador, por meio de Lei específica caso em que seu patrimônio reverterá ao Poder Executivo.

Art. 25. A estrutura básica da AGRAER é representada pelo organograma constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração da AGRAER.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se os Decretos nº 10.240, de 6 de fevereiro de 2001 e nº 10.587, de 13 de dezembro de 2001.

Campo Grande, 11 de maio de 2007.

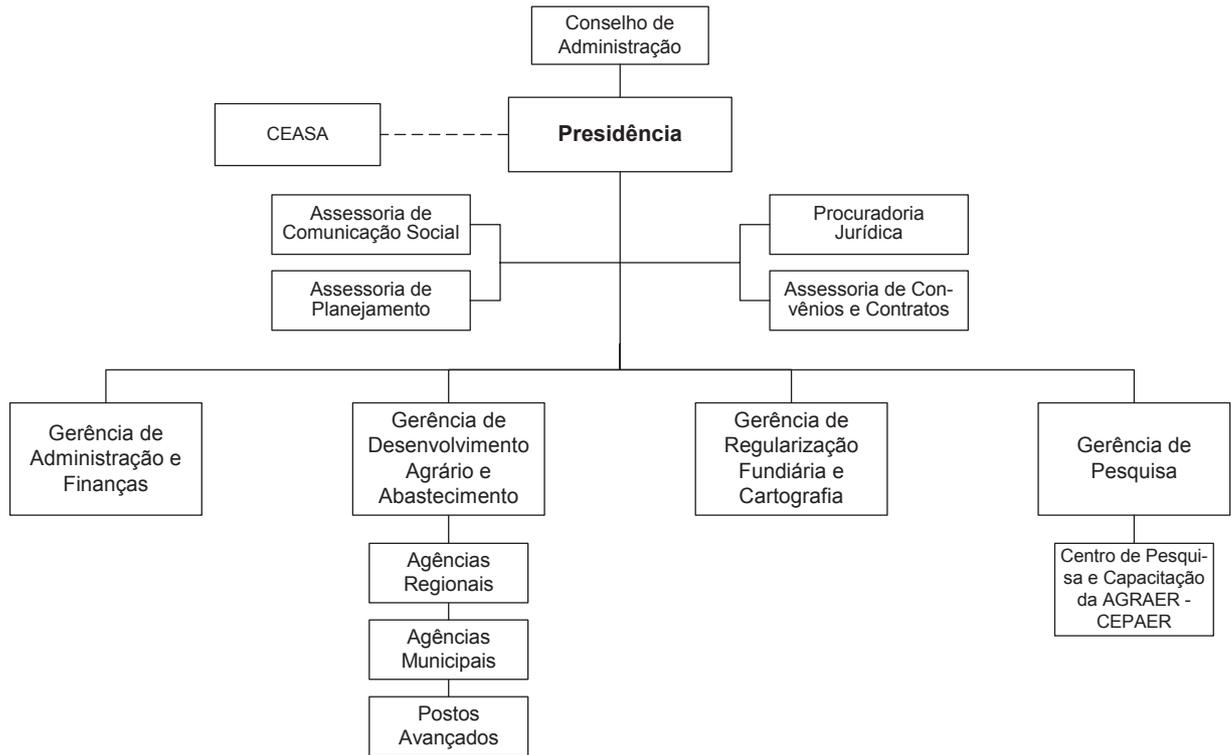
ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da  
Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 12.312, DE 11 DE MAIO DE 2007.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER



**DECRETO**

DECRETO 'O' Nº. 041/2007, DE 11 DE MAIO DE 2007

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei Nº. 3.350, de 28 de dezembro de 2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s) neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de MAIO de 2007

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,  
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

23101.18.541.0096.44700000	3   1   000	249.600,00	0,00
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL ESTRATEGICO	F		
	3   1   000	0,00	99.500,00
	SUBTOTAL   000	249.600,00	249.600,00
FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS			
FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS			
27201.10.302.0081.45910000	8		
SERVICO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA			
	3   3   81	24.000,00	0,00
	3   4   81	0,00	24.000,00
	SUBTOTAL   81	24.000,00	24.000,00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO			
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO			
35101.28.843.0062.47430000	F		
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA			
	3   6   000	0,00	667.400,00
	SUBTOTAL   000	0,00	667.400,00
	TOTAL   400	300.000,00	300.000,00
	TOTAL   81	24.052,67	24.052,67
	TOTAL   000	917.000,00	917.000,00
TOTAL GERAL		1.241.052,67	1.241.052,67

OBS:

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
- 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
  - 2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
  - 3 - ANULACAO DE DOTACAO
  - 4 - OPERACAO DE CREDITO
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
  - 2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
  - 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
  - 4 - INVESTIMENTOS
  - 5 - INVERSOES FINANCEIRAS
  - 6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

A N E X O

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 041/2007, DE 11 DE MAIO DE 2007 R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	I   E	N   S	G   N   D	O	S   U   P   L   E   M   E   N   T   A   C   A   O	C   A   N   C   E   L   A   M   E   N   T   O
	N	C   F	I   N			
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLVIMEN						
TO E APERFEICOMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZA						
DOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS						
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLVIMEN						
TO E APERFEICOMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZA						
DOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS						
05901.02.061.0058.40410000		F				
INFORMATIZACAO DO PODER JUDICIARIO	3	3	40		300.000,00	0,00
	3	4	40		0,00	300.000,00
05901.02.061.0058.40430000		F				
INFRA-ESTRUTURA PARA PRESTACAO JURISDICCIONAL						
	3	3	81		52,67	0,00
	3	4	81		0,00	52,67
			SUBTOTAL   40		300.000,00	300.000,00
			SUBTOTAL   81		52,67	52,67
AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL						
AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL						
13206.24.131.0172.63210000		F				
PUBLICACAO, IMPRESSAO E DISTRIBUICAO DO DIA						
RIO OFICIAL						
	3	3	000		617.400,00	0,00
	3	4	000		50.000,00	0,00
			SUBTOTAL   000		667.400,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CI						
DADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIENCIA E TECNOLO						
GIA						
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CI						
DADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIENCIA E TECNOLO						
GIA						
23101.04.121.0181.64010000		F				
DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PLANEJAMENTO						
ORCAMENTO						
	3	1	000		0,00	150.100,00
23101.04.122.0151.64040000		F				
GESTAO DAS ACOES DA SEMAC						

**SECRETARIAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o contribuinte abaixo identificado fica intimado para, no prazo de vinte (20) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos os débitos fiscais exigidos por meio do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa indicado, ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "E" e 48, III, da Lei Estadual N.2.315, de 25.10.2001.

1 - FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ DA SILVA IE 28.295.804-5  
Rua João Leite Ribeiro, 1870 - V. Sta Maria - Anastácio - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011729 - E

Órgão Preparador Regional de Aquidauana 13  
R. Cel. Estevão Alves Corrêa, 597 Centro Cep:79200-000  
Aquidauana MS  
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30  
Telefone: (0 XX 67) 3241-4100

Leodomiro Lopes Flores  
Matrícula 0328146  
Chefe do OPR-13 de Aquidauana

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL N.º 6966 – 11/05/2007 – PÁG 32

**Extrato do IX Termo Aditivo ao Contrato N.º 007/2003 N.º Cadastral 0011/2004-SEGES****Processo n.º** 13/031.227/2003**ONDE SE LÊ****Data de Assinatura:** 01/04/2007

LEIA-SE:

**Data de Assinatura:** 02/04/2007**SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA****A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto n.º 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.****EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363****AGEPEN - Agência de Administração do Sistema Penitenciário**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
IVONE AZEVEDO / GESTOR PENITENCIARIO SUP - A	33160251 / 7398182104	Campo Grande / Cassilândia	14/05/2007 / 17/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,00
RAFAEL GARCIA RIBEIRO / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A.	33128521 / 493544852	Campo Grande / Cassilândia	14/05/2007 / 17/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 130,00
SORAYA PLACENCIA / OFICIAL PENITENCIARIO - MED. A	33128441 / 65350537172	Campo Grande / Cassilândia	14/05/2007 / 17/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 130,00

**AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANDRE NOGUEIRA BORGES / GESTOR DESENVOLV.RURAL-C	36527181 / 54398479104	Campo Grande / Nioaque	10/05/2007 / 13/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 140,00
ANDRE NOGUEIRA BORGES / GESTOR DESENVOLV.RURAL-C	36527181 / 54398479104	Campo Grande / Sonora	14/05/2007 / 17/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,00
FLAVIO LUCIO PEREIRA / GESTOR DESENVOLV.RURAL-A	8020771 / 28511263187	Campo Grande / Nioaque	10/05/2007 / 13/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 140,00
FLAVIO LUCIO PEREIRA / GESTOR DESENVOLV.RURAL-A	8020771 / 28511263187	Campo Grande / Sonora	14/05/2007 / 17/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,00

**DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALZIMARA GONCALVES MARTINS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37201601 / 40320316149	Bodoquena / Campo Grande	06/05/2007 / 18/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 781,25
ANA ELIZA GARCIA DE SOUZA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37001431 / 45677840149	Campo Grande / Paranhos	13/05/2007 / 18/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 186,67
ANTONIO APARECIDO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37085781 / 16420365104	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00
ARNOBIO VIEIRA DA COSTA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37068261 / 17386101104	Campo Grande / Terenos	14/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 480,00
CELINA GIMENEZ FERREIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37070751 / 44557817149	Campo Grande / Dourados	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 525,00
CICERO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8771401 / 23824115115	Campo Grande / Dourados	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 525,00
DAITOR FAGUNDES / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37005931 / 10463836120	Bela Vista / Campo Grande	06/05/2007 / 18/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 781,25
DEOSLEINE APARECIDA DO VALLE SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37211671 / 52867765153	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00
DIORANDE GARCIA DE FREITAS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37006901 / 6575340130	Campo Grande / Dourados	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 525,00
DIRCEU GARCIA DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37090001 / 17752515191	Campo Grande / Fátima do Sul	02/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200981 / 44769628153	Campo Grande / Dourados	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 525,00
EDSON ROBERTO MATTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8784051 / 69899193887	Ribas do Rio Pardo / Campo Grande	06/05/2007 / 18/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 781,25
ERMARGARD WALDOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37061841 / 16386507134	Campo Grande / Fátima do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 490,00
FABIO PALACIO BATISTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37199601 / 60789484153	Campo Grande / Dourados	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 525,00

FERNANDO TADAHICO OSHIRO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37084701 / 14244390197	Campo Grande / Fátima do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 490,00
GABRIEL CORREA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37010501 / 99613174834	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	02/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 400,00
INACIO CATARINO MONTEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37012391 / 15696944191	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00
ITALO MARCELO DE BRITO NOGUEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8791181 / 90015738191	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JAIRO DE MATTOS GUEDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37014091 / 36586145104	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JANETE MARIA DE ARRUDA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37014331 / 36598011191	Campo Grande / Paranhos	13/05/2007 / 18/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 186,67
JOSE JERONIMO FERREIRA JUNIOR / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37015491 / 54219752153	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JOSE MARIA SOARES DE MOURA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8792071 / 25083090104	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00
LINALDO BORGES FERREIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017001 / 5162181153	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	02/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 400,00
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202681 / 69765855168	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00
LUIZ PEDRO CARDOSO MENDONCA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017781 / 20276346149	Campo Grande / Dourados	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 525,00
MARCEL MARINHO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37037031 / 56199236149	Campo Grande / Fátima do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 490,00
MARCIO AURELIO MENDONCA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37088451 / 17742439115	Campo Grande / Dourados	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 525,00
MARIA TORRES DE BRITO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37054981 / 20558384153	Campo Grande / Dourados	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 525,00
NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37197311 / 66184711172	Campo Grande / Fátima do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 490,00
OLMIRO ALVES DE MOURA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37024211 / 4551702153	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00
RAMAO LOPES BARBOSA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025451 / 10511717172	Campo Grande / Fátima do Sul	02/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
ROGERIA DOS ANJOS SAMPAIO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37026181 / 17749069100	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	01/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 460,00

**FUNDESPORTE - Fundação de Desporto e Lazer de MS**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO MARCOA FARIA / GESTOR DE PROCESSO II	8483873 / 9743690808	Campo Grande / Dourados	14/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 480,00

**FUNDTUR - Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO CORREIA DA SILVA / AGENTE DE SERV. ORGANIZACIONAIS	15113001 / 21317305787	Campo Grande / Brasília	11/05/2007 / 14/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 480,00
CRISTIANE FERRARI / GESTOR ATIVIDADES TURISMO	9276941 / 88967034172	Campo Grande / Três Lagoas	14/05/2007 / 18/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 231,25
FABIANO COELHO FORTES / GESTOR ATIVIDADES TURISMO	9235161 / 84064137	Campo Grande / Três Lagoas	14/05/2007 / 18/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 231,25
JOAO BATISTA DA SILVA / MOTORISTA	1082601 / 7335725100	Campo Grande / Três Lagoas	14/05/2007 / 18/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 231,25
MARIA INES GONCALVES DE OLIVEIRA DO AMARAL / ANALISTA AMBIENTAL	15138261 / 55301347772	Campo Grande / Curitiba	10/05/2007 / 12/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 488,00
STELA DE ALMEIDA SILVA / ASSISTENTE II	7977823 / 61522325115	Campo Grande / Curitiba	10/05/2007 / 12/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 488,00

**SAD - Secretaria de Estado de Administração**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
--------------	-----------------	----------------------------------------	---------------------------	-----------------	-------

HUMBERTO JOSE GIMENEZ / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7977151 / 61494305100	Campo Grande / Coxim	09/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 130,00
JAMES MAURICIO DUQUE / GESTOR DE PROCESSO I	7890703 / 61404950168	Campo Grande / Coxim	09/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 130,00
VICENTE PAULO FERNANDES / COORDENADOR I	9233703 / 44477546149	Campo Grande / Coxim	09/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 130,00

SED - Secretaria Estadual de Educação					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CRISTIANA DA ANUNCIACAO MIRANDA / PROFESSOR	3396281 / 37893840110	Corumbá / Aquidauana	14/05/2007 / 18/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 187,92
JACQUELINE RICARTES COSTA / GESTOR DE ATIV. EDUCACIONAIS	1040861 / 33716510106	Campo Grande / São Paulo	04/05/2007 / 14/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 1.600,00
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	30562951 / 50064835120	Campo Grande / Aquidauana	14/05/2007 / 18/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 183,33
LYDIANE MARIA RONDON DE ANDRADE ROCHA / PROFESSOR	3182481 / 14122456134	Corumbá / Aquidauana	14/05/2007 / 18/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 187,92
WALDIR CEZARETTI DE FREITAS / PROFESSOR	7430461 / 34366164191	Corumbá / Aquidauana	14/05/2007 / 18/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 187,92

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALCINDO INTERLANDO DE ALMEIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00072501 / 6557163191	Campo Grande / Dourados	07/05/2007 / 18/05/2007	N/A	R\$ 400,00
REINALDO SOKEN / COORDENADOR DE UNIDADE	9257053 / 31203590172	Campo Grande / São Paulo	09/05/2007 / 13/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 681,33

SES - Secretaria de Estado de Saúde					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADRIANA MAURA MASET TOBAL / ENFERMEIRO	5167831 / 7651477855	Campo Grande / Brasília	08/05/2007 / 12/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 642,22
ALBERTINA MARTINS DE CARVALHO /	/ 59607556100	Campo Grande / Corumbá	14/05/2007 / 18/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 272,50
ANGELA MARIA BATISTA SOBRINHO /	/ 66823153172	Três Lagoas / Campo Grande	13/05/2007 / 14/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 76,82
BLAIR ANTONIO DE FARIA / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	7861871 / 29476615168	Nova Andradina / Ivinhema	14/05/2007 / 15/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 60,00
DISVALDO ADEMIR ROZ /	/ 20476361168	Batayporã / Campo Grande	13/05/2007 / 14/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 78,13
EDDIE ALESSANDRO MIRANDA CARVALHO / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	8336301 / 66667941172	Campo Grande / Sete Quedas	14/05/2007 / 16/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 97,50
EDUARDO SANTOS RODRIGUES / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7866241 / 72962038891	Campo Grande / Glória de Dourados	14/05/2007 / 15/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 58,33
ELIEZER SOARES BRANQUINHO /	/ 16381246120	Dourados / Campo Grande	14/05/2007 / 15/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 57,29
FILOMENA SOARES SAYAO / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7862171 / 54642604715	Nova Andradina / Ivinhema	14/05/2007 / 15/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 60,00
FRANCISCO DE PAULO SATURNINO / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	7866321 / 92454232804	Ponta Porã / Sete Quedas	14/05/2007 / 16/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 69,17
GISLAINE COELHO BRANDAO / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	7853341 / 86764608172	Campo Grande / Tacuru	09/05/2007 / 13/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
JOÃO FRANCISCO DA SILVA /	/ 71492186953	Jateí / Campo Grande	13/05/2007 / 14/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 65,10
JOSE FRANCISCO SAMPAIO JUNIOR / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7864621 / 58006389187	Corumbá / Jardim	06/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 231,67
MÁRIO JÂNIO DA SILVA /	/ 24924288187	Nova Alvorada do Sul / Campo Grande	14/05/2007 / 15/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 57,29
NARA LUZIA SILVEIRA COELHO NOVAES / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	8303991 / 69655162168	Campo Grande / Glória de Dourados	14/05/2007 / 15/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 58,33
NILSO FERREIRA DE ALENCAR / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	15267071 / 45680779153	Campo Grande / Ponta Porã	14/05/2007 / 16/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 121,87
ODIL MEDEIROS ALVES /	/ 31703682815	Dourados / Campo Grande	13/05/2007 / 14/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 57,29
OSMAM MONTEIRO DE FARIAS / AUXILIAR DE SANEAMENTO	6027361 / 23048972153	Campo Grande / Tacuru	09/05/2007 / 13/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
OSMAM MONTEIRO DE FARIAS / AUXILIAR DE SANEAMENTO	6027361 / 23048972153	Campo Grande / Terenos	14/05/2007 / 14/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 20,00

OSWALDO ARGUELHO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	1993201 / 10469630159	Campo Grande / Corumbá	14/05/2007 / 18/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 272,50
PAULO MIRA BATISTA / GESTOR DE PROCESSO I	8513293 / 66215480100	Campo Grande / Tacuru	09/05/2007 / 13/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
PEDRO LEAO JARA / AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	6062351 / 6234550134	Campo Grande / Glória de Dourados	14/05/2007 / 15/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 58,33
SERGIO ANTONIO SIQUEIRA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	7063701 / 71597115800	Campo Grande / Ponta Porã	14/05/2007 / 16/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 121,87
SUSANA MARTINS /	/ 30923441115	Campo Grande / Tacuru	09/05/2007 / 13/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00

SETASS - Sec de Est de Trabalho, Assist e Econon Solidaria					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADELICIO ALVES FERREIRA FILHO / AGENT.ACOES SOCIOEDUCATIVAS	7685531 / 50600800130	Ponta Porã / Santa Maria	10/05/2007 / 14/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 441,67
ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7946351 / 42133122168	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	10/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 85,00
CARMEN LIGIA CAVALHEIRO FERREIRA / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7947831 / 46878475104	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	10/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 85,00
EDNA BORDON LOPES / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	8025061 / 44614594115	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	10/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 85,00
GILBERTO DE CASTRO WEILER / TECNICO DE TECN. DAINFORMACAO	15005111 / 23717122134	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	10/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 85,00
GILBERTO DE SOUZA RODRIGUES / PROFESSOR CONVOCADO	62309461 / 24979171168	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	10/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 85,00
JANETE DA SILVA SOUZA / PROFESSOR	4990131 / 27397823149	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	10/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 85,00
JORCINEY GONCALVES / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	8767041 / 49724266168	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	10/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 85,00
MARCIA MARI YAEDU / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	8068201 / 45795380997	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	10/05/2007 / 12/05/2007	Veículo Oficial	R\$ 85,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 6413/2005 - 10/2005.

**Processo n.º: 27/001100-2/2005**

**PARTES:** 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas sétima e oitava do Convênio n.º 6413/2005 - 10/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros

A Concedente, por força desde Convênio, transferirá a Conveniente recursos no valor total de R\$73.386,00 (setenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais), sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 1012202044620, Fonte 0100, Natureza de Despesa n.º 335043, Nota de Empenho n.º 2007NE01120, emitida em 25/04/2007, no valor de R\$407,71 (quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo Único** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### Cláusula Oitava - Da Vigência:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 27 de abril de 2007, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes."

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 6413/2005 - 10/2005, não alteradas pelo presente Termo.

**DATA ASS.:** 26.04.2007

**ASS.:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASCHI  
DENISE MANDARANO CASTRO

### TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL N.º 6966 - 11/05/2007 - PÁG 42

Extrato do Contrato N.º 007/2007

Processo n.º 27/000712-1/2007

### Seleção para credenciamento de docentes, orientadores, instrutores e consultores para a Secretaria de Estado de Saúde, conforme Edital N.º 001/2007.

A Secretária de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições e conhecimento, considerando a avaliação apresentada pela Comissão instituída pela Resolução "P" N.º 50/SES/MS de 19 de abril de 2007, homologa o resultado da pontuação para credenciamento dos interessados, conforme relação abaixo.

CRENCIADOS	ÁREA DE CONHECIMENTO			PONTUAÇÃO
Adréa Elkehory Rezende	43	75		30
Alex Victor Previdelli	43			18
Algemiro de Souza	43			15
Alessandra da Silva Golveia Macedo	43			27
Alcineide Parente Teixeira	86			9
Carlos Henrique Soares da Silva	36			18
Ciso Dutra de Oliveira	43			9
Camila Yumi Sakuma	43			9
Débora Cavalcanti Marques de Oliveira	36			27
Deni Martins Borges	43			27
Evaldo José Galacini	43			21
Fujio Morita	43	76		24
Fabrcio Macedo Ferreira	43			21
Gislaine Figueiredo Zarza Arguello	43			12
Gizele Simões Lourenço	43			9
Geisa Vidal Duarte Oguchi	43	85		33
Gilberto Carlos Barusso	43			18
José Eustáquio Vinhas	43			12
Janaina Di Martins	43			18
Juliana Oliva Stevanato	43			36
Jefferson da Silva Vera	36			18
Katiucia Bigolin	43			33
Laise daniela Carrasco	43	76		39
Lílian Martins Coelho	43			9
Maria do Rosário Santos Freire	43			21
Maria Vilani de Alencar	43			24
Marlene Eliane Leverentz	36			16
Mayara Aldallah Fernandes	43			12
Marcelo Souza Pedro	43			18
Mauro Garicoi Pedraza	43	75		30
Marco Rolando Aliaga Archondo	36			17
Marcelo Ferreira Duarte	36			15
Nilo Lacerda Junior	43	85	75	42
Nivaldo da Silva Bispo	43			11
Rodrigo Huguene de Lima Cruz	43			21
Rodrigo Paes Vila Real	43			36
Rodrigo Funari	43			27
Rodrigo Cabrera Borges	43	75		27
Ricardo Giovanni Zafalon	43			21
Samira Nimer	43			9
Sumaya Mahiba Farhat	43			35
Sheigríd Morel	43			15
Thaissa de Sena Moraes	43			20
Tiago Palloni Valarelli	43			27
Vanessa de Carvalho Machado	43			24
Paulino Mendes Fontoura	43			9

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A **Secretária de Estado de Saúde**, tendo em vista o que dispõe o item, sub-item 9.4 do Edital 01/2005, Credenciamento de Docentes, Orientadores, Instrutores e Consultores para a Secretaria de Estado de Saúde, renova por dois anos o prazo do resultado da Seleção de Credenciamento, publicado no DOE 6.486, de 15 de maio de 2005, com efeitos a contar de 15 de maio de 2007.

Campo Grande, 08 de maio de 2007.

## BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO/SETASS Nº 028, DE 11 DE MAIO DE 2007

*Dispõe sobre o comércio de mercadorias no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária.*

A **Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado o ingresso no prédio da SETASS de ambulantes, corretores, agentes, promotores de venda, demonstradores de quaisquer bens, vendedores de mercadorias, serviços ou produtos alimentícios que não tenham sido convocados para atender serviços de interesse da SETASS.

Parágrafo único Poderá ser permitida a venda de bens, serviços, rifas ou promoções similares quando os recursos arrecadados tiverem fins filantrópicos ou destinação a serviços de apoio social, desde que autorizado previamente pelo titular da Coordenadoria de Administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 11 de maio de 2007

## TANIA MARA GARIB

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

## Extrato do IX Termo Aditivo ao Contrato Nº 0004/2002 Nº Cadastral 1979/2003-MS

**Processo nº** 25/000.168/2002  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, com intervenção da AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-AGEPEN

**Objeto:** Fica estipulada a quantia de R\$630,00 por cada apenado, no valor mensal de R\$3.780,00, sendo o valor do presente aditivo de R\$45.360,00, destinados "a remuneração e demais despesas decorrentes dos serviços e obrigações do contrato.

**Data de Assinatura:** 02/04/2007  
**Assinam:** TANIA MARA GARIB, BENJAMIM PADOA, HILTON VILLASANTI ROMERO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2005 Nº Cadastral 0048/2005-SEJUSP

**Processo nº** 31/000.687/2005  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e URIAS FERANANDES TABOSA, representado por VALDECIO FLORES NOGUEIRA NETO.

**Objeto:** CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo  
O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a contar de 01 de maio de 2007 e término em 30 de junho de 2007, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término. As demais cláusulas e condições contidas no Contrato original, serão mantidas e por este termo ratificadas.

**Data de Assinatura:** 27/04/2007  
**Do Prazo:** 01/05/2007 a 30/06/2007  
**Assinam:** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e VALDECIO FLORES NOGUEIRA NETO

## Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 105/2006 Nº Cadastral 0058/2006-SEJUSP

**Processo nº** 31/000.719//200  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e AERO RURAL OFICINA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.

**Objeto:** Fica aditado ao contrato originário a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, com início em 24 de maio de 2007 e término em 23 de novembro de 2007.

**Data de Assinatura:** 11/05/2007  
**Do Prazo:** 24/05/2007 a 23/11/2007  
**Assinam:** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e ADEMIR BUENO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 080/2005 (SIAFEM/COVEN N.º 6773 - AQUIDAUANA) CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES - SEOP E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL. PROCESSO Nº 19/000.247/2005.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º N.º 080/2005 (AQUIDAUANA)  
AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 12 (doze) meses, que terá início em 18 de abril de 2007 e término em 18 de abril de 2008.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio N.º 080/2005 não alteradas pelo presente Termo Aditivo  
**DATA DA ASSINATURA** - 18 de abril de 2007.

**ASSINAM:**

Edson Giroto

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes.

José Carlos Barbosa

Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Victor Dib Yazbek Filho

Diretor Técnico da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Manoel Gomes

Diretor de Administração e Finanças Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 081/2005 (SIAFEM/COVEN N.º 6767) CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES - SEOP E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL.

PROCESSO Nº 19/000.244/2005.  
 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º N.º 081/2005 (DOURADOS)  
 AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações, Portaria/IGF n.º 08 de 04.05.79, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 180 (cento e oitenta) dias, que terá início em 16 de fevereiro de 2007 e término em 15 de julho de 2007.  
 RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio N.º 081/2005 não alteradas pelo presente Termo Aditivo  
 DATA DA ASSINATURA - 16 de fevereiro de 2007.

ASSINAM:

Edson Giroto

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes.

José Carlos Barbosa

Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Victor Dib Yazbek Filho

Diretor Técnico da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Manoel Gomes

Diretor de Administração e Finanças Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 082/2005 (SIAFEM/COVEN N.º 6775) CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES - SEOP E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL.  
 PROCESSO Nº 19/000.248/2005.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º N.º 082/2005 (NAVIRAÍ)  
 AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações, Portaria/IGF n.º 08 de 04.05.79, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 180 (cento e oitenta) dias, que terá início em 15 de fevereiro de 2007 e término em 14 de julho de 2007.  
 RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio N.º 082/2005 não alteradas pelo presente Termo Aditivo  
 DATA DA ASSINATURA - 15 de fevereiro de 2007.

ASSINAM:

Edson Giroto

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes.

José Carlos Barbosa

Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Victor Dib Yazbek Filho

Diretor Técnico da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Manoel Gomes

Diretor de Administração e Finanças Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 084/2005 (SIAFEM/COVEN N.º 6882- PARANAIBA) CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES - SEOP E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL.  
 PROCESSO Nº 19/000.259/2005.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio N. 084/2005 (PARANAIBA)  
 AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 12 (doze) meses, que terá início em 18 de abril de 2007 e término em 18 de abril de 2008.  
 RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio N. 084/2005 não alteradas pelo presente Termo Aditivo  
 DATA DA ASSINATURA - 18 de abril de 2007.

ASSINAM:

Edson Giroto

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes.

José Carlos Barbosa

Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Victor Dib Yazbek Filho

Diretor Técnico da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Manoel Gomes

Diretor de Administração e Finanças Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 085/2005 (SIAFEM/COVEN N.º 6772- TRÊS LAGOAS) CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES - SEOP E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL.  
 PROCESSO Nº 19/000.246/2005.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio N. 085/2005 (TRÊS LAGOAS)  
 AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações pos-

teriores e demais normas legais pertinentes.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 12 (doze) meses, que terá início em 18 de abril de 2007 e término em 18 de abril de 2008.  
 RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio N. 085/2005 não alteradas pelo presente Termo Aditivo  
 DATA DA ASSINATURA - 18 de abril de 2007.

ASSINAM:

Edson Giroto

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes.

José Carlos Barbosa

Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Victor Dib Yazbek Filho

Diretor Técnico da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Manoel Gomes

Diretor de Administração e Finanças Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**

EXTRATO DE DECISÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONVÊNIO

PROCESSO: 37/012.032/2006

CONVÊNIO: 009378/2006

ASSUNTO: Nulidade do Convênio 009378/2006, celebrado entre a extinta Secretaria de Desenvolvimento Agrário e o Instituto Mirim de Campo Grande/MS, que trata da prestação de serviço de Patrulheiros Mirins para atuação junto ao IDATERRA, hoje AGRAER.

FUNDAMENTOS: Art. 71 da Lei 4.320/64, atr. 8º da Lei Complementar 101/2000, art. 25 da Lei 2.598/2002 e Lei 8.666/93e suas alterações.

DESPACHO:

Decido declarar, de ofício, a **NULIDADE "EX-TUNC"** do convênio n. 009378/2006, celebrado em 03 de outubro de 2006 (Processo nº. 37.012.032/2006), entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA (incorporada à SEPROTUR) e o Instituto Mirim de Campo Grande/MS, ficando, no entanto, assegurada a indenização da contraprestação dos serviços prestados, pendentes de pagamento relativos ao mês de Dezembro/2006 e de Janeiro a 15/04/2007, vez que prestados os serviços, se impõe a indenização correspondente sob pena de enriquecimento seu causa do tomador.

Publique-se no Diário Oficial

Campo Grande, 18 de abril de 2006.

**Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA						
A Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS - INMETRO em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 5992, de 19/12/2006, torna Público a relação dos servidores que se encontram em viagem nesta data.						
EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-675220						
AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - AEM/MS - INMETRO						
Servidor Cargo	/ Matrícula/CPF	Data Viagem	Q. Diárias	Valor	Destino	Meio de Transp
Alberto Pires Gonçalves/ Técnico Metroológico	8612191 337780001-87	14/05/07 19/05/07	5,5	489,24	Água Clara, Ap.do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Rio Pardo, Sta Rita do Rio Pardo, Selvíria e Três Lagoas	Veículo Oficial
Marcelo Figueiró da Silva/ Motorista	8615611 595571251-87	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Água Clara, Ap.do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Rio Pardo, Sta Rita do Rio Pardo, Selvíria e Três Lagoas	Veículo Oficial
Aciole Tesseroli/ Técnico Metroológico	861294-1 410484409-82	14/05/07 19/05/07	5,5	489,24	Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Corumbá, Dois Irmãos, Ladário, Miranda, Rio Negro, Rochedo e Terenos.	Veículo Oficial

Alberto Amaral Gonçalves/ Auxiliar Merológico	861405-1 175055341-49	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Corguinho, Corumbá, Dois Irmãos, Ladário, Miranda, Rio Negro, Rochedo e Terenos.	Veículo Oficial
Marcos Luiz Pereira/ Agente Merológico	861537-1 613971561-04	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	A m a m b a i , Antonio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Laguna Caarapã, Paranhos, Ponta Porã, Ponta Porã, Sete Quedas , Tacuru e Dourados	Veículo Oficial
Pedro Moura de Oliveira/ Agente Merológico	861677-1 106420801-00	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	A m a m b a i , Antonio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Laguna Caarapã, Paranhos, Ponta Porã, Ponta Porã, Sete Quedas , Tacuru e Dourados	Veículo Oficial
Nilton Pinto Rodrigues/ Agente Merológico	861600-1 285371811-53	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Caarapó, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Itaporã, Japorã, Jatei, Juti, Mundo Novo, Navirai, Vicentina e Dourados.	Veículo Oficial
Armando José Rangel/ Agente Merológico	861162-1 404876791-72	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Caarapó, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Itaporã, Japorã, Jatei, Juti, Mundo Novo, Navirai, Vicentina e Dourados.	Veículo Oficial
Thiago dos Santos Gonçalves/ Agente Merológico	861790-1 953192471-68	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Paraíso, Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel D' Oeste, Sonora, Figueirão, Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Casilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas	Veículo Oficial
Luciana Boni Cogo/ Técnico Merológico	861501-1 191618738-29	14/05/07 19/05/07	5,5	489,24	Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Paraíso, Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel D' Oeste, Sonora, Figueirão, Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Casilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas	Veículo Oficial
Judicrei Rosstate Cunha/ Agente Merológico	861421-1 511857751-34	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Alcióplis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica (Paraíso), Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel D' Oeste, Sonora e Figueirão.	Veículo Oficial

Silas Rocha de Lima/ Auxiliar Merológico	861766-1 528820121-87	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica (Paraíso), Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel D' Oeste, Sonora e Figueirão.	Veículo Oficial
Maurício Ferreira/ Agente Merológico	861570-1 200374651-04	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jaridim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Dourados	Veículo Oficial
Paulo Jorge Toma/ Auxiliar Merológico	861642-1 615394061-72	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jaridim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Dourados	Veículo Oficial
Ari Ortiz Costa/ Agente Merológico	8611971 070404901-53	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Casilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Selvíria e Três Lagoas	Veículo Oficial
Leone Quinan de Oliveira/ Motorista	8615291 107902331-24	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Casilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Selvíria e Três Lagoas	Veículo Oficial
Armando do Espírito Santo Filho/ Insp. Cargas Perigosas	8613081 200466851-20	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Caarapó, Douradina, Eldorado, F. do Sul, Itaporã, Itaquiraí, Japorã, Jatei, Juti, Mundo Novo, Navirai, Vicentina, Anastácio, Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jaridim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Dourados	Veículo Oficial
Irineu dos Santos/ Auxiliar Merológico	861863-1 338850871-20	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Caarapó, Douradina, Eldorado, F. do Sul, Itaporã, Itaquiraí, Japorã, Jatei, Juti, Mundo Novo, Navirai, Vicentina, Anastácio, Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jaridim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Dourados.	Veículo Oficial
Ricardo Borges/ Agente Merológico	861715-1 856729981-00	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jaridim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Dourados	Veículo Oficial
Valdeny Joaquim de Alencar/ Auxiliar Merológico	861804-1 267179131-34	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jaridim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Dourados	Veículo Oficial
André Luiz Tenório Dantas/ Agente Merológico	861138-1 716084941-87	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jaridim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Dourados	Veículo Oficial

Everton Paini Malheiros/ Auxiliar Metrológico	861359-1 959892261-87	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho, Sidrolândia e Dourados	Veículo Oficial
Eder Luiz de Oliveira Martins/ Agente Metrológico	861127-1 930182311-04	14/05/07 19/05/07	5,5	363,06	Bela Vista, Bonito,Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho, Sidrolândia e Dourados	Veículo Oficial
Ivete da Silva/ Agente Metrológico	861413-1 546497739-20	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Caarapó, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Itaporã, Japorã, Jatei, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Vicentina - Bela Vista, Bonito,Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho, Sidrolândia e Dourados	Veículo Oficial
Silvana Santos de Oliveira/ Agente Metrológico	861413-1 595558231-20	14/05/07 19/05/07	5,5	394,86	Caarapó, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Itaporã, Japorã, Jatei, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Vicentina - Bela Vista, Bonito,Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho, Sidrolândia e Dourados	Veículo Oficial
Deoli Pereira Velho/ Agente Metrológico	861391-1 100806510-20	14/05/07 19/05/07	5,5	387,36	Dourados	Veículo Oficial
Reinaldo Soares Tinoco/ Técnico Metrológico	861707-1 072491688-19	16/05/07 18/05/07	2,5	211,08	Corumbá	Veículo Oficial
Walberly Filú da Silva/ Agente Metrológico	861812-1 444683931-49	16/05/07 18/07/05	2,5	168,18	Corumbá	Veículo Oficial

Aditivo é a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, ao Contrato Nº 011/05, de acordo com informações constantes no Processo Administrativo Nº 02.061/2004/GETI/SANESUL, do qual este Instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de direito. **Leia-se:** CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto do presente Termo é a Prorrogação do Contrato Nº 011/05 por mais 12 (doze) meses, de acordo com informações constantes no Processo Administrativo Nº 02.061/2004/GETI/SANESUL, do qual este Instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de direito. PROCESSO N.º 02.061/2004-00/GETI/SANESUL  
DATA DE ASSINATURA: 09.04.2007  
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa  
Sr. Manoel Gomes  
CONTRATADA: Sra. Sandra Regina Braga

**COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL**

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS  
CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03  
NIRE nº 54.3.0000351-4  
Ata da 53ª Reunião do Conselho de Administração,  
realizada em 08 de janeiro de 2007.  
Data e horário: 08 de janeiro de 2007, 12:00 horas.  
Local: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS – Avenida Afonso Pena, 2530 – Centro, Campo Grande – MS.  
Convocação: Totalidade dos membros do Conselho de Administração convocados mediante comunicação escrita, instruído da ordem do dia.  
Presença: Presentes os membros do Conselho de Administração: Srs. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, Matias Gonsales Soares, Sérgio de Almeida Bomfim, Marcio Balthazar da Silveira e a Sra. Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira.  
Mesa:  
Presidente: Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes  
Secretário: Sra. Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira  
Ordem do Dia:  
1) Eleger e dar posse aos novos membros da Diretoria-Executiva;  
2) Outros.  
Informações e Deliberações:  
O Conselho de Administração deliberou pela aprovação das indicações dos nomes dos Senhores Matias Gonsales Soares e Ronaldo Vielmo Monteiro, feitos pelo acionista Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, dando posse neste ato aos mesmos para, a partir de 08 de janeiro de 2007, cumprir o restante do período de três anos dos mandatos de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo financeiro, respectivamente, isto é até 29 de julho de 2007, tendo em vista a destituição do Sr. Mauricio Gomes Arruda e da Sra. Márcia Aparecida Perez Heredia Miotto. Os Membros do Conselho solicitaram que constasse desta ata os agradecimentos pelos trabalhos prestados para a MSGÁS aos membros da Diretoria que neste ato deixam seus cargos.  
Encerramento, leitura e lavratura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e, por todos os presentes e assinada. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS. Certifico o Registro sob n.º 54207904, em 26/03/2007, pelo Secretário Geral Sr. Nivaldo Domingos da Rocha.  
Campo Grande (MS), 08 de janeiro de 2007.

Presidente: Carlos Alberto Negreiros Said Menezes - Secretário: Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira  
Membros do Conselho de Administração presentes: Carlos Alberto Negreiros Said; Menezes; Matias Gonsales Soares; Sérgio de Almeida Bomfim; Márcio Balthazar da Silveira e Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Autoriza as despesas e a emissão das Notas de Empenho referente aos Processos abaixo relacionados.  
Resolução Conjunta SEGES/SERC Nº 03, de 05.08.03; no Decreto Nº 11.261, de 16.06.03; e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Proc: 41/100182/05	Emp: 2007NE000069	Data: 10.03.07	Fonte: 0100000000
Favorecido: Bolsas de Mestrado no MS			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 33.480,00
Proc: 41/100163/04	Emp: 2007NE000071	Data: 30.03.07	Fonte: 0100000000
Favorecido: Bolsas de Mestrado no MS			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 21.390,00
Proc: 41/100165/04	Emp: 2007NE000072	Data: 30.03.07	Fonte: 0100000000
Favorecido: Bolsas de Doutorado no País			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 11.152,00
Proc: 41/100164/04	Emp: 2007NE000073	Data: 30.03.07	Fonte: 0100000000
Favorecido: Bolsas de Doutorado no Estado de MS			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 6.970,00
Proc: 41/100239/05	Emp: 2007NE000074	Data: 30.03.07	Fonte: 0100000000
Favorecido: Bolsas de Doutorado no País			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 16.728,00
Proc: 41/100230/05	Emp: 2007NE000075	Data: 30.03.07	Fonte: 0100000000
Favorecido: Bolsas de Doutorado no Estado de MS			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 8.364,00
Proc: 41/100162/06	Emp: 2007NE000059	Data: 19.03.07	Fonte: 0281790001
Favorecido: Relação Bolsa Auxílio			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 12.500,00
Proc: 41/100162/06	Emp: 2007NE00108	Data: 27.04.07	Fonte: 0281790001
Favorecido: Relação Bolsa Auxílio			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 15.000,00
Proc: 41/100182/05	Emp: 2007NE00117	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000
Favorecido: Bolsas de Mestrado no MS			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 31.020,00
Proc: 41/100165/04	Emp: 2007NE00115	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000
Favorecido: Bolsas de Doutorado no País			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 11.152,00
Proc: 41/100164/04	Emp: 2007NE00116	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000
Favorecido: Bolsas de Doutorado no Estado de MS			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas			Valor R\$: 6.970,00
Proc: 41/100239/05	Emp: 2007NE00118	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2004 Nº Cadastral 0007/2004-AGIOSUL

**Processo nº** 09/400.089/2004  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL e BANCO DO BRASIL S/A.  
**Objeto:** Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar o preâmbulo do Contrato n. 06/2004, onde consta Jamil Félix Naglis Neto, Diretor-Presidente, passa a constar Thie Higuchi Viegas dos Santos, Diretora-Presidente. Alterar a Cláusula Sexta - da Dotação Orçamentária: onde consta Fonte 024000000, passa a constar Fonte 01000000.  
**Data de Assinatura:** 03/05/2007  
**Assinam:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e JÉFERSON DA SILVEIRA RAPOSO

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE A LOSUN SERVICE E SOFTWARE LTDA E GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA COM A ANUÊNCIA DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL.  
**OBJETO:** transferência da posição contratual, do Contrato nº 011/2005 – IL – Artigo 25, *caput* entre a cedente e a cessionária.  
**PRAZO:** o mesmo do Contrato nº 011/2005.  
**DATA DE ASSINATURA:** 22.02.2007  
**ASSINAM:**  
CEDENTE: Sr. Gilson Chbane Bosso  
CESSIONÁRIA: Sra. Sandra Regina Braga  
CEDIDO: Sr. José Carlos Barbosa  
Sr. Manoel Gomes

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N.º TAR/003/07/TAA002/06/CT011/05 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.  
**OBJETO:** o objeto são as seguintes alterações: **Onde consta:** TAA/02/06/CT011/05, **Leia-se:** TAO/02/06/CT011/05. **Onde consta:** TERMO ADITIVO Nº 002/06 – DE PRAZO, **Leia-se:** TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 002/06 – DE CONTRATO. **Onde consta:** visando o Aditamento de prorrogação de prazo e a ratificação das demais cláusulas do Contrato nº 011/05, Inexigibilidade de Licitação, conforme condições seguintes. **Leia-se:** visando a Prorrogação do Contrato nº 011/05, Inexigibilidade de Licitação, conforme condições seguintes. **Onde consta:** CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O objeto do presente Termo

Favorecido: Bolsas de Doutorado no País	Nat.Desp:	339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas	Valor R\$:	15.334,00
Proc: 41/100220/05	Emp: 2007NE00092	Data: 12.04.07
Favorecido: Lidilhone Hamerski	Nat.Desp:	339020
Objeto: Atender despesas com Projeto de Pesquisa	Valor R\$:	5.770,80
Proc: 41/100211/05	Emp: 2007NE00093	Data: 12.04.07
Favorecido: Carlos Eduardo Merchi	Nat.Desp:	339020
Objeto: Atender despesas com Projeto de Pesquisa	Valor R\$:	8.956,54
Proc: 41/100222/05	Emp: 2007NE00094	Data: 12.04.07
Favorecido: Leidy Zulys Leyya Rafull	Nat.Desp:	339020
Objeto: Atender despesas com Projeto de Pesquisa	Valor R\$:	2.492,00
Proc: 41/100210/05	Emp: 2007NE00095	Data: 12.04.07
Favorecido: Euclésio Simonatto	Nat.Desp:	339020
Objeto: Atender despesas com Projeto de Pesquisa	Valor R\$:	5.876,00
Proc: 41/100217/05	Emp: 2007NE00096	Data: 12.04.07
Favorecido: Antonio Pancrácio de Souza	Nat.Desp:	339020
Objeto: Atender despesas com Projeto de Pesquisa	Valor R\$:	2.534,45
Proc: 41/100220/05	Emp: 2007NE00097	Data: 12.04.07
Favorecido: Lidilhone Hamerski	Nat.Desp:	449020
Objeto: Atender despesas com Projeto de Pesquisa	Valor R\$:	2.900,00
Proc: 41/100211/05	Emp: 2007NE00098	Data: 12.04.07
Favorecido: Carlos Eduardo Merchi	Nat.Desp:	449020
Objeto: Atender despesas com Projeto de Pesquisa	Valor R\$:	5.317,82
Proc: 41/100217/05	Emp: 2007NE00099	Data: 12.04.07
Favorecido: Antonio Pancrácio de Souza	Nat.Desp:	449020
Objeto: Atender despesas com Projeto de Pesquisa	Valor R\$:	970,00
Proc: 41/100023/05	Emp: 2007NE00119	Data: 27.04.07
Favorecido: Bolsas de Doutorado no Estado de MS	Nat.Desp:	339018
Objeto: Atender despesas com Despesas com Bolsistas	Valor R\$:	8.364,00

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Proc: 23/200005/07	Emp: 2007NE00066	Data: 30.03.07	Fonte: 10000000	
Favorecido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	Nat.Desp:	319013	Valor R\$:	2.316,23
Objeto: Atender despesas com INSS.	Valor R\$:	2.316,23		
Proc: 23/200005/07	Emp: 2007NE00067	Data: 30.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: CASSEMS – Caixa Assist. dos Servidores de MS	Nat.Desp:	319013	Valor R\$:	320,52
Objeto: Atender despesas com CASSES	Valor R\$:	320,52		
Proc: 23/200003/07	Emp: 2007NE00058	Data: 19.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Brasil Telecom S/A TeleMS Brasil Telecom	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	2.100,00
Objeto: Atender despesas com Serviços Telefônicos.	Valor R\$:	2.100,00		
Proc: 23/200023/07	Emp: 2007NE00057	Data: 14.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades	Nat.Desp:	339014	Valor R\$:	2.000,00
Objeto: Atender despesas com Diárias no País	Valor R\$:	2.000,00		
Proc: 23/200006/07	Emp: 2007NE00088	Data: 04.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: PASEP	Nat.Desp:	339047	Valor R\$:	312,00
Objeto: Atender despesas com Pasep	Valor R\$:	312,00		
Proc: 23/200.005/07	Emp: 2007NE00068	Data: 30.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: MS –Prev	Nat.Desp:	319113	Valor R\$:	1.623,37
Objeto: Atender despesas com a Folha de Pagamento Pessoal	Valor R\$:	1.623,37		
Proc: 23/200005/07	Emp: 2007NE00065	Data: 30.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas	Nat.Desp:	319011	Valor R\$:	4.128,00
Objeto: Atender despesas com a Folha de Pagamento Pessoal	Valor R\$:	4.128,00		
Proc: 41/100171/04	Emp: 2007NE00106	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: ASSETUR – Assoc das Emp. de Trans. Coletivo	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	352,00
Objeto: Atender despesas com aquisição de vale transporte	Valor R\$:	352,00		
Proc: 41/100171/04	Emp: 2007NE00064	Data: 26.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: ASSETUR – Assoc das Emp. de Trans. Coletivo	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	304,00
Objeto: Atender despesas com aquisição de vale transporte	Valor R\$:	304,00		
Proc: 23/200.0005/07	Emp: 2007NE00114	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: MS –Prev	Nat.Desp:	319113	Valor R\$:	1.623,37
Objeto: Atender despesas com a Folha de Pagamento Pessoal	Valor R\$:	1.623,37		
Proc: 41/100171/04	Emp: 2007NE00077	Data: 03.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: ASSETUR – Assoc. das Emp. de Transp. Coletivo	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	4,24
Objeto: Atender despesas com aquisição de vale-transportes	Valor R\$:	4,24		
Proc: 41/100171/04	Emp: 2007NE00063	Data: 26.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: ASSETUR – Assoc. das Emp. de Transp. Coletivo	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	14,00
Objeto: Atender despesas com aquisição de vale-transportes	Valor R\$:	14,00		
Proc: 23/200005/07	Emp: 2007NE00110	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas	Nat.Desp:	319011	Valor R\$:	4.128,00
Objeto: Atender despesas com a Folha de Pagamento Pessoal	Valor R\$:	4.128,00		
Proc: 23/200005/07	Emp: 2007NE00111	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas	Nat.Desp:	319011	Valor R\$:	1.988,80
Objeto: Atender despesas com a Folha de Pagamento Pessoal	Valor R\$:	1.988,80		
Proc: 23/200005/07	Emp: 2007NE00113	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: CASSEMS – Caixa Assist. dos Servidores de MS	Nat.Desp:	319013	Valor R\$:	320,52
Objeto: Atender despesas com CASSES	Valor R\$:	320,52		
Proc: 41/100186/05	Emp: 2007NE00078	Data: 04.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Fundação Universidade Federal de MS – UFMS	Nat.Desp:	319096	Valor R\$:	7.000,00
Objeto: Atender despesas com pessoal cedido	Valor R\$:	7.000,00		
Proc: 23/200003/07	Emp: 2007NE00084	Data: 04.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Brasil Telecom S/A TeleMS Brasil Telecom	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	1.000,00
Objeto: Atender despesas com Serviços Telefônicos.	Valor R\$:	1.000,00		
Proc: 41/100171/04	Emp: 2007NE00107	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: ASSETUR – Assoc. das Emp. de Transp. Coletivo	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	28,16
Objeto: Atender despesas com aquisição de vale-transportes	Valor R\$:	28,16		
Proc: 23/200005/07	Emp: 2007NE00112	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	Nat.Desp:	319013	Valor R\$:	2.672,40
Objeto: Atender despesas com INSS.	Valor R\$:	2.672,40		
Proc: 41/100233/06	Emp: 2007NE00082	Data: 04.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Instituto Mirim de Campo Grande	Nat.Desp:	339037	Valor R\$:	654,00
Objeto: Atender despesas com Mirim	Valor R\$:	654,00		
Proc: 41/100233/06	Emp: 2007NE00062	Data: 26.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Instituto Mirim de Campo Grande	Nat.Desp:	339037	Valor R\$:	654,00

Objeto: Atender despesas com Mirim	Valor R\$:	654,16		
Proc: 41/100233/06	Emp: 2007NE00104	Data: 26.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Instituto Mirim de Campo Grande	Nat.Desp:	339037	Valor R\$:	50,00
Objeto: Atender despesas com Mirim	Valor R\$:	50,00		
Proc: 23/200006/07	Emp: 2007NE00122	Data: 03.05.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades	Nat.Desp:	339014	Valor R\$:	1.000,00
Objeto: Atender despesas com Diárias no País	Valor R\$:	1.000,00		

AMPARO LEGAL: Inciso X, Art 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Proc: 41/100251/06	Emp: 2007NE00083	Data: 04.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Zamboni Importação e Exportação Ltda	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	3.710,00
Objeto: Atender despesas com locação de Imóvel	Valor R\$:	3.710,00		

AMPARO LEGAL: Art 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações – Registro de Preços.

Proc: 23/200019/07	Emp: 2007NE00070	Data: 30.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Rio Jet Comercio de Cartuchos	Nat.Desp:	339030	Valor R\$:	1.826,00
Objeto: Atender despesas com Toner	Valor R\$:	1.826,00		
Proc: 23/200026/07	Emp: 2007NE00089	Data: 11.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Compracita Comercial Ltda	Nat.Desp:	339030	Valor R\$:	187,00
Objeto: Atender despesa com Aquisição de Material de Consumo	Valor R\$:	187,00		
Proc: 23/200026/07	Emp: 2007NE00091	Data: 11.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: I.A Campagna Junior e Cia	Nat.Desp:	339030	Valor R\$:	66,00
Objeto: Atender despesas com Material de Consumo.	Valor R\$:	66,00		
Proc: 23/200020/07	Emp: 2007NE00061	Data: 23.03.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Inforthech Informática	Nat.Desp:	339030	Valor R\$:	32,50
Objeto: Atender despesas com Matéria de Consumo	Valor R\$:	32,50		
Proc: 23/200026/07	Emp: 2007NE00090	Data: 11.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Youssif Amim	Nat.Desp:	339030	Valor R\$:	63,96
Objeto: Atender despesas com Matéria de Consumo	Valor R\$:	63,96		

AMPARO LEGAL: Inciso II, Art 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Proc: 41/100014/06	Emp: 2007NE00079	Data: 04.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	Nat.Desp:	339030	Valor R\$:	2.341,22
Objeto: Atender despesas com Combustível.	Valor R\$:	2.341,22		
Proc: 41/100014/06	Emp: 2007NE00080	Data: 04.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	99,00
Objeto: Atender despesas com Combustível.	Valor R\$:	99,00		
Proc: 41/100014/06	Emp: 2007NE00081	Data: 04.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: S.H.Informática Ltda	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	101,00
Objeto: Atender despesas com Cartao Magnetico	Valor R\$:	101,00		
Proc: 41/100046/06	Emp: 2007NE00085	Data: 04.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Alarmes protect'us Seg. Eletrônica Ltda	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	250,00
Objeto: Atender despesas com locação de equip de alarme	Valor R\$:	250,00		

AMPARO LEGAL: Inciso II, Art 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Proc: 23/200025/07	Emp: 2007NE00109	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Indiana Seguros	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	1.129,87
Objeto: Atender despesas com Seguro de Veiculos	Valor R\$:	1.129,87		
Proc: 23/200025/07	Emp: 2007NE00105	Data: 27.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Porto Seguros	Nat.Desp:	339039	Valor R\$:	2.509,58
Objeto: Atender despesas com Seguro de Veiculos	Valor R\$:	2.509,58		

AMPARO LEGAL: Inciso XIII, Art. 24 da Lei 8.666/93 suas alterações

Proc: 41/100245/05	Emp: 2007NE00076	Data: 03.04.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande	Nat.Desp:	339037	Valor R\$:	1.683,00
Objeto: Atender despesas com locação de mão-de-obra	Valor R\$:	1.683,00		
Proc: 41/100245/05	Emp: 2007NE00121	Data: 03.05.07	Fonte: 0100000000	
Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande	Nat.Desp:	339037	Valor R\$:	1.638,00
Objeto: Atender despesas com locação de mão-de-obra	Valor R\$:	1.638,00		

AMPARO LEGAL: Inciso XXI, Art XXIV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Proc: 23/200024/07	Emp: 2007NE000102	Data: 13.04.07	Fonte: 028124008	
Favorecido: Coherent Laser Division – 5100 Patrick Henry	Nat.Desp:	449052	Valor R\$:	152.000,00
Objeto: Atender despesas com laser de oxigênio	Valor R\$:	152.000,00		
Proc: 23/200024/07	Emp: 2007NE000101	Data: 13.04.07	Fonte: 028124008	
Favorecido: Laser Radiant Dyes – Friedrichstrasse 58,D	Nat.Desp:	449052	Valor R\$:	61.000,00
Objeto: Atender despesas com Standing Wave Laser RD Cw laser	Valor R\$:	61.000,00		
Proc: 23/200024/07	Emp: 2007NE000100	Data: 13.04.07	Fonte: 028124008	
Favorecido: Horiba Jobin Yvon Inc ( Formerly Know As	Nat.Desp:	449052	Valor R\$:	71.120,00
Objeto: Atender despesas com Monocromador de Três Grades e Fotomulticopiadora com Fonte	Valor R\$:	71.120,00		
Proc: 23/200022/07	Emp: 2007NE000103	Data: 13.04.07	Fonte: 028124008	
Favorecido: Prolab Sales Inc – 11601 Wilshire Blvd	Nat.Desp:	449052	Valor R\$:	44.828,00
Objeto: Atender despesas com Aquisição de Box Car	Valor R\$:	44.828,00		

### FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES  
 PROCESSO N.º 27/120156/2005 NE: 0746 DATA: 23/04/2007  
 FAVORECIDO: LABORATÓRIO DIAGNOSE CUNHA LTDA  
 P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000  
 VALOR R\$: 7.428,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS)  
 OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES  
 PROCESSO N.º 27/120156/2005 NE: 0749 DATA: 23/04/2007  
 FAVORECIDO: NEOLAB DIAGNÓSTICOS LTDA  
 P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000  
 VALOR R\$: 19.529,00 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO N.º 27/120156/2005 NE: 0750 DATA: 23/04/2007  
FAVORECIDO: LABORATÓRIO DE A.P.C. CAMPO GRANDE LTDA  
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 7.428,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS)  
OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO N.º 27/120156/2005 NE: 0751 DATA: 23/04/2007  
FAVORECIDO: LAC-LAB. DE ANATOMIA E PATOLOGIA CITOLÓGICA  
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 7.432,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)  
OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100087/2007 NE: 0775 DATA: 24/04/2007  
FAVORECIDO: ENERSUL-EMPR. ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)  
OBJETO: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100381/2007 NE: 0839 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 76,80 (SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100381/2007 NE: 0840 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 161,10 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100381/2007 NE: 0841 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFÉ LTDA.  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 456,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100382/2007 NE: 0800 DATA: 25/04/2007  
FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 280,92 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100382/2007 NE: 0801 DATA: 25/04/2007  
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA.  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 298,95 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100382/2007 NE: 0802 DATA: 25/04/2007  
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 453,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100382/2007 NE: 0803 DATA: 25/04/2007  
FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100384/2007 NE: 0819 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: COMPRACITA COMERCIAL LTDA.  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 280,50 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100384/2007 NE: 0820 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA. LTDA.  
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 33,00 (TRINTA E TRÊS REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO N.º 27/110016/2007 NE: 0805 DATA: 06/03/2007  
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A – TELEMS BRASIL TELECOM  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)  
OBJETO: PAGAMENTO DE FATURAS BRASIL TELECOM.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO N.º 27/110017/2007 NE: 0807 DATA: 25/04/2007  
FAVORECIDO: CTBC-COMPANHIA DE TELEFONE DO BRASIL CENTRAL  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
OBJETO: PAGAMENTO DE FATURAS - CTBC

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110064/2007 NE: 0862 DATA: 27/04/2007  
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM.  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 6.096,60 (SEIS MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110064/2007 NE: 0863 DATA: 27/04/2007  
FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 316,40 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110064/2007 NE: 0864 DATA: 27/04/2007  
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA.  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 2.934,50 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110064/2007 NE: 0865 DATA: 27/04/2007  
FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA.  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 428,80 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110065/2007 NE: 0823 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: CREMER S.A.  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 3.059,60 (TRÊS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110065/2007 NE: 0824 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: EMBRAMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110065/2007 NE: 0825 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: INTERCONTINENTAL MEDICAL, IMP. E EXP. LTDA.  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 339,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110065/2007 NE: 0826 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 342,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110065/2007 NE: 0827 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110065/2007 NE: 0828 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: LABORATÓRIOS B. BRAUN  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 1.120,00 (MIL, CENTO E VINTE REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110065/2007 NE: 0829 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: CIRUMED COMÉRCIO LTDA  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 57,00 (CINQUENTA E SETE REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110065/2007 NE: 0830 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: MUCAMBO S/A  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 232,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110065/2007 NE: 0831 DATA: 26/04/2007  
FAVORECIDO: MULTILINE PROD. E EQUIP. TECN CIENTIFICOS LTDA.  
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120140/2007 NE: 0835 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: FARMALAB-INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	PROCESSO N.º 27/120180/2007 NE: 0810 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 10.029,10 (DEZ MIL, VINTE E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120187/2007 NE: 0812 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: J. & J. COMERCIAL LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 82,41 (OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120140/2007 NE: 0836 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 1.356,30 (MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120187/2007 NE: 0813 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 4.607,87 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120140/2007 NE: 0837 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: HOSPEFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120187/2007 NE: 0814 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: COMPRACITA COMERCIAL LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 8.169,60 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120141/2007 NE: 0838 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO.	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120187/2007 NE: 0815 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120147/2007 NE: 0842 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 2.950,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120187/2007 NE: 0816 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000 VALOR R\$: 93,00 (NOVENTA E TRÊS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120147/2007 NE: 0843 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120191/2007 NE: 0821 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 2.855,80 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS CIRURGICOS.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120147/2007 NE: 0844 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: L. M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 1.558,00 (MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120191/2007 NE: 0822 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS CIRURGICOS.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120148/2007 NE: 0846 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 2.950,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORRELATO	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/130049/2007 NE: 0778 DATA: 25/04/2007 FAVORECIDO: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 1.953,00 (MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120169/2007 NE: 0791 DATA: 25/04/2007 FAVORECIDO: ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 2.046,46 (DOIS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADILÓGICOS.	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/130049/2007 NE: 0779 DATA: 25/04/2007 FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120169/2007 NE: 0793 DATA: 25/04/2007 FAVORECIDO: NDT COMERCIAL LTDA. P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADILÓGICOS.	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/130049/2007 NE: 0783 DATA: 25/04/2007 FAVORECIDO: GREINER BIO-ONE BRASIL PROD. MEDICO-HOSP LTDA. P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 579,84 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120176/2007 NE: 0832 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 1.440,80 (MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/130049/2007 NE: 0784 DATA: 25/04/2007 FAVORECIDO: QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA. P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 327,70 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120176/2007 NE: 0833 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: MARQUES E MARQUES LTDA-ME P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 216,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/130049/2007 NE: 0785 DATA: 25/04/2007 FAVORECIDO: ESPECIALISTA - PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA. P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 105,00 (CENTO E CINCO REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/120176/2007 NE: 0834 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000 VALOR R\$: 390,40 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO N.º 27/130050/2007 NE: 0818 DATA: 26/04/2007 FAVORECIDO: PIARARA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 38,39 (TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato N° 016/2003 N° Cadastral 0012/2004-DETRAN**

**Processo n°** 31/750.844/2003  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e ZUILA CANEPA MATOS.  
**Objeto:** Adita-se a Cláusula Primeira do Contrato n°. 016/2003/PROJU, prorrogando o prazo de validade por mais 06 (seis) meses, a contar de 01 de maio de 2007 a 31 de outubro de 2007.  
**Data de Assinatura:** 27/04/2007  
**Do Prazo:** 01/05/2007 a 31/10/2007  
**Assinam:** CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e ZUILA CANEPA MATOS

**BOLETIM DE LICITAÇÕES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 009/2007 **PROCESSO:** 27/000.572/2007.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 horas do dia 24 de maio de 2007 por meio do acesso ao site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)  
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

Campo Grande, 11 de maio de 2007.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 007/2007 **PROCESSO:** 27/000.797/2007.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas do dia 24/05/2007.  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2007.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

**ORGÃO:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 013/2007 **PROCESSO:** 27/120.153/2007.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (COPO DESCARTÁVEL). RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 24/05/2007.  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2007.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

**ORGÃO:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 014/2007 **PROCESSO:** 27/120.159/2007.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ORTESE E PRÓTESE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 24/05/2007.  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2007.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 05 SAD/SL/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação abaixo:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**CONVITE:** 02/2007 **PROCESSO:** 29/015.309/2007

**OBJETO:** Aquisição de Transformador de Energia.  
A Comissão de Licitação abre prazo de 03(três) dias úteis à empresa RURAL TÉCNICA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - ME para apresentação de envelope contendo nova proposta de preços e Certificado CERCA cadastrado no Grupo/Classe solicitado no edital, conforme determina o Inciso 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, ficando designado o dia 17/05/2007 às 12:00 horas para sua abertura.

Campo Grande, 11 de maio de 2007.  
INES TAMIKO HIGA- Presidente CPLI/SL/SAD/MS.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SL/SAD/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação descrita abaixo:  
**ORGÃO:** AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA ANIMAL E VEGETAL DE MS.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 004/2007 **PROCESSO:** 21/005.330/2007  
**OBJETO:** Aquisição de material para uso veterinário (adaptador, agulha e esparadrapo).

Lote	Empresa	Vi. Unit.(R\$)	Vi. Total (R\$)
03	MED LAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	3,95	395,00

Lotes Fracassados: 01 e 02.

Campo Grande, 11 de maio de 2007.  
Simone de Oliveira Ramires-Pregoeira EP 03/SL/SAD/MS.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 05 SAD/SL/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação abaixo:  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 02/2007 **PROCESSO:** 27/003.491/2007  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Organização de Eventos.

Lote	Empresa	Valor total (R\$)
01	Comercial Brasmax Ltda - ME	11.820,00

Campo Grande, 11 de maio de 2007.  
INES TAMIKO HIGA/Pregoeira/SAD/SL/MS.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PROCESSO N° 27/000.787/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, os itens 1 e 2 em favor da empresa HAMOLED DELIVERY COM. VAREJISTA DE MEDIC. LTDA, no valor de R\$ 653,50 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e o item 3 em favor da empresa FARMACIA DROGA RIO LTDA, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
DATA: 10/05/2007.

PROCESSO N° 27/000.792/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, em favor da empresa DROGARIA SÃO JOÃO LTDA, no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
DATA: 10/05/2007.

PROCESSO N° 27/000.783/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, os itens 1 e 2 em favor da empresa DROGARIA SÃO JOÃO LTDA, no valor de R\$ 1.059,40 (hum mil, cinquenta e nove reais e quarenta centavos), os itens 3 e 4 em favor da empresa FARMACIA DROGA RIO LTDA, no valor de R\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
DATA: 11/05/2007.

PROCESSO N° 27/000.624/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, os itens 1, 4, 9, 10, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 43, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, e 54 em favor da empresa FARMACIA DROGA RIO LTDA, no valor de R\$ 73.756,44 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), os itens 2, 5, 13, 19, 44, 46 e 50, em favor da empresa MILENIO DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA no valor total R\$ 24.560,96 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), os itens 3, 20 e 41 em favor da empresa NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA, no valor de R\$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos), o item 6 em favor da empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 2.013,30 (dois mil, treze reais e trinta centavos), os itens 7 e 37 em favor da empresa SUPRIMED COM. DE MAT. MÉDICO HOSPIT. E LABORATORIAL LTDA, no valor de R\$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos), os itens 8, 14, 30, 32, 38, 40 e 42 em favor da empresa HALOMED DELIVERY COM. VAREJISTA DE MEDIC. LTDA, no valor de R\$ 12.300,78 (doze mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), os itens 11, 12, 18 e 23 em favor da empresa E.M.S S/A, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
DATA: 10/05/2007.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL** através da Coordenadoria de Licitações de Obras, comunica aos interessados que conforme autorizado pelo Diretor Presidente da **AGESUL**, fará realizar a licitação abaixo, do tipo **técnica e preço** nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência nº 03/2007 Processo: nº 19/050.643/2007  
Objeto: **Elaboração de Projeto Executivo de implantação e pavimentação da Rodovia BR 359, trecho: Alcínópolis Entrº BR/163/MS.**

Abertura :Dia 28 de junho 2007, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande(MS).

Campo Grande MS, 11 de maio de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras  
**AGESUL**

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL  
SOCIEDADE ANÔNIMA****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007 –

PROC. Nº 0272/2007

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de perfuração de poços tubulares profundos para os Sistemas de Abastecimento de Água em diversas localidades do Estado de Mato Grosso do Sul / SANESUL.

**ABERTURA:** 05/06/2007 - 14:00 horas.

**VALOR DA PASTA:** R\$ 100,00 (cem reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007 –

PROC. Nº 0269/2007

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de topografia para elaboração de levantamentos topográficos planialtimétricos de vias e ca-dastrais de áreas e faixas, para os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em diversas localidades do Estado de Mato Grosso do Sul / SANESUL.

**ABERTURA:** 11/06/2007 - 14:00 horas.

**VALOR DA PASTA:** R\$ 100,00 (cem reais).

**LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES:** na GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações, sito na rua Euclides da Cunha, n.º975, bairro Jardim dos Estados, Fones (67) 3318 – 7713 ou 3318 – 7783.

Campo Grande-MS, 11 de Maio de 2.007.  
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO  
GROSSO DO SUL****RATIFICAÇÃO**

Ratifico a inexigibilidade da licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações:

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/750.045/2007	Prefeitura Municipal de Cassilândia	
REFERENTE:	Pagamento de despesas com taxas de contra-prestação de serviços da Prefeitura Municipal de Cassilândia.	300,00
	Data da ratificação: 11 de maio de 2007.	

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**DETRAN/MS**

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico a inexigibilidade da licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações:

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/750.068/2007	SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
REFERENTE:	Fornecimento de água e prestação de serviços de esgoto p/ agências deste Departamento no interior do Estado de MS.	48.000,00
	Data da ratificação: 11 de maio de 2007.	

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA,  
ANIMAL E VEGETAL****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1. Ratifico a dispensa de licitação para locação do imóvel em Angélica/MS objetivando a instalação do Escritório Local da IAGRO, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica acostada no processo, amparado no inciso X, do art. 24 da Lei nº8.666/93:

- Processo nº21/005.293/2007.  
Favorecido: MARIA BATISTA CANO  
Objeto: Locação de imóvel em Angélica/MS.  
Valor Mensal: R\$400,00.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2007.

Roberto Rachid Bacha  
Ordenador de Despesas/IAGRO

**FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL**

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionado:

Amparo Legal: Inciso VIII do Artigo 24º da Lei 8.666/93 e suas alterações

Processo: 09/750. 027/2007

Favorecido: Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN

Objeto: Despesas com pagamento do licenciamento dos veículos oficiais pertencentes a esta Fundação de Desporto e Lazer de MS.

Valor: R\$ 431,99(quatrocentos e trinta e um reais e noventa e nove reais)

Data do Despacho: 10.05.07.

**FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
DO SUL**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Art 25, I Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 024000000

Elemento de Despesa: 3339030

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/120.102/2007	Aquisição do Reagente Aparelho Dimension RXL marca Dade Behring	CENTRALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Valor Total: R\$ 521.164,22

Em 11 de maio de 2007.

Assinou:

José Roberto de Almeida e Silva

Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Art 25, I Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 024000000

Elemento de Despesa: 3339030

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/120.110/2007	Aquisição do re-agente para os aparelhos IMX e TDX da Abbott	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	Valor Total: R\$ 70.052,00

Em 10 de maio de 2007.

Assinou:

José Roberto de Almeida e Silva

Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO  
DO SUL**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa da ATA Nº 015/07-CPL/UEMS, constante do Processo nº 23/300223/2007.

AMPARO LEGAL: - Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: - R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

FAVORECIDO: - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA.

OBJETO: - Prestação de serviços técnicos e profissionais.

DATA DA RATIFICAÇÃO: - 11 de maio de 2007

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor

**BOLETIM DE PESSOAL****ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETO "P" n. 1.145, DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, MARJA MÜHLBACH, prontuário n. 8582343, do cargo em comissão Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Procuradoria-Geral do Estado, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 17 de abril de 2007.

**DECRETO "P" n. 1.304, DE 3 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor WALDOMIRO DE LIMA E SILVA, prontuário n. 4825601, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, à disposição da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA Pantanal, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/001432/2007).

**DECRETO "P" n. 1.309, DE 3 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** a servidora VANDERLEIA COSTADELE, prontuário n. 38558641, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, e desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante convênio de municipalização, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 27/003163/2005).

**REPUBLICA-SE POR CONSTAREM INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n. 6.965, DE 10 DE MAIO DE 2007, PÁG. 110.**

**DECRETO "P" n. 1.312, DE 3 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 3 de maio de 2007:

Nome	Cargo	Símbolo	Município de Exercício
Dirceu Deguti Vieira Filho	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Três Lagoas/MS
Donizeti Rodrigues da Silveira	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Jardim/MS
Fausto Carneiro da Costa Filho	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Amambai/MS
Fernando Saltão	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Campo Grande/MS
Jarlen Santos Lemos	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Bela Vista/MS
Joel Fernando Andreassi	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Nova Andradina/MS
José Carlos Martos	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Camapuã/MS
José Carlos Sanches Monaco	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Miranda/MS
Luiz Mário Anache	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Corumbá/MS
Marcos Fernandes Borges	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Maracaju/MS
Maxwell Thomé Gomez	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Coxim/MS
Newton Stefano Takazono	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Naviraí/MS
Ronivaldo Rodrigues Pereira	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Paranaíba/MS
Stéfano Andrade de Brida	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Rio Negro/MS
Suzana Lorenzon Wetters	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Ponta Porã/MS
Vaino Cesar da Silva Queiroz	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Costa Rica/MS
Wilson Costa Mendes	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3	Dourados/MS

**DECRETO "P" n. 1.332, DE 7 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, MARINALVA MONTEIRO LIMA GONÇALVES, prontuário n. 8466783, do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de maio de 2007.

**DECRETO "P" n. 1.333, DE 7 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, HELLEN PEREIRA DE OLIVEIRA, prontuário n. 8979573, do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 2 de maio de 2007.

**DECRETO "P" n. 1.334, DE 7 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** MARIA APARECIDA DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

**DECRETO "P" n. 1.351, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora IVONE DOS SANTOS SIQUEIRA, prontuário n. 8882571, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SED, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 6 de março de 2007 (Processo n. 29/006812/2007).

**DECRETO "P" n. 1.352, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, o servidor VALNEI LUIZ SCHENATO, prontuário n. 8952611, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SED, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 6 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/004976/2007).

**DECRETO "P" n. 1.353, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora REGINA MARIA HORTA BARBOSA DE OLIVEIRA, prontuário n. 8865301, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SED, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 5 de março de 2007 (Processo n. 29/016943/2007).

**DECRETO "P" n. 1.354, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, o servidor LUIZ DONIZETE SILVEIRA, prontuário n. 9272601, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SED, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/003917/2007).

**DECRETO "P" n. 1.355, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora FABIANA DE SOUZA PIMENTA, prontuário n. 8861811, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 21 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/006483/2007).

**DECRETO "P" n. 1.356, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, o servidor JONATHAN FARIAS VASCONCELOS, prontuário n. 15277701, ocupante do cargo de Agente de Recepção, classe A, código 94147, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 16 de março de 2007 (Processo n. 27/100497/2007).

**DECRETO "P" n. 1.357, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora PATRÍCIA MOREIRA UEHARA, prontuário n. 8886991, ocupante do cargo de Médico, classe A, código 94144, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 22 de abril de 2007 (Processo n. 27/100546/2007).

**DECRETO "P" n. 1.358, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, o servidor ROGÉRIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS, prontuário n. 8942901, ocupante do cargo de Médico, classe A, código 94144, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 30 de março de 2007 (Processo n. 27/100544/2007).

**DECRETO "P" n. 1.359, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora LETICIA BARBOSA DA SILVA, prontuário n. 8927771, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 13 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/006590/2007).

**DECRETO "P" n. 1.360, DE 8 DE MAIO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora IVÂNIA PATRÍCIA LAGUILIO, prontuário n. 8835571, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado

de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 4 de dezembro de 2006 (Processo n. 29/010633/2007).

#### DECRETO "P" n. 1.361, DE 8 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora ALINE TEREZINHA FUHR, prontuário n. 8922381, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 12 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/004613/2007).

#### DECRETO "P" n. 1.364, DE 9 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos órgãos governamentais e entidades não-governamentais abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, conforme especificação no quadro, para o mandato do biênio 2007/2009:

#### I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

<b>Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC</b>	<b>1 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC</b>
	Titular: Elena Fernandes Sandin Suplente: Andréia Freitas da Silva
	<b>2 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC / Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL</b>
	Titular: Patrícia Rodrigues Mendonça Suplente: Rosane Alves Cruz
	<b>3 - Secretaria de Estado de Governo / Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE</b>
	Titular: Idileida Aparecida Miranda Lima Suplente: Maria Cristina D'Anton Reipert Delgado
	<b>4 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS</b>
<b>Pública - SEJUSP</b>	Titular: Djenane Nogueira Santos Suplente: Ana Maria Pinto Benites
	<b>5 - Secretaria de Estado de Habitação - SEHAB</b>
	Titular: Maura Marcondes Ribeiro Suplente: Marco Antônio Rodrigues
<b>Pública - SEJUSP</b>	<b>6 - Secretaria de Estado de Saúde - SES</b>
	Titular: Fernanda Cristina Rodrigues Suplente: Dilma Castro Costa
	<b>7 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP</b>
	Titular: Amaury Catelli de Alcântara Suplente: Regina Márcia Rodrigues de Brito Mota
<b>Pública - SEJUSP</b>	<b>8 - Secretaria de Estado de Educação - SED</b>
	Titular: Marli Lopes de Almeida Freitas Suplente: Leila Flores da Silva

#### II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

<b>Ivinhema/MS</b>	<b>1 - Centro de Convivência do Idoso - CCI -</b>
	Titular: Sebastião Messias de Souza Suplente: Luiz Antonioli
<b>Idade - Eldorado/MS</b>	<b>2 - Associação dos Idosos Bairro Piratininga</b>
	Titular: Sirça Josefa Rodrigues Ferreira Suplente: Dulce Augusta de Melo Teixeira
<b>- São Gabriel do Oeste/MS</b>	<b>3 - Centro de Convivência Vida Nova na Terceira Idade</b>
	Titular: Jandir Boaventura Carniel Suplente: Mafalda Fortuna Carniel
<b>de Mato Grosso do Sul - OAB/MS</b>	<b>4 - Associação Unidos da Feliz Idade (AUIF)</b>
	Titular: Regina Luiz Simões Suplente: Célio Vinícius Copetti Martins
	<b>5 - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB</b>
	Titular: Leiner Maura Alves Vieira de Melo Suplente: Edméia Pacheco de Oliveira
	<b>6 - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul - OAB/MS</b>
	Titular: Cleusa Spínola Suplente: Michelle Dibo
<b>de Mato Grosso do Sul - OAB/MS</b>	<b>7 - Instituto Ação e Cidadania - IAC</b>
	Titular: Osvaldo Ramos Miranda Suplente: Laurinda Wendt de Oliveira

#### DECRETO "P" n. 1.365, DE 9 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RECONDUZIR** ELIÉZER SOARES BRANQUINHO como membro titular do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - CES, representando os Prestadores de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### DECRETO "P" n. 1.366, DE 9 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - CES, conforme especificação no quadro:

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
-----------------------------------------------------

Conselheiro	Em Substituição
Suplente: Eulálio Abel Barbosa	Conselheira: Conceição Aparecida Costa
Suplente: Rodrigo José Gonzalo	Conselheira: Meire Dutra Flores

#### DECRETO "P" n. 1.367, DE 9 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor WILSON CLEMENTINO GONÇALVES, prontuário n. 35169891, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Motorizadas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, para a Prefeitura de Nova Andradina/MS, em prorrogação, com ônus para a origem, com fulcro no "caput" do art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/002536/2007).

#### DECRETO "P" n. 1.368, DE 9 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor UMBERTO CANESQUE FILHO, prontuário n. 35197831, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Operacional, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, para a Prefeitura de Nova Andradina/MS, em prorrogação, sem ônus para a origem, com fulcro no "caput" do art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o disposto no § 2º do art. 27 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/002536/2007).

#### DECRETO "P" n. 1.369, DE 9 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Imprensa Oficial, à disposição da Secretaria de Estado Educação, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, com efeito a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/002535/2007):

Prontuário	Nome	Cargo
8580991	Willian Brito do Nascimento	Técnico em Informática
34000851	Edolo Lopes Pereira	Técnico em Informática

#### DECRETO "P" n. 1.370, DE 9 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** EDIMARA RITA CAETANO BARBOSA do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Governo, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir da data de publicação.

#### DECRETO "P" n. 1.371, DE 9 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** JABER CÂNDIDO para exercer cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

#### DECRETO "P" n. 1.378, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor LUIS FERNANDES DA COSTA, prontuário n. 8327901, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, à disposição da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, e desempenhar suas funções na cidade de Nioaque/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 170, § 2º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, § 2º do Decreto n. 10.117, de 7 de novembro de 2000, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2007 (Processo 21/005388/2007).

#### DECRETO "P" n. 1.379, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** os servidores, abaixo relacionados, detentores de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Saúde, reconduzindo-os, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual:

Nome	Cargo	Símbolo	Validade
Fernanda Viana	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7	27/4/2007
Jamil Dequech	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7	4/5/2007

#### DECRETO "P" n. 1.380, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, MÁRCIA MELLO GABINIO, prontuário n. 7842733, do cargo em comissão Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 2 de maio de 2007.

#### DECRETO "P" n. 1.381, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** MARCELO NAKAYA KANOMATA, para exercer cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 2 de maio de 2007.

**DECRETO "P" n. 1.382, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** KARINA VALENTIM SIQUEIRA RODRIGUES para exercer cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Procuradoria-Geral do Estado, e desempenhar suas funções na Procuradoria Regional de Brasília, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

**DECRETO "P" n. 1.383, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor JUAREZ MARA XAVIER, prontuário n. 15124631, ocupante do cargo de Operador de Câmara Interna e Externa, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, à disposição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso 4º do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2007.

**DECRETO "P" n. 1.384, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, PAULO ROBERTO THIESEN GREGOL, prontuário n. 9282913, do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 16 de abril de 2007.

**DECRETO "P" n. 1.385, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** EDSON STEFANO TAKAZONO para exercer cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de maio de 2007.

**DECRETO "P" n. 1.386, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA para exercer cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de maio de 2007.

**DECRETO "P" n. 1.387, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS para exercer cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de maio de 2007.

**DECRETO "P" n. 1.388, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2007:

Prontuário	Nome	Cargo
1336472	Lúcia Eugênia Pittas Martini	Especialista em Educação
4968201	Luciene Ferreira da Silva	Analista Fazendário e Financeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 284, DE 9 DE MAIO DE 2007.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor GABRIEL DUARTE DURAN, prontuário n. 15535421, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, classe A, código 11110, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração, para frequentar Curso de Formação de Soldados do Grupo Polícia Militar de MS, sem ônus para origem, com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 19 de dezembro de 2006 a 2 de julho de 2007 (Processo n. 13/001194/07)

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 286, DE 9 DE MAIO DE 2007.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, a pedido, o servidor ANTONIO SÉRGIO DE VASCONCELOS FERRAZ, prontuário n. 38534971, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais, classe B, nível 3, código 24022, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso

do Sul, lotado na Procuradoria-Geral do Estado para a Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 60, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto 10.132, de 21 de novembro de 2000, a partir da publicação (Processo n. 11/002173/07).

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 287, DE 9 DE MAIO DE 2007.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER** a servidora LEONIA INÊS DA CRUZ PAVÃO RIBEIRO, prontuário n. 6633871, ocupante do cargo de Gestor de Recursos Humanos, classe C, código 24020, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Fundação Escola de Governo para a Secretaria de Estado de Administração, com fulcro no art. 60, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar de 17 de fevereiro de 2007 (Processo n. 13/001020/07).

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 288, DE 9 DE MAIO DE 2007.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER** a servidora REGINA HIGA NETO DA SILVEIRA, prontuário n. 3440011, ocupante do cargo de Gestor de Recursos Humanos, classe E, código 24020, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Fundação Escola de Governo para a Secretaria de Estado de Administração, com fulcro no art. 60, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar de 17 de fevereiro de 2007 (Processo n. 13/001020/07).

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 289, DE 9 DE MAIO DE 2007.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, a pedido, o servidor HUMBERTO JOSÉ GIMENEZ, prontuário n. 7977151, ocupante do cargo de Agente Condutor de Veículos, classe A, código 47254, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal para a Secretaria de Estado de Administração, com fulcro no art. 60, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar de 1º de abril de 2007 (Processo n. 21/005147/2007).

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Assunto:** Abono de Permanência

**Interessada:**

Prontuário n.	Servidora	Lotação	Com validade a contar de:	Processo n.
2870401	Carmen Hiroko Matsuda Benedito	SED	Julho/2005	29/080472/06

**DECISÃO:** Defiro o pedido de Abono de Permanência, com fulcro no art. 71, § 2º, combinado com o art. 75, § 3º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Assunto:** Transferência para reserva remunerada "a pedido".

**Situação:** Ativo

**Interessado:**

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
20206611	Ruberval Faustino	Soldado PM	CMPMS	31/301820/06

**DECISÃO:** Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 3619/06/AJ/CBPREV/SAD.

**APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

No Decreto "P" n. 1.302, de 3 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.965, de 10 de maio de 2007, que colocou servidores, à disposição da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 13/000315/2007):

**ONDE CONSTA:** "...lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública..."

**PASSE A CONSTAR:** "...lotados na Secretaria de Estado de Educação..."

**APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

No Decreto "P" n. 1.310, de 3 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.965, de 10 de maio de 2007, de nomeação de ser servidores para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTA:** "...com efeito a partir da data de publicação:"

**PASSE A CONSTAR:** "...a contar de 3 de maio de 2007:"

**APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

No Decreto "P" n. 1.311, de 3 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.965, de 10 de maio de 2007, de nomeação de ser servidores para exercerem cargo em comissão na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTA:** "...com efeito a partir da data de publicação:"

**PASSE A CONSTAR:** "...a contar de 3 de maio de 2007:"

**APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

No Decreto "P" n. 1.262, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.961, de 4 de maio de 2007, que colocou a servidora Ivete Fagundes, prontuário n. 6297231, à disposição da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, foi feita a seguinte

apostila (Processo n. 29/045105/2005):

**ONDE CONSTA:** "...desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação..."

**PASSE A CONSTAR:** "...desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social..."

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO/MS

#### PAUTA DE REUNIÃO Nº 017/2007

De ordem do Exmo. Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 17 de maio, (quinta-feira) às 11:00 horas, no Parque dos Poderes – Bloco-I, nesta Capital, os seguintes itens:

- 1 – LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 – LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 – JULGAMENTO DE PROCESSOS:

3.1 PROTOCOLO : CRASE/1211  
 PROCESSO N. : 29/007300/2006  
 INTERESSADO : **SEBASTIÃO OCTAVIO RAYOL**  
 ASSUNTO : RECURSO  
 RELATORA : CONSª. VERA LUCIA FERREIRA RODRIGUES

3.2 PROTOCOLO : CRASE/1094  
 PROCESSO N. : 31/600546/2005  
 INTERESSADO : **CIRO GUERRA DEL BARCO**  
 ASSUNTO : RECURSO  
 RELATOR : CONS. JULIO DIAS DE ALMEIDA

OBS: Os interessados cujos processos estão listados para julgamento, poderão comparecer a sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22/07/02.

4 – ASSUNTOS DIVERSOS.

5 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;

CRASE/MS- Campo Grande, 11/05/2007.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2007 – Processo n. 29/075271/2006, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do artigo 277, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**FAZ SABER**, aos que o presente **Editai de Citação** virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica **CITADO** do inteiro teor do processo em epígrafe o servidor **DJALMA GUILHERME DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, MAG/502/C/II, prontuário n. 5584861, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com lotação indeterminada, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, e **INTIMADO a comparecer** na sede da referida Comissão, na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, Jardim Veraneio, telefones (67) 3318-2344, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a contar da terceira publicação do presente Edital, **SOB PENA DE REVELIA**, para se ver processar administrativamente, até julgamento final, Processo n.º 29/075271/2006, que apura possível Abandono de Cargo, por ter, a princípio, infringido o inciso IV, do artigo 219, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, fazendo-se acompanhar de seu defensor, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, se dessa forma desejar. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, produzindo todos os seus efeitos legais, foi expedido o presente Edital de Citação, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, por **03 (três) dias consecutivos**.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2007.

Vera Abadia Martins Terra Hildebrand  
 Presidente CPAD/SED

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 003/2007 – Processo n. 29/034366/2006, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do artigo 277, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**FAZ SABER**, aos que o presente **Editai de Citação** virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica **CITADA** do inteiro teor do processo em epígrafe a servidora **IVONE DA SILVA FEITOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, prontuário n. 5749531, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com lotação na EE Maria Eliza Bocaiúva C. da Costa, município de Campo Grande/MS, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, e **INTIMADA a comparecer** na sede da referida Comissão, na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, Jardim Veraneio, telefones (67) 3318-2344, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a contar da terceira publicação do presente Edital, **SOB PENA DE REVELIA**, para se ver processar administrativamente, até julgamento final, Processo n. 29/034366/2006, que apura possível Abandono de Cargo, por ter, a princípio, infringido o inciso IV, do artigo 219, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, fazendo-se acompanhar de seu defensor, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, se dessa forma desejar. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, produzindo todos os seus efeitos legais, foi expedido o presente Edital de Citação, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, por **03 (três) dias consecutivos**.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2007.

Vera Abadia Martins Terra Hildebrand  
 Presidente CPAD/SED

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" Nº 007/CGA/DP-2, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar nº 049 de 11 Jul 90 c/c os incisos II e X do artigo. 8º, do Regulamento Geral/CBMMS aprovado pelo Decreto nº 5.698/90 e o artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.075 de 22 de janeiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 11.077, de 24 de janeiro de 2003, artigo 1º, § 1º do Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003, artigo 2º do Decreto nº 11.665 de 28 de julho de 2004, Decreto nº 11.820 de 21 de março de 2005 e Decreto nº 12.105 de 16 de maio de 2006;

#### R E S O L V E:

1. Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel QOBM LUIZ CARLOS SAMBRANA – Mat. 220.037-61 do cargo em comissão de Chefe do Estado-Maior-Geral/CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
2. Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM AMAURI TEIXEIRA – Mat. 220.211-51 do cargo em comissão de Comandante de Bombeiros do Interior/CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
3. Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – Mat. 220.013-91 do cargo em comissão de Diretor, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
4. Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM ROBERTO MARINHO CHERMONT – Mat. 220.012-01 do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Serviços Técnicos/CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
5. Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM JAIRO SHOITIRO KAMIMURA – Mat. 220.766-41 do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Pessoal/CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
6. Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM ESLI RICARDO DE LIMA – Mat. 220.192-51 do cargo em comissão de Comandante Metropolitano de Bombeiros/CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
7. Dispensar, por necessidade do serviço, o Major QOBM EDSON FERREIRA PINTO – Mat. 220.203-41 do cargo em comissão de Comandante do 6º GB/CBMMS, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
8. Dispensar, por necessidade do serviço, o Major QOBM FRANCIMAR VIEIRA DA COSTA – Mat. 220.208-51 do cargo em comissão de Comandante do 1º GB/CBMMS, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
9. Dispensar, por necessidade do serviço, o Major QOBM GILSON FERREIRA NETO – Mat. 220.658-71 do cargo de Assessor Militar Especializado, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
10. Dispensar, por necessidade do serviço, o Capitão QOBM LUIDSON BORGES TENÓRIO NOLETO – Mat. 220.768-01 do cargo em comissão de Comandante do 2º SGB/6º GB/CBMMS, símbolo CGA-6, a contar de 01 de maio de 2007.
11. Dispensar, por necessidade do serviço, o Capitão QOBM WAGNER ANTONIO BATISTA DUPIN – Mat. 220.672-21 do cargo em comissão de Comandante do 2º SGB/1º GB/CBMMS, símbolo CGA-6, a contar de 01 de maio de 2007.
12. Designar, por necessidade do serviço, o Capitão QAOBM VALDERI FÉLIX DA ROCHA – Mat. 220.593-91 do cargo em comissão de Assessor Militar Especializado, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
13. Designar, por necessidade do serviço, o Primeiro Tenente QAOBM GERALDO APARECIDO CAVASANA – Mat. 220.754-01 do cargo em comissão de Assessor Militar Especializado, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
1. Designar, por necessidade do serviço, o Coronel QOBM FREUD JACQUES TEIXEIRA – Mat. 220.372-31 no do cargo em comissão de Comandante de Bombeiros do Interior/CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
2. Designar, por necessidade do serviço, o Coronel QOBM MARCOS SANDOVAL LEONARDO – Mat. 220.493-21 no cargo em comissão de Comandante do Comando Metropolitano de Bombeiros do CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
3. Designar, por necessidade do serviço, o Coronel QOBM ADÃO VEDOVATO – Mat. 220.053-81 no cargo em comissão de Chefe do Estado-Maior-Geral do CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
4. Designar, por necessidade do serviço, o Coronel QOBM LUIZ CARLOS SAMBRANA – Mat. 220.037-61 no cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Serviços Técnicos/CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
5. Designar, por necessidade do serviço, o Coronel QOBM JOAQUIM RODRIGUES LOPES – Mat. 220.038-41 no cargo em comissão de Diretor, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
6. Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM AMAURI TEIXEIRA – Mat. 220.211-51 no cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Pessoal/CBM/MS, símbolo CGA-4, a contar de 01 de maio de 2007.
7. Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – Mat. 220.013-91 no cargo em comissão de Assessor Militar Especializado, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
8. Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM ROBERTO MARINHO CHERMONT – Mat. 220.012-01 no cargo em comissão de Comandante do 1ºGB/CBMMS, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
9. Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM o Tenente Coronel QOBM JAIRO SHOITIRO KAMIMURA – Mat. 220.766-41 no cargo em comissão de Assessor Militar Especializado, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
10. Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM SERGIO CARLOS BARBOSA – Mat. 220.185-21, no cargo em comissão de Assessor Militar Especializado, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
11. Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM ESLI RICARDO DE LIMA – Mat. 220.192-51, no cargo em comissão de Comandante do 6ºGB/CBMMS, símbolo CGA-5, a contar de 01 de maio de 2007.
12. Designar, por necessidade do serviço, o Capitão QOBM LUIDSON BORGES TENÓRIO NOLETO – Mat. 220.768-01, no cargo em comissão de Comandante do 2ºSGB/1ºGB/CBMMS, símbolo CGA-6, a contar de 01 de maio de 2007.
13. Designar, por necessidade do serviço, o Capitão QOBM WAGNER ANTONIO BATISTA DUPIN – Mat. 220.672-21, no cargo em comissão de Comandante do 2ºSGB/6ºGB/CBMMS, símbolo CGA-6, a contar de 01 de maio de 2007.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA "P" Nº 21/DP-1 DE 02 DE MAIO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão judicial proferida através do Mandado de Segurança nº2006.001878-2,

**R E S O L V E:**

**Autorizar** a incorporação de indenização de representação de 25% (vinte e cinco) por cento ao TC QOBM ROBERTO MARINHO CHERMONT, matr. 220.012-01, processo nº 31/465.098/2005, de 17 de outubro de 2005.

**PORTARIA "P" Nº 22/DP-1 DE 02 DE MAIO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão judicial proferida através do Mandado de Segurança nº2006.001878-2,

**R E S O L V E:**

**Autorizar** a incorporação de indenização de representação de 25% (vinte e cinco) por cento ao TC QOBM JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, matr. 220.013-91, processo nº 31/465.095/2005, de 17 de outubro de 2005.

**PORTARIA "P" Nº 23/DP-1 DE 02 DE MAIO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão judicial proferida através do Mandado de Segurança nº2006.002680-6,

**R E S O L V E:**

**Autorizar** a incorporação de indenização de representação de 70% (setenta) por cento ao TC QOBM ESLI RICARDO DE LIMA, matr. 220.192-51, processo nº 31/465.046/2005, de 29 de abril de 2005.

**PORTARIA "P" Nº 024/DP-1 DE 07 DE MAIO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

**R E S O L V E:**

- DESLIGAR** do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do Quarto Grupamentos de Bombeiros do CBM/MS, **a contar de 01 de Maio de 2007, o Terceiro Sargento QPBM DONIZETE CANDIDO DA SILVA**, Matr. 220.520-31, de acordo com o Artigo 86, inciso I; Artigo 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 854/2007, de 22 de Março de 2007, publicado no DOEMS nº 6.940, de 30 de Março de 2007.
- Em consequência, seja desrelacionado do efetivo do Quarto Grupamento de Bombeiros do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PORTARIA "P" Nº 025/DP-1 DE 07 DE MAIO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

**R E S O L V E:**

- DESLIGAR** do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do Quinto Grupamentos de Bombeiros do CBM/MS, **a contar de 01 de Maio de 2007, o Terceiro Sargento QPBM MAURICIO BANOS TEODORO**, Matr. 220.523-81, de acordo com o Artigo 86, inciso I; Artigo 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 842/2007, de 22 de Março de 2007, publicado no DOEMS nº 6.940, de 30 de Março de 2007.
- Em consequência, seja desrelacionado do efetivo do Quinto Grupamento de Bombeiros do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PORTARIA "P" Nº 026/DP-1 DE 07 DE MAIO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

**R E S O L V E:**

- DESLIGAR** do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato

Grosso do Sul e excluir do estado efetivo da Ajudância Geral do CBM/MS, **a contar de 01 de Maio de 2007, o Terceiro Sargento QPBM NAUILHO DE BARROS LIMA**, Matr. 220.387-11, de acordo com o Artigo 86, inciso I; Artigo 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 843/2007, de 22 de Março de 2007, publicado no DOEMS nº 6.940, de 30 de Março de 2007.

- Em consequência, seja desrelacionado do efetivo da Ajudância-Geral do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PORTARIA "P" Nº 027/DP-1 DE 07 DE MAIO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

**R E S O L V E:**

- DESLIGAR** do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do Terceiro Grupamentos de Bombeiros do CBM/MS, **a contar de 01 de Maio de 2007, o Subtenente QPBM PEDRO FALDIN DA SILVA**, Matr. 220.398-71, de acordo com o Artigo 86, inciso I; Artigo 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 1.112/2007, de 17 de Abril de 2007, publicado no DOEMS nº 6.951, de 18 de Abril de 2007.
- Em consequência, seja desrelacionado do efetivo do Terceiro Grupamento de Bombeiros do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PORTARIA "P" Nº 028/DP-1 DE 07 DE MAIO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

**R E S O L V E:**

- DESLIGAR** do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do Terceiro Grupamentos de Bombeiros do CBM/MS, **a contar de 01 de Maio de 2007, o 2º Ten BM GILMAR ALVES SILVEIRA**, Matr. 220.084-81, de acordo com o Artigo 86, inciso I; Artigo 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 1.112/2007, de 17 de Abril de 2007, publicado no DOEMS nº 6.951, de 18 de Abril de 2007.
- Em consequência, seja desrelacionado do efetivo da Ajudância-Geral do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PORTARIA "P" Nº 029/DP-1 DE 07 DE MAIO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

**R E S O L V E:**

- DESLIGAR** do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do Quinto Grupamento de Bombeiros do CBM/MS, **a contar de 01 de Maio de 2007, o Terceiro Sargento QPBM NEWTON CESAR DE BARRIOS**, Matr. 220.287-51, de acordo com o Artigo 86, inciso I; Artigo 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação; por ter sido **transferido "ex-offício"**, para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 1.113/2007, de 17 de Abril de 2007, publicado no DOEMS nº 6.951, de 18 de Abril de 2007.
- Em consequência, seja desrelacionado do efetivo do Quinto Grupamento de Bombeiros do CBM/MS e relacionado na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 221, DE 10 DE MAIO DE 2007.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 .

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia Especializada/MS, constante no Ofício nº 130, de 09 de maio de 2007.

**R E S O L V E**

**Dispensar** a Drª. **LÚCIA FERREIRA FALCÃO**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 6041421, código 27002, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça

e Segurança Pública, da função de Delegado Adjunto, símbolo DAPC- 7, da Delegacia Especializada de Atendimento a Infância e Juventude de Campo Grande/MS.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 222, DE 10 DE MAIO DE 2007.

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 .

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia Especializada/MS, constante no Ofício nº 130, de 09 de maio de 2007.

R E S O L V E

**Designar** a Dr<sup>a</sup>. **ELIZABETH FERNANDES GOMES DA SILVA**, Delegada de Polícia, 1ª Classe, prontuário nº 4552101, código 27001, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de Delegado Titular, símbolo DAPC- 6, da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Campo Grande/MS.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 223, DE 10 DE MAIO DE 2007.

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 .

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia Especializada/MS, constante no Ofício nº 130, de 09 de maio de 2007.

R E S O L V E

**Designar** a Dr<sup>a</sup>. **LÚCIA FERREIRA FALCÃO**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 6041421, código 27002, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de Delegado Titular, símbolo DAPC- 6, na 1ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Campo Grande/MS, em vaga decorrente da dispensa da Dr<sup>a</sup> Elizabeth Fernandes Gomes da Silva.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 225, DE 11 DE MAIO DE 2007.

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 .

R E S O L V E

**Designar** o Dr. **LUIZ TADEU GOMES DA SILVA**, Delegado de Polícia, Classe Especial, prontuário nº 1371701, código 27000, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Diretor da Academia de Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, símbolo DAPC- 2, com efeitos a contar de 10 de maio de 2007.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 226, DE 11 DE MAIO DE 2007.

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 .

R E S O L V E

**Designar** o Dr. **JULIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA**, Delegado de Polícia, Classe Especial, prontuário nº 4553261, código 27000, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, símbolo DAPC- 3, com efeitos a contar de 11 de maio de 2007.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 227, DE 11 DE MAIO DE 2007.

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 .

R E S O L V E

**Designar** o Dr. **BENJAMIN JOSÉ MACHADO**, Delegado de Polícia, Classe Especial, prontuário nº 2817431, código 27000, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Coordenador, símbolo DAPC- 4, com efeitos a contar de 11 de maio de 2007.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 228, DE 11 DE MAIO DE 2007.

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 .

R E S O L V E

**Designar** o Dr. **JULIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA**, Delegado de Polícia, Classe Especial, prontuário nº 4553261, código 27000, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Diretor da Academia de Polícia Civil de Mato Grosso do Sul/MS, símbolo DAPC- 2, em vaga decorrente da dispensa do Dr. Luiz Tadeu Gomes da Silva, com efeitos a contar de 11 de maio de 2007.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 229, DE 11 DE MAIO DE 2007.

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 .

R E S O L V E

**Designar** o Dr. **BENJAMIN JOSÉ MACHADO**, Delegado de Polícia, Classe Especial, prontuário nº 2817431, código 27000, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, símbolo DAPC- 3, em vaga decorrente da dispensa do Dr. Julio César da Fonte Nogueira, com efeitos a contar de 11 de maio de 2007.

PORTARIA "P" 636/DP-1/DP/PMMS, DE 08 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c o Art. 1º, do Decreto n.º 11.075, de 22 de Janeiro de 2003; Decreto n.º 11.185, de 23 de Abril de 2003; Decreto n.º 11.820, de 22 de março de 2005 e Decreto n.º 12.105, de 16 de maio de 2006,

R E S O L V E :

**Designar**, o 3º Sgt QPPM **GERALDO MACHADO VAZ** - Mat. 202274-51, para exercer a função de Confiança de **Comandante do 3º GPM / 1º Pel / 1ª Cia / 8º BPM / Batayporã - MS**, símbolo **CGA 06**, a contar de 01 Abr 07.  
(Solução ao Ofício nº 316/P-1/2007, do 8º BPM, de 20 Abr 07).

PORTARIA "P" 749/DP-1/DP/PMMS, DE 02 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Reverter**, ao respectivo quadro, o Sd QPPM **FABIANO SHIMABUCO** - Mat. 207.725-61, que se encontra agregado conforme o Diário Oficial n.º 6798, de 28 Ago 06, à disposição da **SEJUSP / CIOPS**, prestando serviços de natureza Policial Militar; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

PORTARIA "P" 750/DP-1/DP/PMMS, DE 02 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Reverter**, ao respectivo quadro, o Sub Ten QPPM **JOSE MAXIMO DA FONSECA** - Mat. 202.990-11, que se encontra agregado conforme o Diário Oficial n.º 6805, de 16 Set 06, à disposição da **SEJUSP / CIOPS**, prestando serviços de natureza Policial Militar; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

PORTARIA "P" 752/DP-1/DP/PMMS, DE 02 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Reverter**, ao respectivo quadro, o Ten Cel QOPM **NELSON ARACIRO** - Mat. 200.101-21, que se encontra agregado conforme o Diário Oficial n.º 6797, de 25 Ago 06, à disposição da **SEJUSP / CIOPS**, prestando serviços de natureza Policial Militar; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

PORTARIA "P" 753/DP-1/DP/PMMS, DE 02 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Reverter**, ao respectivo quadro, os Policiais Militares abaixo relacionados, que se encontram agregados conforme o Diário Oficial n.º 6259, de 03 Jun 04, à disposição da **SEJUSP / CIOPS**, prestando serviços de natureza Policial Militar; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

NR	POSTO	MATRICULA	NOME
01	Maj QOPM	200.235-31	SOLON SCHUMBERT DE A. RODRIGUES
02	Maj QOPM	204.008-51	JOAO BOSCO MACEDO DA COSTA
03	Maj QOPM	204.955-41	JOSEMAR EVANGELISTA DE SOUZA

PORTARIA "P" 756/DP-1/DP/PMMS, DE 02 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Reverter**, ao respectivo quadro, o Maj QOPM **MARCIO AVALOS CABANHA** - Mat. 204.954-61, que se encontra agregado conforme o Diário Oficial n.º 6843, de

08 Nov 06, à disposição da **SEJUSP / CIOPS**, prestando serviços de natureza Policial Militar; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

PORTARIA "P" 757/DP-1/DP/PMMS, DE 02 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Reverter**, ao respectivo quadro, o Maj QOPM **PAULO ROBERTO TEIXEIRA XAVIER** - Mat. 204.948-11, que se encontra agregado conforme o Diário Oficial nº 6847, de 14 Nov 06, à disposição da **SEJUSP / CIOPS**, prestando serviços de natureza Policial Militar; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

PORTARIA "P" 778/DP-1/DP/PMMS, DE 07 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Autorizar** a passagem à disposição da **Secretaria de Justiça e Segurança Pública - MS (SEJUSP)**, a fim de prestar serviços de natureza Policial Militar junto a **Unidade Integrada de Combate as Organizações Criminosas - UNICOC**, a contar de 15 de Fevereiro de 2007, o Ten Cel QOPM **EDSON BERTOLAZO** - Mat. 200118-71. (Solução ao mapa da força da PMMS, referente ao mês de maio de 2007).

PORTARIA "P" 779/DP-1/DP/PMMS, DE 07 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Agregar**, o Cap QOPM **JOSAFÁ PEREIRA DOMINONI** - Mat. 206051-51, para fins processuais, nos autos de **APM 001.07.023184-3**, a contar de **07 de maio de 2007**; com fulcro no artigo 289 do Decreto Lei N.º 1002, de 21 Out 69 (CPPM). (Solução ao Ofício nº 1213 / JME, de 20 Abr 07.)

PORTARIA "P" 793/DP-1/DP/PMMS, DE 09 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Autorizar** a averbação de 1.248 ( mil duzentos e quarenta e oito) dias de tempo de serviço, perfazendo, 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, requerido pelo Sd QPPM **HUDINEY CRISTIANO CATELAN** - Mat. 206720-01, da 3ª Pel / 2ª Cia / 16º BPM / Jatéi - MS, a serem computados para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, correspondentes aos serviços prestados junto a Cooperativa Agropecuária Mista Vale da Esperança LTDA, no período de 18 Jul 90 a 24 Out 93, e à empresa, Ávila e Carvalho LTDA, no período de 02 Mai 94 a 27 Jun 94, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Previdência Social, datado de 27 de julho de 2006; com fulcro no artigo 131, inciso I, e artigo 132, inciso I e II, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c artigo 1º e artigo 6º, inciso II do Decreto 6.555 de 17 Jun 92. (Solução ao Processo nº 31/300.565/2007, de 22 Mar 07.)

PORTARIA "P" 795/DP-1/DP/PMMS, DE 09 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Agregar**, o Maj QAOPM **ACIR JESUS BATISTA FERNANDES** - Mat. 201187-51, a contar de **09 Mai 07**, enquanto aguarda tramitação do processo de transferência para a Reserva Remunerada nº 31/300.513/2007, com fulcro no artigo 76,§1º, letra "b", da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

PORTARIA "P" 797/DP-1/DP/PMMS, DE 09 DE MAIO DE 2007

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

**Agregar**, o Cel QOPM **OTONIEL FREIRE** - Mat. 200103-91, a contar de **09 Mai 07**, enquanto aguarda tramitação do processo de transferência para a Reserva Remunerada nº 31/300.550/2007, com fulcro no artigo 76,§1º, letra "b", da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SEMAC "P" nº 27, de 11 de maio de 2007.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os servidores, **Sebastião Barbosa Pinto**, prontuário nº 38543611, ocupante da função de Analista de Planejamento e Orçamento, **Levi do**

**Amaral**, prontuário nº 15112461, ocupante da função de Técnico de Planejamento e Orçamento e **Diego de Oliveira Lima**, prontuário nº 8629323, ocupante do cargo Assistente II para comporem a Comissão que sob a presidência do primeiro, procederá a Constatação de Disponibilidade de Bens, nos termos do artigo 26, do Decreto nº 12.207, de 14 de dezembro de 2006, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

PORTARIA "P" AGESUL Nº. 035 DE 10 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Readaptar provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em Serviços Leves, o servidor **HENRIQUE SOARES RODRIGUES**, prontuário nº 35353801, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Motorizadas, classe D, código 47251, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 8ª Residência Regional de Corumbá, no período de 26 de fevereiro de 2007 a 24 de agosto de 2007, readaptação concedida pela Junta Médica, composta por: Dr. Paulo Roberto Gomes, CRM nº 583/MS, Dr. João Argeu de Almeida e Silva, CRM nº 523/MS e Dr. Carlos Shigueyoshi Aguiar, CRM nº 1406/MS, com base no inciso I, do artigo 43, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 2º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº. 19/050286/2007)

PORTARIA "P" AGESUL Nº. 043 DE 10 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a averbação de 947 (novecentos e quarenta e sete) dias de tempo de contribuição requerida pelo servidor **Mário Lucio de Albuquerque Rocha**, prontuário nº 35066141, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, código 47253, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no inciso II e IV do artigo 26 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo 19/114040/2006).

**Para fins de aposentadoria:**

- a) 947 (novecentos e quarenta e sete) dias, referente ao período de: 19-09-1974 a 25-04-1977, serviços prestados a Prefeitura Municipal de Miranda - MS.

PORTARIA "P" AGESUL n. 049, DE 07 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores PAULO JOSÉ DIETRICH, prontuário n. 8076561, procurador de Entidade Pública, código 94012, ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, prontuário n. 36001061, Técnico de Recursos Humanos, código 24030 e ANDRYA ALVES DOS SANTOS, prontuário n. 9262643, Gestor de Processo, código 92089, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL para, sob a presidência do primeiro e dos demais como membros, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos relativos ao Processo nº 19/118013/2006.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA "P" AGIOSUL n. 18, DE 9 DE MAIO DE 2007.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dado à Comissão de Sindicância, designada através da Portaria "P" n. 3, de 29 de março de 2007, publicada no Diário Oficial n. 6.939, de 29 de março de 2007, para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos, com fulcro no § 1º, do art. 258 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 13/001818/2007).

PORTARIA "P" AGIOSUL n. 19, DE 9 DE MAIO DE 2007.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dado à Comissão de Sindicância, designada através da Portaria "P" n. 4, de 29 de março de 2007, publicada no Diário Oficial n. 6.939, de 29 de março de 2007, para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos, com fulcro no § 1º, do art. 258 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 13/001827/2007).

PORTARIA "P" AGIOSUL n. 20, DE 11 DE MAIO DE 2007.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** afastamento, em virtude de licença para tratamento de saúde, dos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 136 de Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação da pelo art. 5º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000:

Prontuário	Nome	Função	Dias	Período	Concessão	Prorrogação
34002711	Jurandir Batista da Silva	Agente Condutor de Veículos I	15	3/4 a 15/4/2007	JMR C. Grande	Não
15589941	Luciano Amaral Lemes	Cortador de Guilhotina	30	15/3 a 13/4/2007	JMM C. Grande	Sim
15589941	Luciano Amaral Lemes	Cortador de Guilhotina	60	14/4 a 12/6/2007	JMM C. Grande	Sim

PARTE II

# PODER LEGISLATIVO

## Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

### 1ª Parte

### Sessão Plenária

#### ORDEM DO DIA

#### SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/05/07, ÀS 9 HORAS

#### EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

#### EM REDAÇÃO FINAL

1- Proj. Dec. Legislativo nº 006/07  
Processo nº 065/07

**Deputada CELINA JALLAD-** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Sistema Orgânico de Produção Agropecuária e Industrial no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Projeto de Lei nº 011/07  
Processo nº 019/07

**Deputada DIONE HASHIOKA** – Altera a Lei nº 1967, de 12 de novembro de 1963.

#### EM DISCUSSÃO ÚNICA

#### Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1- Projeto de Lei nº 008/07  
Processo nº 012/07

**Deputado PEDRO TERUEL-** Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais Dr. Ricardo Brandão do P.A. Capão Bonito II, com sede e foro no município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### EM 1ª DISCUSSÃO

#### Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1- Projeto de Lei nº 052/07  
Processo nº 093/07

**Deputado JERSON DOMINGOS-** Estadualiza estrada vicinal no Município de Rochedo.

2- Projeto de Lei nº 058/07  
Processo nº 102/07

**Deputado MÁRCIO FERNANDES-** Acresce a Lei nº 1232, de 10 de dezembro de 1991, a obrigatoriedade do exercício da fiscalização e inspeção sanitária dos produtos de origem animal ser procedida privativamente por médico-veterinários.

3- Projeto de Lei nº 059/07  
Processo nº 103/07

**Deputado PAULO DUARTE-** Altera dispositivo da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívicos e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia.

#### PAUTA ATÉ 16/05/07 (Art. 204 do RI)

#### 1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 071/07  
Processo nº 123/07

**Deputado AMARILDO CRUZ-** Institui critérios para a inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiadas pelos programas da política habitacional de interesse social no Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Proj. de Lei nº 072/07  
Processo nº 124/07

**Deputado MARQUINHOS TRAD-** Institui programa de incentivo às escolas pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, visando a melhoria da qualidade do ensino e diminuição da evasão escolar.

#### PAUTA ATÉ 15/05/07 (Art. 263 do RI)

#### 2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 051/07  
Processo nº 092/07

**PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/ Nº 015/2007-** Dispõe sobre a publicidade dos atos oficiais dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 056/07  
Processo nº 097/07

**Deputado MÁRCIO FERNANDES-** Institui a Política Estadual de Incentivo às Micro Destilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-açúcar.

### 2ª Parte

### Comissões

#### COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO ATA Nº 03/2007

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e sete, às quinze horas e dez minutos, no Plenarinho deste Poder, reuniram-se, sob a Presidência do primeiro, os Deputados AKIRA OTSUBO - PMDB, YOUSSEF DOMINGOS - PMDB, PAULO DUARTE - PT e o suplente do PSDB Deputado MÁRCIO FERNANDES, verificando-se as ausências justificadas dos Deputados ANTONIO BRAGA - Partidos e REINALDO AZAMBUJA - PSDB, membros titulares da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno. Havendo número legal, o Senhor Presidente Deputado AKIRA OTSUBO deu início aos trabalhos solicitando ao Deputado YOUSSEF DOMINGOS que fizesse a leitura da Ata da reunião anterior a qual foi aprovada sem restrição. Ato contínuo, o Senhor Presidente Deputado AKIRA OTSUBO solicitou ao Deputado Relator YOUSSEF DOMINGOS que apresentasse o relatório do trabalho até então realizado. O Deputado YOUSSEF DOMINGOS, primeiramente, comunicou que a Casa foi informada do prazo para recebimento de Emendas e/ou sugestões a este Projeto é até o dia 12 (doze) de maio, entretanto, em vista que essa data cai num Sábado o prazo fica estendido até o dia 14 (quatorze), em segundo lugar, comunicou que além do nobre trabalho recebido da Legislatura anterior, esta Relatoria está buscando subsídios em Regimentos de outras Assembléias Legislativas do país, a exemplo do Paraná e de Tocantins, este o mais recente deles, cujas cópias passa às mãos da Presidência, uma vez que as Casas Legislativas hoje tem uma visão de organização de Regimentos Internos de sub-divisão de matérias de natureza regimental e outras em forma de Resolução, ponderou ainda que tão logo expire o prazo dado aos Senhores Deputados possa esta Comissão criar sub-relatorias entre seus membros para maior eficiência dos trabalhos. Ponderou ainda que sejam ouvidos os servidores da Diretoria Geral Legislativa que se propuseram a contribuir. O Senhor Presidente AKIRA OTSUBO agradecendo ao Deputado Relator, de pronto determinou a Coordenadoria de Comissões que providenciasse cópias do material entregue para todos os Deputados membros da Comissão, quanto as Sub-relatorias delegou competência ao Deputado Relator YOUSSEF DOMINGOS que faça as escolhas, o qual rendendo homenagens a quem elaborou o atual Regimento agradeceu a confiança e disse do esforço que fará para trazer na próxima reunião um esboço desse trabalho. O Deputado PAULO DUARTE enfatizou a colaboração que os servidores da Casa poderão trazer ao trabalho e espera com muita dedicação cumprir o prazo determinado pela Mesa Diretora de em 90 (noventa) dias concluí-lo. O Deputado YOUSSEF DOMINGOS comentou sobre alterações feitas pelo Congresso Nacional nos casos de processos contra parlamentares que anteriormente eram passíveis de autorização da Câmara Federal para serem processados e agora inverteu-se a ordem, sendo que o processo tramita normalmente até que a Câmara o interrompa, razão pela qual a nossa Constituição Estadual deva ser primeiramente emendada para que depois faça parte do Regimento. Da mesma forma o Deputado AKIRA OTSUBO observou sobre o Recesso Parlamentar que já é objeto de Emenda Constitucional e falta ser inserido no RIAL, adiantando que o próprio Deputado YOUSSEF DOMINGOS seja autor do Projeto de Emenda Complementar ao qual se referiu. Dada a palavra livre, utilizou-a o Deputado MÁRCIO FERNANDES para agradecer a oportunidade de participar da reunião e cumprimentou os demais membros. O Deputado YOUSSEF DOMINGOS usou-a para consultar ao Senhor Presidente Deputado AKIRA OTSUBO sobre a data da próxima reunião, tendo este feito a convocação para o próximo dia nove de maio, neste mesmo horário e local. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião e mandou lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada será devidamente assinada.

Deputado **AKIRA OTSUBO**  
PMDB - Presidente

Deputado **YOUSSEF DOMINGOS**  
PMDB- Relator

Deputado **PAULO DUARTE**  
PT

Deputado **MÁRCIO FERNANDES**  
PSDB



## Secretaria do Tribunal Pleno

00006982/MS ADELMO PRADELA

00361-2006-022-24-00-6 (RO) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Vanderson Simogini Vistos. A autora interpôs agravo regimental contra decisão do Egrégio Pleno deste Tribunal (f. 78 e 81-82), que não conheceu, por deserto, do recurso ordinário por ela apresentado. Porém, o recurso adequado, no presente caso, seria o recurso de revista, tendo a autora incorrido em erro grosseiro, pois o remédio por ela utilizado é, conforme art. 217, I a VI, do Regimento Interno do TRT da 24ª Região, cabível contra decisões monocráticas e não do Egrégio Pleno deste Tribunal, motivo por que resta inaplicável, in caso, o princípio da fungibilidade. Diante disso, indefiro o processamento do agravo regimental interposto. Juntem-se a petição supramencionada e o presente despacho. Intime-se.  
(Folha(s): 85)

00730-2006-022-24-00-0 (RO) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Maria Ines Fchin Marques Vistos. A autora interpôs agravo regimental contra decisão do Egrégio Pleno deste Tribunal (f. 173 e 176-177), que não conheceu, por deserto, do recurso ordinário por ela apresentado. Porém, o recurso adequado, no presente caso, seria o recurso de revista, tendo a autora incorrido em erro grosseiro, pois o remédio por ela utilizado é, conforme art. 217, I a VI, do Regimento Interno do TRT da 24ª Região, cabível contra decisões monocráticas e não do Egrégio Pleno deste Tribunal, motivo por que resta inaplicável, in caso, o princípio da fungibilidade. Diante disso, indefiro o processamento do agravo regimental interposto. Juntem-se a petição supramencionada e o presente despacho. Intime-se.  
(Folha(s): 180)

00007818/MS ADEMAR OCAMPOS FILHO

00043-2006-004-24-00-3 (RO) Recorrente: Maria Joana Lima de Oliveira X Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Vistos,etc. Nada a deferir, tanto em relação à petição de f. 1192, uma vez que expirado o prazo pleiteado, bem como à de f. 1186/1188. Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 1194)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00043-2006-004-24-00-3 (RO) Recorrente: Maria Joana Lima de Oliveira X Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Vistos,etc. Nada a deferir, tanto em relação à petição de f. 1192, uma vez que expirado o prazo pleiteado, bem como à de f. 1186/1188. Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 1194)

00023146/PR ANDRÉ RICARDO FRANCO

00374-2006-056-24-00-2 (ED) Embargante: Jerry Adriano Florêncio de Souza X Embargado: Marcos Romero Vilaça Araújo Vistos,etc.. Determino a intimação da(s) parte(s) contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade aos embargos opostos.  
(Folha(s): 121)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00584-2006-006-24-00-4 (ED) Embargado: Adair Mendes Vistos. Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias.  
(Folha(s): 120)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00584-2006-006-24-00-4 (ED) Embargado: Adair Mendes Vistos. Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias.  
(Folha(s): 120)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00072-2006-006-24-00-8 (RO) Recorrente: Luiz Antonio de Brito X Recorrido: Flávio Sérgio Wallauer Vistos,etc. (...). Defiro vista dos autos por 05 (cinco) dias. Publique-se.  
(Folha(s): 2628)

00001275/MS WALTER CORREA CARCANO

00070-2007-000-24-00-1 (AR) Autor: Adamicio Chalega Batista X Réu: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. Vistos.  
Trata-se de ação rescisória, que figura como autor ADAMICIO CHALEGA BATISTA (não indicando o réu), pretendendo rescindir o v. acórdão desse E. Tribunal.  
O Autor, na petição inicial de f. 02/06, requer que "seja julgada inválida a norma coletiva encartada nos autos que suprimiu direito assegurado por lei ao empregado, por força do §2º do art. 58 da CLT." F.06  
Despacho às f. 23/24 determinando a emenda da inicial sob pena de indeferimento, devidamente publicado dia 23.03.2007, vencendo-se o prazo concedido de 10 dias em 09.04.2007 (Conf. certidão de f. 25.), sem manifestação do autor.  
Procuração às f. 07.  
Cópia do v. acórdão às f.15/18.  
Pedido de Assistência Judiciária às f. 06.  
Dispensada a remessa ao d. MPT nessa fase processual.  
É o relatório.

Como apontado às f. 23/24, dentre os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da presente ação estão: - a indicação correta do tribunal a que está dirigida (OJ nº 70, da SBDI-II, do C. TST); - a qualificação do réu (art. 282, II, do CPC); - a capitulação do pedido de rescisão em um dos incisos do art. 485, do CPC; - cumular o pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa (art. 488, I, do CPC); - fazer prova, via certidão, do trânsito em julgado da decisão rescindenda; - declarar autêntica a cópias acostadas com a inicial ou autenticá-las uma a uma.

A doutrina se manifesta nos seguintes termos: A emenda da inicial é direito subjetivo do autor. Constitui cerceamento desse direito, portanto de defesa (CF 5º XXXV e LV), o indeferimento liminar da petição inicial, sem dar-se oportunidade do autor para emendá-la, em sendo a emenda possível. JUNIOR, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado,p.673.

Não é diferente o posicionamento desse E. Tribunal, tanto que lhe foi dada oportunidade de regularizar a inicial às f. 23/24.

Porém, mesmo instado a emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC, permaneceu inerte.

Aduz, nesse sentido, o mesmo doutrinador supracitado: Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial, e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu. p. 673.

Portanto, não se dignando o autor a emendar a inicial para regularizar o pólo passivo, assim como, não tendo esclarecido o pedido e a causa de pedir (art. 485 e 488,

I, ambos do CPC), e ainda, não tendo comprovado o trânsito em julgado da decisão rescindenda, e não declaradas autênticas as cópias carreadas aos presentes autos, estão ausentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo.

Pelo exposto, indefere-se a petição inicial com fundamento no art. 295, I e VI c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I e IV, também do CPC.

Defere-se a Assistência Judiciária requerida às f.06.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Custas pelo autor no importe de R\$49,84, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Publique-se e intime-se.

À S.T.P.

(Folha(s): 26/28)

00072-2007-000-24-00-0 (AR) Autor: Osmar Cuyati Tomichá X Réu: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. Vistos.

Trata-se de ação rescisória, que figura como autor Osmar Cuyati Tomichá (não indicando o réu), pretendendo rescindir o v. acórdão desse E. Tribunal.

O Autor, na petição inicial de f. 02/06, requer que "seja julgada inválida a norma coletiva encartada nos autos que suprimiu direito assegurado por lei ao empregado, por força do §2º do art. 58 da CLT." F.06

Despacho às f. 24/25 determinando a emenda da inicial sob pena de indeferimento, devidamente publicado dia 23.03.2007, vencendo-se o prazo concedido de 10 dias em 09.04.2007 (Conf. certidão de f. 26.), sem manifestação do autor.

Procuração às f. 09.

Cópia do v. acórdão às f.17/20.

Pedido de Assistência Judiciária às f. 06.

Dispensada a remessa ao d. MPT nessa fase processual.

É o relatório.

Como apontado às f. 24/25, dentre os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da presente ação estão: - a indicação correta do tribunal a que está dirigida (OJ nº 70, da SBDI-II, do C. TST); - a qualificação do réu (art. 282, II, do CPC); - a capitulação do pedido de rescisão em um dos incisos do art. 485, do CPC; - cumular o pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa (art. 488, I, do CPC); - fazer prova, via certidão, do trânsito em julgado da decisão rescindenda; - declarar autêntica a cópias acostadas com a inicial ou autenticá-las uma a uma.

A doutrina se manifesta nos seguintes termos: A emenda da inicial é direito subjetivo do autor. Constitui cerceamento desse direito, portanto de defesa (CF 5º XXXV e LV), o indeferimento liminar da petição inicial, sem dar-se oportunidade do autor para emendá-la, em sendo a emenda possível. JUNIOR, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado,p.673.

Não é diferente o posicionamento desse E. Tribunal, tanto que lhe foi dada oportunidade de regularizar a inicial às f. 24/25.

Porém, mesmo instado a emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC, permaneceu inerte.

Aduz, nesse sentido, o mesmo doutrinador supracitado: Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial, e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu. p. 673.

Portanto, não se dignando o autor a emendar a inicial para regularizar o pólo passivo, assim como, não tendo esclarecido o pedido e a causa de pedir (art. 485 e 488, I, ambos do CPC), e ainda, não tendo comprovado o trânsito em julgado da decisão rescindenda, e não declaradas autênticas as cópias carreadas aos presentes autos, estão ausentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo.

Pelo exposto, indefere-se a petição inicial com fundamento no art. 295, I e VI c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I e IV, também do CPC.

Defere-se a Assistência Judiciária requerida às f.06.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Custas pelo autor no importe de R\$27,04, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Publique-se e intime-se.

À S.T.P.

(Folha(s): 27/29)

00073-2007-000-24-00-5 (AR) Autor: Carlos Antônio Silva de Freitas X Réu: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. Vistos.

Trata-se de ação rescisória, que figura como autor Carlos Antônio Silva de Freitas (não indicando o réu), pretendendo rescindir o v. acórdão desse E. Tribunal.

O Autor, na petição inicial de f. 02/06, requer que "seja julgada inválida a norma coletiva encartada nos autos que suprimiu direito assegurado por lei ao empregado, por força do §2º do art. 58 da CLT." F.06

Despacho às f. 25/26 determinando a emenda da inicial sob pena de indeferimento, devidamente publicado dia 23.03.2007, vencendo-se o prazo concedido de 10 dias em 09.04.2007 (Conf. certidão de f. 27.), sem manifestação do autor.

Procuração às f. 09.

Cópia do v. acórdão às f.17/22.

Pedido de Assistência Judiciária às f. 06.

Dispensada a remessa ao d. MPT nessa fase processual.

É o relatório.

Como apontado às f. 25/26, dentre os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da presente ação estão: - a indicação correta do tribunal a que está dirigida (OJ nº 70, da SBDI-II, do C. TST); - a qualificação do réu (art. 282, II, do CPC); - a capitulação do pedido de rescisão em um dos incisos do art. 485, do CPC; - cumular o pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa (art. 488, I, do CPC); - fazer prova, via certidão, do trânsito em julgado da decisão rescindenda; - declarar autêntica a cópias acostadas com a inicial ou autenticá-las uma a uma.

A doutrina se manifesta nos seguintes termos: A emenda da inicial é direito subjetivo do autor. Constitui cerceamento desse direito, portanto de defesa (CF 5º XXXV e LV), o indeferimento liminar da petição inicial, sem dar-se oportunidade do autor para emendá-la, em sendo a emenda possível. JUNIOR, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado,p.673.

Não é diferente o posicionamento desse E. Tribunal, tanto que lhe foi dada oportunidade de regularizar a inicial às f. 25/26.

Porém, mesmo instado a emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC, permaneceu inerte.

Aduz, nesse sentido, o mesmo doutrinador supracitado: Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial, e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu. p. 673.

Portanto, não se dignando o autor a emendar a inicial para regularizar o pólo passivo, assim como, não tendo esclarecido o pedido e a causa de pedir (art. 485 e 488, I, ambos do CPC), e ainda, não tendo comprovado o trânsito em julgado da decisão rescindenda, e não declaradas autênticas as cópias carreadas aos presentes autos, estão ausentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo.

Pelo exposto, indefere-se a petição inicial com fundamento no art. 295, I e VI c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do

mérito nos termos do art. 267, I e IV, também do CPC.

Defere-se a Assistência Judiciária requerida às f.06.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Custas pelo autor no importe de R\$105,02, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Publique-se e intime-se.

À S.T.P.

(Folha(s): 28/30)

00075-2007-000-24-00-4 (AR) Autor: Claudio Márcio Julião Garcia X Réu: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. Vistos.

Trata-se de ação rescisória, que figura como autor Cláudio Márcio Julião Garcia (não indicando o réu), pretendendo rescindir o v. acórdão desse E. Tribunal.

O Autor, na petição inicial de f. 02/06, requer que "seja julgada inválida a norma coletiva encartada nos autos que suprimiu direito assegurado por lei ao empregado, por força do §2º do art. 58 da CLT." F.06

Despacho às f. 23/24 determinando a emenda da inicial sob pena de indeferimento, devidamente publicado dia 23.03.2007, vencendo-se o prazo concedido de 10 dias em 09.04.2007 (Conf. certidão de f. 25.), sem manifestação do autor.

Procuração às f. 09.

Cópia do v. acórdão às f.17/20.

Pedido de Assistência Judiciária às f. 06.

Dispensada a remessa ao d. MPT nessa fase processual.

É o relatório.

Como apontado às f. 23/24, dentre os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da presente ação estão: - a indicação correta do tribunal a que está dirigida (OJ nº 70, da SBDI-II, do C. TST); - a qualificação do réu (art. 282, II, do CPC); - a capitulação do pedido de rescisão em um dos incisos do art. 485, do CPC; - cumular o pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa (art. 488, I, do CPC); - fazer prova, via certidão, do trânsito em julgado da decisão rescindenda; - declarar autêntica a cópias acostadas com a inicial ou autenticá-las uma a uma.

A doutrina se manifesta nos seguintes termos: A emenda da inicial é direito subjetivo do autor. Constitui cerceamento desse direito, portanto de defesa (CF 5º XXXV e LV), o indeferimento liminar da petição inicial, sem dar-se oportunidade do autor para emendá-la, em sendo a emenda possível. JUNIOR, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado, p.673.

Não é diferente o posicionamento desse E. Tribunal, tanto que lhe foi dada oportunidade de regularizar a inicial às f. 23/24.

Porém, mesmo instado a emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC, permaneceu inerte.

Aduz, nesse sentido, o mesmo doutrinador supracitado: Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial, e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu. p. 673.

Portanto, não se dignando o autor a emendar a inicial para regularizar o pólo passivo, assim como, não tendo esclarecido o pedido e a causa de pedir (art. 485 e 488, I, ambos do CPC), e ainda, não tendo comprovado o trânsito em julgado da decisão rescindenda, e não declarado autênticas as cópias carreadas aos presentes autos, estão ausentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo.

Pelo exposto, indefere-se a petição inicial com fundamento no art. 295, I e VI c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I e IV, também do CPC.

Defere-se a Assistência Judiciária requerida às f.06.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Custas pelo autor no importe de R\$18,88, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Publique-se e intime-se.

À S.T.P.

(Folha(s): 26/28)

00098-2007-000-24-00-9 (AR) Autor: Leandro da Costa Soares Primo X Réu: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. Vistos.

Trata-se de ação rescisória, que figura como autor IVAN DE ALMEIDA PEREIRA (não indicando o réu), pretendendo rescindir o v. acórdão desse E. Tribunal.

O Autor, na petição inicial de f. 02/06, requer que "seja julgada inválida a norma coletiva encartada nos autos que suprimiu direito assegurado por lei ao empregado, por força do §2º do art. 58 da CLT." f.06

Despacho às f. 27/28 determinando a emenda da inicial sob pena de indeferimento, devidamente publicado dia 03.04.2007, vencendo-se o prazo concedido de 10 dias em 18.04.2007 (Conf. certidão de f. 29.), sem manifestação do autor.

Procuração às f. 14.

Cópia do v. acórdão às f.22/24.

Pedido de Assistência Judiciária às f. 06.

Dispensada a remessa ao d. MPT nessa fase processual.

É o relatório.

Como apontado às f. 27/28, dentre os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da presente ação estão: - a indicação correta do tribunal a que está dirigida (OJ nº 70, da SBDI-II, do C. TST); - a qualificação do réu (art. 282, II, do CPC); - a capitulação do pedido de rescisão em um dos incisos do art. 485, do CPC; - cumular o pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa (art. 488, I, do CPC); - fazer prova, via certidão, do trânsito em julgado da decisão rescindenda; - declarar autêntica a cópias acostadas com a inicial ou autenticá-las uma a uma.

A doutrina se manifesta nos seguintes termos: A emenda da inicial é direito subjetivo do autor. Constitui cerceamento desse direito, portanto de defesa (CF 5º XXXV e LV), o indeferimento liminar da petição inicial, sem dar-se oportunidade do autor para emendá-la, em sendo a emenda possível. JUNIOR, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado, p.673.

Não é diferente o posicionamento desse E. Tribunal, tanto que lhe foi dada oportunidade de regularizar a inicial às f. 27/28.

Porém, mesmo instado a emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC, permaneceu inerte.

Aduz, nesse sentido, o mesmo doutrinador supracitado: Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial, e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu. p. 673.

Portanto, não se dignando o autor a emendar a inicial para regularizar o pólo passivo, assim como, não tendo esclarecido o pedido e a causa de pedir (art. 485 e 488, I, ambos do CPC), e ainda, não tendo comprovado o trânsito em julgado da decisão rescindenda, e não declarado autênticas as cópias carreadas aos presentes autos, estão ausentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo.

Pelo exposto, indefere-se a petição inicial com fundamento no art. 295, I e VI c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I e IV, também do CPC.

Defere-se a Assistência Judiciária requerida às f.06.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Custas pelo autor no importe de R\$55,12, calculadas sobre o valor dado à causa,

dispensadas.

Publique-se e intime-se.

À S.T.P.

(Folha(s): 31/33)

00099-2007-000-24-00-3 (AR) Autor: Ivan de Almeida Pereira X Réu: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. Vistos.

Trata-se de ação rescisória, que figura como autor IVAN DE ALMEIDA PEREIRA (não indicando o réu), pretendendo rescindir o v. acórdão desse E. Tribunal.

O Autor, na petição inicial de f. 02/06, requer que "seja julgada inválida a norma coletiva encartada nos autos que suprimiu direito assegurado por lei ao empregado, por força do §2º do art. 58 da CLT." f.06

Despacho às f. 27/28 determinando a emenda da inicial sob pena de indeferimento, devidamente publicado dia 03.04.2007, vencendo-se o prazo concedido de 10 dias em 18.04.2007 (Conf. certidão de f. 29.), sem manifestação do autor.

Procuração às f. 14.

Cópia do v. acórdão às f.22/24.

Pedido de Assistência Judiciária às f. 06.

Dispensada a remessa ao d. MPT nessa fase processual.

É o relatório.

Como apontado às f. 27/28, dentre os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da presente ação estão: - a indicação correta do tribunal a que está dirigida (OJ nº 70, da SBDI-II, do C. TST); - a qualificação do réu (art. 282, II, do CPC); - a capitulação do pedido de rescisão em um dos incisos do art. 485, do CPC; - cumular o pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa (art. 488, I, do CPC); - fazer prova, via certidão, do trânsito em julgado da decisão rescindenda; - declarar autêntica a cópias acostadas com a inicial ou autenticá-las uma a uma.

A doutrina se manifesta nos seguintes termos: A emenda da inicial é direito subjetivo do autor. Constitui cerceamento desse direito, portanto de defesa (CF 5º XXXV e LV), o indeferimento liminar da petição inicial, sem dar-se oportunidade do autor para emendá-la, em sendo a emenda possível. JUNIOR, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado, p.673.

Não é diferente o posicionamento desse E. Tribunal, tanto que lhe foi dada oportunidade de regularizar a inicial às f. 27/28.

Porém, mesmo instado a emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC, permaneceu inerte.

Aduz, nesse sentido, o mesmo doutrinador supracitado: Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial, e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu. p. 673.

Portanto, não se dignando o autor a emendar a inicial para regularizar o pólo passivo, assim como, não tendo esclarecido o pedido e a causa de pedir (art. 485 e 488, I, ambos do CPC), e ainda, não tendo comprovado o trânsito em julgado da decisão rescindenda, e não declarado autênticas as cópias carreadas aos presentes autos, estão ausentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo.

Pelo exposto, indefere-se a petição inicial com fundamento no art. 295, I e VI c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I e IV, também do CPC.

Defere-se a Assistência Judiciária requerida às f.06.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Custas pelo autor no importe de R\$55,12, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Publique-se e intime-se.

À S.T.P.

(Folha(s): 30/32)

#### **Pauta de julgamento da 4ª Sessão Judiciária Ordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 17 de maio de 2007 (quinta-feira), às nove horas.**

1) Processo	00234/2006-000-24-00-0 - MS.0
Relator	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Impetrante	Sérgio Manoel da Cruz
Advogado(s)	José Seabra
Impetrado	Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
Litisc.Necessário:	Liliane Raquel Nunes
2) Processo	00072/2006-000-24-00-0 - AR.0
Relator	DES. ABDALLA JALLAD
Revisor	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado(s)	Celso Pereira da Silva (e outros)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado(s)	Jorge Ruy Otano da Rosa (e outros)
3) Processo	00193/2006-000-24-00-1 - AR.0
Relator	DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Autor	Fortes Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado(s)	Luis Marcelo Benites Giummarresi (e outros)
Réu	Ariel Emerson Recalde
4) Processo	00120/2006-000-24-00-0 - AR.0
Relator	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor	DES. ABDALLA JALLAD
Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Enomar da Gama Maidana
Advogado(s)	João Tiago da Maia
Réu	Antonio Augusto Rubin
Réu	Severino Anacleto Rubin
5) Processo	00103/2006-000-24-00-2 - AR.0
Relator	DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor	DES. ABDALLA JALLAD
Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Claudinei Alves de Sá
Réu	Município de Miranda
Advogado(s)	Helio Rodrigues Miranda Filho
6) Processo	00005/2007-000-24-00-6 - AA.0
Relator	DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor	DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Requerente	Ministério Público do Trabalho
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores Em Transporte Rodoviário de Campo Grande - MS
Advogado(s)	Luiz Francisco Alonso do Nascimento (e outro)
Requerido	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros No Estado de Mato Grosso do Sul

7) Processo Relator Revisor Autor Advogado(s) Réu Advogado(s)	00112/2006-000-24-00-3 - AR.0 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Antônio Sebastião da Silva Gilberto Julio Sarmento Eduardo Junqueira (Espólio De) Marly de Lourdes Sampaio	Relator Revisor Recorrente Procurador(es) Recorrido Advogado(s)	DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA DES. ABDALLA JALLAD Estado de Mato Grosso do Sul Jucelino Oliveira da Rocha Márcia Cristina Paganini (e outros -26 ) Adriana Barbosa Lacerda (e outro)
8) Processo Relator Revisor Requerente Requerido	00006/2007-000-24-00-0 - AA.0 DES. RICARDO G. M. ZANDONA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Ministério Público do Trabalho Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Carnes e Derivados de Campo Grande - STIC - CG River Alimentos Ltda.	20) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00902/2005-046-24-00-5 - RO.1 DES. ABDALLA JALLAD DES. RICARDO G. M. ZANDONA Antonio Manoel de Souza Emerson Cordeiro Silva (e outro) Consórcio Cigla Sade Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros) Consórcio Cigla Sade Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros) Antonio Manoel de Souza Emerson Cordeiro Silva (e outro)
9) Processo Relator Revisor Autor Réu Réu	00067/2007-000-24-00-8 - LO.0 DES. RICARDO G. M. ZANDONA DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Ministério Público do Trabalho Sindicato dos Empregados Em Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranaíba - MS Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - SINDHESUL	21) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00841/2005-022-24-00-6 - RO.1 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. RICARDO G. M. ZANDONA Casa Bahia Comercial Ltda. Zenaide Hernandez (e outros) Paulo Roberto Rosa Corrêa Edna Regina Alvarenga Bonelli
10) Processo Relator Revisor Recorrente Recorrido Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00829/2006-007-24-00-0 - RO.1 DES. ABDALLA JALLAD DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA Ministério Público do Trabalho Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FETAGRI - MS João Gonçalves da Silva Sindicato da Indústria da Fabricação do Açúcar e do álcool do Estado de Mato Grosso do Sul Roberto Lorenzoni Neto (e outro)	22) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00605/2005-051-24-00-5 - RO.1 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. RICARDO G. M. ZANDONA Antonio Marques da Silva Sobrinho Virgílio Jose Bertelli (e outros) Município de Tacuru Marcelo Antonio Balduino (e outros)
11) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrente(ADESIVO) Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01701/2005-001-24-00-4 - RO.1 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. RICARDO G. M. ZANDONA Viação São Francisco Ltda. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (e outros) Roberto Aparecido Neves Artur Gomes Pereira (e outro) Viação São Francisco Ltda. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (e outros)	23) Processo Relator Revisor Recorrente Procurador(es) Recorrido Advogado(s)	00383/2006-056-24-00-3 - RO.1 DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA DES. ABDALLA JALLAD Estado do Mato Grosso do Sul Carlo Fabrizio Campanile Braga Adevaire Pereira dos Santos (e outros -23 ) Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro)
12) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00098/2005-091-24-00-9 - RO.1 DES. ABDALLA JALLAD DES. RICARDO G. M. ZANDONA Santa Fé Açúcar e álcool Ltda. Nelson Eli Prado (e outros) Oziel Alves dos Santos Rafael Antonio Mauá Timóteo	24) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00322/2006-001-24-00-8 - RO.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Odivilson Maksoel Caceres Lopes de Queiroz Hevely Nelize Martins S. Biasotto Newton Maki de Queiroz Oyakawa - ME Gilson Freire da Silva (e outro)
13) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00099/2005-091-24-00-3 - RO.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. ABDALLA JALLAD Santa Fé Açúcar e álcool Ltda. Nelson Eli Prado (e outros) Manoel Felix dos Santos Maria Teresa Arruda F. da Silva	25) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	02108/2005-002-24-00-1 - RO.1 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. RICARDO G. M. ZANDONA Leomar Gualberto Ferreira Gustavo Passarelli da Silva (e outros) Banco Safra S.A. Gilson Freire da Silva (e outros) Banco Safra S.A. Gilson Freire da Silva (e outros) Banco Safra S.A. Gilson Freire da Silva (e outros)
14) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrente(ADESIVO) Advogado(s) Recorrido(ADESIVO) Advogado(s)	01107/2005-022-24-00-4 - RO.1 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. RICARDO G. M. ZANDONA Brasdesco Vida e Previdência S.A. (e outro) Abigail Denise Bisol Grijó (e outros) Celso Martins Carvalho Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro) Celso Martins Carvalho Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro) Brasdesco Vida e Previdência S.A. (e outro) Abigail Denise Bisol Grijó (e outros)	26) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00219/2006-056-24-00-6 - RO.1 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. RICARDO G. M. ZANDONA Município de Nova Andradina Edivaldo Rocha (e outros) Daorcília Antonia Ribeiro Martinho Aparecido Xavier Ruas
15) Processo Relator Revisor Remetente Parte Interessada Advogado(s) Parte Interessada Procurador(es)	01169/2006-006-24-00-8 - RXOF.1 DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA DES. ABDALLA JALLAD 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS Antônia Leonice dos Santos Silva (e outros -4 ) Jorge Batista da Rocha (e outros) Estado de Mato Grosso do Sul Judith Amaral Lageano	27) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00661/2005-076-24-00-6 - RO.1 DES. RICARDO G. M. ZANDONA DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO Edvaldo Scala Luiz Fernando Rossi (e outro) DM Construtora de Obras Ltda. Hilton Marcelo Peres Zattoni Nilton Zattoni (e outros) SCHULTZ - Construtora de Obras Ltda. Francisco Augusto Mesquita (e outro)
16) Processo Relator Revisor Remetente Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00899/2005-056-24-00-7 - RXOFR.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. RICARDO G. M. ZANDONA Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS José Aparecido Brandão Martinho Aparecido Xavier Ruas Município de Nova Andradina Gilmar Gonçalves Rodrigues (e outros)	28) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00110/2005-076-24-00-2 - RO.1 DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA DES. ABDALLA JALLAD Sandro Lima Flores Enildo Ramos (e outro) Banco do Brasil S.A. Job de Oliveira Brandão (e outros) Banco do Brasil S.A. Job de Oliveira Brandão (e outros) Sandro Lima Flores Enildo Ramos (e outro)
17) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00096/2006-004-24-00-4 - RO.1 DES. ABDALLA JALLAD DES. RICARDO G. M. ZANDONA Maria Lúcia Soares Marcio Jose Wolf (e outro) Aparecida Pereira de Souza Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (e outros)	29) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00929/2005-046-24-00-8 - RO.1 DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA DES. ABDALLA JALLAD Ivani Fole Moreira - ME Manoel Barbosa de Souza José Antonio Aparecido Neiva Aparecida dos Reis
18) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00202/2006-001-24-00-0 - RO.1 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda. Hemerson Carlos Barroso de Aguiar Paulo Roberto Sanches Edir Lopes Novaes (e outros)	30) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00987/2005-001-24-00-0 - RO.2 DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Melissa Aparecida Martinelli Gaban (e outros) Rosely Viana Vargas Rodrigo Schossler (e outros)
19) Processo	00484/2006-046-24-00-7 - RO.1	31) Processo	00053/2006-051-24-00-6 - RO.1

Relator	DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator	DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Revisor	DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente	Laticínios Mundo Novo Ltda.	Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria e Comércio de Energia No Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado(s)	João Joaquim Martinelli (e outros)	Advogado(s)	Delmor Vieira
Recorrido	Marlene Carlos de Souza	Recorrido	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Advogado(s)	Abner de Almeida	Advogado(s)	Jose Volnei Inacio (e outros)
32) Processo	00230/2006-022-24-00-9 - RO.1	Recorrente	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Relator	DES. RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado(s)	Jose Volnei Inacio (e outros)
Revisor	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria e Comércio de Energia No Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente	Município de Dourados	Advogado(s)	Delmor Vieira
Procurador(es)	Jovina Nevoleti Correia	43) Processo	00948/2005-046-24-00-4 - RO.1
Recorrido	Lenilce da Rocha Santos	Relator	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Advogado(s)	Gelza José dos Santos	Revisor	DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente	Consórcio Cigla Sade
Procurador(es)	Jeziel Pena Lima	Advogado(s)	Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)
Recorrido	Lenilce da Rocha Santos	Recorrido	Cicero Amaro Viana da Silva
Advogado(s)	Gelza José dos Santos	Advogado(s)	Darci Cristiano de Oliveira
Recorrido	Município de Dourados	Recorrido	Máxima Proteção Assuntos de Segurança e Serviços Ltda.
Procurador(es)	Jovina Nevoleti Correia	Advogado(s)	Itamar Lelis Queiroz
33) Processo	00358/2006-002-24-00-8 - RO.1	44) Processo	01597/2005-002-24-00-4 - RO.1
Relator	DES. RICARDO G. M. ZANDONA	Relator	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor	DES. ABDALLA JALLAD	Revisor	DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.	Recorrente	Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado(s)	Job de Oliveira Brandão (e outros)	Advogado(s)	Noely Gonçalves Vieira Woitschach (e outros)
Recorrido	Alcedir Antunes Martins	Recorrido	José Amancio Pinto Neto
Advogado(s)	Décio José Xavier Braga (e outro)	Advogado(s)	Cleonice Flores Barbosa Miranda (e outro)
34) Processo	00420/2006-006-24-00-7 - RXOFR.1	Recorrente	José Amancio Pinto Neto
Relator	DES. ABDALLA JALLAD	Advogado(s)	Cleonice Flores Barbosa Miranda (e outro)
Revisor	DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido	Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Remetente	6ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS	Advogado(s)	Noely Gonçalves Vieira Woitschach (e outros)
Recorrente	Estado de Mato Grosso do Sul	Recorrente	União
Procurador(es)	Cláudia Elaine Novaes Assumpção	Procurador(es)	Arlindo Icassati Almirão
Recorrido	Ademir Nogueira da Silva	Recorrido	José Amancio Pinto Neto
Advogado(s)	Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros)	Advogado(s)	Cleonice Flores Barbosa Miranda (e outro)
Recorrente(ADESIVO)	Ademir Nogueira da Silva	Recorrido	Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado(s)	Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros)	Advogado(s)	Noely Gonçalves Vieira Woitschach (e outros)
Recorrido(ADESIVO)	Estado de Mato Grosso do Sul	45) Processo	00477/2006-007-24-00-2 - RO.1
Procurador(es)	Cláudia Elaine Novaes Assumpção	Relator	DES. RICARDO G. M. ZANDONA
35) Processo	00009/2006-003-24-00-2 - RO.1	Revisor	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Relator	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrente	Leontina Ferreira Pizano
Revisor	DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado(s)	Luciano Nascimento Cabrita de Santana
Recorrente	Ministério Público do Trabalho	Recorrido	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)
Recorrido	Vivo S.A.	Advogado(s)	Evandro Alves Corrêa Filho (e outros)
Advogado(s)	Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (e outros)	Recorrente	União
Recorrido	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.	Procurador(es)	Arlindo Icassati Almirão
Advogado(s)	Danny Fabrício Cabral Gomes (e outros)	Recorrido	Leontina Ferreira Pizano
36) Processo	00423/2006-031-24-00-0 - RO.1	Advogado(s)	Luciano Nascimento Cabrita de Santana
Relator	DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido	Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)
Revisor	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado(s)	Evandro Alves Corrêa Filho (e outros)
Recorrente	Donato Pires	46) Processo	00018/2006-041-24-00-0 - RO.1
Advogado(s)	Hélio Rodrigues Miranda Filho	Relator	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrido	Roberto Oliveira Dittmar	Revisor	DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado(s)	Aleide Oshika (e outro)	Recorrente	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
37) Processo	00091/2006-066-24-00-8 - RO.1	Procurador(es)	Paulo José Dietrich (e outros)
Relator	DES. RICARDO G. M. ZANDONA	Recorrido	Eládio Soares
Revisor	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado(s)	Mara M. Ballatore Holland Lins
Recorrente	Município de Aral Moreira	47) Processo	00019/2006-041-24-00-4 - RO.1
Advogado(s)	Luiz Alexandre G. do Amaral	Relator	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrido	Florentina Martines Ferreira	Revisor	DES. ABDALLA JALLAD
Advogado(s)	Tânia Sara de Oliveira Alves	Recorrente	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
38) Processo	00093/2006-006-24-00-3 - RO.1	Procurador(es)	Paulo José Dietrich (e outros)
Relator	DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido	Elias de Lima
Revisor	DES. ABDALLA JALLAD	Advogado(s)	Mara M. Ballatore Holland Lins
Recorrente	S & G Engenharia e Comércio Ltda.	48) Processo	00342/2004-021-24-00-1 - AP.3
Advogado(s)	Aparecido dos Passos (e outro)	Relator	DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido	Francisco Vanderson Ferreira de Oliveira	Revisor	DES. ABDALLA JALLAD
Advogado(s)	Marcos Milkem Abdala	Agravante	Moacyr dos Santos
Recorrente	Global Village Telecom Ltda.	Advogado(s)	Maria Bugosi
Advogado(s)	Darlei Faustino da Fonseca (e outros)	Agravado	TV Técnica Viária Construções Ltda.
Recorrido	Francisco Vanderson Ferreira de Oliveira	Advogado(s)	Emerson Norihiko Fukushima (e outros)
Advogado(s)	Marcos Milkem Abdala	49) Processo	00527/2001-004-24-00-8 - AP.2
Recorrente(ADESIVO)	Francisco Vanderson Ferreira de Oliveira	Relator	DES. ABDALLA JALLAD
Advogado(s)	Marcos Milkem Abdala	Revisor	DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrido(ADESIVO)	S & G Engenharia e Comércio Ltda.	Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s)	Aparecido dos Passos (e outro)	Procurador(es)	Adriana de Oliveira Rocha
Recorrido(ADESIVO)	Global Village Telecom Ltda.	Agravado	Márcio Augusto de Lima Rodrigues
Advogado(s)	Darlei Faustino da Fonseca (e outros)	Advogado(s)	Roberto Teixeira dos Santos (e outros)
39) Processo	00198/2006-066-24-00-6 - RO.1	Agravado	Hotel Campo Grande Ltda.
Relator	DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado(s)	Gervasio Alves de Oliveira Junior (e outro)
Revisor	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	50) Processo	01297/2003-003-24-00-0 - AP.2
Recorrente	Município de Ponta Porã	Relator	DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado(s)	Maurício Dorneles Cândia Junior	Revisor	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrido	Ligória Troche Soares	Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s)	Mariusa Roberto da Silva Sachelaride	Procurador(es)	Eliza Maria de Albuquerque Palhares
40) Processo	00578/2006-046-24-00-6 - RO.1	Agravado	Rosângela Gomes e Silva
Relator	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Advogado(s)	Alci de Souza Araújo
Revisor	DES. RICARDO G. M. ZANDONA	Agravado	BF Utilidades Domésticas Ltda.
Recorrente	Consórcio Cigla Sade	Advogado(s)	Maurício Mazzi (e outros)
Advogado(s)	Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)	Observações.:	1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 18 de maio de 2007, às nove horas.
Recorrido	Jorivaldo Nogueira de Sousa		
Advogado(s)	Neiva Aparecida dos Reis		
41) Processo	00668/2006-046-24-00-7 - RO.1		
Relator	DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
Revisor	DES. RICARDO G. M. ZANDONA		
Recorrente	Consórcio Cigla Sade		
Advogado(s)	Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)		
Recorrido	Martim Paulo de Sousa		
Advogado(s)	Neiva Aparecida dos Reis		
42) Processo	00878/2006-006-24-00-6 - RO.1		

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno, 11 de maio de 2007.

original assinado

**JORGE MARQUES BATISTA**  
Secretário do Tribunal Pleno

## Secretaria da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 3/2007

**Altera os artigos 156 e 157 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região.**

**O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23, IV, e 24 do RITRT/24ª Região,

**CONSIDERANDO** que serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, consoante dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação determinada pela Lei n. 11.457/2007;

**CONSIDERANDO** que todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias – e/ou informações – estão obrigadas à apresentação da **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP**, nos termos dos artigos 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e 225, inciso IV, do Decreto nº 3.048/99;

**CONSIDERANDO** que as informações constantes na GFIP compõem a base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.212/91), sendo essenciais para a individualização das receitas previdenciárias creditadas;

**CONSIDERANDO** que a não-apresentação da GFIP, independentemente do recolhimento da contribuição previdenciária, sujeita o infrator à pena administrativa correspondente à multa variável, nos termos dos artigos 32, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a incidência da penalidade administrativa, o descumprimento da obrigação patronal de emissão da GFIP não pode resultar em obstáculo ao gozo dos benefícios previdenciários;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, nos termos dos Ofícios nº 328/07 e 31/OA/PGF, da Procuradoria-Geral Federal – Órgão de Arrecadação – Campo Grande-MS, foi informado que o valor recolhido em guia GPS sob o código de pagamento 1708, independentemente da GFIP, é aplicado diretamente na conta do trabalhador, porquanto identificado pelo NIT ou PIS/PASEP, que é exclusivo e individual de cada segurado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 156 e 157 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 156** O recolhimento da contribuição previdenciária será comprovado pelo reclamado, mediante juntada da guia GPS e do protocolo de envio da GFIP – Protocolo de Envio de Conectividade Social -, quando esta última obrigação não for dispensada nos termos da regulamentação específica.

**§ 1º** As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, mês a mês, a primeira com o código "650", e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

**§ 2º** A ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.212/91) ou o fornecimento de dados incorretos, sujeita o responsável à incidência da multa prevista nos artigos 32, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99.

**§ 3º** Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, a secretaria da Vara providenciária o recolhimento da contribuição social em guia GPS, que será preenchida, mês a mês, inclusive em relação às gratificações natalinas, quando referir-se às parcelas pagas durante o vínculo de emprego, com o código de pagamento 1708 e identificada por meio do NIT ou do PIS/PASEP do trabalhador.

**§ 4º** Na ausência dos dados referidos no parágrafo anterior, deverá a secretaria da Vara cadastrar o trabalhador, através da página eletrônica do órgão de arrecadação, registrando o respectivo NIT na guia GPS.

**Art. 157** Comprovado o recolhimento da contribuição social, na forma prevista no *caput* do artigo 156, e não havendo insurgência do INSS quanto às informações prestadas na GFIP, proceder-se-á à liberação de eventual depósito remanescente.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de maio de 2007.

**AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR**  
Desembargador Presidente e Corregedor

## Diretoria de Coordenação Judiciária

00007818/MS ADEMAR OCAMPOS FILHO

00588-2005-002-24-00-6 (RR) Recorrente: Gol Transportes Aéreos S.A. X Recorrido: Ana Carla Correa de Castro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/03/2007 - fl. 241; recurso apresentado em 29/03/2007 - fl. 251).

Regular a representação processual, fl(s). 328-332.

Satisfeito o preparo (fls. 116, 155 e 156).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.

- violação do(s) art(s). 458 da CLT; 538 e 832 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta, em síntese, que este Regional não se manifestou explicitamente sobre os fundamentos expostos pela recorrente, deixando, assim, de entregar a tutela jurisdicional almejada. Aduz que a decisão recorrida restou omissa.

Alega, ainda, que opôs os embargos declaratórios a fim de sanar as omissões do v. acórdão, não havendo que se falar em intuito protelatório. Pretende a exclusão da multa aplicada pelo Regional.

Na apreciação dos embargos declaratórios o E. Tribunal consignou expressamente:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA EM FAVOR DA EMBARGADA. Tendo em vista que os embargos opostos pela demandante não se justificam sob qualquer aspecto, tenho que o móvel da sua oposição foi o deliberado escopo protelatório do feito, devendo o Poder Judiciário, em situação em que a parte se utiliza de comportamento desse jaez, tomar todas as providências para que o processo, enquanto relevante método estatal de solução dos conflitos sociais, não seja desvirtuado por aqueles que insistem em desrespeitar os preceitos éticos regentes da conduta dos que procuram a salvaguarda desse mesmo Poder, sendo a sanção pecuniária da multa em favor da demandada o antídoto mais eficaz para combater a sanha protelatória. Embargos declaratórios rejeitados e protelação declarada por unanimidade. (f. 235)

Não se vislumbra a violação alegada. Impõe-se esclarecer que a negativa de prestação jurisdicional ocorre quando algum pedido não é analisado pelo Juízo, ainda que instado a fazê-lo por meio embargos de declaração.

No caso, todos os pedidos foram apreciados, com a exposição dos motivos que levaram o julgador a indeferir a pretensão da recorrente. Como cediço, não é necessário que o Juízo rebata todos os argumentos lançados nas razões do recurso, bastando fundamentar a sua decisão (CPC, art. 131), exatamente como ocorreu nos autos.

Não há que se falar, portanto, em violação aos dispositivos elencados, porquanto não se caracterizou a negativa de prestação jurisdicional.

Na verdade, o que se percebe é o inconformismo da recorrente, com nítida pretensão de reexame dos fatos e provas constantes dos autos, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV e LV da CF.

- violação do(s) art(s). 130, 132, 333 e 348 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que teve obstado o direito de comprovar sua tese de defesa em razão do impedimento da produção de prova oral (f. 303).

Consta do v. Acórdão:

Consta da ata de f. 19 a intimação da reclamada para comparecer à audiência de prosseguimento, para prestar depoimento, entretanto a esta não compareceu, conforme se deduz da ata de f. 70, razão pela qual foi considerada fictamente confessa.

Nessa circunstância a jurisprudência consolidada do C. TST é no sentido de que a prova a ser levada em consideração é apenas a que se encontra previamente nos autos, portanto, não tem direito a parte confessa fictamente, em requerer e ver deferida a produção de prova, conforme se deduz da Súmula 74 do C. TST (f. 201).

O Tribunal, por tanto, decidiu em sintonia com a referida Súmula, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 3º e 818 da CLT e 818 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não há elementos nos autos suficientes para comprovar o vínculo empregatício.

Consta do v. Acórdão:

Equivoca-se a recorrente ao dizer que a questão atinente ao vínculo de emprego é matéria de direito, pois é cediço que a questão relativa à natureza do vínculo empregatício, é questão fática que deve ser demonstrada, e que no presente caso restou presumida em função da confissão relativa da reclamada.

No que tange à questão dos elementos caracterizadores da relação jurídica empregatícia, a matéria também não demanda maiores perquirições, na medida em que se encontra suplantada pela presunção de verdade materializada na confissão presumida da própria demandada (f. 202).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 10 do ADCT e 5º, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve comunicação à recorrente do estado gravídico da autora. Renova o argumento de inexistência de vínculo de emprego. Aduz, ainda, que "não há lei que dê validade a estabilidade provisória pretendida pela recorrida (...)" (f. 315).

Consta do v. Acórdão:

A questão da ausência de liame de emprego já se encontra suplantada pela razão do tópico anterior.

Quanto à falta de conhecimento do estado gravídico da empregada, a jurisprudência é pacífica no sentido de não ser essa questão motivo determinante para que o empregador se exima da responsabilidade pela indenização.

Essa conclusão emerge da Súmula n. 244 do C. TST (f. 203).

A decisão recorrida encontra-se em conformidade com a Súmula referida, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não restaram comprovados a existência de dano, o nexo de causalidade ou, tampouco, a culpa ou dolo da recorrente, devendo, portanto, ser reformada a decisão (f. 320).

Consta do v. Acórdão:

Neste tópico, tal qual nos demais, a matéria discutida encontra-se sob o pálio da ficta confissão, o que implica dizer, como já ressaltado várias vezes, que se tem por verdadeiras as alegações da inicial, devendo-se manter a sentença neste aspecto pelos seus próprios fundamentos (f. 204).

Percebe-se das razões recursais que a pretensão da parte recorrente, na verdade, é questionar a justiça da decisão, revolvendo a matéria fática que lhe serviu

de fundamento, o que, diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme previsão inserta na Súmula 126/TST. Inviável, pois, o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

**CORREÇÃO MONETÁRIA****Alegações:**

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.
- violação do(s) art(s). 459 da CLT e 39 da Lei n. 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o v. acórdão afronta os dispositivos apontados e diverge da jurisprudência dos Tribunais pois está em desacordo com a Súmula 381do C. TST (321).

Consta do v. Acórdão:

Em se tratando de mora salarial, a atualização da moeda dá-se a partir do mês seguinte ao do trabalho prestado, desde o seu primeiro dia (f. 206).

Ao contrário do alegado pela recorrente, a decisão está em sintonia com a Súmula 381/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS****Alegações:**

- violação do(s) art(s). 195, II da CF.
- violação do(s) art(s). 43, 44 da Lei n. 8.212/91.

Sustenta que o acórdão violou a legislação apontada porquanto é da recorrida a responsabilidade pelo recolhimento fiscal e previdenciário (f. 326).

Consta do v. Acórdão:

Primeiro, ressaltado que os artigos citados pela reclamada para conferir suporte à sua tese, não guardam pertinência com a matéria relativa ao recolhimento previdenciário pelo reclamante.

Por outro lado, o recolhimento e a retenção do imposto são de responsabilidade do empregador, nos termos do art. 1º do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral de Justiça (f. 208).

A recorrente, mais uma vez, sustenta que houve decisão contrária à Sumula do TST. Todavia, o Tribunal decidiu em consonância com a Súmula 368/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folhas: 334/338)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01277-2005-005-24-40-8 (AI-RR) Agravante: Huber Comércio de Alimentos Ltda. X Agravado: Élcio Marconato

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de abril de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 774)

00007366/MS ALDO LEANDRO DE SAO JOSE

00310-2006-046-24-00-4 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Bernardo de São José

Trata-se de recurso de revista interposto em face de acórdão proferido em agravo de instrumento.

O recurso é tempestivo (certidão de f. 308 e petição de f. 310) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 09).

Todavia, não há como se admitir o apelo, posto que incabível na espécie, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 218 do C. TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folha: 444)

00008032/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

02152-2005-001-24-40-0 (AI-RR) Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul X Agravado: Edgar Calixto Paz

Visto.

Mantenho a decisão.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo em face do preceituado no § 2º do art. 897 da CLT.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 2 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 213)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

01147-2006-006-24-00-8 (RR) Recorrente: Sebastião Antonio da Silva X Recorrido: Tropical Seeds do Brasil Ltda.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/04/2007 - fl. 167; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 170).

Regular a representação processual, fl(s). 11.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e XXXVI da CF.

Sustenta, em síntese, que a decisão recorrida violou os dispositivos apontados por haver "ignorado" os documentos juntados aos autos, o depoimento do autor e de sua testemunha, as provas apresentadas e os fundamentos da r. sentença (f. 172). Alega fazer jus ao pagamento de horas extras e reflexos bem como ao recebimento das verbas rescisórias (f. 178).

Em relação às horas extras, o v. acórdão expressamente consignou:

HORAS EXTRAS. PROVA. DIVERGÊNCIA NOS DEPOIMENTOS. Na medida em que do cotejo dos depoimentos do autor e testemunha ficam evidenciadas divergências consideráveis quanto aos horários declinados, não há como se atribuir qualquer traço de veracidade às afirmações do reclamante, a ponto de embasar condenação da reclamada em horas extras. Recurso provido por unanimidade, no particular. (f. 158)

Quanto ao não recebimento das verbas rescisórias, consta da decisão

recorrida:

Compulsando os autos verifica-se que na inicial o autor não informa acerca de salários atrasados nos termos acima delineados, ao contrário, ele próprio trouxe aos autos os recibos de pagamentos, f. 27/28, devidamente assinados.

Outro fato a ser destacado é que também não faz qualquer referência aos depósitos bancários efetuados pela recorrente, só manifestando-se após a informação trazida na defesa, quando então alega que parte do valores referiam-se a salários em atraso.

Também aqui constata-se o enorme equívoco perpetrado pelo juízo a quo ao atribuir veracidade às alegações do autor, quando na verdade estas revelam procedimento ignominioso do reclamante, que a todo custo tenta manobras para locupletar-se ilícitamente. (f. 164-165)

Percebe-se que a pretensão da parte recorrente é, na verdade, questionar a justiça da decisão, revolvendo a matéria fática que lhe serviu de fundamento, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folhas: 181/182)

00006560/MS ARILTHON ANDRADE

00376-2005-066-24-40-2 (PREC) Exequente: Eleida Dias Almada X Executado: Município de Ponta Porã

Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, conforme acima determinado, e expeça-se o ofício requisitório ao Município-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Maury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 58)

0010598B/MS CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA

00472-2006-056-24-00-0 (RR) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul X Recorrido: Amaury Valdo Ribeiro

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/04/2007 - fl. 1195; recurso apresentado em 04/05/2007 - fl. 1197).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, I, da CF.

Aduz, em suma, que, em sendo a contratação dos autores destinada a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o regime jurídico daqueles servidores não é oceletista, e sim estatutário, conforme leis específicas. Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar o presente feito.

Consta do v. Acórdão que "O pleito aduzido na inicial (FGTS), com suporte na irregularidade da contratação pública, é de indiscutível cunho trabalhista, atraindo a competência desta Justiça do Trabalho para dirimir o conflito, nos termos do art. 114 da CF" (f. 1188).

A pretensão da parte recorrente - discussão acerca da validade ou não da contratação ou se o regime aplicado era oceletista ou estatutário -, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Ademais, a decisão está em sintonia com a OJ n. 205/TST, não havendo que se falar em violação ao retromencionado dispositivo constitucional (Súmula 333/TST).

**FGTS**

Alegações:

- violação do(s) art(s). 37, II, IX e §2º da CF.

- violação do(s) art(s). 19-A da Lei n. 8.036/90.

Afirma não ser devido aos autores qualquer crédito a título de FGTS, eis que o vínculo jurídico mantido entre as partes é de ordem temporária e regido por legislação especial, nos termos do 37, IX, da CF.

Alega que "a eventual nulidade da contratação não altera sua natureza jurídica, pré-definida pelo ente-político municipal conforme autonomia que lhe outorga a CF, de forma que prevalece a natureza jurídica do vínculo segundo a definição autônoma do ente-político que, no caso em tela, optou pela contratação administrativa sem vínculo de emprego, conforme se infere da LC 87/90" (f. 2963).

Sustenta, por fim, ser inconstitucional o art. 19-A da Lei 8.036/90, porque, à luz do disposto no art. 37, § 2º, da CF, um ato nulo (contratação sem concurso público) não pode gerar efeitos, como a percepção dos depósitos destinados ao FGTS.

Consta do v. Acórdão:

A atividade exercida pelos profissionais da educação, da forma como se subsume dos autos, revestiu-se de caráter permanente, tendo em vista que os autores prestam serviços ao réu há vários anos, desvirtuando a natureza temporária e de excepcional necessidade pública das aulas ministradas. Logo, não estão presentes os requisitos de que se vale o réu e previstos no art. 37, IX, da CF (f. 1188).

Ab initio, a pretensão da parte recorrente de demonstrar que a contratação se deu sob regime administrativo, e não celetista, encontra óbice na Súmula 126/TST, porquanto revolveria o conjunto fático-probatório dos autos.

Não bastasse isso, a decisão está sedimentada na Súmula 363/TST, o que também obstaculiza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folhas: 1218/1220)

00010534/MS DANIEL MARQUES

00216-2005-066-24-40-3 (PREC) Exeçúente: Andrés Irala X Executado: Município de Ponta Porã

Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, conforme acima determinado, e expeça-se o ofício requisitório ao Município-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 92)

00010156/MS DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI

00200-2006-096-24-01-1 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Danieli Borges de Lima

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O INSS tomou ciência do v. acórdão no dia 09/04/2007

(f. 40v.), tendo o prazo legal para interposição do recurso de revista expirado em 25/04/2007. Logo, o recurso interposto em 26/04/2007 é intempestivo.

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folha: 51)

00003019/MS DURAID YASSIM

00216-2005-066-24-40-3 (PREC) Exeçúente: Andrés Irala X Executado: Município de Ponta Porã

Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, conforme acima determinado, e expeça-se o ofício requisitório ao Município-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 92)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

01147-2006-006-24-00-8 (RR) Recorrente: Sebastião Antonio da Silva X Recorrido: Tropical Seeds do Brasil Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/04/2007 - fl. 167; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 170).

Regular a representação processual, fl(s). 11.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e XXXVI da CF.

Sustenta, em síntese, que a decisão recorrida violou os dispositivos apontados por haver "ignorado" os documentos juntados aos autos, o depoimento do autor e de sua testemunha, as provas apresentadas e os fundamentos da r. sentença (f.

172). Alega fazer jus ao pagamento de horas extras e reflexos bem como ao recebimento das verbas rescisórias (f. 178).

Em relação às horas extras, o v. acórdão expressamente consignou: HORAS EXTRAS. PROVA. DIVERGÊNCIA NOS DEPOIMENTOS. Na medida em que do cotejo dos depoimentos do autor e testemunha ficam evidenciadas divergências consideráveis quanto aos horários declinados, não há como se atribuir qualquer traço de veracidade às afirmações do reclamante, a ponto de embasar condenação da reclamada em horas extras. Recurso provido por unanimidade, no particular. (f. 158)

Quanto ao não recebimento das verbas rescisórias, consta da decisão

recorrida:

Compulsando os autos verifica-se que na inicial o autor não informa acerca de salários atrasados nos termos acima delineados, ao contrário, ele próprio trouxe aos autos os recibos de pagamentos, f. 27/28, devidamente assinados.

Outro fato a ser destacado é que também não faz qualquer referência aos depósitos bancários efetuados pela recorrente, só manifestando-se após a informação trazida na defesa, quando então alega que parte do valores referiam-se a salários em atraso.

Também aqui constata-se o enorme equívoco perpetrado pelo juízo a quo ao atribuir veracidade às alegações do autor, quando na verdade estas revelam procedimento ignominioso do reclamante, que a todo custo tenta manobras para locupletar-se ilícitamente. (f. 164-165)

Percebe-se que a pretensão da parte recorrente é, na verdade, questionar a justiça da decisão, revolvendo a matéria fática que lhe serviu de fundamento, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folhas: 181/182)

00009665/MS ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO

01768-2005-021-24-00-3 (RR) Recorrente: Marcia dos Santos Lima X Recorrido: Município de Dourados

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2007 - fl. 89; recurso apresentado em 26/04/2007 - fl. 91).

Regular a representação processual, fl(s). 07.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REFORMATIO IN PEJUS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 128, 469, 475, §2º e 512, do CPC e Decreto-Lei n. 779/69, V.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o v. Acórdão, ao afastar a obrigação do Município de registrar o contrato de trabalho na CTPS da autora, bem como excluir da condenação a verba previdenciária e a expedição de certidão de tempo de serviço, violou os dispositivos legais acima mencionados, porquanto não houve interposição de recurso voluntário do ente público, mas somente seu, situação que caracterizou reformatio in pejus.

Consta do v. Acórdão:

A decisão contrária à fazenda pública está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do disposto no art. 475 do CPC e na Súmula 303 do C. TST. Ainda que não haja interposição de recurso, a remessa oficial devolve ao Tribunal toda a matéria suscitada no processo, não configurando, assim, a reformatio in pejus (f. 87).

Ab initio, no tocante ao suposto dissenso jurisprudencial, os arestos colacionados pela recorrente provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT (como do STJ e TJ) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Quanto aos demais, são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de trabalho foi declarado nulo e aplicado ao caso a Súmula n. 363/TST (Súmula 296/TST).

Não vislumbro também as violações argüidas pela recorrente. Conforme se constata pela leitura do trecho acima colacionado do acórdão ora hostilizado, o Tribunal decidiu em sintonia com as Súmulas 303 e 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folhas: 113/114)

00454-2006-021-24-40-9 (PREC) Exeçúente: Elvidio Vargas da Silva X Executado: Município de Dourados

Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, conforme acima determinado, e expeça-se o ofício requisitório ao Município-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 25)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00600-2006-046-24-40-2 (AI-RR) Agravante: Consórcio Cigla Sade X Agravado: José Carlos Ribeiro da Cruz

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no

Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 4 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR  
Desembargador Presidente  
TRT - 24ª Região

(Folha: 193)

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

00131-2005-005-24-00-0 (RR) Recorrente: Veigrande Veículos Ltda. X Recorrido: Vitalino da Cruz (Espólio de- Representado pela inventariante Rosely Pereira Maia)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempustivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2007 - fl. 673; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 676). Deixo consignado que foram prorrogados, para o dia 02.05.2007, os prazos cujo vencimento ocorreu em 30.04.2007 (f. 674).

Regular a representação processual, fl(s). 124.

Satisfeito o preparo (fls. 589, 619, 620 e 683).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONFISSÃO FICTA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 843, § 1º, da CLT.

A sentença de primeiro grau, confirmada pelo acórdão combatido, declarou a confissão ficta da recorrente, em vista de o preposto por ela apresentado não ser empregado da empresa.

A ré se surge, argumentando que o art. 843, § 1º, da CLT não exige a condição de empregado pelo preposto, bastando ter ele conhecimento dos fatos.

A alegação não prospera.

A decisão que se pretende modificar está em consonância com a Súmula n. 377 do TST, pela qual:

PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 99 DA SDI-1)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT.

Tal circunstância faz configurar o óbice previsto na Súmula n. 333 do TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 333, I, do CPC c.c. art. 477 e 818 da CLT.

Foi fixado o valor das comissões pagas ao empregado em R\$ 2.600,00. A recorrente não acata essa quantia, entendendo estar em desacordo com a prova produzida nos autos. Afirma que as comissões do trabalhador, consoante resumos de vendas inseridos no processo, alcançavam o patamar máximo de R\$ 1.500,00.

A matéria é insuscetível de apreciação via recurso de revista, dada a sua natureza fático-probatória.

Com efeito, para definir o numerário exibido na decisão objurgada, utilizou-se o julgador dos elementos de prova formados nos autos, como se conclui da leitura do tópico 2.3 do acórdão (f. 665-666). Para se analisar o recurso avariado pela parte, nesse particular, seria necessário proceder a nova avaliação do conjunto probatório, procedimento incompatível com o recurso de revista.

Incide ao caso, portanto, a Súmula 126 do TST.

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 330/TST.

Sustenta a recorrente que o julgador, na parte relativa à quitação, está em desacordo com a Súmula n. 330 do TST, pois o termo de rescisão juntado ao presente feito não contém nenhuma ressalva expressa do recorrido. Conclui, assim, que todas as anotações constantes naquele documento fazem prova juris tantum quanto ao contrato rescindido.

Consta do v. Acórdão:

A eficácia liberatória da Súmula 330 do C. TST refere-se somente às parcelas e valores expressamente especificados no recibo, conforme seu inciso I: "I. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas ainda que estas constem desse recibo".

Assim, como o autor fez a competente ressalva (verso do TRCT), restaram preservados os direitos trabalhistas do autor não elencados naquele documento (f. 663-664).

Como se extrai do trecho acima colacionado, o julgamento teve por fundamento a análise do termo de rescisão discutido, versando, portanto, sobre matéria de natureza probatória, cuja apreciação não é passível de ocorrer em sede de recurso de revista.

Novamente, incide o obstáculo da Súmula n. 126 do TST.

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 832 da CLT.

Sustenta a recorrente que houve negativa de prestação jurisdicional no fato de não terem sido apreciadas algumas provas por ela produzidas. Aponta que não foi observada a hierarquia das provas, tendo-se dado preferência a um mero documento e a uma testemunha que sequer havia trabalhado para a empresa em detrimento do TRCT e outros documentos de grande importância juntados pela empresa.

O inconformismo da recorrente se resume à valoração da prova promovida pelo julgador.

Não verifico, como quer a parte, qualquer violação à legislação apontada. Conforme o art. 131 do CPC, constante nas próprias razões recursais, o juiz é livre para apreciar a prova, bastando indicar na decisão os motivos que lhe formaram o convencimento. Tal mandamento foi obedecido pelo Tribunal, conforme se depreende da leitura do julgado de f. 662-672.

Está bastante claro que a empresa, por não concordar com o julgamento proferido por este Tribunal, pretende a todo custo modificar a decisão objeto do acórdão, e tenta se valer de todos os argumentos possíveis para alcançar tal intento.

Entretanto, não há que se perder de vista o caráter altamente restritivo do recurso de revista, o qual, haja vista sua natureza extraordinária, limita-se às hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Não se presta, assim, a discutir a interpretação dada pelo órgão julgador aos elementos de prova trazidos a seu conhecimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 685/687)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00009-2005-006-24-40-5 (PREC) Exeçúente: Hermes Luiz de Resende X Executado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul AGESUL

Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de 24.08.2001, data da alteração da Lei nº 9.494/97 pela MP n.º 2.180-35, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, conforme acima determinado, com a exclusão da parcela denominada "custas", ante a isenção disposta no artigo 790-A, inciso I, da CLT, e expeça o ofício requisitório à Autarquia-executada.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 110)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

01594-2005-003-24-40-1 (AI-RR) Agravante: Universidade Católica Dom Bosco X Agravado: Marilsa Pacheco da Silva

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se as agravadas para, querendo, contra-arrazoarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 4 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 214)

00009478/MS JEFFERSON YAMADA

00664-2005-031-24-40-3 (AI-RR) Agravante: Alexssandro Rondon Faria X Agravado: Kenji Toyota - ME

Visto.

Mantenho a decisão.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo em face do preceituado no § 2º do art. 897 da CLT.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 7 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 106)

00009604/MS JEZIEL PENA LIMA

00316-2005-086-24-00-0 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Rosiclei Moreira da Costa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O INSS teve ciência do v. acórdão no dia 09/04/2007 (f. 137v.), tendo o prazo legal para interposição do recurso de revista expirado em 25/04/2007. Logo, o recurso interposto em 26/04/2007 é intempestivo.

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 152)

00200-2006-096-24-01-1 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Danieli Borges de Lima

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O INSS tomou ciência do v. acórdão no dia 09/04/2007 (f. 40v.), tendo o prazo legal para interposição do recurso de revista expirado em 25/04/2007. Logo, o recurso interposto em 26/04/2007 é intempestivo.

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 51)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00131-2005-005-24-00-0 (RR) Recorrente: Veigrande Veículos Ltda. X Recorrido: Vitalino da Cruz (Espólio de- Representado pela inventariante Rosely Pereira Maia)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2007 - fl. 673; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 676). Deixo consignado que foram prorrogados, para o dia 02.05.2007, os prazos cujo vencimento ocorreu em 30.04.2007 (f. 674).

Regular a representação processual, fl(s). 124.  
Satisfeito o preparo (fls. 589, 619, 620 e 683).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## CONFISSÃO FICTA

## Alegações:

- violação do(s) art(s). 843, § 1º, da CLT.

A sentença de primeiro grau, confirmada pelo acórdão combatido, declarou a confissão ficta da recorrente, em vista de o preposto por ela apresentado não ser empregado da empresa.

A ré se insurge, argumentando que o art. 843, § 1º, da CLT não exige a condição de empregado pelo preposto, bastando ter ele conhecimento dos fatos.

A alegação não prospera.

A decisão que se pretende modificar está em consonância com a Súmula n. 377 do TST, pela qual:

PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 99 DA SDI-1)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT.

Tal circunstância faz configurar o óbice previsto na Súmula n. 333 do TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

## SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

## Alegações:

- violação do(s) art(s). 333, I, do CPC c.c. art. 477 e 818 da CLT.

Foi fixado o valor das comissões pagas ao empregado em R\$ 2.600,00. A recorrente não acata essa quantia, entendendo estar em desacordo com a prova produzida nos autos. Afirma que as comissões do trabalhador, consoante resumos de vendas inseridos no processo, alcançavam o patamar máximo de R\$ 1.500,00.

A matéria é insuscetível de apreciação via recurso de revista, dada a sua natureza fático-probatória.

Com efeito, para definir o numerário exibido na decisão objurgada, utilizou-se o julgador dos elementos de prova formados nos autos, como se conclui da leitura do tópico 2.3 do acórdão (f. 665-666). Para se analisar o recurso aviado pela parte, nesse particular, seria necessário proceder a nova avaliação do conjunto probatório, procedimento incompatível com o recurso de revista.

Incide ao caso, portanto, a Súmula 126 do TST.

## QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

## Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 330/TST.

Sustenta a recorrente que o julgado, na parte relativa à quitação, está em desacordo com a Súmula n. 330 do TST, pois o termo de rescisão juntado ao presente feito não contém nenhuma ressalva expressa do recorrido. Conclui, assim, que todas as anotações constantes naquele documento fazem prova juris tantum quanto ao contrato rescindido.

Consta do v. Acórdão:

A eficácia liberatória da Súmula 330 do C. TST refere-se somente às parcelas e valores expressamente especificados no recibo, conforme seu inciso I: "I. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas ainda que estas constem desse recibo".

Assim, como o autor fez a competente ressalva (verso do TRCT), restaram preservados os direitos trabalhistas do autor não elencados naquele documento (f. 663-664).

Como se extrai do trecho acima colacionado, o julgamento teve por fundamento a análise do termo de rescisão discutido, versando, portanto, sobre matéria de natureza probatória, cuja apreciação não é passível de ocorrer em sede de recurso de revista.

Novamente, incide o obstáculo da Súmula n. 126 do TST.

## VALORAÇÃO DA PROVA

## Alegações:

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 832 da CLT.

Sustenta a recorrente que houve negativa de prestação jurisdicional no fato de não terem sido apreciadas algumas provas por ela produzidas. Aponta que não foi observada a hierarquia das provas, tendo-se dado preferência a um mero documento e a uma testemunha que sequer havia trabalhado para a empresa em detrimento do TRCT e outros documentos de grande importância juntados pela empresa.

O inconformismo da recorrente se resume à valoração da prova promovida pelo julgador.

Não verifico, como quer a parte, qualquer violação à legislação apontada. Conforme o art. 131 do CPC, constante nas próprias razões recursais, o juiz é livre para apreciar a prova, bastando indicar na decisão os motivos que lhe formaram o convencimento. Tal mandamento foi obedecido pelo Tribunal, conforme se depreende da leitura do julgado de f. 662-672.

Está bastante claro que a empresa, por não concordar com o julgamento proferido por este Tribunal, pretende a todo custo modificar a decisão objeto do acórdão, e tenta se valer de todos os argumentos possíveis para alcançar tal intento.

Entretanto, não há que se perder de vista o caráter altamente restritivo do recurso de revista, o qual, haja vista sua natureza extraordinária, limita-se às hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Não se presta, assim, a discutir a interpretação dada pelo órgão julgador aos elementos de prova trazidos a seu conhecimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folhas: 685/687)

00004664/MS JULIO DOS SANTOS SANCHES

00144-2006-056-24-40-8 (PREC) Exeçúente: Sebastião Alves Fonseca X Executado: Município de Novo Horizonte do Sul

Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, conforme acima determinado, e expeça-se o ofício requisitório ao Município-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 115)

00145-2006-056-24-40-2 (PREC) Exeçúente: Nelson Ferreira da Silva X Executado: Município de Novo Horizonte do Sul

Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, conforme acima determinado, e expeça-se o ofício requisitório ao Município-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 92)

00008315/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00072-2005-076-24-40-2 (PREC) Exeçúente: Giovanni Laghi X Executado: Município de Porto Murinho

Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, conforme acima determinado, e expeça-se o ofício requisitório ao Município-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 57)

00009823/MS LETÍCIA MARIA MACHADO

01768-2005-021-24-00-3 (RR) Recorrente: Marcia dos Santos Lima X Recorrido: Município de Dourados

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/04/2007 - fl. 89; recurso apresentado em 26/04/2007 - fl. 91).

Regular a representação processual, fl(s). 07.

Desnecessário o preparo.

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## REFORMATIO IN PEJUS

## Alegações:

- violação do(s) art(s). 128, 469, 475, §2º e 512, do CPC e Decreto-Lei n. 779/69, V.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o v. Acórdão, ao afastar a obrigação do Município de registrar o contrato de trabalho na CTPS da autora, bem como excluir da condenação a verba previdenciária e a expedição de certidão de tempo de serviço, violou os dispositivos legais acima mencionados, porquanto não houve interposição de recurso voluntário do ente público, mas somente seu, situação que caracterizou reformatio in pejus.

Consta do v. Acórdão:

A decisão contrária à fazenda pública está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do disposto no art. 475 do CPC e na Súmula 303 do C. TST. Ainda que não haja interposição de recurso, a remessa oficial devolve ao Tribunal toda a matéria suscitada no processo, não configurando, assim, a reformatio in pejus (f. 87).

Ab initio, no tocante ao suposto dissenso jurisprudencial, os arestos colacionados pela recorrente provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT (como do STJ e TJ) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

Quanto aos demais, são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de trabalho foi declarado nulo e aplicado ao caso a Súmula n. 363/TST (Súmula 296/TST).

Não vislumbro também as violações argüidas pela recorrente. Conforme se constata pela leitura do trecho acima colacionado do acórdão ora hostilizado, o Tribunal decidiu em sintonia com as Súmulas 303 e 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 113/114)

00008109/MS LUCIA MARIA TORRES FARIAS

01052-2005-071-24-00-2 (RR) Recorrente: Nellitex Indústria Têxtil Ltda. X Recorrido: Paulo Ricardo Fernandes dos Santos

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/04/2007 - fl. 213; recurso

apresentado em 02/05/2007 - fl. 216).

Regular a representação processual, fl(s). 35 e 182.

Sendo ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto até o limite do valor da condenação (Súmula 128 do TST), limite este que, no caso concreto, é de R\$ 20.000,00 (f. 161), afigura-se deserto o recurso de revista interposto pela demandada, eis que inexistente comprovação do pagamento do depósito recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folha: 226)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00310-2006-046-24-00-4 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Bernardo de São José

Trata-se de recurso de revista interposto em face de acórdão proferido em agravo de instrumento.

O recurso é tempestivo (certidão de f. 308 e petição de f. 310) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 09).

Todavia, não há como se admitir o apelo, posto que incabível na espécie, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 218 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folha: 444)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

02151-2005-004-24-00-0 (RO) Recorrente: Caixa Econômica Federal X Recorrido: Wilson Hissao Issagawa

Visto.

O peticionário requer autorização para apor assinatura na petição inicial, alegando que a mesma não foi assinada por equívoco.

Indefiro o requerimento neste momento processual, uma vez que não é possível, em momento posterior, proceder a realização de um ato com efeito pretérito. Recebo a petição como pedido de ratificação do ato processual em referência.

Junte-se cópia deste despacho e petição referenciada nos autos do agravo de instrumento em recurso de revista.

Intime-se.

Campo Grande, 4 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 756)

00008239/MS OSMAR MARTINS BLANCO

01307-2005-021-24-40-5 (PREC) Exeçúente: Jurandir Pires de Almeida X Executado: Município de Dourados

Vistos, etc.

A Lei nº 9.494/97, em seus artigos 1º-F e 1º-E, fixou diretrizes de que os juros de mora devidos pela Fazenda Pública não poderão ultrapassar 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, e autorizou o Presidente do Tribunal a revisar, de ofício ou a requerimento das partes, os cálculos de atualização dos precatórios, antes do pagamento ao credor.

Ante o acima exposto, considerando o disposto na OJ n.º 2 do Pleno do C. TST e as decisões proferidas no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11384-2002-900-09-00 - DJU 06-02-2004 e no Proc. n.º TST-RXOFROAG - 11075-2002-900-09-00 - DJU 24-10-2003, determino, ex officio, a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processual, tendo em vista que no caso em tela o índice de juros de mora a ser aplicado nas contas de atualização não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento tampouco na de execução.

Dessa forma, proceda o Gabinete Especializado de Precatórios à atualização dos cálculos, conforme acima determinado, e expeça-se o ofício requisitório ao Município-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 37)

0007062B/MS PAULO HENRIQUE VANZELLI

01052-2005-071-24-00-2 (RR) Recorrente: Nellitex Indústria Têxtil Ltda. X Recorrido: Paulo Ricardo Fernandes dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/04/2007 - fl. 213; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 216).

Regular a representação processual, fl(s). 35 e 182.

Sendo ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto até o limite do valor da condenação (Súmula 128 do TST), limite este que, no caso concreto, é de R\$ 20.000,00 (f. 161), afigura-se deserto o recurso de revista interposto pela demandada, eis que inexistente comprovação do pagamento do depósito recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folha: 226)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00472-2006-056-24-00-0 (RR) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul X Recorrido: Amaury Valdo Ribeiro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/04/2007 - fl. 1195; recurso apresentado em 04/05/2007 - fl. 1197).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 114, I, da CF.

Aduz, em suma, que, em sendo a contratação dos autores destinada a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o regime jurídico daqueles servidores não é o celetista, e sim estatutário, conforme leis específicas. Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar o presente feito.

Consta do v. Acórdão que "O pleito aduzido na inicial (FGTS), com suporte na irregularidade da contratação pública, é de indiscutível cunho trabalhista, ataindo a competência desta Justiça do Trabalho para dirimir o conflito, nos termos do art. 114 da CF" (f. 1188).

A pretensão da parte recorrente - discussão acerca da validade ou não da contratação ou se o regime aplicado era o celetista ou estatutário -, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Ademais, a decisão está em sintonia com a OJ n. 205/TST, não havendo que se falar em violação ao retromencionado dispositivo constitucional (Súmula 333/TST).

FGTS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 37, II, IX e §2º da CF.

- violação do(s) art(s). 19-A da Lei n. 8.036/90.

Afirma não ser devido aos autores qualquer crédito a título de FGTS, eis que o vínculo jurídico mantido entre as partes é de ordem temporária e regido por legislação especial, nos termos do 37, IX, da CF.

Alega que "a eventual nulidade da contratação não altera sua natureza jurídica, pré-definida pelo ente-político municipal conforme autonomia que lhe outorga a CF, de forma que prevalece a natureza jurídica do vínculo segundo a definição autônoma do ente-político que, no caso em tela, optou pela contratação administrativa sem vínculo de emprego, conforme se infere da LC 87/90" (f. 2963).

Sustenta, por fim, ser inconstitucional o art. 19-A da Lei 8.036/90, porque, à luz do disposto no art. 37, § 2º, da CF, um ato nulo (contratação sem concurso público) não pode gerar efeitos, como a percepção dos depósitos destinados ao FGTS.

Consta do v. Acórdão:

A atividade exercida pelos profissionais da educação, da forma como se subsume dos autos, revestiu-se de caráter permanente, tendo em vista que os autores prestam serviços ao réu há vários anos, desvirtuando a natureza temporária e de excepcional necessidade pública das aulas ministradas. Logo, não estão presentes os requisitos de que se vale o réu e previstos no art. 37, IX, da CF (f. 1188).

Ab initio, a pretensão da parte recorrente de demonstrar que a contratação se deu sob regime administrativo, e não celetista, encontra óbice na Súmula 126/TST, porquanto revolveria o conjunto fático-probatório dos autos.

Não bastasse isso, a decisão está sedimentada na Súmula 363/TST, o que também obstaculiza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folhas: 1218/1220)

00145657/SP RENATO ANTONIO PAPPOTTI

00200-2006-096-24-01-1 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Danieli Borges de Lima

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O INSS tomou ciência do v. acórdão no dia 09/04/2007 (f. 40v.), tendo o prazo legal para interposição do recurso de revista expirado em 25/04/2007. Logo, o recurso interposto em 26/04/2007 é intempestivo.

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folha: 51)

00009865/MS RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA

00316-2005-086-24-00-0 (RR) Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Recorrido: Rosiclei Moreira da Costa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O INSS teve ciência do v. acórdão no dia 09/04/2007 (f. 137v.), tendo o prazo legal para interposição do recurso de revista expirado em 25/04/2007. Logo, o recurso interposto em 26/04/2007 é intempestivo.

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folha: 152)

00010674/MS ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO

00862-2006-022-24-40-7 (AI-RR) Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Agravado: Fatisul - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda.

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 4 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 241)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00588-2005-002-24-00-6 (RR) Recorrente: Gol Transportes Aéreos S.A. X Recorrido: Ana Carla Correa de Castro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 21/03/2007 - fl. 241; recurso apresentado em 29/03/2007 - fl. 251).

Regular a representação processual, fl(s). 328-332.

Satisfeito o preparo (fls. 116, 155 e 156).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.
- violação do(s) art(s). 458 da CLT; 538 e 832 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta, em síntese, que este Regional não se manifestou explicitamente sobre os fundamentos expostos pela recorrente, deixando, de entregar a tutela jurisdicional almejada. Aduz que a decisão recorrida restou omissa.

Alega, ainda, que opôs os embargos declaratórios a fim de sanar as omissões do v. acórdão, não havendo que se falar em intuito protelatório. Pretende a exclusão da multa aplicada pelo Regional.

Na apreciação dos embargos declaratórios o E. Tribunal consignou expressamente:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

MULTA EM FAVOR DA EMBARGADA. Tendo em vista que os embargos opostos pela demandante não se justificam sob qualquer aspecto, tenho que o móvel da sua oposição foi o deliberado escopo protelatório do feito, devendo o Poder Judiciário, em situação em que a parte se utiliza de comportamento desse jaez, tomar todas as providências para que o processo, enquanto relevante método estatal de solução dos conflitos sociais, não seja desvirtuado por aqueles que insistem em desrespeitar os preceitos éticos regentes da conduta dos que procuram a salvaguarda desse mesmo Poder, sendo a sanção pecuniária da multa em favor da demandada o antídoto mais eficaz para combater a sanha protelatória. Embargos declaratórios rejeitados e protelação declarada por unanimidade. (f. 235)

Não se vislumbra a violação alegada. Impõe-se esclarecer que a negativa de prestação jurisdicional ocorre quando algum pedido não é analisado pelo Juízo, ainda que instado a fazê-lo por meio embargos de declaração.

No caso, todos os pedidos foram apreciados, com a exposição dos motivos que levaram o julgador a indeferir a pretensão da recorrente. Como cediço, não é necessário que o Juízo rebata todos os argumentos lançados nas razões do recurso, bastando fundamentar a sua decisão (CPC, art. 131), exatamente como ocorreu nos autos.

Não há que se falar, portanto, em violação aos dispositivos elencados, porquanto não se caracterizou a negativa de prestação jurisdicional.

Na verdade, o que se percebe é o inconformismo da recorrente, com nítida pretensão de reexame dos fatos e provas constantes dos autos, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV e LV da CF.
- violação do(s) art(s). 130, 132, 333 e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que teve obstado o direito de comprovar sua tese de defesa em razão do impedimento da produção de prova oral (f. 303).

Consta do v. Acórdão:

Consta da ata de f. 19 a intimação da reclamada para comparecer à audiência de prosseguimento, para prestar depoimento, entretanto a esta não compareceu, conforme se deduz da ata de f. 70, razão pela qual foi considerada fictamente confessa.

Nessa circunstância a jurisprudência consolidada do C. TST é no sentido de que a prova a ser levada em consideração é apenas a que se encontra previamente nos autos, portanto, não tem direito a parte confessa fictamente, em requerer e ver deferida a produção de prova, conforme se deduz da Súmula 74 do C. TST (f. 201).

O Tribunal, por tanto, decidiu em sintonia com a referida Súmula, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 3º e 818 da CLT e 818 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não há elementos nos autos suficientes para comprovar o vínculo empregatício.

Consta do v. Acórdão:

Equívoca-se a recorrente ao dizer que a questão atinente ao vínculo de emprego é matéria de direito, pois é cediço que a questão relativa à natureza do vínculo empregatício, é questão fática que deve ser demonstrada, e que no presente caso restou presumida em função da confissão relativa da reclamada.

No que tange à questão dos elementos caracterizadores da relação jurídica empregatícia, a matéria também não demanda maiores perquirições, na medida em que se encontra suplantada pela presunção de verdade materializada na confissão presumida da própria demandada (f. 202)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 10 do ADCT e 5º, II da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve comunicação à recorrente do estado gravídico da autora. Renova o argumento de inexistência de vínculo de emprego. Aduz, ainda, que "não há lei que dê validade a estabilidade provisória pretendida pela recorrida (...)" (f. 315).

Consta do v. Acórdão:

A questão da ausência de liame de emprego já se encontra suplantada pela razão do tópico anterior.

Quanto à falta de conhecimento do estado gravídico da empregada, a jurisprudência é pacífica no sentido de não ser essa questão motivo determinante para que o empregador se exima da responsabilidade pela indenização.

Essa conclusão emerge da Súmula n. 244 do C. TST (f. 203).

A decisão recorrida encontra-se em conformidade com a Súmula referida, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula

333/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não restaram comprovados a existência de dano, o nexo de causalidade ou, tampouco, a culpa ou dolo da recorrente, devendo, portanto, ser reformada a decisão (f. 320).

Consta do v. Acórdão:

Neste tópico, tal qual nos demais, a matéria discutida encontra-se sob o pálio da ficta confissão, o que implica dizer, como já ressaltado várias vezes, que se tem por verdadeiras as alegações da inicial, devendo-se manter a sentença neste aspecto pelos seus próprios fundamentos (f. 204).

Percebe-se das razões expostas que a pretensão da parte recorrente, na verdade, é questionar a justiça da decisão, revolvendo a matéria fática que lhe serviu de fundamento, o que, diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme previsão inserta na Súmula 126/TST. Inviável, pois, o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.
- violação do(s) art(s). 459 da CLT e 39 da Lei n. 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o v. acórdão afronta os dispositivos apontados e diverge da jurisprudência dos Tribunais pois está em desacordo com a Súmula 381do C. TST (321).

Consta do v. Acórdão:

Em se tratando de mora salarial, a atualização da moeda dá-se a partir do mês seguinte ao do trabalho prestado, desde o seu primeiro dia (f. 206).

Ao contrário do alegado pela recorrente, a decisão está em sintonia com a Súmula 381/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 195, II da CF.
- violação do(s) art(s). 43, 44 da Lei n. 8.212/91.

Sustenta que o acórdão violou a legislação apontada porquanto é da recorrida a responsabilidade pelo recolhimento fiscal e previdenciário (f. 326).

Consta do v. Acórdão:

Primeiro, ressalto que os artigos citados pela reclamada para conferir suporte à sua tese, não guardam pertinência com a matéria relativa ao recolhimento previdenciário pelo reclamante.

Por outro lado, o recolhimento e a retenção do imposto são de responsabilidade é do empregador, nos termos do art. 1º do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral de Justiça (f. 208).

A recorrente, mais uma vez, sustenta que houve decisão contrária à Súmula do TST. Todavia, o Tribunal decidiu em consonância com a Súmula 368/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região (Folhas: 334/338)

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 030/2007  
1ª TURMA**

PROCESSO Nº : 38/2006-96-24-9-0-RO.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
RECORRENTE : Ataliba Lopes de Lima  
ADVOGADO(A) : ANÁGELA SIQUEIRA CAMPOS DE LIRA  
RECORRIDO : Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADVOGADO(A) : ROGERIO APARECIDO SALES  
RECORRENTE : União  
ADVOGADO(A) : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO  
RECORRIDO : Ataliba Lopes de Lima  
ADVOGADO(A) : ANÁGELA SIQUEIRA CAMPOS DE LIRA  
RECORRIDO : Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADVOGADO(A) : ROGERIO APARECIDO SALES  
EMENTA(S)

NULIDADE DO PROCESSO - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - CERCEAMENTO DE DEFESA. Inexiste o alegado cerceio do direito de defesa pelo indeferimento da prova testemunhal quando os elementos constantes dos autos mostraram-se suficientes ao julgador para formação de seu convencimento. Aplicação do disposto no artigo 131, do CPC. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante e negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator).  
Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 67/2006-3-24-6-0-AP.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : Jeison Verão Quevedo  
ADVOGADO(A) : CELSO NUNES DO NASCIMENTO  
AGRAVADO : Qualidade Comércio Importação Exportação Ltda.  
ADVOGADO(A) : GETÚLIO RIBAS  
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 143/2006-4-24-0-1-RO.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA

RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 RECORRENTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A) : ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES  
 RECORRIDO : Quintilhano de Oliveira Costa Neto  
 ADVOGADO(A) : CÉLIA R. GOMES ALEIXO  
 RECORRIDO : Ari Antônio da Silva e outro  
 ADVOGADO(A) : NILO GARCES DA COSTA  
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).

Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 175/2006-4-24-5-0-RO.1  
 TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : Argemiro de Oliveira  
 ADVOGADO(A) : SANDRA MARA DE LIMA RIGO  
 RECORRIDO : Município de Campo Grande - MS  
 ADVOGADO(A) : EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO  
 RECORRIDO : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
 ADVOGADO(A) : LUIZ EDUARDO PRADEBON  
 RECORRENTE : Vega Engenharia Ambiental S.A. (Recurso Adesivo)  
 ADVOGADO(A) : LUIZ EDUARDO PRADEBON  
 RECORRIDO : Argemiro de Oliveira  
 ADVOGADO(A) : SANDRA MARA DE LIMA RIGO  
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, não conhecer das contra-razões do reclamante e do segundo reclamado, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento ao recurso da primeira reclamada e julgar prejudicado o do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator).

Campo grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 243/2006-4-24-6-0-RO.1  
 TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : Waldemir Jarcem de Lima  
 ADVOGADO(A) : LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
 RECORRIDO : Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde e outro  
 ADVOGADO(A) : MATUSIAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES  
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso nos termos do Desembargador Abdalla Jallad (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencido o Desembargador Abdalla Jallad (relator); por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, nos termos do voto do Desembargador relator; no mérito: a) por maioria, negar provimento ao recurso quanto ao tópico referente à competência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador revisor; b) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente ao adicional de insalubridade, nos termos do voto do Desembargador revisor, vencido o Desembargador relator; c) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator, que juntará voto vencido quanto ao tópico anterior..

Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 245/2006-76-24-9-1-RO.1  
 TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO : Geronimo Gonzales Martinez  
 ADVOGADO(A) : JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS  
 RECORRIDO : Padaria e Lanchonete Lider  
 EMENTA(S)

IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DOS AUTOS SUPLEMENTARES - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Embora a parte tenha sido intimada para apresentar as peças necessárias para o processamento do recurso, não logrou juntar as respectivas cópias, sendo impossível aferir até mesmo a tempestividade recursal. Assim, considerando que é ônus processual da parte proceder à correta formação dos autos suplementares, irregular encontram-se os presentes autos, razão pela qual não pode ser conhecido o apelo. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO  
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator).  
 Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 248/2005-2-24-5-1-AIAP.1  
 TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A) : ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES  
 AGRAVADO : Associação Clube de Mães Cantinho da Amizade  
 ADVOGADO(A) : JOERCIO DE FRANCA  
 EMENTA(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO TST. O recurso de agravo de petição deve ser conhecido, uma vez que a matéria nele versada - competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo - é de natureza constitucional (CF, art. 114, VIII), condição que afasta a aplicação do § 1º do artigo 518 do CPC, mormente se considerarmos que tal dispositivo de lei faz expressa referência apenas às sumulas do STJ e STF, devendo pois, ser interpretado restritivamente, não tendo alcance nesta Justiça Especializada, nem mesmo de forma supletiva. Agravo a que se dá provimento.

DECISÃO  
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator).  
 Campo Grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 294/2004-5-24-2-1-RO.1

TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO : Rosângela Aparecida Pastorello  
 ADVOGADO(A) : JESSICA MARIA MARANGÃO  
 RECORRIDO : Elizete Marinho de Miranda & Cia Ltda.  
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator).  
 Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 335/2006-46-24-8-0-RXOF e RO.1  
 TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 REMETENTE : Vara do Trabalho de Coxim - MS  
 RECORRENTE : Estado de Mato Grosso do Sul  
 ADVOGADO(A) : JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA  
 RECORRIDO : Claudney Máximo da Silva  
 ADVOGADO(A) : RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO  
 RECORRIDO : Conmex Engenharia Ltda.  
 EMENTA(S)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - DONO DA OBRA - EMPREITADA - APLICAÇÃO DA OJ N. 191, DA SDI-I, DO TST. Incontroverso que o autor foi admitido pela primeira reclamada para laborar em empreita contratada pelo ente público, hipótese distinta da tradicional locação de mão-de-obra ou de serviços, equiparando-se o ente público à figura do dono da obra, o que enseja a adoção do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial n. 191, da SDI-I, do TST. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA EXCLUIR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SEGUNDO RECLAMADO.

DECISÃO  
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial, bem como dos documentos de f. 113-119, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator).  
 Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 509/2006-61-24-5-0-AP.1  
 TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A) : ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES  
 AGRAVADO : Jose Aparecido Gomes Maia  
 ADVOGADO(A) : QUÉZIA FERREIRA DE OLIVEIRA FAQUINETE  
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
 Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 956/2005-2-24-6-1-AIAP.1  
 TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO : Anderson Xavier de Lima  
 ADVOGADO(A) : JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO  
 AGRAVADO : Marcos da Silva Oliveira  
 ADVOGADO(A) : LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA  
 EMENTA(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO TST. O recurso de agravo de petição deve ser conhecido, uma vez que a matéria nele versada - competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo - é de natureza constitucional (CF, art. 114, VIII), condição que afasta a aplicação do § 1º do artigo 518 do CPC, mormente se considerarmos que tal dispositivo de lei faz expressa referência apenas às sumulas do STJ e STF, devendo pois, ser interpretado restritivamente, não tendo alcance nesta Justiça Especializada, nem mesmo de forma supletiva. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

DECISÃO  
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator).  
 Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 1075/2006-21-24-1-0-RO.1  
 TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A) : JEZIELH PENA LIMA  
 RECORRIDO : Jorge Valério  
 ADVOGADO(A) : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ  
 RECORRIDO : Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda.  
 ADVOGADO(A) : RICARDO PAVÃO PIONTI  
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
 Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 1185/2003-1-24-6-0-AP.1  
 TURMA : PRIMEIRA TURMA  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE : União  
 ADVOGADO(A) : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO  
 AGRAVADO : Paulo Roberto Gomes  
 EMENTA(S)

HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. Os créditos resultantes do processo trabalhista não se confundem com os honorários periciais, pois estes referem-se a verba de natureza civil, não podendo a atualização ser feita pela regra trabalhista, devendo obedecer ao disposto na Lei 6.899/81.  
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator). Custas ex lege. Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 1356/2004-2-24-4-0-AIAP.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : RENATA ESPINDOLA VIRGÍLIO  
AGRAVADO : Nelson Rodrigo Cristaldo Arias (Assistido por Marcos Antonio Vilhalba Arias)  
ADVOGADO(A) : FÉLIX BALANIUC  
AGRAVADO : Destak Veículos Ltda.  
ADVOGADO(A) : FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO  
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator). Campo Grande, 10 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 1650/2005-2-24-7-0-AIAP.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : Odemir Lulu da Costa  
ADVOGADO(A) : EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER  
AGRAVADO : Ranieri de Matos Rios - ME  
ADVOGADO(A) : NEUSA SOARES  
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira. Campo Grande, 10 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 1759/2005-3-24-0-0-AP.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
AGRAVADO : José Antonio de Oliveira  
ADVOGADO(A) : GENTIL PEREIRA RAMOS  
AGRAVADO : Elma Engenharia, Construções e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(A) : ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI  
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo, mas não da contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator). Campo Grande, 10 de abril de 2.007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos onze dias do mês de maio de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS  
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO**  
**SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 034/2007**  
**1ª TURMA**

PROCESSO Nº : 133/2005-5-24-0-0-AP.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
AGRAVANTE : Rogério Furtado da Rocha  
ADVOGADO(A) : JOÃO ALFREDO DANIEZE  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
EMENTA(S)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CURSO DO VÍNCULO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho somente detém competência para executar as contribuições previdenciárias derivadas de verbas resultantes de condenação ou acordo realizado em reclamatória trabalhista, pois, nesta Especializada, as contribuições sociais possuem natureza acessória, sendo executadas somente se subsistir algum crédito trabalhista de caráter salarial. PRELIMINAR QUE SE ACOLHE PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo, mas não da contraminuta, e acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária do curso do vínculo, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator); no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador relator. Custas, ex lege. Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 163/2006-7-24-0-0-RXOF e RO.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REDATOR DESIGNADO : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REMETENTE : 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS  
RECORRENTE : Município de Campo Grande - MS  
ADVOGADO(A) : EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO  
RECORRIDO : Claremundo Aguielra Nogueira  
ADVOGADO(A) : OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA  
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial e rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento, condenando a União a responder pelo pagamento dos honorários

periciais, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (revisor), vencido o Desembargador Abdalla Jallad (relator). Redigirá o acórdão o Desembargador revisor. Juntará voto vencido o Desembargador relator. Intime-se a União Federal. Campo Grande, 10 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 189/2006-31-24-1-0-AP.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES  
AGRAVADO : Odenir de Souza  
ADVOGADO(A) : ROGERIO ALBRES MIRANDA  
AGRAVADO : Luiz Augusto Anderson  
ADVOGADO(A) : ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA  
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator). Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 207/2000-31-24-0-0-AP.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
AGRAVANTE : I.N.d.S.S.I.  
ADVOGADO(A) : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
AGRAVADO : S.M.d.S.B.  
ADVOGADO(A) : ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA  
AGRAVADO : E.F.S.P.E.n.P.  
ADVOGADO(A) : EM CAUSA PROPRIA  
EMENTA(S)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CURSO DO VÍNCULO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho somente detém competência para executar as contribuições previdenciárias derivadas de verbas resultantes de condenação ou acordo realizado em reclamatória trabalhista, pois, nesta Especializada, as contribuições sociais possuem natureza acessória, sendo executadas somente se subsistir algum crédito trabalhista de caráter salarial. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator). Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 408/2004-4-24-8-1-AP.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
AGRAVADO : Eni Dias da Costa Pompeu  
ADVOGADO(A) : SANDRA MARA DE LIMA RIGO  
AGRAVADO : Eucáris Xavier da Silva (Espólio de - Representado pelo inventariante Mário Sebastião da Silva e outros - 2)  
ADVOGADO(A) : REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO  
EMENTA(S)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CURSO DO VÍNCULO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho somente detém competência para executar as contribuições previdenciárias derivadas de verbas resultantes de condenação ou acordo realizado em reclamatória trabalhista, pois, nesta Especializada, as contribuições sociais possuem natureza acessória, sendo executadas somente se subsistir algum crédito trabalhista de caráter salarial. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator). Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 476/2004-4-24-7-1-AP.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : Rogério Iehle Walter  
ADVOGADO(A) : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO  
AGRAVADO : Schmidt & Dúcios Ltda. e Outro  
ADVOGADO(A) : JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA  
EMENTA(S)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CURSO DO VÍNCULO - COISA JULGADA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ainda que conste do título executivo a determinação de comprovação dos recolhimentos previdenciários do período contratual reconhecido, não há que se falar em coisa julgada a respeito, pois a Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo. Entendimento que se extrai do disposto no artigo 114 da Constituição Federal, alterado por força da Emenda Constitucional nº45/2004, o qual, no seu inciso VIII, fixa a competência desta Especializada para executar contribuições sociais, porém não o faz de forma ampla, mas restringindo-se àquelas decorrentes de suas próprias sentenças ou homologação de acordos. Recurso a que se nega provimento, por unanimidade.

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator). Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 525/2006-1-24-4-0-RO.1  
TURMA : PRIMEIRA TURMA  
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
RECORRENTE : Remessa Ex Offício (Na Ação Movida Por Gregório Carlos Augusto Vasquez Alfonso Em Face do Município de Campo Grande - Ms)  
RECORRENTE : Município de Campo Grande  
ADVOGADO(A) : EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO  
RECORRIDO : Gregório Carlos Augusto Vasquez Alfonso

ADVOGADO(A) : JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

EMENTA(S)

SALÁRIO IN NATURA - ALIMENTAÇÃO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Nem toda vantagem oferecida pelo empregador ao empregado deve integrar o salário. A aplicação rigorosa desta presunção, ao invés de beneficiar os empregados, fatalmente poderá prejudicá-los, haja vista que os empregadores sentir-se-iam desestimulados a oferecer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, justamente pelo receio de serem penalizados pela conversão em "plus" salarial. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial, esta como se interposta tivesse sido, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator); no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador André Luís Moraes de Oliveira; ainda no mérito, dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido em parte o Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, que juntará voto quanto ao tópico referente ao salário in natura.

Retifique-se a autuação para que passe a constar a remessa oficial.

Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 582/2006-4-24-2-0-RXOF e RO.1

TURMA : PRIMEIRA TURMA

RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD

REDATOR DESIGNADO : DES. ABDALLA JALLAD

RECORRENTE : Remessa Ex Officio (Na Ação Movida Por Eulila Bueno de Souza Em Face da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul)

RECORRENTE : Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

ADVOGADO(A) : ERALDO OLARTE DE SOUZA

RECORRIDO : Eulila Bueno de Souza

ADVOGADO(A) : ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário e da remessa, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (revisor), vencido o Desembargador relator. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor.

Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº 0618/2006-001-24-02-4-AIRO.1

TURMA : PRIMEIRA TURMA

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

AGRAVANTE : Fundação Serviços De Saúde De Mato Grosso Do Sul - Funsau

ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA

AGRAVADA : Marcilene Goulart De Azevedo

ADVOGADOS : MARCOS DE LACERDA AZEVEDO

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do agravo e, de ofício, determinar a subida dos autos principais a este Egrégio Tribunal, para apreciação da remessa oficial, como se interposta tivesse sido, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).

Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 1260/2006-7-24-0-0-RO.1

TURMA : PRIMEIRA TURMA

RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD

REVISOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RECORRENTE : Remessa Ex Officio (Na Ação Movida Por Evanir Ferreira Mesquita Em Face da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul)

RECORRENTE : Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

ADVOGADO(A) : ERALDO OLARTE DE SOUZA

RECORRIDO : Evanir Ferreira Mesquita

ADVOGADO(A) : ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA

EMENTA(S)

EMPREGADA PÚBLICA - DIFERENÇAS SALARIAIS A TÍTULO DE VANTAGEM PESSOAL - DECRETO ESTADUAL 11.562/2004. Constatando-se que houve redução do salário da autora, deve a reclamada ser compelida ao pagamento da diferença, a título de vantagem pessoal, conforme dispõe o artigo 11, § 1º do Decreto 11.562/2004, tendo em vista que não poderia a reclamada, unilateralmente, reduzir o salário da obreira, causando-lhe prejuízo econômico. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator), vencido em parte o Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), que lhes dava provimento.

Campo Grande, 10 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 1777/2005-4-24-9-0-RO.1

TURMA : PRIMEIRA TURMA

RELATOR : DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE : Georgina Mathias Orlando

ADVOGADO(A) : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

RECORRENTE : União

ADVOGADO(A) : ERIKA SWAMI FERNANDES

RECORRIDO : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADVOGADO(A) : ALMIR DIP

RECORRIDO : Georgina Mathias Orlando

ADVOGADO(A) : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

RECORRIDO : Silvio Haddad

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer dos recursos; no mérito, relativamente ao recurso da reclamante: a) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente ao aditamento à defesa, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); b) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (revisor), vencido o Desembargador relator; ainda no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Desembargador relator, que juntará voto vencido quanto ao tópico anterior.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Décio José Xavier Braga, pela recorrente-reclamante. Intime-se o recorrido Silvio Haddad da presente decisão.

Campo Grande, 10 de abril de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos onze

dias do mês de maio de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS

Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 036/2007  
2ª TURMA**

PROCESSO Nº : 53/2003-1-24-7-0-AP.1

TURMA : SEGUNDA TURMA

RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI

REVISOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

AGRAVANTE : Centro de Formação de Condutores Autorama Ltda.

ADVOGADO(A) : EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(A) : RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (relator), vencido o Desembargador Nicanor de Araújo Lima (revisor). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).

Campo Grande, 12 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 154/2006-5-24-6-0-RO.1

TURMA : SEGUNDA TURMA

RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RECORRENTE : Remessa Ex Officio (Na Ação Movida Por João Carlos dos Santos X Estado de Mato Grosso do Sul)

RECORRENTE : Estado de Mato Grosso do Sul

ADVOGADO(A) : ARLETHE MARIA DE SOUZA

RECORRIDO : João Carlos dos Santos

ADVOGADO(A) : RODRIGO SCHOSSLER

RECORRENTE : João Carlos dos Santos (Recurso Adesivo)

ADVOGADO(A) : RODRIGO SCHOSSLER

RECORRIDO : Estado de Mato Grosso do Sul

ADVOGADO(A) : ARLETHE MARIA DE SOUZA

EMENTA(S)

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. HORAS EXTRAS. Laborando o autor no regime 12 X 36, conforme demonstram os documentos de f. 137/285 e a própria jornada lançada na inicial, e em sendo agente patrimonial e percebendo o adicional de plantão, não há que se falar em pagamento de horas extras. Recurso a que se dá provimento, no particular.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e da remessa necessária, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, relativamente ao recurso do reclamado e à remessa necessária: a) por maioria, negar-lhes provimento quanto ao tópico referente ao intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), vencido o Desembargador relator; b) por maioria, dar-lhes provimento quanto ao tópico referente às horas extras e reflexos, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido em parte o Desembargador revisor; c) por unanimidade, dar-lhes provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator; ainda no mérito, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador relator.

Campo Grande 29 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 357/2006-4-24-6-0-RXOF.1

TURMA : SEGUNDA TURMA

RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI

REVISOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

REMETENTE : 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-Ms (Na Ação Movida Por Fábio da Silva Carli Em Face do Município de Terenos)

PARTE INTERESSADA : Fábio da Silva Carli

ADVOGADO(A) : SOLANGE BONATTI

PARTE INTERESSADA : Município de Terenos - MS

ADVOGADO(A) : VINICIUS LEITE CAMPOS

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).

Campo Grande, 12 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 455/2006-5-24-0-0-RXOF e RO.1

TURMA : SEGUNDA TURMA

RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI

REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RECORRENTE : 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande Ms

RECORRENTE : Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU

ADVOGADO(A) : ERALDO OLARTE DE SOUZA

RECORRIDO : Marcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha

ADVOGADO(A) : ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que os juros de mora incidentes sobre as verbas deferidas, sejam calculados à base de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).

Campo Grande, 12 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 547/2005-2-24-0-1-RO.1

TURMA : SEGUNDA TURMA

RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI

REVISOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

RECORRENTE : União

ADVOGADO(A) : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO

RECORRIDO : Cátia Martinez

ADVOGADO(A) : ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

RECORRIDO : Alexandre Dias de Castro

ADVOGADO(A) : WILTON CORDEIRO GUEDES

RECORRIDO : Enio Matos Ferreira

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (relator), vencido o Desembargador João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).  
Campo Grande, 12 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 553/2005-4-24-0-1-RO.1  
TURMA : SEGUNDA TURMA  
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI  
REDATOR DESIGNADO : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI  
RECORRENTE : União  
ADVOGADO(A) : ERIKA SWAMI FERNANDES  
RECORRIDO : Izabel Cristina dos Santos Peres  
ADVOGADO(A) : EM CAUSA PROPRIA  
RECORRIDO : Troncos Campo Grande Ltda. e Outros  
ADVOGADO(A) : MÁRIO JOÃO DOMINGOS

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (revisor), vencido o Desembargador relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).  
Campo Grande, 12 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 577/2006-4-24-0-1-RO.1  
TURMA : SEGUNDA TURMA  
RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI  
REVISOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
RECORRENTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
RECORRIDO : Leandro Augusto de Medeiros Vicente Ferreira  
ADVOGADO(A) : BERTO LUIZ CURVO  
RECORRIDO : Ênia Cássia Cardoso  
RECORRIDO : Orlei de Oliveira Filho

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).  
Campo Grande, 12 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 690/2003-2-24-0-0-RXOF.1  
TURMA : SEGUNDA TURMA  
RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI  
REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
REMETENTE : 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - Ms (Na Ação Movida Por Leodeniz Rodrigues de Souza Em Face de Luiz Guardiano Rodrigues - Me e Município de Sidorlândia)  
PARTE INTERESSADA : Leodeniz Rodrigues Mamedes  
ADVOGADO(A) : VALDIRA RICARDO GALLO  
PARTE INTERESSADA : Luiz Guardiano Rodrigues - ME  
ADVOGADO(A) : DENIS MARNEY DE CASTRO E SILVA  
PARTE INTERESSADA : Município de Sidorlândia  
ADVOGADO(A) : DANIEL ALVES

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).  
Campo Grande, 12 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 1115/2003-22-24-9-0-AP.2  
TURMA : SEGUNDA TURMA  
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A) : JEZIEL PENNA LIMA  
AGRAVADO : Adalberto Salvador Domingos  
ADVOGADO(A) : NEUSA SIENA BALARDI  
AGRAVADO : Televisão Ponta Porã Ltda.  
ADVOGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
EMENTA(S)  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO CELEBRADO APÓS SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. Se pela vontade das partes manifestada no acordo celebrado ficou substituído o comando sentencial no respeitante aos direitos do reclamante, esse ajuste, uma vez homologado, é fixador da base de cálculo da contribuição previdenciária. Agravo de Petição improvido por unanimidade.

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro.  
Campo Grande, 12 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 1283/2006-7-24-4-0-RO.1  
TURMA : SEGUNDA TURMA  
RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI  
REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
RECORRENTE : João Carlos Espíndola da Silva  
ADVOGADO(A) : RODRIGO SCHOSSLER  
RECORRIDO : Estado de Mato Grosso do Sul  
ADVOGADO(A) : LUCIA HELENA DA SILVA

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao autor, de ofício, multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).  
Campo Grande, 12 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 1384/2006-21-24-1-0-RXOF e RO.

TURMA : SEGUNDA TURMA  
RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI  
REVISOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
REMETENTE : 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS  
RECORRENTE : Avani Rodrigues de Oliveira  
ADVOGADO(A) : ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO  
RECORRENTE : Ministério Público do Trabalho  
RECORRIDO : Município de Dourados-MS  
ADVOGADO(A) : JOVINA NEVOLETTI CORREIA

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial à remessa e ao recurso da reclamante e negar provimento ao do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).  
Campo Grande, 12 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 1435/2005-2-24-6-0-RO.1  
TURMA : SEGUNDA TURMA  
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI  
REDATOR DESIGNADO : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI  
RECORRENTE : União  
ADVOGADO(A) : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO  
RECORRIDO : Gledson Cavalcante Garcia  
ADVOGADO(A) : RODRIGO SCHOSSLER  
RECORRIDO : Atacado - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO(A) : WALTER ADOLFO HANEMANN  
RECORRIDO : José Tomaz da Silva

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado João Marcelo Balsanelli (revisor), vencido o Desembargador relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente).  
Campo Grande, 12 de abril de 2.007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos onze dias do mês de maio de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS  
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO**  
**SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 142/2007**  
**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO Nº : 45/2007-0-24-8-40-AG.0  
TURMA : TRIBUNAL PLENO  
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE : Transportes Real Ltda.  
ADVOGADO(A) : AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
AGRAVADO : Desembargador prolator da decisão nos autos do MS-00045/2007-000-24-00-8

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Não participou do julgamento o Desembargador João de Deus Gomes de Souza, por ter sido o prolator da decisão agravada. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).  
Campo Grande, 11 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 127/2006-0-24-1-0-MS.0  
RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
IMPETRANTE : Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado de MS e outros  
ADVOGADO(A) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA  
IMPETRADO : Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS  
LITISC. NECESSÁRIO : Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - Fiems  
ADVOGADO(A) : RONEY PEREIRA PERRUPATO

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandamus e, no mérito, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).  
Custas, ex lege.  
Campo Grande, 28 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 169/2006-6-24-0-0-RO.1  
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
RECORRENTE : Eduardo Souza de Figueiredo  
ADVOGADO(A) : PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA  
RECORRIDO : Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO(A) : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES  
RECORRIDO : Palma Engenharia Ltda.  
ADVOGADO(A) : MARCOS MILKEM ABDALA  
RECORRIDO : União  
ADVOGADO(A) : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO

DECISÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).  
Campo Grande, 11 de abril de 2.007.

PROCESSO Nº : 270/2006-31-24-1-0-RO.1  
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
RECORRENTE : Alan Gustavo Pires Ribeiro e outros  
ADVOGADO(A) : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

RECORRIDO : Estado de Mato Grosso do Sul  
 ADOGADO(A) : JULIZAR BARBOSA TRINDADE JÚNIOR  
 DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Custas pelo reclamado, em R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00, das quais Estado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Campo Grande, 11 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 557/2002-2-24-2-1-AIAP.1  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO : José Aparecido Soncela  
 ADOGADO(A) : RODRIGO SCHOSSLER  
 AGRAVADO : Monreal Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S/C Ltda.  
 ADOGADO(A) : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
 EMENTA(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO TST. O recurso de agravo de petição deve ser conhecido, uma vez que a matéria nele versada - competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo - é de natureza constitucional (CF, art. 114, VIII), condição que afasta a aplicação do § 1º do artigo 518 do CPC, mormente se considerarmos que tal dispositivo de lei faz expressa referência apenas às sumulas do STJ e STF, devendo pois, ser interpretado restritivamente, não tendo alcance nesta Justiça Especializada, nem mesmo de forma supletiva. Agravo a que se dá provimento.

DECISÃO  
 ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator), com ressalva, quanto à fundamentação, dos Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Campo Grande, 28 de março de 2007.

PROCESSO Nº : 687/2005-56-24-0-0-RO.1  
 RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
 REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 RECORRENTE : Município de Nova Andradina  
 ADOGADO(A) : EDIVALDO ROCHA  
 RECORRIDO : Maria Aparecida Oliveira da Silva  
 ADOGADO(A) : MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS  
 EMENTA(S)

FGTS. MUNICÍPIO. CONTRATO DE PARCELAMENTO FIRMADO COM A CEF. INDIVIDUALIZAÇÃO. Na hipótese presente em que o Município negociou dívida relativa ao FGTS junto ao órgão gestor, obtendo o parcelamento, contudo, efetuando os depósitos de forma aleatória, deverá o Município reclamar individualizar os depósitos fundiários, declarando o quantum devido a cada empregado, remanejando-os de outros meses de competência, caso necessário, pois trata-se de obrigação de fazer do ente público na qualidade de empregador. Recurso improvido por unanimidade.

DECISÃO  
 ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Campo Grande, 11 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 717/2006-6-24-2-0-RO.1  
 RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
 RECORRENTE : Dorivaldo Bandeira Duarte  
 ADOGADO(A) : WAGNER GIMENEZ  
 RECORRIDO : Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA  
 ADOGADO(A) : IRENE LEITE RODRIGUES  
 EMENTA(S)

PROCESSO DO TRABALHO. DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Uma vez que o pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho decorre da relação de emprego, a prescrição aplicável é a estabelecida no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e não a do artigo 206, 3º, inciso V, do Código Civil. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO  
 ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, mas não das contra-razões; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido o Desembargador Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Campo Grande, 11 de abril de 2007.

PROCESSO Nº : 795/2001-2-24-7-0-AIAP.1  
 RELATOR : DES. ABDALLA JALLAD  
 AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADOGADO(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO : Rozangela Faustina Limeira  
 AGRAVADO : Rádio Capital do Som Ltda.  
 ADOGADO(A) : RICARDO RODRIGUES NABHAN  
 EMENTA(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO TST. O recurso de agravo de petição deve ser conhecido, uma vez que a matéria nele versada - competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias do curso do vínculo - é de natureza constitucional (CF, art. 114, VIII), condição que afasta a aplicação do § 1º do artigo 518 do CPC, mormente se considerarmos que tal dispositivo de lei faz expressa referência apenas às sumulas do STJ e STF, devendo pois, ser interpretado restritivamente, não tendo alcance nesta Justiça Especializada, nem mesmo de forma supletiva. Agravo a que se dá provimento.

DECISÃO  
 ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (relator), com ressalva, quanto à fundamentação, dos Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente). Campo Grande, 28 de março de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos onze dias do mês de maio de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS  
 Diretora do Serviço de Documentação

### 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0002812A/MS ADELAIDE BENITES FRANCO

00262-2007-001-24-00-4 (B) Reclamante: Liliana Simionatto X Reclamada: Lygia Maria Fonseca de Albuquerque (...) intime-se a reclamante para que tenha vista dos originais e das cópias em Secretaria, bem como para que se manifeste sobre a defesa e demais documentos, tudo isso no prazo de 10 dias.  
 (Folha(s): 161-9º§)

00009327/MS ALEXANDRE MALUF BARCELOS

00061-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Cláudio César Risaldes Rodrigues X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Ficar ciente da Sentença de fls. 149/170:

1. Rejeitar as preliminares deduzidas pelos reclamados;
2. Extinguir o feito, sem julgamento de mérito ...
3. Julgar procedentes, em parte, os demais pedidos ...

Custas pelos reclamados (o Estado subsidiariamente), no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.  
 Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor da indenização em que condenado, a ser recolhida no mesmo prazo.  
 (Folha(s): 149/170)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00170-2007-001-24-00-4 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região X Reclamada: Banco do Brasil S/A Ficar ciente da sentença de fls. 425/431:

Ante ao exposto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos...  
 Custas pelo réu sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.  
 (Folha(s): 425/431)

00011190/MS ALINE CASTELLI DE MACÊDO

00791-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: Ademir Augusto dos Santos X Reclamada: Dixer Distribuidora de Bebidas S/A Defiro o requerimento.

A fim de viabilizar a conclusão dos trabalhos periciais, intime-se o reclamante para esclarecer ao Juízo o motivo da não realização dos exames solicitados pelo Sr. Perito, tendo em vista que, por ocasião da consulta médica, tais exames foram disponibilizados pelo assistente técnico da reclamada.  
 (Folha(s): )

00007463/MS ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

01434-2005-001-24-00-5 (M) Autor: Jorcelino Paulo da Silva X Réu: Fundação Estadual de Radio e TV Educativa de MS A fim de viabilizar a realização dos exames de ressonância magnética, intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria Municipal, munido dos documentos apontados no ofício nº 1309/CCAA/SESAU.  
 (Folha(s): )

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

01025-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Jorge Marcelo Paez Cavassa X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

...REJEITAR INTEGRALMENTE os presentes embargos opostos por JORGE MARCELO PAEZ CAVASSA em face de SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA e ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
 (Folha(s): 230/232)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

00081-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Amauri Rolon X Reclamada: Cirene Queiroz Taíra-EPP Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das 6ª, 7ª e 8ª parcelas vencidas do débito previdenciário, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.  
 (Folha(s): 81)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01353-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Marcos Rodrigues Pimenta X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda Ficar ciente da interposição de Recurso Ordinário pela parte contrária, para que, querendo, apresente contra-razões, prazo de 08 dias.  
 (Folha(s): 230)

00002692/MS CARLOS AUGUSTO NACER

01290-2002-001-24-00-4 (B) Reclamante: PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA X Reclamada: EVERSON CORREA - ME Certifico que, em 26.02.07, 2ª feira, decorreu o prazo de 02 anos sem manifestação da credora.

Intime-se a exequente a informar a existência de eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente no período supra certificado.  
 (Folha(s): 125)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

00714-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: ISALTINA DIAS DE LIMA X Reclamada: M. M. SGHIR (NOME FANTASIA: EMPORIO JEANS) Ficar ciente da decisão em Embargos à Execução de fls. 279/280, a saber:

... Extinguir os Embargos à Penhora de fls. 261/262, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.  
 Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescidas ao débitos exequendo.  
 (Folha(s): 278)

00714-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: ISALTINA DIAS DE LIMA X Reclamada: M. M. SGHIR (NOME FANTASIA: EMPORIO JEANS) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da parcela do acordo, sem manifestação da exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

Libere-se à exequente o valor penhorado à fl. 254.  
Apure a Secretaria o valor das despesas com o depositário judicial, nos termos do art. 789-A, VIII, da CLT.

Após, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do débito remanescente (custas, INSS e DIOSUL e honorários da depositária), pena de prosseguimento da execução com a alienação pública dos bens penhorados à fl. 259.

Comprovados os recolhimentos, restará automaticamente desconstituída a aludida penhora, com a respectiva expedição de mandado para entrega dos bens penhorados.  
Comprovado o recolhimento do débito remanescente, e removidos os bens, remetam-se os autos ao arquivo.

Não comprovado o recolhimento do débito remanescente, designe-se praça para alienação pública dos bens penhorados à fl. 259

Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 278)

00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

00061-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Cláudio César Risaldes Rodrigues X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Ficar ciente da Sentença de fls. 149/170:

1. Rejeitar as preliminares deduzidas pelos reclamados;
2. Extinguir o feito, sem julgamento de mérito ...
3. Julgar procedentes, em parte, os demais pedidos ...

Custas pelos reclamados (o Estado subsidiariamente), no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor da indenização em que condenado, a ser recolhida no mesmo prazo.  
(Folha(s): 149/170)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00667-2002-001-24-00-8 (B) Reclamante: PAULO FERNANDO RODRIGUES VIEIRA X Reclamada: CENDEF CENTRO DE EDUCACAO MULTIDISCIPLINAR DE PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA Certificado que, em 16.04.07, 2ª feira, decorreram 02 anos sem manifestação do credor.

Intime-se o exequente a informar a existência de eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente no período supra certificado.  
(Folha(s): 190)

0010678B/MS DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO

00712-2006-001-24-00-8 (AA1) Autor: Igarapé Crédito Assessoria e Serviços Ltda ME X Réu: União Ficar ciente da sentença de fls. 330/333, a saber:

...REJEITAR os pedidos formulados na ação anulatória proposta por IGARAPÉ CRÉDITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME em face de UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Condene-se a autora a pagar à União (Fazenda Nacional) honorários advocatícios a razão de 10% sobre o valor da causa.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00.  
(Folha(s): 330/333)

00009025/MS DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA

01271-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Claudia Durand Zwarg X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL Ficar ciente da sentença de fls. 189/211, a saber:

1. Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, bem assim a de ilegitimidade passiva ad causam;

2. Acolher a preliminar de carência da ação, por falta de interesse processual, no que tange ao "pedido contraposto" deduzido pela reclamada, argüida pela reclamante;

3. Declarar a inconstitucionalidade da redução salarial havida em março/2004 e que as parcelas componentes da remuneração da reclamante, ao menos até 31/08/05, eram apenas o salário (R\$ 962,28), ao qual se agregou, a partir de fevereiro/2005, o adicional de capacitação de 10%, no importe de R\$ 96,23, substituído, desde maio/2005, pelo de 15%, no valor de R\$ 144,34, totalizando remuneração de R\$ 1.106,54;

4. Quanto ao mais, julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, para condenar a reclamada apenas ao pagamento de:

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo)  
Atribuo à condenação, para os demais efeitos, o valor de R\$ 100,00.  
(Folha(s): 189/211)

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

00500-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson Luiz Ferreira Buzo X Reclamada: Estilo Colchões Ltda Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

1. Não admitir os embargos de declaração.
2. Receber o apelo, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal, como recurso ordinário, para negar-lhe seguimento em razão da deserção, à falta de comprovação do oportuno preparo.
3. Declarar o trânsito em julgado da Sentença, para determinar que lhe seja dado cabal

(Folha(s): 722/725)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01321-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson dos Santos X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 214/225, a saber: julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar as reclamadas (solidariamente) a pagar ao reclamante, como se apurar em regular liquidação por cálculos, observados os critérios estabelecidos na Fundamentação, as seguintes verbas:

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.  
(Folha(s): 214/225)

00093489/MG EDGARD DE SOUZA GOMES

01523-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Roberlei Pedro de Oliveira X Reclamada: Auricélio Ferreira Gonçalves - ME Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (08/06/2007), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

Deverão os réus, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do débito remanescente (honorários periciais, Diosul, custas e INSS).

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, devolvam-se ao executado

o valor penhorado à fl. 126.

Não comprovados, a partir do valor penhorado à fl. 126, libere-se ao Sr. Perito, deduzindo-se de seu crédito e venham conclusos para deliberação sobre o prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 136)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01588-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Agda Bezerra de Sá X Reclamada: Wildes Representações Ltda Ficar ciente da decisão em embargos à Execução de fls. 146/149, a saber:

...1. Apenas admitir os embargos no tocante à sócia embargante, para rejeitá-los;

2. Facultar, aos sócios executados, a substituição da penhora do imóvel por um dos, ou de ambos, veículos registrados em nome do cônjuge varão - cuja transferência já se encontra bloqueada junto o DETRAN/MS -, a depender da avaliação, desde que os apresentem em Secretaria, no prazo de 5 dias, a contar da ciência desta decisão, caso em que a constrição e remoção deverão ser implementadas mediante a expedição do pertinente mandado, a ser cumprida pelo oficial de justiça plantonista.

Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescidas ao débito exequendo.  
(Folha(s): 146/149)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01595-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Willian de Freitas Chaves X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Ficar ciente da decisão em Embargos à Execução de fls. 655/658, a saber:

...1. Admitir a impugnação à avaliação, para rejeitá-la.

2. Julgar subsistentes a penhora e a avaliação.

Transitado em julgado a decisão, prossiga-se na execução, com o praxeamento do bem constrito, observando o lance mínimo de R\$ 500.000,00.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V)

(Folha(s): 655/658)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

00510-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Wender Marques da Conceição X Reclamada: Multimáquinas Ltda EPP Concede-se vista às partes, pelo prazo de 05 dias, para manifestação sobre laudo pericial, sendo prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 186)

00258-2007-001-24-00-6 (I) Consignante: Multimáquinas Ltda-EPP X Consignado: Wender Marques da Conceição Ficar ciente da data da audiência de conciliação, designada para o dia 30/05/2007 às 13h40min, e ainda, que estes autos foram reunidos aos autos 510/2006-001-24-00-6.

(Folha(s): )

00006695/MS ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS

01588-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Agda Bezerra de Sá X Reclamada: Wildes Representações Ltda Ficar ciente da decisão em embargos à Execução de fls. 146/149, a saber:

...1. Apenas admitir os embargos no tocante à sócia embargante, para rejeitá-los;

2. Facultar, aos sócios executados, a substituição da penhora do imóvel por um dos, ou de ambos, veículos registrados em nome do cônjuge varão - cuja transferência já se encontra bloqueada junto o DETRAN/MS -, a depender da avaliação, desde que os apresentem em Secretaria, no prazo de 5 dias, a contar da ciência desta decisão, caso em que a constrição e remoção deverão ser implementadas mediante a expedição do pertinente mandado, a ser cumprida pelo oficial de justiça plantonista.

Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescidas ao débito exequendo.

(Folha(s): 146/149)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01120-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Henrique Marques dos Santos X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

...1. Não admitir os embargos de declaração;

2. Reconhecer e declarar a existência de erro material na condenação a título de custas, para determinar a retificação do decisum, de sorte que se entenda como sendo de R\$ 160,00 o valor de referida condenação.

3. Restituir o prazo para o pertinente recolhimento e, querendo a parte, valer-se do recurso pertinente para a pretendida reforma do julgado.

(Folha(s): 184/186)

00001251/MS EURILDO VIEIRA BENJAMIN

01025-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Jorge Marcelo Paez Cavassa X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

...REJEITAR INTEGRALMENTE os presentes embargos opostos por JORGE MARCELO PAEZ CAVASSA em face de SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA e ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

(Folha(s): 230/232)

00008883/MS FÁBIO NOGUEIRA COSTA

01193-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Hélio Gonçalves X Reclamada: Conecta Pré-Moldados Ltda. Notifico V. Sa. de que será realizada PRAÇA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, no INDAIÁ PARK HOTEL, sito à Av. Afonso Pena, 354, bairro Amambá, nesta Capital, na data de 25/05/2007, a partir das 13:00horas. Sendo a mesma negativa, será realizado LEILÃO, no mesmo dia e local, a partir das 13:30horas, ambos pela Leiloeira Oficial, Sra. Conceição Maria Fixer Blasczyk.  
(Folha(s): PRAÇA)

00003678/MS FLORIVALDO VARGAS FILHO

00003-2006-001-24-00-2 (AA1) Autor: Alexandre Angelo Matias X Réu: Sintramico Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul 2. Decorrido in albis o prazo, intime-se o exequente/ Sindicato réu para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos , nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, renove-se ao exequente/Sindicato réu acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da

prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

(Folha(s): 319-2/3)

00004032/MT GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

00500-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson Luiz Ferreira Buzo X Reclamada: Estilo Colchões Ltda Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

1. Não admitir os embargos de declaração.

2. Receber o apelo, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal, como recurso ordinário, para negar-lhe seguimento em razão da deserção, à falta de comprovação do oportuno preparo.

3. Declarar o trânsito em julgado da Sentença, para determinar que lhe seja dado cabal

(Folha(s): 722/725)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01595-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Willian de Freitas Chaves X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Ficar ciente da decisão em Embargos à Execução de fls. 655/658, a saber:

...1. Admitir a impugnação à avaliação, para rejeitá-la.

2. Julgar subsistentes a penhora e a avaliação.

Transitado em julgado a decisão, prossiga-se na execução, com o praxeamento do bem constrito, observando o lance mínimo de R\$ 500.000,00.

Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V)

(Folha(s): 655/658)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

01063-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Gilberto Alves X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Ficar ciente da Decisão em Embargos à Execução:

1. Admitir os embargos, para rejeitá-los;

2. Condenar a embargante a indenizar a parte contrária, por litigância de má-fé, em R\$ 1.000,00, atualizáveis a contar da data da ciência desta decisão.

Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$ 55,35 - considerado que, no caso, cuidou-se de impugnação à conta de liquidação (CLT, art. 789-A, VII) -, a serem acrescidas ao débito exequendo.

(Folha(s): 284/287)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

01944-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Antônio Coelho Filho X Reclamada: Apoio Agropecuária Comércio e Representações Ltda. Ficar ciente da Sentença de fls. 558/579;

1. Extinguir o feito, com resolução de mérito, em face de prescrição, no que concerne a pretensões atinentes a créditos eventualmente exigíveis anteriormente a 22/11/2000;

2. Quanto ao mais, julgar procedentes, em parte, os pedidos ...

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.

(Folha(s): )

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01944-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Antônio Coelho Filho X Reclamada: Apoio Agropecuária Comércio e Representações Ltda. Ficar ciente da Sentença de fls. 558/579;

1. Extinguir o feito, com resolução de mérito, em face de prescrição, no que concerne a pretensões atinentes a créditos eventualmente exigíveis anteriormente a 22/11/2000;

2. Quanto ao mais, julgar procedentes, em parte, os pedidos ...

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.

(Folha(s): )

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

01106-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Girlenio Sousa Silva X Reclamada: JBS S/A Ficar ciente da sentença de fls. 79/80, a saber:

...julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido exordial. Condeno a reclamada JBS S/A, ao pagamento para o reclamante GIRLENIO SOUSA SILVA, de diferenças de FGTS + 40%, que deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por simples cálculos, obedecendo-se os critérios estabelecidos na fundamentação.

Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

(Folha(s): 79/80)

00002-2007-001-24-00-9 (M) Autor: Sérgio Alfonso X Réu: JBS S/A Manifeste-se as partes acerca do ofício recebido pelo INSS. Prazo de 5 dias.

(Folha(s): 129)

00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

00827-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Luís de Assis da Silva X Reclamada: Carvoaria e Lenharia São Cristóvão Ltda Ante a quitação apresentada, suspendo a praça designada.

Intime-se a reclamada para pagamento, em 05 dias, das despesas processuais supervenientes ao descumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Fica mantida a penhora de fls. 132, até a quitação integral do débito.

(Folha(s): 142-1/3)

00010273/MS JOÃO FERRAZ

01271-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Claudia Durand Zwarg X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL Ficar ciente da sentença de fls. 189/211, a saber:

1. Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, bem assim a de ilegitimidade passiva ad causam;

2. Acolher a preliminar de carência da ação, por falta de interesse processual, no que tange ao "pedido contraposto" deduzido pela reclamada, argüida pela reclamante;

3. Declarar a inconstitucionalidade da redução salarial havida em março/2004 e que as parcelas componentes da remuneração da reclamante, ao menos até 31/08/05, eram apenas o salário (R\$ 962,28), ao qual se agregou, a partir de fevereiro/2005, o adicional de capacitação de 10%, no importe de R\$ 96,23, substituído, desde maio/2005,

pelo de 15%, no valor de R\$ 144,34, totalizando remuneração de R\$ 1.106,54;

4. Quanto ao mais, julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, para condenar a reclamada apenas ao pagamento de:

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo)

Atribuo à condenação, para os demais efeitos, o valor de R\$ 100,00.

(Folha(s): 189/211)

00007143/MS JOÃO MACIEL NETO

00061-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Cláudio César Risaldes Rodrigues X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Ficar ciente da Sentença de fls. 149/170:

1. Rejeitar as preliminares deduzidas pelos reclamados;

2. Extinguir o feito, sem julgamento de mérito ...

3. Julgar procedentes, em parte, os demais pedidos ...

Custas pelos reclamados (o Estado subsidiariamente), no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor da indenização em que condenado, a ser recolhida no mesmo prazo.

(Folha(s): 149/170)

0006763B/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

00170-2007-001-24-00-4 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região X Reclamada: Banco do Brasil S/A Ficar ciente da sentença de fls. 425/431:

Ante ao exposto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos...

Custas pelo réu sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

(Folha(s): 425/431)

00034313/MS JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO

00510-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Wender Marques da Conceição X Reclamada: Multimáquinas Ltda EPP Concede-se vista às partes, pelo prazo de 05 dias, para manifestação sobre laudo pericial, sendo prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 186)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00002-2007-001-24-00-9 (M) Autor: Sérgio Alfonso X Réu: JBS S/A Manifeste-se as partes acerca do ofício recebido pelo INSS. Prazo de 5 dias.

(Folha(s): 129)

0008556B/MS JOSÉ SEBASTIÃO VAZ DE CASTRO

00536-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ramiro Sales Moreno X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa Ficar ciente da designação da audiência para o dia 29/05/2007 às 13h50min.

(Folha(s): )

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00117-2007-001-24-00-3 (B) Reclamante: César Augusto Vasconcelos X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda Ficar ciente da Decisão em Embargos de Declaração de fls. 235/236:

Ante o exposto, .... conhecer dos embargos de delcaração apostos pela ré ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e REJEITÁ-LOS, condenando a embargante ao pagamento da multa pela protelação de R\$ 300,00, nos termos da fundamentação.

(Folha(s): 235/236)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

00500-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson Luiz Ferreira Buzo X Reclamada: Estilo Colchões Ltda Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

1. Não admitir os embargos de declaração.

2. Receber o apelo, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal, como recurso ordinário, para negar-lhe seguimento em razão da deserção, à falta de comprovação do oportuno preparo.

3. Declarar o trânsito em julgado da Sentença, para determinar que lhe seja dado cabal

(Folha(s): 722/725)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

01321-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson dos Santos X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 214/225, a saber:

julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar as reclamadas (solidariamente) a pagar ao reclamante, como se apurar em regular liquidação por cálculos, observados os critérios estabelecidos na Fundamentação, as seguintes verbas:

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.

(Folha(s): 214/225)

00010282/MS LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

00836-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Firmino dos Santos X Reclamada: BMZ Couros Ltda Intimem-se as partes para ciência do local e data da realização das diligências periciais.

DATA 22/05/2007 COM INÍCIO ÀS 09H30MIN, NAS INSTALAÇÕES DA RECLAMADA.

(Folha(s): 75)

00009500/MS MARCOS FERREIRA MORAES

00714-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: ISALTINA DIAS DE LIMA X Reclamada: M. M. SGHIR (NOME FANTASIA: EMPORIO JEANS) Ficar ciente da decisão em Embargos à Execução de fls. 279/280, a saber:

... Extinguir os Embargos à Penhora de fls. 261/262, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescidas ao débitos exequendo.

(Folha(s): 278)

00714-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: ISALTINA DIAS DE LIMA X Reclamada:

M. M. SGHIR (NOME FANTASIA: EMPORIO JEANS) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da parcela do acordo, sem manifestação da exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

Libere-se à exequente o valor penhorado à fl. 254.

Apure a Secretaria o valor das despesas com o depositário judicial, nos termos do art. 789-A, VIII, da CLT.

Após, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do débito remanescente (custas, INSS e DIOSUL e honorários da depositária), pena de prosseguimento da execução com a alienação pública dos bens penhorados à fl. 259.

Comprovados os recolhimentos, restará automaticamente desconstituída a aludida penhora, com a respectiva expedição de mandado para entrega dos bens penhorados.

Comprovado o recolhimento do débito remanescente, e removidos os bens, remetam-se os autos ao arquivo.

Não comprovado o recolhimento do débito remanescente, designe-se praça para alienação pública dos bens penhorados à fl. 259

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 278)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01345-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Helton John da Cruz Teixeira X Reclamada: Manoel Moraes do Nascimento 1. Na sistemática processualística da justiça laboral, compete à parte providenciar a presença da testemunha, independentemente de intimação (CLT, art. 825).

2. Dessa forma, indefiro o requerimento do reclamante quanto a intimação das testemunhas.

3. De qualquer forma, poderá a parte valer-se do disposto no art.60 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, comparecendo à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a intimação a ser feita por mão própria.

Intime-se.

(Folha(s): 53)

00009547/MS MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI

01120-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Henrique Marques dos Santos X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

...1. Não admitir os embargos de declaração;

2. Reconhecer e declarar a existência de erro material na condenação a título de custas, para determinar a retificação do decisum, de sorte que se entenda como sendo de R\$ 160,00 o valor de referida condenação.

3. Restituir o prazo para o pertinente recolhimento e, querendo a parte, valer-se do recurso pertinente para a pretendida reforma do julgado.

(Folha(s): 184/186)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

01595-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Willian de Freitas Chaves X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Ficar ciente da decisão em Embargos à Execução de fls. 655/658, a saber:

...1. Admitir a impugnação à avaliação, para rejeitá-la.

2. Julgar subsistentes a penhora e a avaliação.

Transitado em julgado a decisão, prossiga-se na execução, com o praxeamento do bem constrito, observando o lance mínimo de R\$ 500.000,00.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V)

(Folha(s): 655/658)

01353-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Marcos Rodrigues Pimenta X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda Ficar ciente da interposição de Recurso Ordinário pela parte contrária, para que, querendo, apresente contra-razões, prazo de 08 dias.

(Folha(s): 230)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01352-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Ailton Joaquim da Silva X Reclamada: Odevaldo Pegaz Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

...1. Não admitir os embargos de declaração.

2. Receber o apelo, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal, como recurso ordinário, para negar-lhe seguimento em razão da deserção, à falta de comprovação do oportuno preparo.

3. Declarar o trânsito em julgado da Sentença, para determinar que lhe seja dado cabal

(Folha(s): 101/104)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00836-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Firmino dos Santos X Reclamada: BMZ Couros Ltda Intimem-se as partes para ciência do local e data da realização das diligências periciais.

DATA 22/05/2007 COM INÍCIO ÀS 09H30MIN, NAS INSTALAÇÕES DA RECLAMADA.

(Folha(s): 75)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01025-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Jorge Marcelo Paez Cavassa X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

...REJEITAR INTEGRALMENTE os presentes embargos opostos por JORGE MARCELO PAEZ CAVASSA em face de SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA e ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

(Folha(s): 230/232)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

00496-2007-001-24-00-1 (M) Autor: Marisa Alice Bassan X Réu: Caixa Econômica Federal Ficar ciente da sentença de fls. 15/22: Pelo exposto, DECIDO(...)

1. Declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho - e, decorrentemente, deste Juízo - para dirimir o vertente feito (CPC, art. 113, caput).

2. Determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Capital, a quem venha a ser distribuído o feito, para a pertinente apreciação (CPC, art. 113, § 2º).

(Folha(s): 15/23)

00011400/MS ROSE MARY CESCO FERNANDES

00508-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Luiza Patricia Ocampos X Reclamada:

Medeiros e Souza Alimentos Ltda ME (Serve Bem) Defiro. Anote-se o nome dos novos procuradores constituídos pela empresa reclamada, excluindo-se os anteriormente constituídos.

Retifique-se na autuação e demais registros, observando-se nas comunicações futuras.

Intime-se a executada.

(Folha(s): 223)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

01352-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Ailton Joaquim da Silva X Reclamada: Odevaldo Pegaz Ficar ciente da decisão em Embargos de Declaração, a saber:

...1. Não admitir os embargos de declaração.

2. Receber o apelo, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal, como recurso ordinário, para negar-lhe seguimento em razão da deserção, à falta de comprovação do oportuno preparo.

3. Declarar o trânsito em julgado da Sentença, para determinar que lhe seja dado

cabal

(Folha(s): 101/104)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01595-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Willian de Freitas Chaves X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Ficar ciente da decisão em Embargos à Execução de fls. 655/658, a saber:

...1. Admitir a impugnação à avaliação, para rejeitá-la.

2. Julgar subsistentes a penhora e a avaliação.

Transitado em julgado a decisão, prossiga-se na execução, com o praxeamento do bem constrito, observando o lance mínimo de R\$ 500.000,00.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V)

(Folha(s): 655/658)

00009766/MS RUY BARBOSA DA SILVA

01193-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Hélio Gonçalves X Reclamada: Conecta Pré-Moldados Ltda. Notifico V. Sa. de que será realizada PRAÇA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, no INDAIÁ PARK HOTEL, sito à Av. Afonso Pena, 354, bairro Amambai, nesta Capital, na data de 25/05/2007, a partir das 13:00horas. Sendo a mesma negativa, será realizado LEILÃO, no mesmo dia e local, a partir das 13:30horas, ambos pela Leiloeira Oficial, Sra. Conceição Maria Fixer Blasczyk.

(Folha(s): PRAÇA)

01193-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Hélio Gonçalves X Reclamada: Conecta Pré-Moldados Ltda. Fica notificada a reclamada para que proceda a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor. Prazo de 05 dias.

(Folha(s): )

00004516/MS SANTINO BASSO

00117-2007-001-24-00-3 (B) Reclamante: César Augusto Vasconcelos X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda Ficar ciente da Decisão em Embargos de Declaração de fls. 235/236:

Ante o exposto, .... conhecer dos embargos de declaração apostos pela ré ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e REJEITA-LOS, condenando a embargante ao pagamento da multa pela protelação de R\$ 300,00, nos termos da fundamentação.

(Folha(s): 235/236)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00669-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Nilta Flausina Ribeiro X Reclamada: Escola Criatibrincando de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda Reitere-se a intimação da reclamante para, em 05 dias, apresentar orçamentos de Clínicas Especializadas na realização do exame de ressonância magnética (com e sem contraste), a fim de viabilizar a fixação do valor a ser depositado pela reclamada.

(Folha(s): )

00009100/MS SONIA MARIA BENDO LECHUGA

00260-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Welkson Bendô Gonçalves X Reclamada: Camposul Com. de Hort. Ltda Inclua-se na pauta do dia 31.05.2007, às 13:25 horas, para realização da audiência inaugural, intimando-se o autor e citando-se a ré no endereço ora fornecido. Tudo sob as cominações dos arts. 844 e seguintes da CLT.

(Folha(s): 46 e vº)

00009962/MS TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO

01523-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Roberlei Pedro de Oliveira X Reclamada: Auricélio Ferreira Gonçalves - ME Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (08/06/2007), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

Deverão os réus, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do débito remanescente (honorários periciais, Diosul, custas e INSS).

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, devolvam-se ao executado o valor penhorado à fl. 126.

Não comprovados, a partir do valor penhorado à fl. 126, libere-se ao Sr. Perito, deduzindo-se de seu crédito e venham conclusos para deliberação sobre o prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 136)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01106-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Girlenio Sousa Silva X Reclamada: JBS S/A Ficar ciente da sentença de fls. 79/80, a saber:

...julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido exordial. Condeno a reclamada JBS S/A, ao pagamento para o reclamante GIRLENIO SOUSA SILVA, de diferenças de FGTS + 40%, que deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por simples cálculos, obedecendo-se os critérios estabelecidos na fundamentação.

Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

(Folha(s): 79/80)

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

01823-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Usdnei Coimbra X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda Intime-se o (a) advogado (a), para devolver os autos em 24h, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já

autorizada para a hipótese.  
(Folha(s): )

00092279/SP ZENAIDE HERNANDEZ

01063-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Gilberto Alves X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Ficar ciente da Decisão em Embargos à Execução:

1. Admitir os embargos, para rejeitá-los;  
2. Condenar a embargante a indenizar a parte contrária, por litigância de má-fé, em R\$ 1.000,00, atualizáveis a contar da data da ciência desta decisão.  
Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$ 55,35 - considerado que, no caso, cuidou-se de impugnação à conta de liquidação (CLT, art. 789-A, VII) -, a serem acrescidas ao débito exequendo.  
(Folha(s): 284/287)

### 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00007843/MS ADILAR JOSÉ BETTONI

01128-2006-002-24-00-6 (AIND) Autor: Maria Helena Succhy X Réu: Gekko Bar & Restaurante Ltda **DECISÃO**

1) **Homologo** os cálculos de **f. 46-47** fixando o montante da execução em **R\$1.135,96**, atualizado até 30-4-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

Exeqüente	R\$	1.114,95
Custas processuais	R\$	21,01
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.135,96</b>

2) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

INSS empregado	R\$	0,00
IRPF	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

3) As importâncias acima deverão sofrer **novas atualizações** por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

4) Intime-se o executado, por meio de seu procurador, para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.  
(Folha(s): 48 i. 1-4)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00611-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Meiri Pinheiro Machado Teixeira X Reclamada: Genésia R. de Oliveira Sayd Pinto - ME Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia que se encontra à disposição de V. Sa.  
(Folha(s): retguia)

00009439/MS ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA

00437-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Fábio Ramos Ribas X Reclamada: Enizeli Fernandes de Brito DESPACHO  
1. Designo audiência para o dia 01-06-2007, às 13h20min.  
2. Intime-se o autor por meio de seu procurador.  
3. Cite-se o réu no endereço fornecido.  
(Folha(s): )

00009227/MS ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA

00993-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Cemel Comércio e Construções Ltda. X Réu: Cleuza Pereira Feitoza DESPACHO  
Anexem-se a estes os autos suplementares.  
Intime-se a autora para apresentar o endereço da 1ª ré, a fim de que se possa proceder à citação. Prazo: 10 dias.  
(Folha(s): )

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00229-2007-002-24-00-0 (M) Autor: Lucinéia Ramos X Réu: Caixa Econômica Federal Em face do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência material argüida pela requerida, e INDEFIRO o requerimento formulado por LUCINÉIA RAMOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, de saque por meio de alvará judicial do saldo de sua conta vinculada do FGTS. Revogada a decisão liminar que deferiu o soerguimento do saldo atualizado da conta vinculada da requerente (CPC, art. 808, III), determino a devolução do valor sacado, em oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, eis que preenchidos os requisitos previstos no artigo 790, parágrafo 3º da CLT. Custas de R\$300,00 (trezentos reais), pela requerente, isenta, calculadas sobre o valor dado ao pedido de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se os requerentes. Nada mais. MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO. Juiz do Trabalho Substituto  
(Folha(s): 40/49)

00011337/MS ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS

00229-2007-002-24-00-0 (M) Autor: Lucinéia Ramos X Réu: Caixa Econômica Federal Em face do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência material argüida pela requerida, e INDEFIRO o requerimento formulado por LUCINÉIA RAMOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, de saque por meio de alvará judicial do saldo de sua conta vinculada do FGTS. Revogada a decisão liminar que deferiu o soerguimento do saldo atualizado da conta vinculada da requerente (CPC, art. 808, III), determino a devolução do valor sacado, em oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, eis que preenchidos os requisitos previstos no artigo 790, parágrafo 3º da CLT. Custas de R\$300,00 (trezentos reais), pela requerente, isenta, calculadas sobre o valor dado ao pedido de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se os requerentes. Nada mais. MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO. Juiz do Trabalho Substituto  
(Folha(s): 40/49)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00001-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Alves dos Santos Junior X Reclamada: Setal Serviços Especializados Tecnicos e Auxiliares Ltda Tomar ciência da decisão de f. 461/478: "Isso posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por CARLOS ALVES DOS SANTOS JUNIOR em Ação Trabalhista que move contra e SETAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA. e

SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. para condenar solidariamente as reclamadas a pagarem ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (05/12); férias proporcionais de 02/12, acrescidas de 1/3; multa de 40% do FGTS; diferenças de verbas rescisórias pagas no TRCT de f. 43; indenização estabilizatória, conforme item 5 da fundamentação; feriados laborados em dobro e reflexos; indenização do intervalo intrajornada. A primeira reclamada, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado, deverá: a) anotar a evolução salarial na CTPS da autora, no prazo de cinco dias, nos termos do item 2 da fundamentação supra; b) entregar a guias CD/SD, sob pena de indenização equivalente. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput) - utilização dos índices do mês de competência, de acordo com a tabela elaborada pela Seção de Liquidação e Custas do E. TRT da 24ª Região. Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pelo réu sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00. Descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Autorizo a expedição de alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. NEIVA MÁRCIA CHAGAS. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"  
(Folha(s): 461/478)

0006655B/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

01726-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Jedaías de Souza X Reclamada: Rosimeire Melo Sant'Ana - ME DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exeqüente para:  
a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou  
b) indicar bem à penhora.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00007463/MS ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

00082-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: RODRIGO TOSTA DA SILVA X Reclamada: AUTO POSTO VELOSO LTDA DESPACHO

1. Determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça.  
2. Vista ao exeqüente do ofício e documentos de f. 124 e seguintes.  
3. Prazo: 10 (dez) dias.  
(Folha(s): )

00009408/MS ANDRÉ BARBOSA FABIANO

01118-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Ricardo de Freitas Fantim X Reclamada: Vidragaria Cristal Ltda DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exeqüente para:  
a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou  
b) indicar bem à penhora.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00230-1998-002-24-00-3 (B) Reclamante: LIBERATA SILVA X Reclamada: ALMEIDA ANDREOLI CIA LTDA - ME (NOME FANTASIA- ARTE E CULINARIA ) DESPACHO

1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): )

00006916/MS ANDREA ALVES FERREIRA ROCHA

00991-2000-002-24-00-0 (B) Reclamante: Darcinor Costa Decknis X Reclamada: Advocacia Samir Jorge DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-E)  
O processo estará suspenso por 60 (sessenta) dias.  
(Folha(s): )

00011080/MS ANDRESSA CAROLINA PEREIRA

01061-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ricardo Alexandre de Paula X Reclamada: Sinal Comunicação Visual Efetuar pagamento do débito existente nos autos, no prazo de 08 (oito) dias, sob cominação de penhora.  
(Folha(s): 50 i.3)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

01680-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Sílvia Regina de Oliveira de Deus X Reclamada: Comercial Alphaville Ltda DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exeqüente para:  
a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou  
b) indicar bem à penhora.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00005529/MS ANTONIO CASTELANI NETO

01069-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Hélio Garcia Dias X Reclamada: Silva & Freitas Ltda **DECISÃO**

1) **Homologo** os cálculos de **f. 46-61** fixando o montante da execução em **R\$16.9274,81**, atualizado até 30-4-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

Exeqüente	R\$	15.554,16
Custas processuais	R\$	311,08
Custas contadoria	R\$	77,77
INSS empregador	R\$	331,80
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>16.274,81</b>

2) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

INSS empregado	R\$	103,69
----------------	-----	--------

IRPF	R\$	1.100,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.203,85</b>

3) As importâncias acima deverão sofrer **novas atualizações** por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

4) Intime-se o executado, por meio de seu procurador, para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.  
(Folha(s): 62)

00010102/MS ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO

01744-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Ceyd Eulacita Morales X Reclamada: Terras MS Soluções em Negócios Ltda DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para:  
a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou  
b) indicar bem à penhora.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00088-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: JACIMAR BATISTA DE OLIVEIRA X Reclamada: DAYOS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Intime-se o(a) exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): )

01664-2002-002-24-00-8 (B) Reclamante: José Carlos Acosta X Reclamada: Leonídio Pereira Mendes X Terceiro Interessado: Associação Sul-Matogrossense de Criadores de Ovinos-Asmaco DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre as certidões negativas do senhor oficial de justiça.  
Prazo: 10 (dez) dias.  
(Folha(s): )

00010320/MS BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO

01050-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Guilherme Quandt de Oliveira X Reclamada: Giseli Adriani Veiber de Oliveira ME Tomar ciência da decisão de f. 823/830: "Ante ao exposto, decido na Ação Trabalhista proposta por GUILHERME QUANDIT DE OLIVEIRA em face de GISELI ADRIANI VEIBER DE OLIVEIRA - ME e ORTOBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA: a)rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela segunda ré; b)no mérito, condenar solidariamente as demandadas ao pagamento das seguintes verbas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: 1) reflexos das comissões pagas "por fora"; 2) verbas rescisórias (05/12 de décimo terceiro salário de 2006; 11/12 de férias indenizadas, mais 1/3; multa de 40% sobre o valor depositado na conta vinculada de R\$ 359,83 - f. 813); c) salário do mês de abril/06 e o saldo de salário de 27 dias referente ao mês de maio/06; d) multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pelas rés sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. NEIVA MÁRCIA CHAGAS. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"  
(Folha(s): 823/830)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

01530-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Araldo Azevedo X Reclamada: Churrascaria e Restaurante Souza & Braga Ltda DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para:  
a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou  
b) indicar bem à penhora.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00004748/MS CARINA SOUZA CARDOSO

01493-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Dorvalina Nunes Penha X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.  
(Folha(s): )

00009956/MS CARLOS MELO DA SILVA

00006-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Silvania de Jesus Castro X Reclamada: Karima Mohamed Hasan - ME (nome fantasia: Stillo Livre) DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para:  
a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou  
b) indicar bem à penhora.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00599-2000-002-24-00-1 (B) Reclamante: Valdecio da Conceicao X Reclamada: Águas do Pantanal Clube Ltda DECISÃO

1. Defiro a arrematação (CLT, art. 888, §§ 1o. e 2o.; LEF, art. 23, § 2o.).  
2. Assino o auto correspondente nesta data (CPC, arts. 693 e 694).  
3. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que:  
a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos. Deverá o Oficial do CRI, portanto, proceder o cancelamento dos vínculos precedentes.  
b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições para fiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130, parágrafo único), respondendo o arrematante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I).

4. Intime-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.

5. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.  
(Folha(s): )

00006045/MS CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE

00947-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Nocildo Francisco da Silva X Reclamada: Fênix Com. de Materiais de Limpeza Ltda Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia que se encontra à disposição de V. Sa.  
(Folha(s): retguia)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

00198-2007-002-24-00-8 (B) Reclamante: Carlos Alberto de Freitas Pereira X Reclamada: Belpark Flat Service Tomar ciência da decisão de f. 153: "Sustenta a reclamada a existência de continência entre esta ação e a que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande sob o n. 182.2007.006, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, posto que as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico. Manifestação do autor no sentido de que não há a continência aventada, uma vez que as empresas não pertencem ao mesmo grupo econômico e distintas são as pretensões. É o relatório. DECIDE-SE: A análise da causa de pedir e dos pedidos contidos nesta reclamação com aquela que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande permite a conclusão de que não há identidade aventada. Com efeito, embora o autor postule o reconhecimento do vínculo com ambas as empresas em no mesmo período - 9.3.2003 a 7.12.2006 - o faz considerando vínculos diferentes, pois segundo alega na inicial para um prestava serviços no período diurno e para a outra no período noturno. Assim, considerando-se que a exclusividade não é requisito da relação de emprego e ainda que, em tese, é possível o reconhecimento de vínculo com empresas do mesmo grupo, desde que em jornadas diferentes, forçoso o reconhecimento de que distintas são as pretensões. Desse modo, indefiro a reunião pretendida. Designo audiência de instrução para o dia 29.05.2007 às 15:15 h, oportunidade em que as partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST), devendo trazer suas testemunhas de forma independente (art. 825 da CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se as partes pessoalmente e seus procuradores com a máxima urgência. Campo Grande, 3 de maio de 2007. KEETHLEN FONTES MARANHÃO. Juíza do Trabalho Substitua".  
(Folha(s): 153)

00243-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Eder Flor da Silva X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Comper DESPACHO  
Ciência à ré de que o perito nomeado é engenheiro.  
Em complemento ao despacho anterior, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Prazo: 2 dias.  
Intimem-se.  
(Folha(s): )

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

01050-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Guilherme Quandt de Oliveira X Reclamada: Giseli Adriani Veiber de Oliveira ME Tomar ciência da decisão de f. 823/830: "Ante ao exposto, decido na Ação Trabalhista proposta por GUILHERME QUANDIT DE OLIVEIRA em face de GISELI ADRIANI VEIBER DE OLIVEIRA - ME e ORTOBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA: a)rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela segunda ré; b)no mérito, condenar solidariamente as demandadas ao pagamento das seguintes verbas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: 1) reflexos das comissões pagas "por fora"; 2) verbas rescisórias (05/12 de décimo terceiro salário de 2006; 11/12 de férias indenizadas, mais 1/3; multa de 40% sobre o valor depositado na conta vinculada de R\$ 359,83 - f. 813); c) salário do mês de abril/06 e o saldo de salário de 27 dias referente ao mês de maio/06; d) multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pelas rés sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. NEIVA MÁRCIA CHAGAS. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"  
(Folha(s): 823/830)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01177-2000-002-24-00-3 (B) Reclamante: EDSON JOÃO COSTA X Reclamada: Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda. DECISÃO  
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).  
2. Devolvam-se os depósitos efetuados aos respectivos depositantes (f. 697-702).

3. Declaro liberada a penhora. Oficie-se o DETRAN-MS.  
4. Recolham-se:  
a) as custas processuais.  
b) as contribuições previdenciárias.  
5. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.  
6. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00007776/MS DÉCIO MANSANO ROSA

00201-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Igor Pereira de Lima X Reclamada: Encardenedora Gonçalves Ltda - ME DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para:  
a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou  
b) indicar bem à penhora.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00006232/MS DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA

00499-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Teodoro de Barros X Reclamada: Eli Marcio de Souza DESPACHO

1. Libere-se ao exequente o depósito efetuado.  
2. Aguarde-se o pagamento das parcelas restantes.  
3. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00111-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Flavio Giovanni Lopes da Silva X Reclamada: Manoel Ivan Abrandes DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a petição e documento de f.

146-147 Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s): )  00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES  00822-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Antony Augustus de Aquino Bernadelli X Reclamada: Net Campo Grande Ltda. DESPACHO 1. Mantenho o despacho anterior, pois há pendência de recolhimento do débito remanescente apurado às f. 168. 2. Intime-se a executada. (Folha(s): )  00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA  02106-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Inivia Oliveira Pereira X Reclamada: R & R Alimentos Ltda DESPACHO 1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para: a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou b) indicar bem à penhora. 2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução. (Folha(s): )  00007777/MS ELIANE RITA POTRICH  00378-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: JOB BARRETO DUIM X Reclamada: REFRIGERANTES LUANA LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. (Folha(s): )  00076-2007-002-24-00-1 (B) Reclamante: Sandra Costa Correa X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Saúde - MS DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Ciência às partes: Data da perícia: 18-5-2007, às 13h40min. Local: Av. Eng. Lutero Lopes, 36 (Hospital Regional). (Folha(s): )  00007934/MS ELIO TOGNETTI  00249-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ezias Alves da Silva X Reclamada: Auto Posto Izabela Ltda. DECISÃO 1. Defiro a arrematação (CLT, art. 888, §§ 1o. e 2o.; LEF, art. 23, § 2o.). 2. Assino o auto correspondente nesta data (CPC, arts. 693 e 694). 3. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que: a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos. Deverá o Oficial do CRI, portanto, proceder o cancelamento dos vínculos precedentes. b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130, parágrafo único), respondendo o arrematante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I). 4. Intime-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT. 5. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): )  00011027/MS ELISA DA SILVA JARA  00149-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Marcos Jara Ajala X Reclamada: Santana & Araújo Ltda ME DESPACHO 1. Determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça. 2. Vista ao exequente do ofício e documentos de f.459 e seguintes. 3. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s): )  00271-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Jefferson de Oliveira Soares X Reclamada: Financial Construtora Industrial Ltda. Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia que se encontra à disposição de V. Sa. (Folha(s): retguia)  00003776/MS EMERSON OTTONI PRADO  00989-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Aparecida da Silva X Reclamada: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS Comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará que se encontra à disposição de V. Sa. (Folha(s): retalvará)  00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA  00001-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Alves dos Santos Junior X Reclamada: Setal Serviços Especializados Tecnicos e Auxiliares Ltda Tomar ciência da decisão de f. 461/478: "Isso posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por CARLOS ALVES DOS SANTOS JUNIOR em Ação Trabalhista que move contra e SETAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA. e SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. para condenar solidariamente as reclamadas a pagarem ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (05/12); férias proporcionais de 02/12, acrescidas de 1/3; multa de 40% do FGTS; diferenças de verbas rescisórias pagas no TRCT de f. 43; indenização estabilizatória, conforme item 5 da fundamentação; feriados laborados em dobro e reflexos; indenização do intervalo intrajornada. A primeira reclamada, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado, deverá: a) anotar a evolução salarial na CTPS da autora, no prazo de cinco dias, nos termos do item 2 da fundamentação supra; b) entregar a guias CD/SD, sob pena de indenização equivalente. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput) - utilização dos índices do mês de competência, de acordo com a tabela elaborada pela Seção de Liquidação e Custas do E. TRT da 24ª Região. Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pelo réu sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00. Descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Autorizo a expedição de alvará judicial para	liberação dos depósitos fundiários, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. NEIVA MÁRCIA CHAGAS. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA" (Folha(s): 461/478)  00076-2007-002-24-00-1 (B) Reclamante: Sandra Costa Correa X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Saúde - MS DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Ciência às partes: Data da perícia: 18-5-2007, às 13h40min. Local: Av. Eng. Lutero Lopes, 36 (Hospital Regional). (Folha(s): )  00107-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Elina Rita Alves X Reclamada: Fundação de Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul DESPACHO 1. Para encerramento da instrução processual, derradeira tentativa conciliatória e razões finais, designo audiência para o dia 29-05-2007, às 13h35min. 2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. (Folha(s): )  00009671/MS ERCÍLIO KALIFE VIANA  00266-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: José Roberto Toledo Morinigo X Reclamada: Tayman Carbonato de Cálcio Ltda DECISÃO 1. A contumácia do exequente em impulsionar a execução por mais de 30 (trinta) dias faz emergir o abandono de causa (CPC, art. 267, inc. III) e a falta de interesse de agir (CPC, art. 267, inc. VI). 2. EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795). 3. Intime-se o exequente. 4. Transitada em julgado a sentença: a) registre-se no sistema (junto aos dados cadastrais do executado) o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição. b) intime-se o depositário da desoneração de seu encargo. c) encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): )  00002889/MS ERICO DE OLIVEIRA DUARTE  01637-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Lucimar da Silva Barretos X Reclamada: Panificadora Pão Bento Ltda DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795). 2. Libere-se: a) ao exequente o valor de seu crédito, com retenções legais, caso existentes. 3. O saldo que sobejar deverá ser restituído à executada. 4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. 5. Intimem-se. (Folha(s): )  00004758/MS ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA  00393-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: ELIZIANE OBREGÃO X Reclamada: OPTICAS INDEPENDENTE LTDA DESPACHO 1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para: a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou b) indicar bem à penhora. 2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução. (Folha(s): )  00006779/MS FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ  00512-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Stefane Paim da Silva X Reclamada: Maksoud e Sena Ltda DECISÃO 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Em se tratando de execução de débito previdenciário e ainda por economia processual, determino que o agravo de instrumento seja processado nestes autos. 3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s): )  00008124/MS FÉLIX BALANIUC  00510-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: Jonas de Andrade Duarte X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda DESPACHO 1. Intime-se o exequente para depositar o valor existente entre seu crédito atualizado e o valor objeto da arrematação. 2. Prazo: 5 (cinco) dias, sob cominação de indeferimento. (Folha(s): )  00249-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ezias Alves da Silva X Reclamada: Auto Posto Izabela Ltda. DECISÃO 1. Defiro a arrematação (CLT, art. 888, §§ 1o. e 2o.; LEF, art. 23, § 2o.). 2. Assino o auto correspondente nesta data (CPC, arts. 693 e 694). 3. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que: a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos. Deverá o Oficial do CRI, portanto, proceder o cancelamento dos vínculos precedentes. b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130, parágrafo único), respondendo o arrematante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I). 4. Intime-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT. 5. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): )  00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA  00176-2007-002-24-00-8 (B) Reclamante: Odinei Santiago X Reclamada: Caixa Econômica Federal DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: IMPROCEDENTE; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 100.000,00; CUSTAS PELO AUTOR/RÉU: R\$ 2.000,00. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(Folha(s): 270/274)

00003678/MS FLORIVALDO VARGAS FILHO

01059-2006-002-24-00-0 (AA1) Autor: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTRAMICO/MS X Réu: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO

1. A recorrente foi intimada da sentença em 24-4-2007 (terça-feira).
2. A contagem do prazo recursal iniciou em 25-4-2007 (quarta-feira), e findou em 29-4-2007 (domingo), prorrogando-se então para 2-5-2007 (quarta-feira) (CLT, art. 775; CPC, art. 184, caput e § 2º).
3. Os embargos de declaração foram protocolados em 3-5-2007 (quinta-feira).
4. Intempestivos, portanto (CLT, arts. 897-A).
5. Daí por que NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.
6. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00007275/MS GEOVÁ DA SILVA FREIRE

00198-2007-002-24-00-8 (B) Reclamante: Carlos Alberto de Freitas Pereira X Reclamada: Belpark Flat Service Tomar ciência da decisão de f. 153: "Sustenta a reclamada a existência de continência entre esta ação e a que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande sob o n. 182.2007.006, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, posto que as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico. Manifestação do autor no sentido de que não há a continência aventada, uma vez que as empresas não pertencem ao mesmo grupo econômico e distintas são as pretensões. É o relatório. DECIDE-SE: A análise da causa de pedir e dos pedidos contidos nesta reclamação com aquela que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande permite a conclusão de que não há identidade aventada. Com efeito, embora o autor postule o reconhecimento do vínculo com ambas as empresas em no mesmo período - 9.3.2003 a 7.12.2006 - o faz considerando vínculos diferentes, pois segundo alega na inicial para um prestava serviços no período diurno e para a outra no período noturno. Assim, considerando-se que a exclusividade não é requisito da relação de emprego e ainda que, em tese, é possível o reconhecimento de vínculo com empresas do mesmo grupo, desde que em jornadas diferentes, forços o reconhecimento de que distintas são as pretensões. Desse modo, indefiro a reunião pretendida. Designo audiência de instrução para o dia 29.05.2007 às 15:15 h, oportunidade em que as partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST), devendo trazer suas testemunhas de forma independente (art. 825 da CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se as partes pessoalmente e seus procuradores com a máxima urgência. Campo Grande, 3 de maior de 2007. KEETHLEN FONTES MARANHÃO. Juíza do Trabalho Substitua".

(Folha(s): 153)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00606-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA DE ANDRADE X Reclamada: LEONARDO BRITO DA SILVA - ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Intime-se o(a) exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): )

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

00258-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Wilson Fagundes de Freitas X Reclamada: Altecil Tecnologia em Alumínio e Silicône Ltda (sócios: Itálvio Fahed Barros e Joílma Alves Barros) DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para: a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constricto, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou b) indicar bem à penhora.
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00899-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Rosemari Alves da Silveira X Reclamada: Sial Incorporadora Construtora Administradora e Representações Ltda DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:

RESULTADO DO JULGAMENTO:PROCEDENTE EM PARTE  
VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$5.000,00  
HONORÁRIOS PERICIAIS A CARGO DO 1º RÉU, EM FAVOR DE HUMBERTO MONTEIRO MOLINARI: R\$ 850,00  
CUSTAS PELO 1º RÉU:R\$ 100,00  
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.  
(Folha(s): 706/713)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

01327-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: Douglas Kostantinos Gutterres Liokalos X Reclamada: Check Printer Negócios e Serviços Ltda DESPACHO

1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): )

00056254/SP IRANI BUZZO

01059-2006-002-24-00-0 (AA1) Autor: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTRAMICO/MS X Réu: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO

1. A recorrente foi intimada da sentença em 24-4-2007 (terça-feira).
2. A contagem do prazo recursal iniciou em 25-4-2007 (quarta-feira), e findou em 29-4-2007 (domingo), prorrogando-se então para 2-5-2007 (quarta-feira) (CLT, art. 775; CPC, art. 184, caput e § 2º).
3. Os embargos de declaração foram protocolados em 3-5-2007 (quinta-feira).
4. Intempestivos, portanto (CLT, arts. 897-A).
5. Daí por que NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.
6. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00599-2000-002-24-00-1 (B) Reclamante: Valdecio da Conceicao X Reclamada: Águas do Pantanal Clube Ltda DECISÃO

1. Defiro a arrematação (CLT, art. 888, §§ 1o. e 2o.; LEF, art. 23, § 2o.).

2. Assino o auto correspondente nesta data (CPC, arts. 693 e 694).

3. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que: a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos. Deverá o Oficial do CRI, portanto, proceder o cancelamento dos vínculos precedentes.

b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições paraíscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130, parágrafo único), respondendo o arrematante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I).

4. Intime-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.

5. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.  
(Folha(s): )

0006763B/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

00309-2007-002-24-00-6 (B) Reclamante: Zilton Machado Neves X Reclamada: Banco do Brasil S/A DESPACHO

1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo autor.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).  
(Folha(s): )

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA

01487-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: CLEIA ALVES NOGUEIRA X Reclamada: AQUARELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para: a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constricto, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou b) indicar bem à penhora.
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00769-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Laudelino Almada da Silva X Reclamada: Tereza Cristina Correa da Costa Dias DESPACHO

1. Libere-se a(o) exequente o valor da arrematação (f. 108) e a leiloeira sua comissão.
2. Atualize-se o débito remanescente.
3. O exequente deverá impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
4. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): )

0005263B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00081-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Elia Neli Felix da Silva X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para: a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constricto, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou b) indicar bem à penhora.
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.  
(Folha(s): )

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

00499-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Teodoro de Barros X Reclamada: Eli Marcio de Souza DESPACHO

1. Libere-se ao exequente o depósito efetuado.
2. Aguarde-se o pagamento das parcelas restantes.
3. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00005-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Giselle Luz de Oliveira X Reclamada: ERS Comércio de Confecções Ltda (Virrami Confecções) DESPACHO

1. Determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça.
2. Vista ao exequente do ofício e documentos de f. 311 e seguintes.
3. Prazo: 10 (dez) dias.  
(Folha(s): )

00003291/MS JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES

00858-2002-002-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Helena Taveira da Silva X Reclamada: Aguas Guariroba S.A. Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia que se encontra à disposição de V. Sa.  
(Folha(s): retguia)

00010764/MS JUCELINO VALERIO

01337-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Caroline Eickhoff X Reclamada: LC Nutricional Ltda DESPACHO

1. Optante do SIMPLES, intime-se a executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias parte eo empregador.
2. Prazo: 10 (dez) dias, sob cominação de cumprimento das demais determinações de f.38-39, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): )

00009607/MS LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA

01011-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Kleber Gustavo Colombo Varela X Reclamada: Instituição de Ensino Olário de Oliveira Franca. Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia que se encontra a disposição de V. Sa.  
(Folha(s): retguia)

00004936/MS LUCIA HELENA DA SILVA

00108-2007-002-24-00-9 (B) Reclamante: Rafael Mendes da Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul - PGE Tomar ciência da decisão de f. 309/315: "ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 2a Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por RAFAEL MENDES

DA SILVA E LEOMAR LARA PRETTI em face de ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (à) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença, a título de: a) horas extras e reflexos até 30.9.2005. Deferem-se aos reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros de mora na forma da fundamentação. O índice monetário cabível é o do mês seguinte ao da prestação do serviço. Ficam autorizados os descontos do crédito obreiro relativamente ao Imposto de Renda e ao INSS, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais nos autos, no prazo de dez dias após os descontos, sob pena de execução pelos valores previdenciários. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, a tributação inclusive da parcela referente aos juros e o critério de competência de caixa, incidindo sobre o valor total da condenação. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$50.000,00. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam os autos para o reexame necessário. Intimem-se. Nada mais. KEETHLEN FONTES MARANHÃO. Juíza do Trabalho Substituta" (Folha(s): 309/315)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

00955-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Edvaldo Mascarenhas da Silva X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DESPACHO  
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.  
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.  
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s): )

01011-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Adynoi de Azevedo Alves X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DESPACHO  
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela autora.  
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.  
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s): )

00107-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Elina Rita Alves X Reclamada: Fundação de Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul DESPACHO  
1. Para encerramento da instrução processual, derradeira tentativa conciliatória e razões finais, designo audiência para o dia 29-05-2007, às 13h35min.  
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. (Folha(s): )

00108-2007-002-24-00-9 (B) Reclamante: Rafael Mendes da Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul - PGE Tomar ciência da decisão de f. 309/315: "ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, resolve ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por RAFAEL MENDES DA SILVA E LEOMAR LARA PRETTI em face de ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (à) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença, a título de: a) horas extras e reflexos até 30.9.2005. Deferem-se aos reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros de mora na forma da fundamentação. O índice monetário cabível é o do mês seguinte ao da prestação do serviço. Ficam autorizados os descontos do crédito obreiro relativamente ao Imposto de Renda e ao INSS, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais nos autos, no prazo de dez dias após os descontos, sob pena de execução pelos valores previdenciários. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, a tributação inclusive da parcela referente aos juros e o critério de competência de caixa, incidindo sobre o valor total da condenação. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$50.000,00. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam os autos para o reexame necessário. Intimem-se. Nada mais. KEETHLEN FONTES MARANHÃO. Juíza do Trabalho Substituta" (Folha(s): 309/315)

0004887B/MS MARA DE AZAMBUJA SALLES

00221-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Manoel Messias Ferreira dos Santos X Reclamada: Rádio Difusora DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
1. Intime-se o autor para juntar aos autos sua CTPS, para anotação.  
2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s): )

00009861/MS MARCELO REBUA DOS SANTOS

01050-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Guilherme Quandt de Oliveira X Reclamada: Giseli Adriani Veiber de Oliveira ME Tomar ciência da decisão de f. 823/830: "Ante ao exposto, decido na Ação Trabalhista proposta por GUILHERME QUANDT DE OLIVEIRA em face de GISELI ADRIANI VEIBER DE OLIVEIRA - ME e ORTOBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela segunda ré; b) no mérito, condenar solidariamente as demandadas ao pagamento das seguintes verbas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: 1) reflexos das comissões pagas "por fora"; 2) verbas rescisórias (05/12 de décimo terceiro salário de 2006; 11/12 de férias indenizadas, mais 1/3; multa de 40% sobre o valor depositado na conta vinculada de R\$ 359,83 - f. 813); c) salário do mês de abril/06 e o saldo de salário de 27 dias referente ao mês de maio/06; d) multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pelas rés sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. NEIVA MÁRCIA CHAGAS. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA" (Folha(s): 823/830)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

01784-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Elton Nobrega dos Santos X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda Vista dos cálculos (fl. 216/231), prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 232)

0001456A/MS MARIO SERGIO ROSA

00247-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Adenisia Frutuoso X Reclamada: PR Esquível Cooperativa da Moda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)  
1. Vista ao (à) exequente do ofício e documentos de f. 152 e seguintes.  
2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s): )

00002854/MS MARLINE KALECHE CORREA LIMA

00582-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Magali Regina de Souza X Reclamada:

Geane Aparecida Carli DECISÃO

1. Ressalvando entendimento pessoal quanto à possibilidade de aplicação do art. 518, §1º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, curvo-me às reiteradas decisões do 24º Regional em sentido e RECEBO O RECURSO interposto pelo INSS (CLT, art. 897, a e § 1o.).  
2. Intimem-se as partes, querendo, apresentarem contra-razões.  
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900). (Folha(s): )

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01672-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Gilberto Costa dos Santos X Reclamada: Fenelon & Fenelon Ltda. DESPACHO  
1. Admito a impugnação do executado (CLT, art. 884, caput; LEF, art. 16, §1o.; CPC, art. 475-L).  
2. Intime-se o réu-exequente para, querendo, oferecer resposta (CLT, art. 884, caput).  
3. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): )

00004395/MS MAURO ALVES DE SOUZA

00857-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Andrea Luiz Cavalcante X Reclamada: Motriz Equipamentos e Máquinas Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. (Folha(s): DEV.AUTOS)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00420-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Crislaine Custódio de Oliveira X Reclamada: Castelo Vídeo Locadora Ltda DESPACHO  
1. Vista à autora da petição e documentos de f. 59 e ss., no mesmo prazo fixado na ata.  
2. A autora deverá retirar sua CTPS apresentada. (Folha(s): )

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00512-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Stefane Paim da Silva X Reclamada: Maksoud e Sena Ltda DECISÃO  
1. Mantenho a decisão recorrida.  
2. Em se tratando de execução de débito previdenciário e ainda por economia processual, determino que o agravo de instrumento seja processado nestes autos.  
3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal.  
4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s): )

00010601/MS PATRICIA VAZ VILELA

01819-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Cristiane da Silva Nogueira X Reclamada: Lápis e Cor Materiais Escolares Ltda DESPACHO  
1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para: a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou b) indicar bem à penhora.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução. (Folha(s): )

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00029-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Vânia Gonçalves da Silva X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Grand Prix DESPACHO  
1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para: a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou b) indicar bem à penhora.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução. (Folha(s): )

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00464-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Edney Pereira Menezes X Reclamada: Banco Bradesco S/A DESPACHO  
1. Tendo em vista a segunda emenda apresentada, adio a audiência para o dia 31-05-2007, às 13h25min.  
2. Intime-se o autor.  
3. Cite-se complementarmente o réu. (Folha(s): )

00002756/MS ROBERTO RODRIGUES

01885-2005-002-24-00-9 (AA1) Autor: João Batista Alves - Auto Peças X Réu: UNIÃO FEDERAL/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-PFN Tomar ciência de que a audiência para inquirição da testemunha foi designada para o dia 06/06/2007 às 13h40min. (Folha(s): )

00005883/MS ROBERTO SILVA

01717-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: WANDIMIR LEITE GALVAO X Reclamada: ALBERTO JORGE MUNIZ JUNIOR DESPACHO  
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): )

00944-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: André Eduardo de Souza Borges X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO  
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): )

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00946-2002-002-24-00-8 (B) Reclamante: OLÍVIO GUASSACE SURUBI X

Reclamada: PORTAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO

- (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)  
 1. Vista ao(à) exequente do ofício e documentos de f. 297 e seguintes.  
 2. Prazo: 10 (dez) dias.  
 (Folha(s): )

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

01615-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Evanildo Aranda Huranhabi X Reclamada: JBS S/A **DECISÃO**

1) Tendo em conta os parâmetros do art. 20, § 3º., do CPC, fixo os **honorários do contador em R\$200,00**, atualizados até 30-04-2007, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º. da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas.

2) **Homologo** os cálculos de f. **274-288** fixando o montante da execução em **R\$820,99**, atualizado até 30-04-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	620,99
Honorários do contador	R\$	200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>820,99</b>

3) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Contribuições sociais empregado	R\$	0,00
Contribuição fiscal - IRPF	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

3) As importâncias acima deverão sofrer **novas atualizações** por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

4) **Converto em penhora o depósito recursal de f. 217.**

5) Intime-se o executado por meio de seu procurador da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art. 475, J, §1º).  
 (Folha(s): 289)

0005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

00949-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Wilson Martins X Reclamada: Antonio's Caça e Pesca Ltda - ME DESPACHO

1. Atualize-se o débito previdenciário remanescente, observando-se a petição de f. 390.

2. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.

3. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

4. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

(Folha(s): 393 i 1-4)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01611-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Silvio Haberland Xenxen X Reclamada: Mobili Oficina Ltda EPP DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para:

a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou

b) indicar bem à penhora.

2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.

(Folha(s): )

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01019-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: VALDEVINO DE OLIVEIRA COSTA X Reclamada: VISÃO GLOBAL SEGURANÇA E SERVIÇOS S/C LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
 1. Intime-se o(a) exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s): )

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

00176-2007-002-24-00-8 (B) Reclamante: Odinei Santiago X Reclamada: Caixa Econômica Federal **DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:**

**RESULTADO DO JULGAMENTO: IMPROCEDENTE;**

**VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$ 100.000,00;**

**CUSTAS PELO AUTOR/RÉU:R\$2.000,00.**

**RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.**

(Folha(s): 270/274)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01074-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: Donizete Candido da Silva X Reclamada: Empreiteira Recaldi Ltda Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia que se encontra a disposição de V. Sa.

(Folha(s): retguia)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

00241-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Joana Pereira Machado X Reclamada: Centro de Tradições Gauchas Farroupilha do Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO

1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelos autores.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s): )

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00698-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: Giliano Gomes Sales X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda **DECISÃO**

1. Retifique-se a autuação e demais registros para constar os sócios no pólo passivo: PAULO SÉRGIO MELKE e MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO.

2. Julgo subsistente a penhora de f. 110. Oficie-se ao CRI competente solicitando o registro da penhora, enviando a este Juízo cópia atualizada da matrícula.

3. Designe-se data e horário para realização de praça.

4. Expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).

5. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.

6. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:

a) o interessado deverá:

-formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).

-apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.

-depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.

b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.

c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.

d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.

e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

7. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.

8. Da praça intemem-se, via postal:

a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

9. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.

10. Intimem-se.  
 (Folha(s): )

00443-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Andréia Aparecida Genkite Kruki X Reclamada: MS Campo Grande Distribuidora de Panfletos Ltda - ME **DECISÃO**

1. O autor manifestou desistência da ação.

2. Ainda não decorreu o prazo para resposta do réu.

3. A manifestação do autor, por isso, é não-receptícia (CPC, art. 267, § 4o.).

4. Assim, forte no art. 267, inc. VIII, do CPC, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

5. Custas pelo autor sobre o valor de R\$ 16.000,00, no importe de R\$ 320,00, dispensadas na forma da lei.

6. Comunique-se à Distribuição dos Feitos para que, havendo novo ajuizamento da ação com idêntico, ampliado ou reduzido pedido, em litisconsórcio ou não, proceda a distribuição por dependência a este Juízo, em face da prevenção estabelecida pelo art. 253, inc. II, do CPC (TRT-MS-CC-01847-2003-001-24-00-8. Rel. Juiz Nicanor de Araújo Lima. DO 12-4-2004, p. 47; TRT-MS-CC-0041-2003-000-24-00-6. Rel. Juiz Nicanor de Araújo Lima. DO 06-6-2003, p. 40).

7. Intimem-se as partes.

8. Após, ao arquivo.

(Folha(s): )

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01504-2002-002-24-00-9 (B) Reclamante: LIZ ANDREIA CRISTINA FERREIRA X Reclamada: AUTO POSTO J PERON LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)

1. Vista ao(à) exequente do ofício e documentos de f. 414 e seguintes.

2. Prazo: 10 (dez) dias.

(Folha(s): )

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

01898-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Aline dos Anjos Teixeira X Reclamada: Pedro Antunes Braga DESPACHO

1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para:

a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou

b) indicar bem à penhora.

2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.

(Folha(s): )

00089897/SP VÂNIA REGINA DOS SANTOS MARCON

00030-2003-002-24-00-9 (B) Reclamante: Deogenes Longui X Reclamada: Toscana Sorvetes Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Intime-se o(a) exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s): )

0001310A/MS WALTER FERREIRA

00243-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Eder Flor da Silva X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Comper DESPACHO

Ciência à ré de que o perito nomeado é engenheiro.

Em complemento ao despacho anterior, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Prazo: 2 dias.

Intimem-se.  
 (Folha(s): )

00008080/MS WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA

00436-2007-002-24-00-5 (B) Reclamante: Disney Barba Vargas X Reclamada: Fortesul Serviço Especializado de Vigilância e Segurança Ltda. Comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará que se encontra à disposição de V. Sa.

(Folha(s): retalvará)

**3ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

00006839/MS ACIR MURAD SOBRINHO

00418-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Soraia Bento da Silva Martins Murad X Reclamada: Clínica Campo Grande Vistos, etc.

1. Ante a necessidade de remanejamento, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 22.06.2007 e adie-se para o dia 02.08.2007, às 14h00min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.  
2. Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 50)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00745-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Afrânio Pereira Nantes X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da decisão proferida às fl. 162/163, que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo INSS. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 162/163)

01120-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Clemilda Silva Marques X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Fica V. S.<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida sentença às fs. 65/67 dos autos em epígrafe, a qual julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora na exordial. Prazo e fins legais.  
(Folha(s): 65/67)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00352-2007-003-24-00-8 (M) Autor: Davijunson Aparecido Pontes de Oliveira X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V. S.<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida sentença às fs. 70/73 dos autos em epígrafe, a qual rejeitou a preliminar de incompetência absoluta arguida pela CEF, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário.  
(Folha(s): 70/73)

00008367/MS ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

00160-2006-003-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Luiz Antônio Calil Fica V. S.<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida decisão às fs. 126/127 dos autos em epígrafe, a qual REJEITOU os Embargos Declaratórios interpostos pelo requerido. Prazo e fins legais.  
(Folha(s): 126/127)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

02069-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Jairo José de Souza X Reclamada: Serrana Transporte Urbano Ltda Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às fl. 289/298, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 289/298)

00008032/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

00842-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Denise Medeiros Leite X Reclamada: Serviço Social do Transporte SEST Fica V. S.<sup>a</sup>. ciente da interposição de Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fs. 320/322 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade.  
(Folha(s): 325- i.4)

00842-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Denise Medeiros Leite X Reclamada: Serviço Social do Transporte SEST Vistos, etc.

1. Indefiro o requerimento formulado à f. 317-318, pois não há qualquer erro material a ser sanado na sentença, na medida em que esta encontrou seus limites na litiscontestatio.

2. Ora, se a reclamada afirma que já promoveu a correção da data de admissão na CTPS obreira nos termos definidos na sentença, ainda que antes da propositura da ação, não há por que o receio da aplicação da multa, eis que o comando ficará inaplicável, não sendo o caso, portanto, de erro material. Intimem-se as reclamadas.

3. Ante o teor da certidão de f. 319, verso, devolvo o prazo à reclamante.

4. Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às f. 320 e seguintes.  
(Folha(s): 325)

00005926/MS ARIIVALDO CORREIA DE MESQUITA

01533-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Mark Bartkevitch X Reclamada: Massa Falida de Sementes São Matheus Ltda. Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença de fl. 79/83 que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial. Prazo e fins legais.

O acesso à referida decisão poderá ocorrer por meio do site www.trt24.gov.br  
(Folha(s): 79/83)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLIN

00374-2007-003-24-00-8 (B) Reclamante: Carlos Barbosa dos Santos X Reclamada: Enzo Veículos Ltda Vistos, etc.

1. Ante a necessidade de remanejamento, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 22.06.2007 e adie-se para o dia 02.08.2007, às 13h50min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

2. Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 15)

00006276/MS CELIA XAVIER DE BRITO

01231-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Lidia Alves Soares X Reclamada: Compensados Santin Ltda Vistos, etc.

1. Para o encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/07/2007, às 09:40 horas.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

3. Vista às partes do laudo pericial de f. 132 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela reclamante. Intimem-se.  
(Folha(s): 160)

00006795/MS CLAINE CHIESA

01029-2005-003-24-00-0 (EF) Reclamante: União X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Vistos, etc.

Manifeste-se a executada sobre a petição de f. 72 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.  
(Folha(s): 78)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

00915-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Mauricéia Gomes de Brito Salomão X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Fica V. S.<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida sentença às fs. 180/187 dos autos em epígrafe, a qual julgou PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora na exordial, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário.  
(Folha(s): 180/187)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

00745-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Afrânio Pereira Nantes X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da decisão proferida às fl. 162/163, que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo INSS. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 162/163)

01299-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Antônio Coxev X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Fica V. S.<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida sentença às fs. 135/140 dos autos em epígrafe, a qual acolheu parcialmente os pedidos formulados pelo autor na exordial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário.  
(Folha(s): 135/140)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01085-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Waldir de Souza X Reclamada: Mikiaki Hangai Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da decisão de f. 100/101, que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos pelo reclamante. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 100/101)

00006435/MS EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO

00625-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Cleonice Maria Afonso da Silva X Reclamada: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às f. 126/128, a qual extinguiu, com resolução do mérito, a ação proposta por Cleonice Maria Afonso da Silva em face de Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, uma vez que a ação encontra-se prescrita. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 126/128)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00915-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Mauricéia Gomes de Brito Salomão X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Fica V. S.<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida sentença às fs. 180/187 dos autos em epígrafe, a qual julgou PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora na exordial, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário.  
(Folha(s): 180/187)

00092303/SP GILBERTO COELHO

00937-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Pereira Bueno X Reclamada: Construtora Industrial São Luiz S/A Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às fl. 70/77, que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 70/77)

00006367/MS GILSON ADRIEL LUCENA GOMES

01971-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Eleonil Silva da Costa X Reclamada: Intermom Comércio de Veículos Ltda. Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 98.  
2. Comprove a reclamada, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Intime-se.  
Obs: as contribuições previdenciárias devidas no feito importam em R\$ 112.24, valor atualizado até abril/2007.  
(Folha(s): 99)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

01299-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Antônio Coxev X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Fica V. S.<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida sentença às fs. 135/140 dos autos em epígrafe, a qual acolheu parcialmente os pedidos formulados pelo autor na exordial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário.  
(Folha(s): 135/140)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

01533-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Mark Bartkevitch X Reclamada: Massa Falida de Sementes São Matheus Ltda. Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença de fl. 79/83 que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial. Prazo e fins legais.  
O acesso à referida decisão poderá ocorrer por meio do site www.trt24.gov.br  
(Folha(s): 79/83)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00937-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Pereira Bueno X Reclamada: Construtora Industrial São Luiz S/A Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às fl. 70/77, que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 70/77)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

00395-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Manoel Antonio Ribeiro X Reclamada: Alberto Jorge Barros Fica V. S<sup>a</sup>. ciente da interposição de Recurso Ordinário interposto pelo INSS às fs. 60/71 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade.  
(Folha(s): 60)

00007143/MS JOÃO MACIEL NETO

01064-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio de Gelson Soares da Silva X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da decisão de f. 255/257, que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos pelo reclamante, bem como condenou-o ao pagamento de 1% sobre o valor da causa aos reclamados. Prazo e fins legais.  
(Folha(s): 255/257)

00004826/MS JOÃO NEY DOS SANTOS RICCO

01128-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Marcelo Gomes dos Santos X Reclamada: Marta Harue Morimoto-Me Vistos, etc.

Recolha-se o mandado 184/07 (fls 168).  
Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias conforme requerido pelo exequente às fls 169.

Intimem-se.  
(Folha(s): 170)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01058-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Sergio Rocha X Reclamada: Roberto Donizete Santos de Castro - ME Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às fl. 112/119, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 112/119)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00160-2006-003-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Luiz Antônio Calil Fica V. S<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida decisão às fs. 126/127 dos autos em epígrafe, a qual REJEITOU os Embargos Declaratórios interpostos pelo requerido. Prazo e fins legais.  
(Folha(s): 126/127)

00129884/SP JURANDIR ANTONIO CARNEIRO

01314-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Ary Rodrigues de Moraes X Reclamada: Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda. Fica V. S<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida decisão às fls. 248/250 dos autos em epígrafe, a qual acolheu a impugnação à sentença de liquidação interposta pelo autor, determinando a remessa dos autos ao perito Claudinei Alves Gouveia para apurar o valor de 3 parcelas de seguro-desemprego, nos termos da fundamentação. Prazo e fins legais.  
(Folha(s): 248/250)

00004936/MS LUCIA HELENA DA SILVA

01064-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio de Gelson Soares da Silva X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da decisão de f. 255/257, que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos pelo reclamante, bem como condenou-o ao pagamento de 1% sobre o valor da causa aos reclamados. Prazo e fins legais.  
(Folha(s): 255/257)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

01128-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Marcelo Gomes dos Santos X Reclamada: Marta Harue Morimoto-Me Vistos, etc.

Recolha-se o mandado 184/07 (fls 168).  
Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias conforme requerido pelo exequente às fls 169.

Intimem-se.  
(Folha(s): 170)

00106496/SP LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR

00674-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: João Vidal Manoel X Reclamada: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP - Em Recuperação Judicial e sob Intervenção Vistos, etc.

Vista às partes da petição de f. 1441-1442, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.  
(Folha(s): 1443)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

00352-2007-003-24-00-8 (M) Autor: Davijunson Aparecido Pontes de Oliveira X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V. S<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida sentença às fs. 70/73 dos autos em epígrafe, a qual rejeitou a preliminar de incompetência absoluta argüida pela CEF, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário.  
(Folha(s): 70/73)

00008249/MS MAIRA PIRES REZENDE

01058-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Sergio Rocha X Reclamada: Roberto Donizete Santos de Castro - ME Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às fl. 112/119, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 112/119)

00006167/MS MARCELO BRUM BUCKER

01083-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Renata Silva de Almeida X Reclamada: C & A Modas Ltda. Fica V. S<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida sentença às fs. 114/119 dos autos em epígrafe, a qual julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora na exordial, na forma da fundamentação. Prazo e fins legais.  
(Folha(s): 114/119)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00714-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson Elias da Silva X Reclamada: Enizeli Fernandes de Brito Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às f. 72/84, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante na inicial. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 72/84)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01306-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Zélia Menezes Ribeiro X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença de fl. 78/90 que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial. Prazo e fins legais.

O acesso à referida decisão poderá ocorrer por meio do site www.trt24.gov.br  
(Folha(s): 78/90)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01314-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Ary Rodrigues de Moraes X Reclamada: Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda. Fica V. S<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida decisão às fls. 248/250 dos autos em epígrafe, a qual acolheu a impugnação à sentença de liquidação interposta pelo autor, determinando a remessa dos autos ao perito Claudinei Alves Gouveia para apurar o valor de 3 parcelas de seguro-desemprego, nos termos da fundamentação. Prazo e fins legais.  
(Folha(s): 248/250)

00419-2007-003-24-00-4 (B) Reclamante: Roniclei Carlos de Oliveira X Reclamada: BMZ Couros Ltda Vistos, etc.

1. Ante a necessidade de remanejamento, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 22.06.2007 e adie-se para o dia 02.08.2007, às 14h10min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

2. Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 39)

00004766/MS MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO

00714-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson Elias da Silva X Reclamada: Enizeli Fernandes de Brito Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às f. 72/84, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante na inicial. Prazo e fins legais.  
(Folha(s): 72/84)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00625-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Cleonice Maria Afonso da Silva X Reclamada: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às f. 126/128, a qual extinguiu, com resolução do mérito, a ação proposta por Cleonice Maria Afonso da Silva em face de Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, uma vez que a ação encontra-se prescrita. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 126/128)

00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

00388-2002-003-24-00-7 (B) Reclamante: ANDERSON COELHO SCANDOLA X Reclamada: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA Vistos, etc.

Ante a quitação de fls 177, libere-se ao exequente o seu crédito remanescente, intimando-o para retirar a guia em 5 (cinco) dias após a ciência para tanto.

Pague-se à UNIÃO, ao INSS e à AGIOSUL.

Inexistindo débitos, desconstitua a penhora de fls 63. Intime-se a executada e o depositário Edivaldo Arakaki.

Após tudo cumprido, estando os autos em condições de arquivamento, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe.

(Folha(s): 178 §3º)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

02074-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Aparecida Caramalac da Silva X Reclamada: Comercio de Frios e Carnes Fidalgos Ltda ME Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às fl. 84/87, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 84/87)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

02069-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Jairo José de Souza X Reclamada: Serrana Transporte Urbano Ltda Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às fls. 289/298, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 289/298)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00349-2007-003-24-00-4 (B) Reclamante: Andreia Regina de Souza X Reclamada: Fagupa Comércio de Alimentos Ltda - ME Vistos, etc.

1. Ante a necessidade de remanejamento, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 25.05.2007 e adie-se para o dia 27.06.2007, às 13h50min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

2. Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 34)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00346-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Wellington de Pinho X Reclamada: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda Vistos, etc.

1. Ante a necessidade de remanejamento, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 25.05.2007 e adie-se para o dia 27.06.2007, às 13h40min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 47)

00466-2007-003-24-00-8 (ACBR) Autor: Pedro Mauro R. Arruda X Réu: Carlos Aparecido Rodrigues da Silva Fica V. S<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida decisão às fs. 08/09 dos autos em epígrafe, a qual declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a ação proposta pelo autor, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual desta Comarca de Campo Grande/MS. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 08/09)

00468-2007-003-24-00-7 (ACBR) Autor: Pedro Mauro R. Arruda X Réu: Gilberto Silva de Almeida Fica V. S<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida decisão às fs. 09/10 dos autos em epígrafe, a qual declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a ação proposta pelo autor, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual desta Comarca de Campo Grande/MS. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 09/10)

00005879/MS REGILSON DE MACEDO LUZ

00842-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Denise Medeiros Leite X Reclamada: Serviço Social do Transporte SEST Vistos, etc.

1. Indefiro o requerimento formulado à f. 317-318, pois não há qualquer erro material a ser sanado na sentença, na medida em que esta encontrou seus limites na litiscontestatio.

2. Ora, se a reclamada afirma que já promoveu a correção da data de admissão na CTPS obreira nos termos definidos na sentença, ainda que antes da propositura da ação, não há por que o recibo da aplicação da multa, eis que o comando ficará inaplicável, não sendo o caso, portanto, de erro material. Intimem-se as reclamadas.

3. Ante o teor da certidão de f. 319, verso, devolvo o prazo à reclamante.

4. Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às f. 320 e seguintes.

(Folha(s): 325)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00674-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: João Vidal Manoel X Reclamada: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP - Em Recuperação Judicial e sob Intervenção Vistos, etc.

Vista às partes da petição de f. 1441-1442, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

(Folha(s): 1443)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01064-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio de Gelson Soares da Silva X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da decisão de f. 255/257, que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos pelo reclamante, bem como condenou-o ao pagamento de 1% sobre o valor da causa aos reclamados. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 255/257)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00344-2007-003-24-00-1 (B) Reclamante: Lauro Pinto Correa X Reclamada: Viação Cruzeiro do Sul Ltda Vistos, etc.

1. Ante a necessidade de remanejamento, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 25.05.2007 e adie-se para o dia 27.06.2007, às 13h30min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 44)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00328-2007-003-24-00-9 (AIND) Autor: Marta Otto Antunes Nogueira X Réu: Senai - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela reclamante, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias. Intimem-se.

(Folha(s): 43)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

02011-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Gislaíne Brufato Moraes do Amaral X Reclamada: Teleperformance Brasil Comercio e Serviços Ltda Vistos, etc.

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de f. 203. Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos.

(Folha(s): 204)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00754-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Rubens Pereira dos Santos X Reclamada: MRCM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às f. 49/53, a qual extinguiu, sem resolução do mérito, o pedido de adicional de insalubridade e reflexos e, no mérito, acolheu em parte os demais pedidos formulado pelo autor. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 49/53)

00003748/MS SERGIO RAINHO TEIXEIRA

00310-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Linarde Pereira Alves X Reclamada: Nioaque Construções e Serviços Ltda Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às fl. 41/43, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br).

(Folha(s): )

00009100/MS SONIA MARIA BENDO LECHUGA

00754-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Rubens Pereira dos Santos X Reclamada: MRCM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às f. 49/53, a qual extinguiu, sem resolução do mérito, o pedido de adicional de insalubridade e reflexos e, no mérito, acolheu em parte os demais pedidos formulado pelo autor. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 49/53)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01924-1989-003-24-00-3 (B) Reclamante: ERALDO ROZENDO DE ARAUJO X

Reclamada: CEMEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Oficie-se à DRRF conforme requerido pelo exequente às fls 505. Após o recebimento da resposta, intime-se-o para vista por 5 (cinco) dias. (Folha(s): 506 §2º)

00350-2007-003-24-00-9 (B) Reclamante: Kelly Pereira de Souza. X Reclamada: Manoel Cunha Lacerda Vistos, etc.

1. Ante a necessidade de remanejamento, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 25.05.2007 e adie-se para o dia 27.06.2007, às 14h00min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

2. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 10)

00002694/MS TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE

00308-2000-003-24-00-1 (B) Reclamante: DERCILIO TOZZATTI FILHO X Reclamada: PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSE S/A Vistos, etc.

Em que pese os argumentos expendidos pela reclamada às fls 534/535 e não obstante o contido no § 2º do despacho de fls 536, entendo que seja necessário a apresentação pela reclamada da guia GPS original do pagamento efetuado (fls 511), junto ao(s) órgão(s) previdenciário(s) para a averbação da mesma, uma vez que a original encontra-se em seu poder.

Intime-se a reclamada observando-se o requerido às fls 546, relativamente à intimação do patrono.

(Folha(s): 547 §2º)

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

01083-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Renata Silva de Almeida X Reclamada: C & A Modas Ltda. Fica V. S<sup>a</sup>. ciente de que foi proferida sentença às fs. 114/119 dos autos em epígrafe, a qual julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora na exordial, na forma da fundamentação. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 114/119)

00004621/MS VERA LÚCIA KRUKI A. DINIZ

01085-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Waldir de Souza X Reclamada: Mikiaki Hangai Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da decisão de f. 100/101, que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos pelo reclamante. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br).

(Folha(s): 100/101)

0003460B/MS VILMA MARIA INOCENCIO CARLI

00195-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Theodoro da Costa X Reclamada: Paulo Roberto Dávalo - ME Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 369.

2. Comprove a reclamada, no prazo fixado em ata, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Intimem-se.

OBS: as contribuições previdenciárias devidas perfazem o total de R\$ 133,80, valor atualizado até abril/2007.

(Folha(s): 370)

0003640B/MS VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI

01231-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Lidia Alves Soares X Reclamada: Compensados Santin Ltda Vistos, etc.

1. Para o encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/07/2007, às 09:40 horas.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

3. Vista às partes do laudo pericial de f. 132 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela reclamante. Intimem-se.

(Folha(s): 160)

00005728/MS ZARIFE CRISTINA HAMDAN

01306-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Zélia Menezes Ribeiro X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença de fl. 78/90 que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial. Prazo e fins legais.

O acesso à referida decisão poderá ocorrer por meio do site [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br)

(Folha(s): 78/90)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

02074-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Aparecida Caramalac da Silva X Reclamada: Comercio de Frios e Carnes Fidalgos Ltda ME Fica V.S.<sup>a</sup> ciente da sentença proferida às fl. 84/87, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

OBS.: o acesso à referida decisão poderá ser feito através do site [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br).

(Folha(s): 84/87)

#### 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

00824-1999-004-24-00-8 (B) Reclamante: Alex Olmedo X Reclamada: Raul Bougartem Cabreira Em razão da ausência de resposta à solicitação de bloqueio eletrônico, fica V.Sa. notificada a manifestar-se conforme determinação a seguir: "(...)em sendo ineficaz a medida, será intimada a parte autora para, em trintidito, manifestar o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho."

(Folha(s): 233(item3))

00010953/MS ADRIANA DE SOUZA ANNES

00149-2007-004-24-00-8 (M) Autor: Margareth Keisy Ramos Belmonte Pessini X Réu: Caixa Econômica Federal

Tomar ciência da sentença de fls. 68/71 cuja cópia pode ser encontrada no site: [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br).

(Folha(s): 68/71)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00593-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Edimar da Silva Costa X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda Vistos.  
Execute-se, conforme requerido.  
(Folha(s): supra)

00594-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Mário Roberto Oliveira Pinto X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda Vistos.  
Execute-se, conforme requerido.  
(Folha(s): supra)

00374-2007-004-24-00-4 (B) Reclamante: Alex Alves de Almeida X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos.

1. Homologo a desistência em relação à reclamada SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (f. 54/ss), para que produza os efeitos jurídicos e legais.

2. Reabro à reclamante o prazo concedido para cumprimento das determinações exaradas no r. despacho de f. 53, facultando, alternativamente, a apresentação de mais 1 (uma) cópia da inicial, vez que foram apresentadas quatro quando da interposição da ação, e outras 5 (cinco) da emenda de f. 52, eis que, com a homologação da desistência em relação a uma das empresas, restaram cinco empresas reclamadas.

3. Com a apresentação das cópias, restará deferida a emenda e serão expedidas as notificações de praxe, devendo, ao depois, se aguardar a audiência inicial designada.  
(Folha(s): )

00375-2007-004-24-00-9 (B) Reclamante: Priscilla Oliveira Amaral X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos.

1. Homologo a desistência em relação à reclamada SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

2. Reabro à reclamante o prazo concedido para cumprimento das determinações exaradas no r. despacho de f. 58, facultando, alternativamente, a apresentação de mais 1 (uma) cópia da inicial, vez que foram apresentadas quatro quando da interposição da ação, e outras 5 (cinco) da emenda de f. 57, eis que, com a homologação da desistência em relação a uma das empresas, restaram cinco empresas reclamadas.

3. Com a apresentação das cópias, restará deferida a emenda e serão expedidas as notificações de praxe, devendo, ao depois, se aguardar a audiência inicial designada.  
(Folha(s): )

00408-2007-004-24-00-0 (B) Reclamante: Eliane de Souza Candido X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos.

1. Homologo a desistência em relação à reclamada SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (f. 47), para que produza os efeitos jurídicos e legais.

2. Reabro à reclamante o prazo concedido para cumprimento das determinações exaradas no r. despacho de f. 46, facultando, alternativamente, a apresentação de mais 1 (uma) cópia da inicial, vez que foram apresentadas quatro quando da interposição da ação, e outras 5 (cinco) da emenda de f. 45, eis que, com a homologação da desistência em relação a uma das empresas, restaram cinco empresas reclamadas.

3. Com a apresentação das cópias, restará deferida a emenda e serão expedidas as notificações de praxe, devendo, ao depois, se aguardar a audiência inicial designada.  
(Folha(s): )

00431-2007-004-24-00-5 (B) Reclamante: Ana Maria de Oliveira Gimenes X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos.

Homologo a desistência da ação em relação à reclamada SERCOMTEL (4.ª relacionada à f. 02), para que produza os efeitos jurídicos e legais.

1.-se a reclamante e a precluída reclamada.

Após, aguarde-se a audiência designada.  
(Folha(s): )

0009916B/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

01178-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Ricardo Antônio Moretto X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos.

Diante da desistência do recurso interposto ora noticiada pela ré, intime-se a parte autora para apresentar cálculos de liquidação da sentença, na forma do r. despacho de f. 253, no prazo e sob a pena ali cominada.  
(Folha(s): supra)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00149-2007-004-24-00-8 (M) Autor: Margareth Keisy Ramos Belmonte Pessini X Réu: Caixa Econômica Federal

Tomar ciência da sentença de fls. 68/71 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 68/71)

0006655B/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

00025-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Neuza Mendonça de Souza X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentados, dê-se vistas à parte contrária, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.

3. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): 178)

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA

00145-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Edite Goulart de Azevedo X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos.

1. Considerando a certidão de f. 169, intime-se a parte exequente para apresentar as peças necessárias à regular expedição do ofício precatório, em duas vias, em conformidade com o disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Prazo de 10 dias.

2. Apresentadas as peças, expeça-se ofício precatório.

3. No caso de inércia do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.  
(Folha(s): supra)

00010644/MS ANTONIO DELLA SENTA

00240-2007-004-24-00-3 (B) Reclamante: Pedro Rocha Pupe X Reclamada: Augusto Prainha Medeiros-ME (Hotel Prainha)

Tomar ciência da decisão de fls. 56/57 cuja cópia pode ser encontrada no site:

www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 56/57)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00674-1999-004-24-00-2 (B) Reclamante: ADEMIR SOUZA NOGUEIRA X Reclamada: AGOSTINHO JESUS ESTIVAL ME

Em razão da ausência de resposta à solicitação de bloqueio eletrônico, fica V.Sa. notificada a manifestar-se conforme determinação: "(...)em sendo ineficaz a medida, será intimada a parte autora para, em trintídio, manifestar o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho."

(Folha(s): 241(item3))

00636-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Fabiana Cândido Albuquerque X Reclamada: Empresa Campo Grande Praia Clube

Em razão da ausência de resposta à solicitação de bloqueio eletrônico, fica V.Sa. notificada a manifestar-se conforme determinação: "(...)em sendo ineficaz a medida, será intimada a parte autora para, em trintídio, manifestar o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho."

(Folha(s): 157(item3))

01249-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: José Ostimiano Dias Neto X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda Vistos.

Defiro a adjudicação requerida.

Expeça-se o auto.  
(Folha(s): supra)

00536-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: José Nogueira Neto X Reclamada: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A Fica V.Sa. intimada da realização da praça no Juízo deprecado/24ª Vara do Trabalho Rio de Janeiro nos dias: 05.03.2007 e 07.03.2007, conforme informação de f. 241 nos autos.  
(Folha(s): 241)

01574-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Fabiana de Oliveira Pereira X Reclamada: OJF Estacionamento e Garagens Ltda Encontra-se à disposição nos autos a CTPS da reclamante, bem como a guia para levantamento de crédito nos autos em epígrafe, conforme determinação de f. 259 a seguir: "Vistos.

1. Diante do pagamento efetuado às f. 257 e ante a ausência de embargos, quitem-se os débitos em conformidade com os cálculos de f. 253/254, procedendo-se as retenções de estílo.

2. Considerando que a 1ª reclamada está em lugar incerto e não sabido, proceda a Secretaria à baixa dos contratos de trabalho nas CTPS, e à retificação da data de admissão da reclamante Silvia Giovanoni Ribeiro, conforme determinado em sentença (f. 151).

3. Tudo cumprido, intemem-se os beneficiários para o recebimento.

4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe."  
(Folha(s): 259/guia/C)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00724-2001-004-24-00-7 (B) Reclamante: Alonso Alvez da Silva X Reclamada: Distribuidora de Doces Ouro Fino Ltda Vistos.

1. Mantenho o despacho agravado - f. 200, por seus próprios fundamentos.

2. Forme-se o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em autos apartados.

3. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao agravo de instrumento, querendo e no prazo legal.

4. Transposto esse prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 24.ª Região.  
(Folha(s): )

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00223-2007-004-24-00-6 (B) Reclamante: Robson Pereira Domiciano X Reclamada: Pizza Lev Ltda-ME Encontram-se à disposição de V.Sa. os documentos que instruíram a inicial, conforme determinação de f. 38 a seguir: "Vistos.

Homologo o pedido de desistência da ação, ora formulado, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas, no importe de R\$ 360,00, de responsabilidade do reclamante, o qual fica dispensado de pagamento, face à concessão da gratuidade judiciária.

Devolvam-se ao reclamante os documentos que instruíram a inicial.

Para fins estatísticos, inclua-se o feito na pauta de hoje e arquivem-se."  
(Folha(s): 38)

00273-2007-004-24-00-3 (B) Reclamante: Luiz Rodrigues Costa X Reclamada: Antonio Urt Filho Vistos.

Ante o certificado à f. 15, retire-se o feito da pauta designada e intime-se a parte reclamante para informar o endereço atualizado do reclamado, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial, em consonância com a Súmula 263 do Colendo TST.

Informado, anote-se, reinclua-se o feito na pauta de audiências iniciais e expeçam-se as notificações pertinentes.  
(Folha(s): supra)

00020015/DF CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

00536-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: José Nogueira Neto X Reclamada: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A Fica V.Sa. intimado da realização da praça no Juízo deprecado/24ª Vara do Trabalho Rio de Janeiro nos dias: 05.03.2007 e 07.03.2007, conforme informação de f. 241 nos autos.  
(Folha(s): 241)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00523-2001-004-24-00-0 (B) Reclamante: Paula Katiusce Ribeiro Mariano X Reclamada: Correa & Matias Ltda Vistos.

Intime-se a parte exequente para manifestação, em trintídio, sobre o teor das certidões de f. 206 e 208, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.  
(Folha(s): )

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01024-2001-004-24-00-0 (B) Reclamante: Edson Oliveira Dias Junior X Reclamada: Brasil Telecom S/A Fica V.Sa. intimado a manifestar-se conforme determinação de f. 385: "Vistos. Chamo o feito à ordem, para determinar a juntada aos autos principais apenas das peças inéditas da carta de sentença processada, ou seja, a partir de f. 326

dessa, eis que as demais tratam-se de meras cópias, que desservem ao prosseguimento da execução. As partes serão intimadas para manifestação quanto ao processamento da determinação ora exarada, em 10 dias, prazo sucessivo a iniciar-se pelo reclamante, sob pena de preclusão. Transposto esse prazo, façam-se imediatamente conclusos os autos para decisão da impugnação oposta.”

(Folha(s): 385)

00008204/MS EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA

00082-1997-004-24-00-9 (B) Reclamante: Isac Simoes Gois X Reclamada: Helio Domingos Gomes Fica V.Sa. para manifestar-se conforme item 2 do despacho de f. 605 a seguir: “Vistos. 1. Expeça-se mandado de constatação, devendo o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se à Chácara e à residência da parte executada (Hélio Domingos Gomes), e certificar os bens que guarnecem tais imóveis, passíveis de penhora. As diligências deverão ser efetuadas nos endereços informados às f. 604. 2. Da resposta ao mandado, intime-se a parte exequente, para manifestação, no prazo de 05 dias, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.”

(Folha(s): 605(item2))

00006695/MS ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS

00507-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: André Luiz da Silva de Arruda X Reclamada: Laticínios Caprisul Ltda Vistos.

Intime-se a parte exequente para manifestação, em trintídio, sobre o teor da certidão de f. 352, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.

(Folha(s): )

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00918-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Cristiane Lopes X Reclamada: Miguel Angel Moro

Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o ofício apresentado nos autos conforme determinação de f. 44: “(...)3. Todavia, caso a diligência seja negativa, expeçam-se ofícios aos CRI’s da capital, conforme requerido às f. 43.

4. E, neste último caso, das respostas, deverá ser intimado o exequente, para manifestação em decêndio, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho.”

(Folha(s): 44(item4))

00001218/MS GUILHERMO RAMAO SALAZAR

00111-2007-004-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Margarida da Conceição X Reclamada: Daniella Gomes Pereira de Souza Costa Vistos.

Ante o certificado à f. 41, intime-se a parte reclamante para informar o endereço atualizado da reclamada, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial (Súmula 263 do Colendo TST).

Informado, anote-se e refaça-se a notificação à parte reclamada.

Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), proceda-se ao reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT.

(Folha(s): supra)

00008236/MS GUSTAVO TEIXEIRA

00593-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Edimar da Silva Costa X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda Vistos.

Execute-se, conforme requerido.

(Folha(s): supra)

00594-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Mário Roberto Oliveira Pinto X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda Vistos.

Execute-se, conforme requerido.

(Folha(s): supra)

00002196/MS HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

00724-2001-004-24-00-7 (B) Reclamante: Alonso Alvez da Silva X Reclamada: Distribuidora de Doces Ouro Fino Ltda Vistos.

1. Mantenho o despacho agravado - f. 200, por seus próprios fundamentos.

2. Forme-se o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em autos apartados.

3. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao agravo de instrumento, querendo e no prazo legal.

4. Transposto esse prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 24.ª Região.

(Folha(s): )

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

02055-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Ronaldo Alves Marques X Reclamada: Areeiro Rochedo Ltda - ME Fica V.Sa. intimado a manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a não localização da parte executada, conforme certidão negativa do oficial de justiça de f. 439 dos autos em epígrafe.

(Folha(s): 435(item3))

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

01024-2001-004-24-00-0 (B) Reclamante: Edson Oliveira Dias Junior X Reclamada: Brasil Telecom S/A Fica V.Sa. intimado a manifestar-se conforme determinação de f. 385: “Vistos. Chamo o feito à ordem, para determinar a juntada aos autos principais apenas das peças inéditas da carta de sentença processada, ou seja, a partir de f. 326 dessa, eis que as demais tratam-se de meras cópias, que desservem ao prosseguimento da execução. As partes serão intimadas para manifestação quanto ao processamento da determinação ora exarada, em 10 dias, prazo sucessivo a iniciar-se pelo reclamante, sob pena de preclusão. Transposto esse prazo, façam-se imediatamente conclusos os autos para decisão da impugnação oposta.”

(Folha(s): 385)

00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

00543-2005-004-24-00-4 (EF) Reclamante: União X Reclamada: Hélio Leite Moraes Tomar ciência dos documentos apresentados nos autos em epígrafe.

(Folha(s): 86/125)

00010273/MS JOÃO FERRAZ

01270-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Nadjanara Morbeck de Oliveira X

Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL Vistos.

1. Recebo o oportuno recurso interposto.

2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

01271-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Denilcimar Souza Silva X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL Vistos.

1. Recebo o oportuno recurso interposto.

2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

01318-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Daniela Santos Benante X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL Vistos.

1. Recebo o oportuno recurso interposto.

2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

01814-2003-004-24-00-7 (B) Reclamante: FATIMA DE SOUZA REZENDE X Reclamada: PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES NOVA FRONTEIRA LTDA N/P DO SÓCIO RENATO PIMENTA JÚNIOR Vistos.

Intime-se a parte exequente da nomeação à penhora proposta pela parte executada às f. 93/101. Prazo de 05 dias, ressaltando que o silêncio importará em anuência.

(Folha(s): supra)

00009565/MS JÚLIO CÉSAR VALCANAIA

00643-2003-004-24-00-9 (B) Reclamante: José Jorge de Paula Ribeiro X Reclamada: Buainain & Cia Ltda. Vistos.

1. Recebo o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Intime-se a parte exequente para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00640-2003-004-24-00-5 (B) Reclamante: Acymar Aparecida da Silva X Reclamada: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos.

Libere-se a guia de f. 91 dos autos suplementares à reclamada, conforme requerido.

Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): supra)

00010062/MS LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES

00240-2007-004-24-00-3 (B) Reclamante: Pedro Rocha Pupe X Reclamada: Augusto Prainha Medeiros-ME (Hotel Prainha)

Tomar ciência da decisão de fls. 56/57 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 56/57)

00007422/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

00568-2006-004-24-00-9 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região X Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Campo Grande Vistos.

Diante do certificado retro, à praça, observadas as formalidades legais.

(Folha(s): supra)

00005942/MS LUIZ MANOEL PALMEIRA

00413-1999-004-24-00-2 (B) Reclamante: WOLNEY GIRA O FARIA X Reclamada: ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. Encontra-se à disposição de V.Sa. os autos do processo em epígrafe.

(Folha(s): 408)

00011825/MS LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO

00542-2007-004-24-00-1 (M) Autor: Cássio Pereira do Nascimento X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

1. Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, devendo apresentar cópia da Lei estadual em que ampara a sua pretensão, em conformidade com o disposto no art. 337 do CPC.

2. Transposto o prazo concedido, atendida a determinação supra, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

(Folha(s): supra)

0004887B/MS MARA DE AZAMBUJA SALLES

01751-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Gledson Faria Lima X Reclamada: Ceclop Comércio e Representações Ltda Vistos.

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em trintídio, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transposto o prazo concedido em silêncio, arquivem-se.

(Folha(s): supra)

00011239/MS MARCELLE PERES LOPES

00443-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Assunção Ocampos X Reclamada: Emilene Maeda Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante, ficando V.Sa. intimado a proceder conforme determinação de f. 40 e sentença proferida nos autos em epígrafe: “(...) 2. Trazido aos autos o documento, intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer - anotação na CTPS e entrega das guias CD/SD - no prazo e sob as penas cominadas na r. sentença, bem como da anotação ser feita pela Secretária, o que

fica determinado para a hipótese.(...)”  
(Folha(s): 40(item2))

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01869-2005-004-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Carlos Alberto Gonçalves da Cruz Fica V.Sa. intimado a manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 158 dos autos em epígrafe.  
(Folha(s): 158)

00006161/MS MARIA LUCIA BORGES GOMES

01147-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Joelma Belo de Oliveira X Reclamada: Angelo Antonio Marcon Vistos.  
Primeiramente, deverão os requerentes promover a devolução das guias recebidas - f. 129/130, para que se possa verificar a procedência do requerimento formulado.  
I.-se.  
(Folha(s): )

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00288-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Marcelo Paulo dos Santos X Reclamada: Alge Distribuidora de Cosméticos Naturais Ltda Vistos.  
Indefiro o pedido de intimação dos procuradores do executado para informação do endereço desse sob pena de multa diária, por ausência de amparo legal.  
Renovo, pela derradeira vez, a determinação constante do r. despacho de f. 81.  
(Folha(s): )

0004417B/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

00263-2002-004-24-00-3 (B) Reclamante: LUIZ FERNANDO BORGES X Reclamada: MS SERVIÇOS TÉCNICOS EM VISTORIA LTDA-ME Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante, ficando V.Sa. intimado a proceder conforme determinação de f. 285 e sentença proferida nos autos, bem como manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados: "(...) 4. Trazido aos autos o documento, intime-se a 1ª reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob as penas cominadas na r. sentença, bem como da anotação ser feita pela Secretária, o que fica determinado para a hipótese.

5. Anotado o documento, devolva-se-lhe à parte, intimando-se para recebimento, bem como para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

6. Observe-se, que deverão ser incluídos nos cálculos, a multa pela interposição de embargos protelatórios, no importe de R\$ 280,00 (atualizada até 04.10.2006), conforme determinado pelo C. TST (f. 281).

7. Apresentados, dê-se vistas à 1ª reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.(...)"

(Folha(s): 285/CTPS)

00173477/SP PAULO ROBERTO VIGNA

01043-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Hilton Solon Borges Junior X Reclamada: Audifar Comercial Ltda Vistos.

1. Recebo o oportuno recurso interposto.  
2. Intime-se a parte reclamada para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.  
(Folha(s): supra)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

01770-1993-004-24-00-2 (B) Reclamante: JOAO MARIO VILALBA X Reclamada: ENGECRUZ-ENG. CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA Encontra-se à disposição de V.Sa. os autos do processo em epígrafe para vistas conforme requerido.  
(Folha(s): 465)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00630-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Ariane Estela Amorin de Lima X Reclamada: Nc Educação Infantil Ltda - Me Vistos.

Reconsidero a determinação de execução, nesta Justiça Especial, das contribuições sociais devidas no período da contratualidade (Súmula 368, I, do C. TST).

Intime-se a Previdência Social, via postal.  
Intime-se a reclamante para falar em 10 dias acerca do prosseguimento, sendo que o silêncio implicará na extinção da execução, com o conseqüente arquivamento definitivo dos autos, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): )

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01103-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Paulo Cesar Passos da Silva X Reclamada: Reis & Carvalho Ltda Fica V.Sa. intimado a manifestar-se nos termos do item 4 da determinação de f. 118 a seguir: "(...) 4. Havendo bloqueio de valor parcial, deverão ser observados os comandos do item anterior, com a conseqüente reiteração do ofício eletrônico até que se constate a garantia integral, no prazo máximo de 90 dias, após o que, em sendo ineficaz a medida, será intimada a parte reclamante para, em trintídio, manifestar o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até manifestação, independentemente de novo despacho."  
(Folha(s): 118(item4))

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00900-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: ALVARO LUIZ OPATA DIAS X Reclamada: CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL Encontra-se à disposição de V.Sa. a guia para levantamento de crédito nos autos do processo em epígrafe, conforme determinação de f. 256:"(...) quitem-se os débitos, intimando-se os credores para recebimento e ciência de que, transpostos cinco dias em silêncio, serão os autos arquivados, observadas as cautelas de praxe, independentemente de novo despacho."  
(Folha(s): gui/256)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00690-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Patrício Recalde X Reclamada: Gledison Lopes Sandim Encontra-se à disposição de V.Sa. nesta secretaria da 4ª Vara

do Trabalho os autos do processo em epígrafe.  
(Folha(s): 155)

00009962/MS TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO

00209-1999-004-24-00-1 (B) Reclamante: JOSE AUGUSTO VICENTE X Reclamada: COMERCIAL MULTICOR DE TINTAS LTDA NP/SOC.ENEIDE CANDIDO F.LOUREIRO Fica V.Sa. intimada a manifestar-se nos termos do despacho de f. 225 a seguir: "(...) Das respostas, dê-se vistas ao requerente, para manifestação em decêndio, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho."  
(Folha(s): 225)

00011212/MS TIAGO PEROSA

00953-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Wlamir Henrique Silveira X Reclamada: Filizola Balanças Industriais S/A Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentados, dê-se vistas à parte contrária, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.

3. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): supra)

00006397/MS WALQUIRIA MENEZES MORAES

00360-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Gledson Fernandes Leite X Reclamada: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso do Sul Vistos.  
Do ora manifestado pelo reclamante, dê-se vista à parte reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.  
(Folha(s): supra)

0003689B/MS WILSON MARTINELLI

00107-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Giseli Arevalo Baldonari X Reclamada: Abastecedora Aparecida do Norte Ltda

Fica V.Sa. intimado a manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a não localização da parte executada/reclamante, conforme certidão negativa do oficial de justiça de f. 329 dos autos em epígrafe.  
(Folha(s): 319(item5))

00005728/MS ZARIFE CRISTINA HAMDAN

00194-2006-004-24-01-4 (O) Reclamante: Luzia da Silva X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Vistos.

Uma vez que inerte a devedora principal, e considerando que a responsável subsidiária também tem interesse na liquidação da sentença, já que a execução pode voltar-se também contra esta, intime-se a 2ª reclamada (BANCO DO BRASIL S/A) para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de 10 dias, observando as determinações contidas no item 2 do despacho de f. 58.  
(Folha(s): supra)

### 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00007818/MS ADEMAR OCAMPOS FILHO

01241-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Devair Belizário X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL Vistos.

Ante o conflito negativo de competência suscitado nos autos nº 00455/2007-005-24-00-0, conforme traslado de fls. 493/498, suspendo o presente feito até a decisão final, a ser proferida pelo Eg. TRT, sobre referido conflito.

Dê-se ciência às partes.  
(Folha(s): )

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00470-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Vandete Alves Barbosa X Reclamada: José Carlos de Souza Vistos.

Aguarde-se, por ora, quanto à homologação do acordo.  
Intimem-se as partes para manifestarem-se quanto à retificação da CTPS. Prazo 05 dias.  
(Folha(s): )

00007463/MS ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

01452-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Alex Leandro Vargas X Reclamada: Empresa de Pinturas E. S. Ltda Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.  
(Folha(s): )

00008923/MS BRUNO ROSA BALBÉ

00445-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Everson Verão Larreira X Reclamada: Bistrô Europa Restaurante Ltda - ME na pessoa do sócio Sr. Evandro Silva dos Santos Júnior Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.  
(Folha(s): )

0010865B/MS CELSO NUNES DO NASCIMENTO

00560-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Marilza Alves de Moraes X Reclamada: Maria Aparecida de Azevedo Perez (Representada por Artur de Azevedo Perez) Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

2 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).  
(Folha(s): )

- 00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
- 00868-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Ninfa Noeme Ocampos Lopes X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos.  
Dê-se vistas às partes do laudo pericial, 05 dias para cada uma, iniciando-se pela reclamante.  
Para encerramento de instrução, designa-se o dia 05/06/2007 às 13:19 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores.  
(Folha(s): )
- 00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
- 00237-2007-005-24-00-6 (B) Reclamante: Ademar Gomes X Reclamada: São Jorge Comercio de Combustíveis e Derivados Ltda Vistos.  
Anote-se o endereço correto da primeira reclamada conforme informado pelo reclamante e certifique-se.  
Considerando a necessidade de expedição de carta precatória para notificação da primeira reclamada e a falta de tempo hábil para tal, retire-se o feito da pauta do dia 23/05/2007 e adie-se para o dia 28/06/2007, às 13h30min, intimando-se o reclamante por sua procuradora e a segunda reclamada via postal. Ficam mantidas as demais cominações legais.  
Ato contínuo, expeça-se carta precatória para notificar a primeira reclamada da audiência inicial, com urgência.  
Após, aguarde-se a audiência.  
(Folha(s): )
- 00007777/MS ELIANE RITA POTRICH
- 01733-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Eurinete Terezinha da Silva X Reclamada: Soen Sociedade Administradora de Ensino Ltda Vistos.  
Juntem-se as peças inéditas da CP.  
Intime-se o exequente para informar o atual endereço do sócios executados, para fins de citação. Prazo 10 dias.  
(Folha(s): )
- 00007934/MS ELIO TOGNETTI
- 01365-2002-005-24-00-2 (B) Reclamante: Jeferson Carlos Araújo Barreto X Reclamada: Servitec Servico e Comercio Ltda Vistos.  
Converto em penhora o valor bloqueado na conta corrente da executada.  
Dê-se ciência à mesma. Prazo 05 dias.  
(Folha(s): )
- 00006952/MS EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
- 00555-2006-005-24-00-6 (AIND) Autor: Ostanílio Francisco de Almeida X Réu: Maquibrás Serviços Ltda - EPP Vistos.  
Ante a certidão supra, destituo-o perito (Humberto M. Molinari) da nomeação. Dê-se ciência.  
Para realização da perícia médica nomeio perito do juízo o Dr. José Antonio de Barros Piantá, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias.  
Dê-se ciência às partes que a referida perícia realizar-se-á no dia 31/05/2007, às 08h00min, no Gabinete de Saúde do TRT 24<sup>a</sup> - sito à Rua Jornalista Belizário Lima, 418 - Campo Grande - MS.  
(Folha(s): )
- 0009909B/MS ESMÊNIA GERALDA DIAS
- 01444-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Elbio Gonzales Júnior X Reclamada: Celso Gustavo Gonzalez (Confor Split) Vistos.  
Dê-se vista ao exequente da reavaliação e do reforço de penhora realizada. Prazo 05 dias.  
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem os autos conclusos.  
(Folha(s): )
- 0001861B/MS EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA
- 00131-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Cledison Maciel Tavares X Reclamada: Bombril S.A. Vistos.  
Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao alegado pelo reclamante.  
(Folha(s): )
- 00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA
- 01241-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Devair Belizário X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL Vistos.  
Ante o conflito negativo de competência suscitado nos autos nº 00455/2007-005-24-00-0, conforme traslado de fls. 493/498, suspendo o presente feito até a decisão final, a ser proferida pelo Eg. TRT, sobre referido conflito.  
Dê-se ciência às partes.  
(Folha(s): )
- 00005115/MS JAMILÉ GADIA RIBEIRO TRELHA
- 00798-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Nelton Ferreira de Oliveira X Reclamada: F&V Vigilância Segurança e Serviços Ltda Vistos.  
Recolha-se o mandado.  
Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme homologação de f. 324, e recolhimentos das custas processuais, no último dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não há recolhimentos fiscais.  
Tudo atendido, arquivem-se os autos.  
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), esse, inclusive, para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários.  
(Folha(s): )
- 00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
- 00025-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Luciano André Saueia X Reclamada: Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV Vistos.  
Ante a manifestação, oficie-se à CEF/PAB/TRT solicitando a transferência do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo.  
Com a transferência, desmembre-se o valor, efetuando-se o recolhimento do INSS e liberando-se à executada o saldo remanescente.  
Tudo cumprido, ao arquivo.  
(Folha(s): 244)
- 00007372/MS JANETE AMIZO
- 00186-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Dulcelina Silva Cotrim X Reclamada: Bertô Brasil Confeções Ltda Vistos.  
Considerando-se que a penhora não está aperfeiçoada, ante a falta de depositário, intime-se, novamente, a exequente para dizer se aceita o encargo de depositária dos bens penhorados, devendo ficar ciente que, em caso positivo, deverá providenciar os meios para remoção dos mesmos. Prazo 10 dias.  
(Folha(s): )
- 00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA
- 00798-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Nelton Ferreira de Oliveira X Reclamada: F&V Vigilância Segurança e Serviços Ltda Vistos.  
Recolha-se o mandado.  
Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme homologação de f. 324, e recolhimentos das custas processuais, no último dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não há recolhimentos fiscais.  
Tudo atendido, arquivem-se os autos.  
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), esse, inclusive, para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários.  
(Folha(s): )
- 00009980/MS JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DA CUNHA
- 00203-2007-005-24-00-1 (B) Reclamante: Edson Carvalho X Reclamada: Osvaldo Flores Nogueira - ME Tomar ciência da r. decisão:Notífico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 06/07/2007, às 14:50 horas, com as cominações legais.  
(Folha(s): 17)
- 00203-2007-005-24-00-1 (B) Reclamante: Edson Carvalho X Reclamada: Osvaldo Flores Nogueira - ME Vistos.  
Anote-se o procurador do reclamante e certifique-se.  
Inclua-se o feito na pauta de iniciais, notificando-se as partes e o procurador do reclamante para comparecimento, com as cominações legais, sendo o reclamado através de mandado e na pessoa de sua representante Cláudia Pains Marques Rucco no endereço ora informado.  
(Folha(s): 16)
- 0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI
- 00517-2007-005-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul - FAMASUL) X Réu: Rubens Nogueira Tomar ciência da r. decisão:Notífico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 14/08/2007, às 13:50 horas, com as cominações legais.  
(Folha(s): 53)
- 00517-2007-005-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul - FAMASUL) X Réu: Rubens Nogueira Vistos.  
Inclua-se o feito na pauta de iniciais, notificando-se as partes e o procurador da requerente para comparecimento, com as cominações legais, sendo o requerido com cópia da inicial e a requerente por intermédio de sua representante - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos dados e endereço deverão ser anotados no sistema eletrônico e na capa dos autos.  
(Folha(s): 52)
- 00005820/MS JOSE RICARDO NUNES
- 00503-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Reinaldo Torres de Farias X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda Vistos.  
Designem-se nova praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados à f. 31, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.  
Ficam desde já cientes as partes de que a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.  
Quando da designação acima, intimem-se as partes, através de seus procuradores e o fiel depositário.  
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:  
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.  
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.  
Intimem-se as partes.  
(Folha(s): )
- 00009444/MS LEONARDO FURTADO LOUBET
- 01241-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Devair Belizário X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL Vistos.  
Ante o conflito negativo de competência suscitado nos autos nº 00455/2007-005-24-00-0, conforme traslado de fls. 493/498, suspendo o presente feito até a decisão final, a ser proferida pelo Eg. TRT, sobre referido conflito.  
Dê-se ciência às partes.  
(Folha(s): )
- 00007809/MS LEONILDO JOSE DA CUNHA
- 00555-2006-005-24-00-6 (AIND) Autor: Ostanílio Francisco de Almeida X Réu: Maquibrás Serviços Ltda - EPP Vistos.  
Ante a certidão supra, destituo-o perito (Humberto M. Molinari) da nomeação. Dê-se ciência.  
Para realização da perícia médica nomeio perito do juízo o Dr. José Antonio de Barros Piantá, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias.  
Dê-se ciência às partes que a referida perícia realizar-se-á no dia 31/05/2007, às 08h00min, no Gabinete de Saúde do TRT 24<sup>a</sup> - sito à Rua Jornalista Belizário Lima, 418 - Campo Grande - MS.  
(Folha(s): )
- 00011237/MS LUCIANE MORIMATSU ZAIDAEN
- 00073-2007-005-24-00-7 (B) Reclamante: Gertrudes Siqueira Aguirre X Reclamada: Maria Luz do Nascimento Vistos.  
Ante a devolução da notificação à testemunha Ana Graça Lima, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fls. 73-v., intime-se a reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s): )

00005942/MS LUIZ MANOEL PALMEIRA

00300-1995-005-24-00-0 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: Mr. West Comercio e Distribuicao de Alimentos Ltda (Socio Jamil Rosseto Schellela) Vistos.

Peticona Ricardo Akioishi Hayashida informando que adquiriu imóvel arrematado nestes autos, requerendo expedição de mandado para levantamento de penhoras registradas na matrícula do imóvel em questão.

Este Juízo já tomou todas as providências que lhe cabiam para que as penhoras registrados na margem da matrícula nº 59.838 da 1ª CRI desta Capital fossem levantadas, ficando a sua atuação adstrita à expedição de ofícios aos Juízos que efetuaram a penhora solicitando a desconstituição das mesmas.

Quanto à determinação e expedição de mandado para fins de desconstituição das referidas penhoras, tem-se que devem ser efetuadas pelos Juízos que ordenaram a construção, pelo que o terceiro interessado deve fazer o pedido diretamente a eles. I-se.

Após, cumpra-se a determinação de f. 375.

(Folha(s): )

00008505/MS MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01325-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Jairo Romeiro X Reclamada: Granville e Silva Ltda - ME Vistos

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada. Prazo 10 dias.

(Folha(s): )

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00189-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Roger Alexandre Milan Brochado X Reclamada: Ponto Cell Telecomunicações Ltda. (NA PESSOA DO SÓCIO PAULO SUKEHIRO YONAMINE) Vistos.

Dê-se vista ao exequente do ofício oriundo da JUCEMS, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s): )

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00263-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: ROSENEIDE FERREIRA JORGE X Reclamada: CLENIR OLIVEIRA RODRIGUES Vistos.

O bem não apresentado à reavaliação (geladeira) já fora, por duas vezes (f. 34 e f. 67), levado à hasta pública sem que se obtivesse êxito, tornando evidente a sua baixa liquidez.

Por outro lado, foram apresados outros bens suficientes para a garantia da execução.

Assim, considerando as circunstâncias supra narradas, indefiro o requerido pela exequente.

Intime-se.

Após, voltem os autos conclusos para designação de praça/leilão para os bens penhorados (f. 106 e f. 59 - reavaliação f. 107).

(Folha(s): )

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00955-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Gilda Carneiro da Silveira X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada. Prazo 08 dias.

(Folha(s): )

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01044-2001-005-24-00-7 (B) Reclamante: Osmarina Umberto X Reclamada: Luzia de Oliveira Ramires Vistos.

Aguarde-se, por ora, quanto ao requerimento do exequente.

À Secretaria para efetuar pesquisa junto ao DETRAN/MS da cadeia dominial do veículo de placa HQS 0409.

Após, oficie-se à 1ª VT desta Capital solicitando cópia da matrícula nº 130.144.

Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o exequente para informar o número da matrícula e dizer onde está registrado o primeiro imóvel descrito na declaração de bens da executada (f. 165). Prazo 10 dias.

(Folha(s): )

00005883/MS ROBERTO SILVA

00171-1999-005-24-00-3 (B) Reclamante: ABEL VIANA DA SILVA X Reclamada: CACOR MOVEIS E DECORACOES LTDA Vistos.

Requer o exequente seja oficiado ao Juízo da Vara de Sucessões desta Capital para que nos informe se há reserva de patrimônio nos autos de inventário em valor suficiente para garantia da dívida aqui executada; e, em caso de resposta negativa, que seja oficiado àquele Juízo para que "desfaça a partilha apresentada pela Inventariante".

Indefere-se os requerimentos.

Primeiro porque não há penhora no rosto dos autos de inventário determinado por este Juízo e nem foi requerido reserva de crédito naqueles autos. Se o exequente habilitou seu crédito junto aos autos de inventário deverá diligenciar pessoalmente a fim de verificar se há saldo em seu favor.

Segundo porque a partilha homologada em Juízo somente pode ser anulada nos termos do Art. 2027 do Código Civil.

Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.

(Folha(s): )

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01223-2001-005-24-00-4 (M) Autor: Espólio de Leandro Martins Ambrosio Filho (Representado Por Andréa Aparecida Alves) X Réu: Madeireira Bela Vista Ltda ....intime-se o reclamante para requerer quanto ao prosseguimento do feito.

(Folha(s): 96)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00503-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Reinaldo Torres de Farias X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda Vistos.

Designem-se nova praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados à f. 31, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada

em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, através de seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): )

00004287/MS SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR

00251-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Valdemar Ferreira Francisco X Reclamada: Barcos & Tonello Ltda - ME Vistos.

Observe-se o requerido pela reclamada quanto às publicações.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

(Folha(s): )

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00452-2002-005-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Pio X Reclamada: Mw Comércio de Alimentos Ltda (Sócios-Proprietários: Liliane Greff Lili e Weser Greff Lili) Vistos.

O requerimento da sócia Liliane Greff Lili já foi atendido, como observa-se à f. 232, não havendo mais valores bloqueados nestes autos. I-se.

Após, cumpram-se as determinações de f. 263.

(Folha(s): )

00092279/SP ZENAIDE HERNANDEZ

00868-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Ninfa Noeme Ocampos Lopes X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos.

Dê-se vistas às partes do laudo pericial, 05 dias para cada uma, iniciando-se pela reclamante.

Para encerramento de instrução, designa-se o dia 05/06/2007 às 13:19 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores.

(Folha(s): )

### 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0005470B/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

00850-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Odair José Pereira X Reclamada: Empresa de Segurança Anjos da Ordem Ltda (Sócio Carlos Alberto A. de Melo) Vistos.

1. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, verifico que o imóvel penhorado às f. 216 trata-se de bem de família, portanto, impenhorável em face da Lei 8.009/90.

2. Assim, considerando que a impenhorabilidade é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida até mesmo de ofício pelo juiz, desconstitua a referida penhora.

3. Intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. Em seu silêncio, aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.

(Folha(s): )

00010227/MS ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI

00576-2007-006-24-00-9 (B) Reclamante: Eliane Pereira Oliveira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20.06.2007, às 13h20min.

2. Intime-se os reclamantes através de sua procuradora.

3. Expeça-se mandado para a citação do reclamado/Estado de Mato Grosso do Sul.

(Folha(s): )

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00498-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Maurílio Soares Moreira X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC )

Tendo em vista que a correspondência retornou dos correios com os dizeres de "mudou-se", fica V.Sª. intimado no prazo de 10 dias, informar o novo endereço da reclamada.

(Folha(s): )

00001186/MS AILTON CABRAL DUARTE

00031-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Cláudia Jorge de Oliveira X Reclamada: Sementes de Pastagens Renascer Ltda Vistos.

Junte-se a petição.

1. Execute-se o acordo inadimplido, observando-se o valor ora informado, citando a reclamada para que efetue o pagamento ou garanta a execução, sob pena de penhora.

2. Intime-se a reclamada para que regularize sua representação processual, conforme já determinado à f. 27, bem como para que traga aos autos a CTPS da reclamante, tudo no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

3. Decorrido o prazo supra sem a entrega do documento, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão.

(Folha(s): )

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01581-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Roberto Daniel Acosta Amarilla X Reclamada: Pinheiro e Bidoia Ltda ME ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de justiça, requerendo o que entender de direito.

(Folha(s): )

01932-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Andrw's Vinícius Gonçalves X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos.

Junte-se a petição.

1. Defiro o pedido.

2. Desentranhem-se os documentos de fls. 09/34 e intime-se o reclamante para retirá-los na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

3. Após a retirada dos documentos, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

4. Intimem-se.

(Folha(s): )

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00064-2007-006-24-00-2 (M) Autor: Alice Greffe X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos etc.

Analisando os presentes autos para proferir julgamento verifiquei a impossibilidade de fazê-lo, porquanto a demanda tem como causa de pedir o reconhecimento já emitido pelo Judiciário de que os autores estão sujeitos à jornada de seis horas diárias.

E o argumento que justifica tal jornada está no fato de que a função de técnico em fomento não tem natureza de cargo comissionado, mas sim de salário porquanto visaria remunerar, tão somente, funções técnicas.

Dessa forma, fica imprescindível para a análise da questão posta nestes autos que uma outra e anterior tenha sido já resolvida que é a declaração judicial que dá suporte à causa de pedir.

Isso porque não me é permitida uma nova declaração sobre matéria já julgada e muito menos dar provimento jurisdicional declaratório e incidente sobre questão já posta a julgamento em outra vara. É ferir os institutos da coisa julgada e litispendência, sem falar em possibilidade de conexão ou continência que faria outro juízo preventivo para a análise deste feito.

Nestes termos, para que não haja ofensa grave a questões de ordem processual e de natureza pública (ensejadoras de providência de ofício), determino aos autores que apresentem, pormenorizadamente, a situação processual de cada um dos feitos anteriores, de modo que me seja possível julgar a presente demanda.

A providência deverá ser cumprida no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Vindo aos autos tais documentos, dê-se vista à ré pelo prazo de 10 dias.

Retire-se o presente feito da pauta de julgamento e o inclua na pauta de encerramento de instrução, a qual fica desde já designada para o dia 13 de julho de 2007 às 13h00min, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): )

00004759/MS ALMIR DE ALMEIDA

01630-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Leandro de Oliveira Recalde X Reclamada: Mister Magic Restaurante e Pizzeria Ltda **Vistos, etc.**

**1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 27/48, fixando o débito da parte executada em 30.04.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:**

Discriminação do Débito	Valor em R\$
<b>Crédito do Exequente bruto:</b>	<b>7.068,08</b>
<b>Custas Processuais:</b>	<b>160,88</b>
<b>Contribuição Previdenciária Empregador:</b>	<b>1.119,70</b>
<b>Honorários perito contador:</b>	<b>500,00</b>
<b>FGTS a depositar em conta vinculada:</b>	<b>975,76</b>
<b>Total:</b>	<b>9.824,42</b>

**2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:**

Discriminação do débito	Valor em R\$
<b>Contribuição social do empregado:</b>	<b>260,11</b>
<b>Recolhimento fiscal IRRF:</b>	<b>569,99</b>
<b>Total:</b>	<b>830,01</b>

**3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.**

**4. Cite-se executoriamente o devedor através de mandado para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).**

(Folha(s): )

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00676-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Erick Capobianco X Reclamada: União Fica V.Sª intimada para querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União, no prazo legal.

(Folha(s): )

00003688/MS ANTONIO PIONTI

01166-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Kleverson Vera X Reclamada: EMS S/A Vistos, etc.

1. Junte-se o recurso que será recebido oportunamente.  
2. Intime-se a reclamada para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente contraminuta aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante.

(Folha(s): )

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00338-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: Nildo Carvalho de Oliveira X Reclamada: Madereira Piracema Ltda Me ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC )

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. .

(Folha(s): )

00850-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Odair José Pereira X Reclamada: Empresa de Segurança Anjos da Ordem Ltda (Sócio Carlos Alberto A. de Melo) Vistos.

1. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, verifico que o imóvel penhorado às f. 216 trata-se de bem de família, portanto, impenhorável em face da Lei 8.009/90.

2. Assim, considerando que a impenhorabilidade é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida até mesmo de ofício pelo juiz, desconstituo a referida penhora.

3. Intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. Em seu silêncio, aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.

(Folha(s): )

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01747-2006-006-24-00-6 (M) Autor: Maria Alice dos Santos Garcia X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

1. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

2. Após a entrega do alvará, arquivem-se os autos.

(Folha(s): )

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00306-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Adalberto Alves Villar X Reclamada: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Vistos.

1. Mantenha-se a CTPS na contracapa.

2. Ante a publicação da decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, intime-se esta para proceder à anotação na CTPS, no prazo de 10 dias.

3. No mesmo prazo deverá a reclamada manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados.

(Folha(s): )

0011831B/MS CAROLINE DANCS DED PROENÇA VOLCE

00305-2007-006-24-00-3 (B) Reclamante: Gerson Pereira Júnior X Reclamada: S 3 Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Vistos, etc.

Intime-se a reclamada de que a intimação do assistente técnico, para o acompanhamento da perícia, é de responsabilidade da parte interessada.

(Folha(s): )

00006250/MS CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI

00148-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Antônio Miguel Rodrigues X Reclamada: Espólio de Sérgio Sanches **Vistos, etc.**

**1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 240/243, fixando o débito da parte executada em 01.05.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:**

Discriminação do Débito	Valor em R\$
<b>Crédito do Exequente bruto:</b>	<b>122.670,71</b>
<b>Custas Processuais:</b>	<b>81,17</b>
<b>Honorários perito contador:</b>	<b>200,00</b>
<b>Total:</b>	<b>122.951,88</b>

**3. Deixo de homologar o valor da contribuição previdenciária constante do item 1.3, à f. 244/246, tendo em vista que a competência da Justiça do Trabalho, no que tange à execução das contribuições previdenciárias, deve restringir-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (Súmula nº 368 do TST).**

**4. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.**

**5. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).**

**6. Intimem-se o exequente e o INSS do item 03.**

(Folha(s): )

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00601-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Gilberto Pedrini Pereira X Reclamada: Auto Peças Chacha Ltda. Vistos.

1. Com suporte no poder geral de cautela, indefiro o pedido do terceiro interessado.

2. Oportuno ressaltar que nesta Vara já houve casos, inclusive em ação contra a mesma executada destes autos, de ter de ser anulada a arrematação em virtude de irregularidades no imóvel adquirido em hasta pública, hipótese na qual foi devolvido o valor do lance ao arrematante.

3. Intime-se o requerente.

4. Após, aguarde-se o pagamento integral do valor do lance.

(Folha(s): )

00148-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Antônio Miguel Rodrigues X Reclamada: Espólio de Sérgio Sanches **Vistos, etc.**

**1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 240/243, fixando o débito da parte executada em 01.05.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:**

Discriminação do Débito	Valor em R\$
<b>Crédito do Exequente bruto:</b>	<b>122.670,71</b>
<b>Custas Processuais:</b>	<b>81,17</b>
<b>Honorários perito contador:</b>	<b>200,00</b>
<b>Total:</b>	<b>122.951,88</b>

**3. Deixo de homologar o valor da contribuição previdenciária constante do item 1.3, à f. 244/246, tendo em vista que a competência da Justiça do Trabalho,**

no que tange à execução das contribuições previdenciárias, deve restringir-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (Súmula nº 368 do TST).

#### 4. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

5. Cite-se executivamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I).

#### 6. Intimem-se o exequente e o INSS do item 03.

(Folha(s): )

00100962/MG DELSO SILVA NEVES

01428-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Graziela Pires X Reclamada: Adriano Silveira Cobianchi ME

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 191/209, bem como o valor da contribuição previdenciária à f. 210, fixando o débito da parte Executada em 30.04.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	8.583,68
Custas Processuais:	158,13
Honorários perito contador:	400,00
Total:	9.141,81

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social do empregado:	236,10
Recolhimento fiscal IRRF:	221,47
Total:	457,57

#### 3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Citem-se executivamente os devedores GENESIS RESTAURANTE LTDA, F.S. FERNANDES, FILIPE DA SILVA FERNANDES, CELSO JEOVÁ DA SILVA, e FERNANDO DA SILVA FERNANDES, através de edital e OTAVIANO MARQUES MASCARENHAS, via postal para que no prazo de 48h, paguem ou garantam a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I).

(Folha(s): )

00001954/MS DILENE MIRANDA CARPES

00557-2007-006-24-00-2 (M) Autor: Nério Ferreira de Carvalho X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

Em complemento ao despacho de f. 39, anverso, de 08.05.2007, retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o reclamante.

(Folha(s): )

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

01890-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Lilian Ribeiro da Silva X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. Serv. Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestarem-se sobre laudo pericial, iniciando-se pela reclamante em 15.05.06 e fluindo em 24.05.07 e para a reclamada em 25.05.07, com término em 04.06.07.

(Folha(s): )

00010700/MS EDUARDO ARRUDA DE SOUZA

01533-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Alceu Barbosa X Reclamada: Tragamar Prestadora de Serviços Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 111/150, bem como o valor da contribuição previdenciária à f. 152, fixando o débito da parte executada em 28.02.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	15.094,11
Custas Processuais:	370,95
Contribuição Previdenciária Empregador:	2.526,41
Honorários periciais:	
Honorários perito contador:	800,00
Honorários assistenciais:	2.782,15
FGTS a depositar em conta vinculada:	3.453,57
Total:	25.027,19

#### 2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a

cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social do empregado:	671,08
Recolhimento fiscal IRRF:	2.841,84
Total:	3.512,92

#### 3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Cite-se executivamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I).

(Folha(s): )

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA

00589-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Arivaldo Souza Ferreira X Reclamada: Palma Engenharia Ltda. Vistos.

1. Face o pagamento do débito, julgo extinta a execução.
2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas retenções legais.

(Folha(s): supra)

00010250/MS FLAVIO AFFONSO BARBOSA

00473-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Veronilda Lopes de Souza X Reclamada: Osmar Rodrigues de Souza - ME Vistos.

Junte-se a petição.

1. Intime-se o reclamado, Osmar Rodrigues de Souza - ME, para regularizar a sua representação processual quanto ao Dr. Flavio Affonso Barbosa, no prazo de 05 dias.

2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados.

(Folha(s): supra)

00009258/MS GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO

00073-2007-006-24-00-3 (B) Reclamante: José Luiz dos Santos Duarte (Rep. Por Rosângela Duarte) X Reclamada: Manoel Cordeiro Damião Vistos.

1. Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado, conforme requerido.
2. Oficie-se ao INSS, com cópia do documento de f. 54 solicitando esclarecimentos quanto ao motivo da não concessão do pedido de pensão por morte efetuado por Andre Luiz Santos Duarte.
3. Recebida resposta, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.
4. Decorrido o referido prazo, arquivem-se os autos.

(Folha(s): )

00007303/MS GENIVALDO GOMES DA SILVA

01885-2006-006-24-00-5 (M) Autor: Ari Ortiz Costa X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

1. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.
2. Após a entrega do alvará, arquivem-se os autos.

(Folha(s): )

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

01428-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Graziela Pires X Reclamada: Adriano Silveira Cobianchi ME

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 191/209, bem como o valor da contribuição previdenciária à f. 210, fixando o débito da parte Executada em 30.04.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	8.583,68
Custas Processuais:	158,13
Honorários perito contador:	400,00
Total:	9.141,81

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social do empregado:	236,10
Recolhimento fiscal IRRF:	221,47
Total:	457,57

#### 3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Citem-se executivamente os devedores GENESIS RESTAURANTE LTDA, F.S. FERNANDES, FILIPE DA SILVA FERNANDES, CELSO JEOVÁ DA SILVA, e FERNANDO DA SILVA FERNANDES, através de edital e OTAVIANO MARQUES MASCARENHAS, via postal para que no prazo de 48h, paguem ou garantam a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. I).

(Folha(s): )

00004586/MS GLAUCIA SILVA LEITE

00298-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Jeferson Luis Palácio X Reclamada: José Alceu Padilha Bueno ME Vistos.

Junte-se a petição.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2. Considerando que o acordo foi realizado sem reconhecimento de vínculo empregatício, a contribuição previdenciária incidirá sobre a totalidade do seu valor, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos pela reclamada, no prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do ajuste (22.10.07).

3. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo reclamante.

4. Custas arbitradas no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00), a serem suportadas pelo reclamante, as quais ficam, desde já, dispensadas.

5. Por fim, retire-se o feito de pauta e inclua-se na próxima pauta livre, dispensado o comparecimento das partes.

6. Intimem-se.

(Folha(s): )

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00296-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Marlene Conceição Oliveira X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A-Enersul ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª, intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

(Folha(s): )

00010273/MS JOÃO FERRAZ

01863-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Lucas Cardoso Teixeira X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL Vistos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Outrossim, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas, face à sua intempestividade.

3. A Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio foi intimada da sentença no dia 28.03.2007 (4ª feira), tendo a contagem do prazo para recurso iniciado em 29.03.2007 (5ª feira).

4. Considerando que, nos termos do artigo 188 do CPC as fundações estaduais têm o prazo em dobro para recorrer, o prazo para a recorrente se insurgir contra a decisão de fls. 201/210 terminou no dia 13.04.2007. Assim, considerando que o recurso foi protocolizado em 17.04.2007, flagrante é a sua intempestividade.

5. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

6. Intimem-se.

(Folha(s): )

01906-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Romeu Flores da Silva X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL Vistos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Outrossim, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas, face à sua intempestividade.

3. A Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio foi intimada da sentença no dia 28.03.2007 (4ª feira), tendo a contagem do prazo para recurso iniciado em 29.03.2007 (5ª feira).

4. Considerando que, nos termos do artigo 188 do CPC as fundações estaduais têm o prazo em dobro para recorrer, o prazo para a recorrente se insurgir contra a decisão de fls. 254/264 terminou no dia 13.04.2007. Assim, considerando que o recurso foi protocolizado em 17.04.2007, flagrante é a sua intempestividade.

5. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

6. Intimem-se.

(Folha(s): )

00002861/MS JORGE BATISTA DA ROCHA

01663-2006-006-24-00-2 (B) Reclamante: Aurea Oliveira Luz X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Reclamante às fls. 211/217, fixando o débito da parte executada em 07.03.07 em R\$ 1.549,35, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento.

2. Nos termos do art. 730 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, cite-se a Executada, via oficial de justiça, para apresentar embargos no prazo legal.

(Folha(s): )

00009560/MS JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

00442-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: José Orlando Justino da Silva X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S.A. **Vistos, etc.**

**1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 415/451, bem como o valor da contribuição previdenciária à f. 452, fixando o débito da parte executada em 01.05.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:**

Discriminação do Débito	Valor em R\$
<b>Crédito do Exequente bruto:</b>	<b>5.160,81</b>
<b>Contribuição Previdenciária Empregador:</b>	<b>152,36</b>
<b>Honorários perito contador:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total:</b>	<b>6.313,17</b>

**2. Fixo, ainda, os valores das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:**

Discriminação do débito	Valor em R\$
<b>Contribuição social do empregado:</b>	<b>42,32</b>
<b>Total:</b>	<b>42,32</b>

**3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.**

**4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h,**

**pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).**

(Folha(s): )

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00763-2006-006-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Rubens Costa **Vistos, etc.**

**1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara às fls. 146, fixando o débito da parte executada em 31.05.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:**

Discriminação do Débito	Valor em R\$
<b>Contribuição sindical:</b>	<b>297,17</b>
<b>Custas Processuais:</b>	<b>10,78</b>
<b>Diosul</b>	<b>226,49</b>
<b>Honorários assistenciais:</b>	<b>44,57</b>
<b>Total:</b>	<b>579,05</b>

**2. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).**

**3. Intime-se o exequente.**

(Folha(s): )

00224236/SP JULIO CÉSAR DE MORAES

00633-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Espólio de João Carlos Meira (Rep. P/Dulce Meira) X Reclamada: Valdomiro Vieira Retirar guia de depósito/levantamento em secretaria.

(Folha(s): )

00008846/MS LAUDINÉIA DE MOURA DA SILVA

00268-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: MARGARIDA MENEZES COELHO X Reclamada: MM MENEZES MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA Vistos.

1. Anote-se.

2. Ante a informação supra, proceda-se à penhora no rosto dos autos nº 33-2005-006, fazendo os referidos autos conclusos.

3. Após, dê-se vista à exequente.

(Folha(s): )

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00273-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ENEDINA APARECIDA FLORES CAMARGO X Reclamada: SOFTUR TURISMO INTERNACIONAL LTDA ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª, intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 388.

(Folha(s): )

01042-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Ilson Freitas Ferreira X Reclamada: Prever Serviços Póstumos Ltda Vistos.

1. Infere-se dos autos que a reclamada já efetuou o depósito do valor referente à contribuição previdenciária (f. 41).

2. Desta feita, reputo sem efeito a citação expedida à f. 57.

3. Providencie a Secretaria a transferência do aludido valor para a entidade autárquica, mediante guia própria.

4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

5. Intimem-se.

(Folha(s): )

00010282/MS LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

00107-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Cláudio da Silva X Reclamada: BMZ Couros Ltda Fica V.Sª intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Reclamante. O inteiro teor da decisão está disponível no sítio www.trt24.gov.br

(Folha(s): )

00010174/MS LUCIANO GARCIA

00596-2005-006-24-00-8 (EF) Reclamante: Fazenda Nacional X Reclamada: J C Churrascaria e Lanchonete Ltda ME Vistos.

1. Libere-se à executada (J C Churrascaria e Lanchonete Ltda ME) o valor atinente aos honorários advocatícios deferidos às f. 53/54.

2. Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s): )

00009549/MS LUIZ CARLOS ORMAZ

00298-2007-006-24-00-0 (B) Reclamante: Jeferson Luis Palácio X Reclamada: José Alceu Padilha Bueno ME Vistos.

Junte-se a petição.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2. Considerando que o acordo foi realizado sem reconhecimento de vínculo empregatício, a contribuição previdenciária incidirá sobre a totalidade do seu valor, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos pela reclamada, no prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do ajuste (22.10.07).

3. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo reclamante.

4. Custas arbitradas no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00), a serem suportadas pelo reclamante, as quais ficam, desde já, dispensadas.

5. Por fim, retire-se o feito de pauta e inclua-se na próxima pauta livre, dispensado o comparecimento das partes.

6. Intimem-se.

(Folha(s): )

00008228/MS LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

00226-2007-006-24-00-2 (I) Consignante: Associação Beneficente de Campo

Grande - Santa Casa X Consignado: Mirela Schmidt Virgílio Vistos.

1. Vista à consignada dos documentos ora apresentados pelo prazo de 05 dias.  
(Folha(s): )

00006280/MS MARIA APARECIDA BARROS DE MOURA

00490-2007-006-24-00-6 (B) Reclamante: Osvaldo Monteiro de Oliveira X Reclamada: Joaquim Teodoro Neto - Construção e Comércio Vale do Juruena ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da correspondência remetida a primeira reclamada e certificado pelo correios com os dizeres de "desconhecido".

Fica ainda intimado, de que os autos permanecerão em pauta no aguardo da audiência.

(Folha(s): )

0008084A/MS MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS

00214-2007-006-24-00-8 (M) Autor: Osmar Roberto Dias X Réu: Fundação dos Economistas Federais (Funcef) RECLAMANTE: OSMAR ROBERTO DIAS RECLAMADA: FUNDAÇÃO ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF)

Pretende a reclamada o chamamento ao processo da Caixa Econômica Federal sob o fundamento de que, na qualidade de patrocinadora, a CEF responde solidariamente por eventuais diferenças de complementação que venham a ser deferidas.

Não obstante as razões expandidas pela ré, razão não lhe assiste.

Pleiteia o autor exclusivamente diferenças relativas ao Plano de Benefícios da FUNCEF.

O mestre Silvío Rodrigues, na obra "Direito Civil - Parte Geral" - volume 1 - Editora Saraiva - páginas 98 e 99, ensina que:

"Fundação é uma organização que gira em torno de um patrimônio. Trata-se de patrimônio que se destina a determinada finalidade. A lei, cumpridos certos requisitos, atribui personalidade a esse acervo de bens, ou seja, atribui-lhe a capacidade para ser titular de direitos ...

Com efeito, para criar uma fundação, seu instituidor fará a dotação de bens livres, especificando o fim a que se destina. A instituição deve ser ultimada por escritura pública ou testamento. Posto isso, aquele a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio elaborará os estatutos da fundação projetada, submetendo-os à autoridade competente, isto é, ao órgão do Ministério Público ...

Trata-se, portanto, de uma universalidade de bens - universitas bonorum - a quem a lei atribui personalidade jurídica. Ora, tal asserção deve, naturalmente, provocar alguma perplexidade, porque os bens, via de regra, são objetos de direito, e não sujeitos de direito. Se o direito tem por escopo proteger os interesses humanos, é de certo modo ilógico imaginar a atribuição de personalidade a um acervo de bens. Todavia, a objeção pode ser contornada se considerarmos que, embora a fundação consista num patrimônio, a sua instituição almeja atingir a satisfação de algum interesse humano..."

Do acima anotado extrai-se que as fundações, após sua regular criação, adquirem personalidade jurídica própria, independente do seu instituidor.

De se por em relevo que ainda que se considere a possibilidade de existência de grupo econômico entre a fundação e a Caixa Econômica Federal - pensamento, hoje, minoritário na doutrina, que considera a impossibilidade de formação de grupo econômico com empresa sem fins lucrativos, como é o caso da fundação - mesmo assim não seria a hipótese de litisconsórcio necessário, mas facultativo, razão por que não há falar na inclusão da CEF no pólo passivo da reclamação.

Dessa sorte, indefiro o chamamento ao processo da Caixa Econômica Federal.

Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a audiência de encerramento de instrução já designada.

(Folha(s): )

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01533-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Alceu Barbosa X Reclamada: Tragamar Prestadora de Serviços Vistos, etc.

**1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 111/150, bem como o valor da contribuição previdenciária à f. 152, fixando o débito da parte executada em 28.02.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:**

Discriminação do Débito	Valor em R\$
<b>Crédito do Exequente bruto:</b>	<b>15.094,11</b>
<b>Custas Processuais:</b>	<b>370,95</b>
<b>Contribuição Previdenciária Empregador:</b>	<b>2.526,41</b>
<b>Honorários periciais:</b>	
<b>Honorários perito contador:</b>	<b>800,00</b>
<b>Honorários assistenciais:</b>	<b>2.782,15</b>
<b>FGTS a depositar em conta vinculada:</b>	<b>3.453,57</b>
<b>Total:</b>	<b>25.027,19</b>

**2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:**

Discriminação do débito	Valor em R\$
<b>Contribuição social do empregado:</b>	<b>671,08</b>
<b>Recolhimento fiscal IRRF:</b>	<b>2.841,84</b>
<b>Total:</b>	<b>3.512,92</b>

**3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.**

**4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).**

(Folha(s): )

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

01890-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Lilian Ribeiro da Silva X Reclamada:

Teleperformance Brasil Com. Serv. Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC )

Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestarem-se sobre laudo pericial, iniciando-se pela reclamante em 15.05.06 e fluindo em 24.05.07 e para a reclamada em 25.05.07, com término em 04.06.07.

(Folha(s): )

0006395B/MS MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA

01758-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: CLAUDIONOR DA SILVA FERREIRA X Reclamada: Sebastião José da Silva Vistos.

1. Ante a manifestação do exequente, intime-se o executado para efetuar o pagamento do seu débito em 05 parcelas de R\$ 400,00, devendo a primeira ser paga em 05 dias a contar da intimação e as demais nos 30 dias subseqüentes, sob pena de prosseguimento da execução.

2. Decorrido o prazo para pagamento da 1ª parcela, voltem-me conclusos para deliberação acerca da prossecução da execução.

(Folha(s): )

00010076/MS NADIA CRISTINA HERMAN

01844-2006-006-24-00-9 (M) Autor: João Antônio da Silva Júnior X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

1. Considerando o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, expeça-se o alvará para que o reclamante efetue o levantamento dos depósitos existentes em sua conta vinculada do FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 38/44.

2. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

3. Intimem-se.

(Folha(s): )

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00321-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: IRALDA PEREIRA DE FREITAS X Reclamada: MGM IND. COM. E D.P.QUIM.LTDA.SOCIO CARLOS IRIBERTO KRUG Vistos.

1. Infere-se do contrato de alienação fiduciária ora juntado que este foi celebrado em 36 parcelas mensais.

2. Depreende-se, ainda, dos demais documentos encaminhados, que houve o pagamento de 34 parcelas, restando inadimplidas apenas 2.

3. Assim, entendo que a penhora pode incidir nos direitos que o sócio Gerson Gusson possui sobre o veículo Toyota Corolla, financiado junto ao Banco Santander.

4. Desta feita, oficie-se ao juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Lages - f. 476), com cópia deste despacho, para que seja penhorado os direitos que o executado detém sobre o citado bem.

5. A propósito, a jurisprudência é no sentido de que a penhora sobre bem alienado fiduciariamente não é possível vez que o devedor fiduciante não detém o seu domínio, mas permite que a constrição recaia sobre os direitos que ele tem sobre a coisa:

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DIREITOS E AÇÕES - PENHORA - Estando o bem gravado com alienação fiduciária, a penhora deve recair sobre os direitos e ações respectivos e não sobre o veículo automotor em si. (TRT/MG - AP - 28/02 Juiz Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto - DJMG 09/03/2002 - pag 10).

6. Realizada a penhora, solicite-se seja oficiado ao banco credor fiduciário dando-lhe ciência da constrição, bem como expedido ofício ao Detran/SC para que faça constar no registro do veículo a citada penhora.

(Folha(s): )

00008409/MS NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

00442-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: José Orlando Justino da Silva X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S.A. Vistos, etc.

**1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 415/451, bem como o valor da contribuição previdenciária à f. 452, fixando o débito da parte executada em 01.05.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:**

Discriminação do Débito	Valor em R\$
<b>Crédito do Exequente bruto:</b>	<b>5.160,81</b>
<b>Contribuição Previdenciária Empregador:</b>	<b>152,36</b>
<b>Honorários perito contador:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total:</b>	<b>6.313,17</b>

**2. Fixo, ainda, os valores das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:**

Discriminação do débito	Valor em R\$
<b>Contribuição social do empregado:</b>	<b>42,32</b>
<b>Total:</b>	<b>42,32</b>

**3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.**

**4. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).**

(Folha(s): )

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00562-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: VENICIA APARECIDA CUSTODIO DA SILVA X Reclamada: ANDREIA PAULA GOMES Vistos.

Junte-se a petição.

1. Oficie-se à JUCEMS, conforme solicitado.

2. Indefiro o pedido de intimação de Francisco de Paula Gomes Filho para que informe o endereço da executada, vez que não vejo efetividade na medida, haja vista a informação que prestou na última diligência realizada dizendo que não conhecia Andreia Paula Gomes.

3. Intime-se.

(Folha(s): )

00064-2007-006-24-00-2 (M) Autor: Alice Greffe X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos etc.

Analisando os presentes autos para preferir

juízo de continuidade. Ausentes esses requisitos, não há falar em sucessão. (Ac. 3ª T. 08477/03. Proc. AG-PET- 00981-1993-039-12-00-7. Unânime. Rel.: Juíza Lília Leonor Abreu. Publ. DJ/SC 08.09.03).

5. Observo que, na realidade, aconteceu apenas uma alteração de endereço, passando uma empresa que desenvolvia sua atividade comercial em uma localidade a desempenhá-la em outra, não havendo a assunção da unidade econômica da executada.

6. Desta feita, indefiro o pedido de sucessão trabalhista formulado pela exequente, a qual deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

7. Intime-se.

Campo Grande, 07 de maio de 2007 (2ªf.)  
(Folha(s): )

00680-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: Edivaldo Vieira Santos X Reclamada: Moveis Santa Fe Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o ofício oriundo do Detran de Recife/PE.  
(Folha(s): )

00367-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Cicero José Venâncio X Reclamada: MASSA FALIDA DE AS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, NA PESSOA DA SÍNDICA DRA. MICHELLE DIBO NACER HINDO. Vistos, etc.

1. Junte-se a ata de audiência e a petição do Senhor Perito.

2. Defiro o pedido do Senhor Perito, retire-se o feito da pauta de audiência e inclua na pauta do dia 06.07.2007, às 13h00, que fica valendo às cominações anteriores.

3. Informem-se as partes através de seus procuradores por telefone.

4. Intimem-se.  
(Folha(s): )

01526-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Luzinete Aparecida Alencar Dias X Reclamada: Adriana de Melo ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a forma de pagamento proposta pela reclamada.  
(Folha(s): )

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

01428-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Graziela Pires X Reclamada: Adriano Silveira Cobianchi ME

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 191/209, bem como o valor da contribuição previdenciária à f. 210, fixando o débito da parte Executada em 30.04.07, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

Discriminação do Débito	Valor em R\$
Crédito do Exequente bruto:	8.583,68
Custas Processuais:	158,13
Honorários perito contador:	400,00
Total:	9.141,81

2. Fixo, ainda, os valores dos recolhimentos fiscais e das contribuições sociais a cargo do(a) empregado(a), está última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Discriminação do débito	Valor em R\$
Contribuição social do empregado:	236,10
Recolhimento fiscal IRRF:	221,47
Total:	457,57

3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

4. Citem-se executivamente os devedores GENESIS RESTAURANTE LTDA, F.S. FERNANDES, FILIPE DA SILVA FERNANDES, CELSO JEOVÁ DA SILVA, e FERNANDO DA SILVA FERNANDES, através de edital e OTAVIANO MARQUES MASCARENHAS, via postal para que no prazo de 48h, paguem ou garantam a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7ª, inc. 1).  
(Folha(s): )

00009938/MS RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS

00217-2007-006-24-00-1 (B) Reclamante: Edilson Humberto de Araújo X Reclamada: Split Air Ar Condicionado Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.  
(Folha(s): )

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00679-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Oraldo Gauna Freire X Reclamada: Luguer Vigilância Patrimonial Ltda Vistos.

1. Intime-se o reclamante para tomar ciência dos documentos ora apresentados, retirar as guias CD/SD e sua CTPS, no prazo de 05 dias.

2. Decorrido o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.  
(Folha(s): )

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00191-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: EUNICE ESCOBAR XAVIER X Reclamada: IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA (sócios: Marcilio Córbo de Oliveira e Célia Córbo de Oliveira ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.Sª. intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de justiça, requerendo o que entender de direito.

00462-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Elaine de Araujo X Reclamada: Alencar & Schimabucuro Ltda (Supermercado Kelly) Vistos.

Junte-se o ofício.

1. A exequente requer o reconhecimento de sucessão de empregadores entre a executada e a empresa Azevedo e Nunes Ltda. ME.

2. Não verifico nos autos os elementos caracterizadores da sucessão pleiteada.

3. A empresa Azevedo e Nunes Ltda. ME foi constituída em 02.08.96, cuja razão social inicial era Azevedo & Penso Ltda. Começou a desenvolver suas atividades no bairro Mata do Jacinto, sendo que em 15.12.06 (data do registro do ato) passou a funcionar no endereço da executada, utilizando o mesmo nome fantasia desta.

4. Para a caracterização da sucessão de empresas é necessário que haja o repasse de um estabelecimento de um titular para outro. Tal fato inexistiu na hipótese dos autos, pois a empresa Azevedo e Nunes Ltda. ME iniciou suas atividades antes da executada e teve existência concomitante com a desta, sendo que só passou a utilizar o seu endereço quando ela encerrou suas atividades.

Confira-se, a este respeito, o seguinte aresto:

Successão de empresas. Não-configuração. Para caracterizar a sucessão empresarial é necessário, segundo o ensinamento de Délio Maranhão, a conjugação de dois pressupostos, a saber, que um estabelecimento, como unidade econômica-jurídica, passe de um para outro titular e que a prestação de serviço pelo empregador não sofra

juízo de continuidade. Ausentes esses requisitos, não há falar em sucessão. (Ac. 3ª T. 08477/03. Proc. AG-PET- 00981-1993-039-12-00-7. Unânime. Rel.: Juíza Lília Leonor Abreu. Publ. DJ/SC 08.09.03).

(Folha(s): )

00416-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Joao Maria Bispo X Reclamada: Marcelo Leite da Silva ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.S.º intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 394.

(Folha(s): )

00479-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: SANTA GOMES SOARES X Reclamada: KI-DELICIA PANIFICADORA RESTAURANTE E LANCHONETE (sócia: LILIANE GRIFF LILI) Vistos.

Mantenha a CP na contracapa dos autos.

1. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. oficial de justiça exarada na carta precatória, bem como sobre o resultado negativo da penhora on line, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

(Folha(s): )

00148-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Antônio Miguel Rodrigues X Reclamada: Espólio de Sérgio Sanches **Vistos, etc.**

**1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito às fls. 240/243, fixando o débito da parte executada em 01.05.2007, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:**

Discriminação do Débito	Valor em R\$
<b>Crédito do Exequente bruto:</b>	<b>122.670,71</b>
<b>Custas Processuais:</b>	<b>81,17</b>
<b>Honorários perito contador:</b>	<b>200,00</b>
<b>Total:</b>	<b>122.951,88</b>

**3. Deixo de homologar o valor da contribuição previdenciária constante do item 1.3, à f. 244/246, tendo em vista que a competência da Justiça do Trabalho, no que tange à execução das contribuições previdenciárias, deve restringir-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (Súmula nº 368 do TST).**

**4. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.**

**5. Cite-se executoriamente o devedor via postal para que no prazo de 48h, pague ou garanta a execução, sob cominação de penhora (CLT, arts. 880; LEF, art. 7º, inc. I).**

**6. Intimem-se o exequente e o INSS do item 03.**

(Folha(s): )

00007110/MS SILMAR DE FÁTIMA LIMA RAMOS

00075-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Maria José dos Reis X Reclamada: Informant Editora de Publicações Periódicas Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.S.º intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão da Secretaria para a retirada da guia SD da reclamante.

(Folha(s): )

00006547/MS SUELI SILVEIRA ROSA

01599-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Ulisses Cesar Alves do Carmo X Reclamada: Delícia Indústria e Comércio de Carnes Ltda - ME Vistos.

1. Intime-se a reclamada para apresentar novas guias CD/SD da forma requerida pelo reclamante, ou seja, delas constando o salário de R\$ 1.200,00, conforme sentença às f. 73, bem assim preencher corretamente o campo de nº 7 da guia SD, sob pena de indenização equivalente. Concedo para tanto o prazo de 48 horas.

(Folha(s): )

0005835B/MS TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA

00217-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: ROSIMAR RODRIGUES X Reclamada: WKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME Vistos, etc.

1. Face o pagamento da última parcela do débito previdenciário pelo executado, julgo extinta a execução.

2. Libere-se ao executado os depósitos de fls. 237 e 243.

3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s): )

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

00562-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Emerson Luis Fischer de Oliveira X Reclamada: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Vistos.

1. Face o pagamento do débito, julgo extinta a execução.

2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas retenções legais.

3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s): supra)

### 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0008365B/MS ADRIANE NAGLIES FERZELI

00852-2006-007-24-00-4 (AIND) Autor: José Aparecido Soncela X Réu: Monreal Corporação Nacional Serviços e Cobrança S/C Ltda Apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 437/448, no prazo comum de 8 (oito) dias.

(Folha(s): 449)

00007762/MS ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS

00142-2007-007-24-00-5 (B) Reclamante: Izabel Rodrigues Fernandes X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional "SENTENÇA

(...) 3. CONCLUSÃO

POSTO ISTO, acolhe-se, na íntegra, a pretensão formulada IZABEL RODRIGUES FERNANDES em desfavor de FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, condenando-a a pagar àquela, no prazo de 8 (oito) dias, importância equivalente a multa rescisória, R\$-1.028,24 (reais), nos termos da fundamentação, ora integrantes desta decisão.

A parcela detém natureza jurídica compensatória e não constitui fato gerador para incidência de contribuições sociais (imposto de renda e contribuições previdenciárias).

Após o trânsito em julgado, a parcela deverá ser atualizada, a contar do mês imediato ao pagamento dos haveres rescisórios (agosto/2006) e contados os juros, percentual de 1,0% ao mês, e não outro, inaplicável aos créditos alimentares, iniciando-se a execução, desde logo.

Custas processuais, R\$-20,56 (reais), calculadas sobre R\$-1.028,24 (reais), valor atribuído à condenação, às expensas da Fundação-reclamada, isenta do recolhimento, por imperativo de lei (art. 790-A, inciso I, da CLT)

Defere-se ao reclamante os benefícios da gratuidade processual, em face da declarada carência econômica (art. 4º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, inciso LXXIV, da CF).

Considerando que a condenação não supera 60 salários mínimos (R\$-18.000,00), a compulsória passagem ao duplo grau de jurisdição é desnecessária (art. 475, § 2º, do CPC c/c art. 769, da CLT).

Intime-se as partes - e a autarquia previdenciária, também. "

(Folha(s): 67/70)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00626-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: Gilberto Pereira Luna X Reclamada: ECSA Construção e Comércio Ltda. Indefero o pedido de f. 223, pois consta nos autos a resposta da instituição (ofício de f. 208 e 212 com resposta a f. 214 e 224/225).

Apesar do registro da alienação fiduciária junto ao Detran, a instituição financeira informa que o gravame do veículo foi baixado.

Assim, expeça-se mandado para penhora do veículo descrito a f. 221, em nome da executada executada, para garantia da execução.

Efetivada a medida, oficie-se ao Detran para registro da penhora e restrição de transferência em favor de terceiros.

Intime-se o exequente.

(Folha(s): 226)

00008798/MS ARTHUR MITSUGI KOGA

00293-2007-007-24-00-3 (B) Reclamante: Adriana Duenha Catharina X Reclamada: Primordial Embalagens Ltda. A reclamante diz que a proposta de reintegração é inviável.

Intime-se a reclamada.

Aguarde-se a audiência.

(Folha(s): 49)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

00818-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Hellen Cristina Vieira Vasquez X Reclamada: Carvalho & Reis Ltda (Pastel D'ouro) Libere-se ao exequente o valor depositado à f. 38, deduzindo-se de seu crédito.

Aguarde-se a realização da praça.

(Folha(s): 39)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

01935-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Reinaldo Coronel X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 148/174, no prazo de 8 (oito) dias.

(Folha(s): 177)

01937-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: João Alves de Souza X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 148/172, no prazo de 8 (oito) dias.

(Folha(s): 175)

00008932/MS DJENANE COMPARIN SILVA

00929-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio João Garcia X Reclamada: Gilmar D. Casaril Homologo o cálculo previdenciário de f. 25/26.

Defiro o parcelamento requerido à f. 21, devendo as parcelas serem atualizadas pela taxa Selic; os pagamentos deverão ser efetuados todo dia 30 e comprovados nos autos, sob pena de execução.

Intime-se a reclamada.

(Folha(s): 27)

00089688/SP DORIVAL MAGALHÃES SILVA

00372-2007-007-24-00-4 (B) Reclamante: Adriana Lessa dos Santos X Reclamada: Campneus Líder de Pneumáticos Ltda Apresentar contra-razões aos embargos de declaração interpostos pela reclamante, no prazo de 05 dias.

(Folha(s): 66)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00142-2007-007-24-00-5 (B) Reclamante: Izabel Rodrigues Fernandes X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional "SENTENÇA

(...) 3. CONCLUSÃO

POSTO ISTO, acolhe-se, na íntegra, a pretensão formulada IZABEL RODRIGUES FERNANDES em desfavor de FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, condenando-a a pagar àquela, no prazo de 8 (oito) dias, importância equivalente a multa rescisória, R\$-1.028,24 (reais), nos termos da fundamentação, ora integrantes desta decisão.

A parcela detém natureza jurídica compensatória e não constitui fato gerador para incidência de contribuições sociais (imposto de renda e contribuições previdenciárias).

Após o trânsito em julgado, a parcela deverá ser atualizada, a contar do mês imediato ao pagamento dos haveres rescisórios (agosto/2006) e contados os juros, percentual de 1,0% ao mês, e não outro, inaplicável aos créditos alimentares, iniciando-se a execução, desde logo.

Custas processuais, R\$-20,56 (reais), calculadas sobre R\$-1.028,24 (reais), valor atribuído à condenação, às expensas da Fundação-reclamada, isenta do recolhimento, por imperativo de lei (art. 790-A, inciso I, da CLT)

Defere-se ao reclamante os benefícios da gratuidade processual, em face da declarada carência econômica (art. 4º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, inciso LXXIV, da CF).

Considerando que a condenação não supera 60 salários mínimos (R\$-18.000,00), a compulsória passagem ao duplo grau de jurisdição é desnecessária (art. 475, § 2º, do CPC c/c art. 769, da CLT).

Intime-se as partes - e a autarquia previdenciária, também. "

(Folha(s): 67/70)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

01452-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio da Silva X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Dos cálculos de liquidação da sentença apresentados pelo reclamante às fls. 259/262, vistas à reclamada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). (Folha(s): 257-5)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00255-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido da Silva Lopes X Reclamada: Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda. Proceda a Secretaria as anotações na CTPS do autor, devolvendo-a, após. Renove-se a intimação ao reclamante para informar o novo endereço da reclamada, possibilitando, assim, a sua citação, no prazo de quinze dias. (Folha(s): 161)

00005766/MS LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS

00143-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: HUMBERTO STEIN FERREIRA X Reclamada: CLUBE LIBANES Tomar ciência do ofício de fls. 240/242. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 243)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

00254-2007-007-24-00-6 (J) Embargante: Marcelo Souza de Oliveira X Embargado: Deir Rodrigues da Silva Para instrução, inclua-se na pauta do dia 20/08/2007, às 16:00 horas, notificando-se as partes e as testemunhas arroladas à f. 95. (Folha(s): 96)

00009225/MS LUCIANA DE CASTRO RAMOS

00444-2007-007-24-00-3 (B) Reclamante: Ivan Espíndola Cuelier X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Formula 1 Ltda - ME Defiro, carga por 5 (cinco) dias. (Folha(s): 164)

0003550B/MS LUIZ JOSE DA SILVA

01505-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Mark Valentin Pereira X Reclamada: Instituto Brasileiro de Inovações Pró Sociedade Saudável - IBISS-CO Apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 280/286, no prazo de 8 (oito) dias. (Folha(s): 287)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

00113-2007-007-24-00-3 (B) Reclamante: Janice Alves dos Santos X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 579/590, no prazo legal. (Folha(s): 596)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

00050-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Ivani Juliano Gonçalves X Reclamada: Potencial Assessoria de Cobranças Extra Judicial Ltda Fica V. Sa. notificado(a) para, querendo, opor embargos às penhoras de fls. 433, 434 e 436, no prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 435)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00436-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: Sebastiao Marques Meira X Reclamada: Agroline Comercial de Cereais Ltda Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 220-2)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

00378-2007-007-24-00-1 (B) Reclamante: Ademir Souza Macario X Reclamada: Cempar Empreendimentos Sociais Ltda S/S Defere-se o desentranhamento dos documentos, conforme requerido. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 77)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00446-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: EMÍDIO BATISTA DA SILVA X Reclamada: FABIO AUGUSTO KANASHIRO - ME - VUPT ENTREGA RÁPIDA Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar a CTPS do reclamante, que encontra-se à disposição. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 138)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00203-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: SANDRO LUIZ CALZOLAIO X Reclamada: ARACATUBA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA O depósito de f. 504 foi encaminhado pela VT do Rio de Janeiro - Juízo deprecado. Libere-se o crédito líquido do reclamante, com retenção e recolhimento dos encargos previdenciário e fiscal acaso incidentes. Proceda-se da mesma forma em relação aos depósitos futuros advindos daquele Juízo, até a satisfação do valor em execução. Intime-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da carta precatória que tramita na 1ª VT de Aracatuba-SP, conforme solicitação de f. 481, reiterada a f. 503. (Folha(s): 505)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00128-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Lauro Gomes da Silva X Reclamada: Fibrigel-Comercio de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda Intime-se o exequente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. (Folha(s): 413)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00653-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: ALIPIO DE ANDRADE CANDIDO X

Reclamada: PRESIDENTE INCORPORADORA E PROMOTORA DE VENDAS LTDA S/C Tomar ciência do ofício de fls. 493/494, para manifestação no prazo de 05 dias. (Folha(s): 495)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00069-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Abadio de Souza X Reclamada: Estaca Zero Engenharia Ltda Da manifestação de f. 238/241, vista ao exequente para manifestação em 30 dias, requerendo o que entender de direito. (Folha(s): 242)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

01407-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Mauricio Luis Tiguman X Reclamada: Saded - Sociedade de Apoio ao Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda S/C Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias. (Folha(s): 69)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01833-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Rogerio de Oliveira Piranha X Reclamada: Seara Alimentos S/A Do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s): 249)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

01833-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Rogerio de Oliveira Piranha X Reclamada: Seara Alimentos S/A Do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s): 249)

## 2ª Vara do Trabalho de Dourados

00008330/MS AILTON STROPA GARCIA

00299-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: Ederson Arteman X Réu: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 122/129, para querendo contra-arrazoar. (Folha(s): cr)

00007369/MS AIRES NORONHA ADURES NETO

01649-2006-022-24-00-8 (J) Embargante: João Carlos do Carmo X Embargado: Josias Neves de Oliveira Manifestar, querendo, acerca da certidão de fls. 38v, referente a notificação devolvida pela ECT, sob a alegação de número inexistente. (Folha(s): 38v)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00274-2007-022-24-00-0 (J) Embargante: Churrascaria Buffet Guarujá Ltda X Embargado: Mercedes Alves Silvestre Vicente Manifestar-se, no prazo de três dias, sobre o interesse na produção de outras provas, especificando o objeto, sob pena de preclusão. (Folha(s): 45)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

01368-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: Tathiane Franzoni da Silveira X Reclamada: Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 305/310. (Folha(s): Cr)

00015160/RS ANDRE LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

01230-2005-022-24-00-5 (AIND) Autor: José Aparecido Rolim da Silva X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES III Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 317/325, para querendo, apresentar contra-razões. (Folha(s): cr)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00682-2000-022-24-00-5 (B) Reclamante: Wilson de Freitas X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Receber alvará. (Folha(s): alvará)

00007530/MS BÁRBARA RIBAS

00697-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Sebastião Lourenço Miranda X Reclamada: Zedequias Servulo de Souza Me (Cozinhas Millenium) Vistos, etc.

1. Ante a notícia do autor de que efetuou nova composição amigável com a acionada, recebendo a importância de R\$ 1.050,00 e as guias alusivas ao seguro-desemprego, homologa-se a avença para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Em razão de restarem satisfeitos os termos do acordo (pagamento de quantia e entrega de guia alusiva ao seguro-desemprego), não vejo motivo para suspensão do feito, ficando indeferida a pretensão.

3. Por restar pendente o recolhimento da contribuição previdenciária, atualiada a conta, lavre-se termo de penhora do numerário representado pelo depósito de fls. 65, observando-se o limite da execução.

4. O valor remanescente do depósito deverá ser colocado à disposição da acionada.

5. Após, prossiga-se nos demais termos da execução. (Folha(s): )

00011848/MS DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

00444-2007-022-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Alderige Brida Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 15-06-2007, às 09h05min.

(Folha(s): dt. audiên)

00445-2007-022-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: JOSÉ MONTEIRO FILHO Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 15-06-2007, às 09h10min. (Folha(s): dt. audiên)

00447-2007-022-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária

do Brasil - CNA X Réu: Valdimiro Cavalcante Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 15-06-2007, às 09h15min.  
(Folha(s): dt audiênc)

00448-2007-022-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Izaías Ferreira Silva Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 15-06-2007, às 09h20min.  
(Folha(s): dt audiênc)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

01623-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Lúcia da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 211/227, no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante e os subsequentes ao reclamado.  
(Folha(s): Laudo)

00449-2007-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vitor Aparecido Pereira Alves X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 12-06-2007, às 14h30min.  
(Folha(s): dt.audiênc)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00684-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Mario do Carmo de Souza X Reclamada: Bunge Alimentos S/A Ficar ciente de que a vistoria pericial na empresa Bunge Alimentos S/A foi designada pelo perito para o dia 18/05/2007, às 17h, na portaria principal.  
(Folha(s): 186)

00010214/MS GISELTY PITINARI CORDEIRO

01405-2006-022-24-00-5 (AIND) Autor: Marlene Pereira da Rocha X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Ficar ciente de que a perícia foi designada para o dia 15/05/2007, às 13h15, no posto de trabalho do reclamante na empresa.  
(Folha(s): Dtperici)

01405-2006-022-24-00-5 (AIND) Autor: Marlene Pereira da Rocha X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Ficar ciente de que a audiência designada para o dia 17/05/07 foi adiada para o dia 09/07/2007, às 12h58, mantendo-se as cominações da ata anterior.  
(Folha(s): Dtaudie)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00047-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: Oziel Matos Holanda X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 98/104.  
(Folha(s): Cr)

00003875/MS HASSAN HAJJ

01422-2006-022-24-00-2 (J) Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X Embargado: ALCIDES BORGMANN Manifestar, querendo, acerca da certidão de fls. 201v, referente a devolução da notificação pela ECT, sob a alegação de desconhecido(endereço desconhecido).  
(Folha(s): 201v)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

00299-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: Ederson Arteman X Réu: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 122/129, para querendo contra-arrazoar.  
(Folha(s): cr)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01053-2006-022-24-00-8 (B) Reclamante: Fábio Chaves Lima X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente da designação de audiência para encerramento de instrução para o dia 21/06/2007, às 13h30, nos termos da ata de fl. 216.  
(Folha(s): 216)

00002790/MS JOSE HARFOUCHE

00598-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: José Aparecido da Silva X Reclamada: MGT Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda Retirar alvará.  
(Folha(s): alvará)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

01761-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: BENEDITO DE PAULA X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Exibir em 10 dias a concreta comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativamente ao autor e no período reconhecido na sentença, na medida em que os documentos por si mesmos, não demonstram o alegado recolhimento, pena de serem desconsiderados.  
(Folha(s): 124)

00204-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Marli Aêdo Marques X Reclamada: Município de Dourados Juntar aos autos os comprovantes de pagamento do período contratual, para que se possa viabilizar a liquidação da sentença, conforme determinado à fl. 128.  
(Folha(s): 128v)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

01779-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Edneuzia Maria da Silva X Reclamada: Eletroel Geradores Ltda - Me Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 197 que, nos termos da fundamentação e entre outras determinações, desconstitui a penhora de fl. 193.  
(Folha(s): 197)

00010463/MS MÁRCIO DE OLIVEIRA

00697-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Sebastião Lourenço Miranda X Reclamada: Zedequias Servulo de Souza Me (Cozinhas Millenium) Vistos, etc.  
1. Ante a notícia do autor de que efetuou nova composição amigável com a acionada, recebendo a importância de R\$ 1.050,00 e as guias alusivas ao seguro-desemprego, homologa-se a avença para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
2. Em razão de restarem satisfeitos os termos do acordo (pagamento de quantia

e entrega de guia alusiva ao seguro-desemprego), não vejo motivo para suspensão do feito, ficando indeferida a pretensão.

3. Por restar pendente o recolhimento da contribuição previdenciária, atualizada a conta, lavre-se termo de penhora do numerário representado pelo depósito de fls. 65, observando-se o limite da execução.

4. O valor remanescente do depósito deverá ser colocado à disposição da acionada.

5. Após, prossiga-se nos demais termos da execução.  
(Folha(s): )

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00029-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: AGENOR GONÇALVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (RECURSO ADESIVO) Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 287 que, nos termos da fundamentação, indefere o pedido constante de fls. 273/274.  
(Folha(s): 287)

01291-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Gean Francisco Silva Costa X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Retirar alvará.  
(Folha(s): alvará)

01166-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Neto Moreira X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Retirar alvará.  
(Folha(s): alvará)

00895-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Wilson Antonio Santana X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 352/356.  
(Folha(s): Cr)

01623-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Lúcia da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 211/227, no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante e os subsequentes ao reclamado.  
(Folha(s): Laudo)

00010706/MS MARCOS SOEIRA BRAZ SANTOS

01525-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: JOÃO ELIAS DA SILVA X Réu: Condominio Shopping Avenida Center de Dourados Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 129/135.  
(Folha(s): Cr)

00004912/MS MARIA BUGOSI

01429-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Ilzo Pereira Barros X Reclamada: Pré-Moldados Dourados Ltda-Epp Promover o andamento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.  
(Folha(s): 117)

01230-2005-022-24-00-5 (AIND) Autor: José Aparecido Rolim da Silva X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES III Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 317/325, para querendo, apresentar contra-razões.

(Folha(s): cr)

00684-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Mario do Carmo de Souza X Reclamada: Bunge Alimentos S/A Ficar ciente de que a vistoria pericial na empresa Bunge Alimentos S/A foi designada pelo perito para o dia 18/05/2007, às 17h, na portaria principal.  
(Folha(s): 186)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00029-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: AGENOR GONÇALVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (RECURSO ADESIVO) Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 287 que, nos termos da fundamentação, indefere o pedido constante de fls. 273/274.  
(Folha(s): 287)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00082-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Adilson Ferreira da Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 286305, para querendo, contra-arrazoar.  
(Folha(s): cr)

00402-2007-022-24-00-5 (B) Reclamante: Clarice Maria Bordim Pereira X Reclamada: Versátil Confecções Ltda-Me Manifestar-se sobre o endereço da reclamada, para fins de notificação de audiência, tendo em vista a certidão de fl. 29 verso.  
(Folha(s): 29v)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

01361-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Euníson Lopes de Mattos X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Vistos, etc.

1. Ante a alegação de inexistência de bens de propriedade da acionada Enertel, venha a prova do alegado.

2. I.  
(Folha(s): )

01405-2006-022-24-00-5 (AIND) Autor: Marlene Pereira da Rocha X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Ficar ciente de que a perícia foi designada para o dia 15/05/2007, às 13h15, no posto de trabalho do reclamante na empresa.  
(Folha(s): Dtperici)

01405-2006-022-24-00-5 (AIND) Autor: Marlene Pereira da Rocha X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Ficar ciente de que a audiência designada para o dia 17/05/07 foi adiada para o dia 09/07/2007, às 12h58, mantendo-se as cominações da ata anterior.  
(Folha(s): Dtaudie)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00264-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson Ortlieb X Reclamada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS XAVANTE LTDA - ME Comprovar nos autos o pagamento ou parcelamento do recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

(Folha(s): 254v)

00431-2006-022-24-00-6 (ARI) Autor: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA X Réu: César Domingos Ribas Ficar ciente do recurso ordinário de fls. 176/182, para querendo, contra-arrazoar.

(Folha(s): cr)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

00379-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Daniel Garcete X Reclamada: EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. Retirar alvará.

(Folha(s): alvará)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

00274-2007-022-24-00-0 (J) Embargante: Churrascaria Buffet Guarujá Ltda X Embargado: Mercedes Alves Silvestre Vicente Manifestar-se, querendo, acerca da peça e documentos juntados aos autos às fls. 30/44 pela embargada.

(Folha(s): 30/44)

00274-2007-022-24-00-0 (J) Embargante: Churrascaria Buffet Guarujá Ltda X Embargado: Mercedes Alves Silvestre Vicente Manifestar-se, no prazo de três dias, sobre o interesse na produção de outras provas, especificando o objeto, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 45)

00002568/MS RAMÃO PEREZ

01171-2006-022-24-00-6 (J) Embargante: Aparecido Helio da Silva X Embargado: Valdemar Geronimo de Oliveira Comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de ofício ao órgão arrecadador.

(Folha(s): 41v)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

01525-2006-022-24-00-2 (AIND) Autor: JOÃO ELIAS DA SILVA X Réu: Condomínio Shopping Avenida Center de Dourados Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 116/128.

(Folha(s): Cr)

00005269/SC SERGIO ROBERTO JUCHEM

01136-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Maria José Moreno da Silva X Reclamada: Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária Defiro a solicitação de dilação de prazo por cinco dias, Fls. 304.

(Folha(s): 304)

01616-2005-022-24-00-7 (AIND) Autor: Dione Correa de Azevedo X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 351/355.

(Folha(s): Cr)

01737-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: João Batista Alves Bezerra X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 457/465.

(Folha(s): Cr)

00550-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Adão Marques da Silva Sobrinho X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.

1. Considerando-se que ambas as partes interpuseram recurso, sendo que apenas um não foi recebido, determino o processamento do agravo nos autos principais.

2. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal.

3. Torno sem efeito os termos dos itens "2" e "3" do despacho de fls. 1251.

(Folha(s): supra)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00451-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA X Reclamada: MERCEARIA BOM PREÇO LTDA. Vistos etc.

1. Ante a comprovação de pagamento da parcela segurado referente a contribuição previdenciária segurado, proceda a secretaria a exclusão do registro junto aos dados cadastrais da acionada.

2. Após, retornem os autos ao arquivo.

3. 1.

(Folha(s): )

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00550-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Adão Marques da Silva Sobrinho X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente do agravo de instrumento, para querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente ao principal.

(Folha(s): cr)

00247-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Edmilson da Silva Moraes X Reclamada: Massa Falida de Fornecedora de Alimentos Pérola LTDA, na pessoa do administrador Dr. Cícero José Silveira Ficar ciente de que a audiência designada para o dia 29/05/2007 foi remarçada, antecipando-a, para o dia 22/05/2007, às 09h05.

(Folha(s): Dtaudie)

#### Vara do Trabalho de Amambai

0010824B/MS ANA PAULA RIBEIRO

00336-2006-036-24-00-5 (B) Reclamante: ALCIDES DOMINGOS LOPES X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 511)

00030-2007-036-24-00-0 (B) Reclamante: LEONOR RODRIGUES PADILHA ESPÍNDOLA X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 343)

00031-2007-036-24-00-4 (B) Reclamante: FRANCISCA FLORES X Reclamada: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 244)

00032-2007-036-24-00-9 (B) Reclamante: ELVIS PATRIK MORAZA SILVEIRA X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 256)

00033-2007-036-24-00-3 (B) Reclamante: ELIANDRA MARIA SCHÄFER X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 382)

00034-2007-036-24-00-8 (B) Reclamante: EDENILSA TAVARES MACIEL X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 312)

00035-2007-036-24-00-2 (B) Reclamante: CECÍLIA MARTINS SEVERINO X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 359)

00038-2007-036-24-00-6 (B) Reclamante: MIRIAN REGINA MAYER X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 344)

00039-2007-036-24-00-0 (B) Reclamante: REGINALDO DE ALENCAR ARNAUT X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 296)

00040-2007-036-24-00-5 (B) Reclamante: SÔNIA WOBETO FRANÇA X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 254)

00041-2007-036-24-00-0 (B) Reclamante: VERA LÚCIA MENEZES DE SOUZA X Reclamada: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 286)

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00003-2007-036-24-00-7 (B) Reclamante: CLOTILDE FERNANDES RAMIRES X Reclamada: SIRLEI ARCE FERNANDES Vistos, etc.

Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ciência do acima certificado, bem como para se manifestar quanto ao prosseguimento, no prazo de 10 dias.

(Folha(s): 19)

00004763/MS GILBERTO F. DE CARVALHO

00072-2007-036-24-00-0 (B) Reclamante: SATURNINO RAMIRES X Reclamada: VATICANO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA, INCORPORADA POR SOCIEDADE CONSTRUTORA NOTRE DAME LTDA Vistos, etc.

Ante o acima certificado, retirem-se os autos da pauta da audiência do dia 16/05/2007, incluindo-se na pauta do dia 06/06/2007 às 13:15 horas, intimando-se o reclamante, inclusive, para fornecer o endereço atual do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento sem julgamento do mérito.

(Folha(s): 39)

00002414/MS JAIR DE ALENCAR

00132-2007-036-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: OSCAR INÁCIO PEIXER Vistos, etc.

Ante à certidão supra, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2007, e incluam-se na pauta do dia 06/06/2007 às 15:25 horas, intimando-se o reclamante, inclusive, para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito.

(Folha(s): 24)

00138-2007-036-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: VALDIR VELOZO Vistos, etc.

Ante à certidão supra, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2007, e incluam-se na pauta do dia 06/06/2007 às 15:30 horas, intimando-se o reclamante, inclusive, para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito.

(Folha(s): 24)

00139-2007-036-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA

X Réu: VALDOMIRO ELIAS DE OLIVEIRA Vistos, etc.

Ante à certidão supra, intimando-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito. (Folha(s): 23)

00143-2007-036-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: ZILMA KURTEM MACEDO Vistos, etc.

Ante à certidão supra, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2007, e incluam-se na pauta do dia 06/06/2007 às 15:35 horas, intimando-se o reclamante, inclusive, para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito. (Folha(s): 24)

00146-2007-036-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: RAMÃO JORGE MARTINS DE SOUZA Vistos, etc.

Ante à certidão supra, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2007, e incluam-se na pauta do dia 06/06/2007 às 15:40 horas, intimando-se o reclamante, inclusive, para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito. (Folha(s): 24)

00148-2007-036-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: AMADEU GIUSTI Vistos, etc.

Ante à certidão supra, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito. (Folha(s): 24)

00161-2007-036-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: HELIOMAR KLABUNDE Vistos, etc.

Ante à certidão supra, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito. (Folha(s): 24)

00166-2007-036-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Julio Fernandes Vendramini Vistos, etc.

Ante à certidão supra, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito. (Folha(s): 24)

00169-2007-036-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: NAUIR HOLOSCHACH Vistos, etc.

Ante à certidão supra, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito. (Folha(s): 24)

00170-2007-036-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: NELSON ZOLIN Vistos, etc.

Ante à certidão supra, intimando-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito. (Folha(s): 23)

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00182-2007-036-24-00-2 (B) Reclamante: TIAGO DAL ROSS X Reclamada: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL J. Defiro.

Adie-se para o dia 13/06/2007 às 14:20 horas, para realização da audiência inaugural. Intimem-se as partes. (Folha(s): 21)

00183-2007-036-24-00-7 (B) Reclamante: MARILDA RAFAEL DA ROCHA X Reclamada: ZACARIA TAHER J. Defiro.

Adie-se para o dia 13/06/2007 às 14:30 horas, para realização da audiência inaugural. Intimem-se as partes. (Folha(s): 16)

00007375/MS ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES

00002-2007-036-24-00-2 (B) Reclamante: CLÁUDIA DA SILVA ROSEL X Reclamada: ÉLIDA INFRAN FLORES Vistos, etc.

Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para efetuar o recolhimentos do INSS, comprovando nos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 17)

00011407/MS ROSELI O. P. DARONCO

00347-2006-036-24-00-5 (B) Reclamante: VALDIR DOS SANTOS PERALTA RODRIGUES X Reclamada: LUIZ TOREZAN Vistos, etc.

Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para efetuar o recolhimentos do INSS, comprovando nos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 19)

#### Vara do Trabalho de Aquidauana

##### 00005527/MS ANDRÉA CLAUDIA V. DE ARAÚJO SOARES

00634-2006-031-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Pedro Alves X Reclamada: Black Comercio de Carvão Vegetal Ltda.

Tomar ciência da sentença de fls. 105/115 (cópia sem cunho oficial disponível no sítio do TRT 24ª Região na internet: [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br)) (Folha(s): 105/115)

00143-2007-031-24-00-3 (B) Reclamante: Ana Maria Conceição de Deus X Reclamada: Péricles Soares Filho

Junte-se. Anote-se. Defiro. Intime-se o reclamado, inclusive via telefone se for necessário para, a partir de então, efetuar o pagamento das parcelas do acordo através de depósito em nome da própria reclamante, no Banco do Brasil S/A, agência 01236, conta corrente n. 139789. (Folha(s): 17)

##### 00007826/MS DANIEL RODRIGUES BENITES

00543-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Helio Bernardo da Silva X Reclamada: Município de Miranda

Tomar ciência do despacho... "Vistos etc. O reclamante não se desincumbiu do ônus de justificar o motivo do seu não comparecimento à audiência, conforme constou da ata de f. 36. Diante disso, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 36.518,86), no importe de R\$ 730,37, a quem concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, ao arquivo." (Folha(s): 40)

##### 00001452/MS EDMILSON DA COSTA E SOUZA

00163-1999-031-24-00-3 (B) Reclamante: ADEMIR DE LIMA ROCHA X Reclamada: ESTANCIA PRIMAVERA PESCA E TURISMO LTDA

Comparecer na Secretaria da Vara para retirar carta de arrematação - prazo de 10 dias. (Folha(s): 433)

##### 00004845/MS ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

00120-2004-031-24-00-6 (B) Reclamante: JOSÉ MARQUES X Reclamada: R. A. DA SILVA - ME

Junte-se. Defiro o requerimento de penhora de cereais que se encontram no estabelecimento reclamado, em nome de Cerealista Carandá, porquanto tal ato já foi realizado, sendo que a penhora foi desconstituída posteriormente através da decisão de relativa aos embargos de terceiro n. 399-2006-031-24-00-0 (fls. 225/228), na qual restou declarada, também, a inexistência de sucessão da executada pela empresa Janice Piuna Leite - ME. Oficie-se ao DETRAN/MS, requisitando cópia do histórico de transferência do veículo GM/Corsa sedan placas HRZ 6963, sendo que deverá ser informado, também, sobre a existência de eventual gravame sobre esse bem. Intime-se o exequente. (Folha(s): 254)

00037-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Francisco Teixeira da Silva X Reclamada: Flavio Luiz Ferreira Castelo

Junte-se. Defiro ao exequente a adjudicação dos semoventes penhorados (fls. 94), pelo valor da avaliação. Para tanto, o exequente deverá, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito da diferença em relação ao valor dos bens e do seu crédito, sob pena de revogação do presente despacho. Transcorrendo "in albis" prazo legal e comprovado o depósito do valor da diferença supra, expeça-se a pertinente Carta de Adjudicação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 115)

00359-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Marques Viana X Reclamada: Arp Construtora Ltda

Vistos etc. Cancele-se o cumprimento do despacho de f. 74, considerando que o patrono do exequente devolveu espontaneamente os autos. Diante da ausência de manifestação do exequente, suspenda-se a execução. Aguarde-se por 1 (um) ano. Não havendo iniciativa do exequente, venham os autos conclusos para determinações quanto ao registro dos débitos e arquivamento dos autos (art. 40, "caput", §§ 2º e 3º, da Lei n. 6.830/80). Intimem-se, exequente e o INSS. (Folha(s): 75)

##### 00009849/MS ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

00143-2007-031-24-00-3 (B) Reclamante: Ana Maria Conceição de Deus X Reclamada: Péricles Soares Filho

Junte-se. Anote-se. Defiro. Intime-se o reclamado, inclusive via telefone se for necessário para, a partir de então, efetuar o pagamento das parcelas do acordo através de depósito em nome da própria reclamante, no Banco do Brasil S/A, agência 01236, conta corrente n. 139789. (Folha(s): 17)

##### 00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00634-2006-031-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Pedro Alves X Reclamada: Black Comercio de Carvão Vegetal Ltda.

Tomar ciência da sentença de fls. 105/115 (cópia sem cunho oficial disponível no sítio do TRT 24ª Região na internet: [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br)). (Folha(s): 105/115)

##### 00009573/MS HEBER SEBA QUEIROZ

00271-2006-031-24-00-6 (B) Reclamante: Vinicius da Conceição Claudino dos Reis X Reclamada: Jose Donizete Lemes dos Reis

Vistos etc. Considerando que o executado não pagou e tampouco garantiu a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e suscetíveis de penhora em nome do executado. Registre-se que não foram realizadas diligências com vistas ao bloqueio "on line" de número do executado, vez que não consta dos autos o número do CPF ou CNPJ. (Folha(s): 55-verso)

##### 00006847/MS HELIO RODRIGUES MIRANDA FILHO

00543-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Helio Bernardo da Silva X Reclamada: Município de Miranda

Tomar ciência do despacho... "Vistos etc. O reclamante não se desincumbiu do ônus de justificar o motivo do seu não comparecimento à audiência, conforme constou da ata de f. 36. Diante disso, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 36.518,86), no importe de R\$ 730,37, a quem concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, ao arquivo." (Folha(s): 40)

##### 00002391/MS JAIR DOS SANTOS PELICIONE

00147-2006-031-24-00-0 (B) Reclamante: Marcelo de Oliveira X Reclamada: Consfer Comercial e Construtora de Vias Férreas Ltda

Vistos etc. Proceda a Secretaria a anotação da CTPS do reclamante (art. 39 da CLT), devolvendo-lhe em seguida referido documento. Anote-se para constar o endereço da segunda reclamada, conforme constou da petição de f. 142. A segunda reclamada - Ferrovia Novoeste - foi condenada subsidiariamente. Logo, a execução deve iniciar-se em face da primeira reclamada - Consfer Comercial e Construtora de Vias Férreas Ltda. Em decorrência, o exequente deverá, no prazo de 30 dias, informar nos autos o atual endereço da primeira reclamada, para possibilitar a instauração da execução. Intime-se. (Folha(s): 143)

##### 00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

00697-2005-031-24-00-9 (B) Reclamante: Renato dos Santos Conceição- Rep. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidauana X Reclamada: Vetorial Siderurgica Ltda

Vistos etc. Converto em penhora parte do valor bloqueado na conta bancária da executada (f. 140), no importe de R\$ 3.161,67, para satisfação do débito remanescente, correspondente às custas processuais e contribuições previdenciárias. Proceda-se a transferência do valor penhorado para o Banco do Brasil S/A, desta Comarca, em conta à disposição deste Juízo. Expeça-se contra-ordem para desbloqueio dos demais valores. Intime-se a executada, dando-lhe ciência dessa penhora. Decorrido o prazo legal, proceda-se ao pagamento de todo o débito remanescente. Tudo cumprido, ao arquivo. (Folha(s): 149)

##### 00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

00621-2006-031-24-00-4 (B) Reclamante: Elisandra Gonçalves Valverde X Reclamada: Banco Bradesco S/A

Tomar ciência de que foi designada a data de 21/05/2007, às 07h30min, para realização da perícia médica, devendo o Reclamante comparecer pessoalmente munido de documentos e exames a que se submeteu anteriormente (maiores informações

contactar Dr. Benhur - fone: 67-3324-1616) (Folha(s): )

#### 00009073/MS LUCIANO SANDIM CORRÊA

00181-2007-031-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marcir Vargas Matos

Junte-se. Defiro. Retire-se o feito da pauta do dia 09.05.2007, ficando redesignada audiência para o dia 06.06.2007, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se autora, que inclusive, para que dê ciência ao requerido sobre a nova data da audiência. (Folha(s): 113)

#### 00009593/MS LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON

00324-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Orlando Rodrigues X Reclamada: Arp Construtora Ltda

Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 38/39, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º, da CLT), a começar pelo reclamante. (Folha(s): 40)

00621-2006-031-24-00-4 (B) Reclamante: Elisandra Gonçalves Valverde X Reclamada: Banco Bradesco S/A

Tomar ciência de que foi designada a data de 21/05/2007, às 07h30min, para realização da perícia médica, devendo o Reclamante comparecer pessoalmente munido de documentos e exames a que se submeteu anteriormente (maiores informações contactar Dr. Benhur - fone: 67-3324-1616). (Folha(s): )

00107-2007-031-24-00-0 (B) Reclamante: Mara Novaes da Silva Santos X Reclamada: Artesanato e Conf. Pioneiro Ltda

Junte-se. Defiro o requerimento de intimação das testemunhas da reclamada, na forma do art. 60 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT/24ª Região. A reclamada deverá, vir retirar as correspondências para notificação de suas testemunhas, no prazo de 5 dias, ficando responsável pela entrega aos destinatários, bem como pela apresentação dos comprovantes de entrega no ato da audiência. As notificações deverão ser confeccionadas pela Secretaria desta Vara. Intime-se. (Folha(s): 94)

#### 00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00037-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Francisco Teixeira da Silva X Reclamada: Flavio Luiz Ferreira Castello

Junte-se. Defiro ao exequente a adjudicação dos semoventes penhorados (fls. 94), pelo valor da avaliação. Para tanto, o exequente deverá, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito da diferença em relação ao valor dos bens e do seu crédito, sob pena de revogação do presente despacho. Transcorrendo "in albis" prazo legal e comprovado o depósito do valor da diferença supra, expeça-se a pertinente Carta de Adjudicação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 115)

#### 00007981/MS WÁLTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO

00324-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Orlando Rodrigues X Reclamada: Arp Construtora Ltda

Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 38/39, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º, da CLT), a começar pelo reclamante. (Folha(s): 40)

### Vara do Trabalho de Cassilândia

00093638/SP CARLOS ALBERTO RIGHI

00656-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Jilvanete de Almeida Oliveira X Reclamada: Município de Chapadão do Sul 1. Considerando que o Município reclamado efetuou, também, o estipêndio integral do objeto da execução em favor do exequente Erauto Justino de Oliveira, especificando que tinha o objetivo de pagamento, tenho por cumprida a obrigação.

2. Em consequência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

3. Libere-se ao credor seu crédito, efetuando-se os recolhimentos pertinentes.

4. Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s): )

00006927/MS FABIANO MORAIS AGI

00090-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Jovanir Alves Moneteiro X Reclamada: Constran S/A Construções e Comércio Intimem-se as partes que o Juízo Deprecado da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP designou audiência para inquirição da testemunha Wanderlei Lopes Pimenta: dia 12/06/2007 às 13 horas.

(Folha(s): )

00006388/MS GILDO GOMES DE ARAUJO

00214-2006-101-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Pereira da Silva X Reclamada: Marcelo Eustáquio da Silva Vistos, etc. Os presentes autos versam sobre a execução trabalhista promovida por Paulo Pereira da Silva em face de Marcelo Eustáquio da Silva. Depois de diversas tentativas de garantia da execução, foi penhorada uma "máquina esteira marca FIAT ALLIS, modelo AD - 7B, série A 8284998, apresentando bom estado de conservação e funcionamento" (fls. 118). O depósito deu-se na pessoa de José Eustáquio da Silva (fls. 118v), genitor do executado. Não quitada a obrigação, o bem foi levado à praça em 25 de abril de 2006 e arrematado por Willian Silva Leal (fls. 133). Expedida a respectiva carta de arrematação (fls. 167), o arrematante noticiou recusa na entrega (fls. 174/175), ensejando a decisão de fls. 182 com a ordem de entrega do bem e cominação de decretação de prisão civil do depositário em caso de recusa. A ordem não foi cumprida pela não-localização do bem e também do depositário (fls. 185), razão pela qual o arrematante postulou a decretação da prisão do depositário (fls. 187/188). O pedido foi indeferido e determinada a intimação do depositário para disponibilizar o bem, sob pena de prisão (fls. 189). Intimado em 01 de outubro de 2006 (fls. 204v), o arrematante José Eustáquio da Silva compareceu aos autos informando que o bem se encontrava "localizado na cidade de Cassilândia - MS, na Rua Olívio Pool, 252, pólo Empresarial". Expedido o mandado de entrega do bem, em diligência, o Oficial de Justiça certificou que deixou de cumprir a medida, pois não localizou o bem arrematado. Certificou, ainda, que não localizou o endereço indicado pelo arrematante em Cassilândia, mas sim em Chapadão do Sul, entretanto, não localizou o bem objeto do mandado, visto que aquele apresentado não confere com o penhorado, já que o número de série é diverso, relatando, ainda, que a marcação do número de série na lateral direita não era a mesma da lateral esquerda, revelando a atitude do executado em adular o bem com o fim de entregar outro que não aquele penhorado. Diante disso, designou-se audiência conciliatória buscando solucionar o feito que já se arrasta por longos anos, mas o executado e o depositário não compareceram, frustrando aquele objetivo. Diante desse contexto, tenho que houve recusa do arrematante na entrega do bem que lhe foi confiado em depósito, já que além de utilizar expediente malicioso na indicação do endereço, informando cidade diversa daquela em que efetivamente se encontrava o bem, ao deparar com o endereço correto, depois de diligenciar nesse

sentido, o Oficial de Justiça não localizou o bem penhorado, mas outro diferente e com marcas de adulteração objetivando confundir a atuação estatal de satisfação do direito do arrematante. Assim, declaro infiel depositário o Sr. José Eustáquio da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Campina Verde, 333, Divinópolis -MG, e, com fundamento no artigo 904, parágrafo único do Código de Processo Civil, c/c art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, decreto sua prisão civil pelo prazo de 60 dias, a ser cumprida em regime fechado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de entrega do bem que lhe foi confiado. Por outro lado, observo que o executado Marcelo Eustáquio da Silva, proprietário do bem, parte passiva da execução e filho do depositário, faz uso de expediente que viola os fins éticos do processo, visto que retirou o bem do local em que se encontrava e não informou ao juízo. Aliás, revela menoscabo para a atuação judicial ao não efetuar o pagamento da obrigação e fazer uso de expedientes que impeçam a consecução do objeto das decisões proferidas na execução, especialmente quando altera a marcação do número de série de outra máquina com o fim fazer substituir aquela penhorada, caracterizando ato atentatório à dignidade da justiça, seja por fraudar a execução (inciso I), opor-se maliciosamente à execução com o emprego de ardis e meios artificiosos (Inciso II), resistir injustificadamente a ordem judicial (III) e não indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução. Por essas razões, condeno o executado a pagar multa de 20% sobre o valor da execução devidamente atualizado, sem prejuízo de outras sanções, revertida em favor da execução. Expeça-se, com urgência: a) mandado de prisão do depositário José Eustáquio da Silva; b) mandado de entrega de bens, o qual deverá ficar de posse do Oficial de Justiça pelo prazo de 30 dias para cumprimento, cabendo ao arrematante possibilitar meios de seu cumprimento; c) mando de penhora, o qual deverá ficar de posse do Oficial de Justiça por 30 dias, cabendo ao credor indicar bens que possam garantir a obrigação. Intimem-se..."

(Folha(s): )

00002751/MS IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO

00090-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Jovanir Alves Moneteiro X Reclamada: Constran S/A Construções e Comércio Intimem-se as partes que o Juízo Deprecado da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP designou audiência para inquirição da testemunha Wanderlei Lopes Pimenta: dia 12/06/2007 às 13 horas.

(Folha(s): )

00006181/MS JEFFERSON ELIAS P. DOS SANTOS

00656-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Jilvanete de Almeida Oliveira X Reclamada: Município de Chapadão do Sul 1. Considerando que o Município reclamado efetuou, também, o estipêndio integral do objeto da execução em favor do exequente Erauto Justino de Oliveira, especificando que tinha o objetivo de pagamento, tenho por cumprida a obrigação.

2. Em consequência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

3. Libere-se ao credor seu crédito, efetuando-se os recolhimentos pertinentes.

4. Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s): )

00004332/MS JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS

00450-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Antero Bernardo da Silva X Reclamada: Jair Barbosa Marçal 1. A executada efetuou o estipêndio integral do objeto da execução.

2. Em consequência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

3. Custas Processuais calculadas e dispensadas pela sentença homologatória.

4. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

5. Intimem-se.

(Folha(s): )

005648-B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00233-2006-101-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Targino Nicolau Aguiar Guia à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.

(Folha(s): )

00075848/MS JOSE PAULO DE QUADROS RODRIGUES

00214-2006-101-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Pereira da Silva X Reclamada: Marcelo Eustáquio da Silva Vistos, etc. Os presentes autos versam sobre a execução trabalhista promovida por Paulo Pereira da Silva em face de Marcelo Eustáquio da Silva. Depois de diversas tentativas de garantia da execução, foi penhorada uma "máquina esteira marca FIAT ALLIS, modelo AD - 7B, série A 8284998, apresentando bom estado de conservação e funcionamento" (fls. 118). O depósito deu-se na pessoa de José Eustáquio da Silva (fls. 118v), genitor do executado. Não quitada a obrigação, o bem foi levado à praça em 25 de abril de 2006 e arrematado por Willian Silva Leal (fls. 133). Expedida a respectiva carta de arrematação (fls. 167), o arrematante noticiou recusa na entrega (fls. 174/175), ensejando a decisão de fls. 182 com a ordem de entrega do bem e cominação de decretação de prisão civil do depositário em caso de recusa. A ordem não foi cumprida pela não-localização do bem e também do depositário (fls. 185), razão pela qual o arrematante postulou a decretação da prisão do depositário (fls. 187/188). O pedido foi indeferido e determinada a intimação do depositário para disponibilizar o bem, sob pena de prisão (fls. 189). Intimado em 01 de outubro de 2006 (fls. 204v), o arrematante José Eustáquio da Silva compareceu aos autos informando que o bem se encontrava "localizado na cidade de Cassilândia - MS, na Rua Olívio Pool, 252, pólo Empresarial". Expedido o mandado de entrega do bem, em diligência, o Oficial de Justiça certificou que deixou de cumprir a medida, pois não localizou o bem arrematado. Certificou, ainda, que não localizou o endereço indicado pelo arrematante em Cassilândia, mas sim em Chapadão do Sul, entretanto, não localizou o bem objeto do mandado, visto que aquele apresentado não confere com o penhorado, já que o número de série é diverso, relatando, ainda, que a marcação do número de série na lateral direita não era a mesma da lateral esquerda, revelando a atitude do executado em adular o bem com o fim de entregar outro que não aquele penhorado. Diante disso, designou-se audiência conciliatória buscando solucionar o feito que já se arrasta por longos anos, mas o executado e o depositário não compareceram, frustrando aquele objetivo. Diante desse contexto, tenho que houve recusa do arrematante na entrega do bem que lhe foi confiado em depósito, já que além de utilizar expediente malicioso na indicação do endereço, informando cidade diversa daquela em que efetivamente se encontrava o bem, ao deparar com o endereço correto, depois de diligenciar nesse sentido, o Oficial de Justiça não localizou o bem penhorado, mas outro diferente e com marcas de adulteração objetivando confundir a atuação estatal de satisfação do direito do arrematante. Assim, declaro infiel depositário o Sr. José Eustáquio da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Campina Verde, 333, Divinópolis -MG, e, com fundamento no artigo 904, parágrafo único do Código de Processo Civil, c/c art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, decreto sua prisão civil pelo prazo de 60 dias, a ser cumprida em regime fechado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de entrega do bem que lhe foi confiado. Por outro lado, observo que o executado Marcelo Eustáquio da Silva, proprietário do bem, parte passiva da execução e filho do depositário, faz uso de expediente que viola os fins éticos do processo, visto que retirou o bem do local em que

se encontrava e não informou ao juízo. Aliás, revela menoscabo para a atuação judicial ao não efetuar o pagamento da obrigação e fazer uso de expedientes que impeçam a consecução do objeto das decisões proferidas na execução, especialmente quando altera a marcação do número de série de outra máquina com o fim fazer substituir aquela penhorada, caracterizando ato atentatório à dignidade da justiça, seja por fraudar a execução (Inciso I), opor-se maliciosamente à execução com o emprego de ardis e meios artificiosos (Inciso II), resistir injustificadamente a ordem judicial (III) e não indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução. Por essas razões, condeno o executado a pagar multa de 20% sobre o valor da execução devidamente atualizado, sem prejuízo de outras sanções, revertida em favor da execução. Expeça-se, com urgência: a) mandado de prisão do depositário José Eustáquio da Silva; b) mandado de entrega de bens, o qual deverá ficar de posse do Oficial de Justiça pelo prazo de 30 dias para cumprimento, cabendo ao arrematante possibilitar meios de seu cumprimento; c) mando de penhora, o qual deverá ficar de posse do Oficial de Justiça por 30 dias, cabendo ao credor indicar bens que possam garantir a obrigação. Intimem-se..."

(Folha(s): )

00234-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: João Leonardo da Silva X Reclamada: Sadir João Benatti Intime-se o exequente para impulsionar a execução, nomeando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, providência que desde já fica determinada.

(Folha(s): )

00010014/MS JUSLENY BATISTA DA SILVA

00450-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Antero Bernardo da Silva X Reclamada: Jair Barbosa Marçal 1. A executada efetuou o estipêndio integral do objeto da execução.

2. Em consequência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

3. Custas Processuais calculadas e dispensadas pela sentença homologatória.

4. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

5. Intimem-se.

(Folha(s): )

00016155/GO LUIZ CARLOS MACHADO

00244-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA X Reclamada: BENEDITO NASCIMENTO DE OLIVEIRA Intime-se o exequente para impulsionar a execução, indicando o correto endereço do executado, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, providência que desde já fica determinada.

(Folha(s): )

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00184-2007-101-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Luis Carlos Teodoro de Oliveira 1. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).

2. Prazo: 05 (Cinco) dias.

(Folha(s): )

00004036/MS NILSON FREITAS DE OLIVEIRA

00111-2006-101-24-00-3 (B) Reclamante: Claudemar Dias dos Santos X Reclamada: A.R.G. Ltda Intime-se o exequente para impulsionar a execução, indicando diretrizes para seu prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, providência que desde já fica determinada.

(Folha(s): )

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00166-2007-101-24-00-4 (B) Reclamante: SILVANA RODRIGUES GARCIA X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO Alvará à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.

(Folha(s): )

00003647/MS PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ

00214-2006-101-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Pereira da Silva X Reclamada: Marcelo Eustáquio da Silva Vistos, etc.Os presentes autos versam sobre a execução trabalhista promovida por Paulo Pereira da Silva em face de Marcelo Eustáquio da Silva. Depois de diversas tentativas de garantia da execução, foi penhorada uma "máquina esteira marca FIAT ALLIS, modelo AD - 7B, série A 8284998, apresentando bom estado de conservação e funcionamento" (fls. 118). O depósito deu-se na pessoa de José Eustáquio da Silva (fls. 118v), genitor do executado. Não quitada a obrigação, o bem foi levado à praça em 25 de abril de 2006 e arrematado por Willian Silva Leal (fls. 133). Expedida a respectiva carta de arrematação (fls. 167), o arrematante noticiou recusa na entrega (fls. 174/175), ensejando a decisão de fls. 182 com a ordem de entrega do bem e cominação de decretação de prisão civil do depositário em caso de recusa. A ordem não foi cumprida pela não-localização do bem e também do depositário (fls. 185), razão pela qual o arrematante postulou a decretação da prisão do depositário (fls. 187/188). O pedido foi indeferido e determinada a intimação do depositário para disponibilizar o bem, sob pena de prisão (fls. 189). Intimado em 01 de outubro de 2006 (fls. 204v), o arrematante José Eustáquio da Silva compareceu aos autos informando que o bem se encontrava "localizado na cidade de Cassilândia - MS, na Rua Olívio Pool, 252, pólo Empresarial". Expedido o mandado de entrega do bem, em diligência, o Oficial de Justiça certificou que deixou de cumprir a medida, pois não localizou o bem arrematado. Certificou, ainda, que não localizou o endereço indicado pelo arrematante em Cassilândia, mas sim em Chapadão do Sul, entretanto, não localizou o bem objeto do mandado, visto que aquele apresentado não confere com o penhorado, já que o número de série é diverso, relatando, ainda, que a marcação do número de série na lateral direita não era a mesma da lateral esquerda, revelando a atitude do executado em adular o bem com o fim de entregar outro que não aquele penhorado. Diante disso, designou-se audiência conciliatória buscando solucionar o feito que já se arrasta por longos anos, mas o executado e o depositário não compareceram, frustrando aquele objetivo. Diante desse contexto, tenho que houve recusa do arrematante na entrega do bem que lhe foi confiado em depósito, já que além de utilizar expediente malicioso na indicação do endereço, informando cidade diversa daquela em que efetivamente se encontrava o bem, ao deparar com o endereço correto, depois de diligenciar nesse sentido, o Oficial de Justiça não localizou o bem penhorado, mas outro diferente e com marcas de adulteração objetivando confundir a atuação estatal de satisfação do direito do arrematante. Assim, declaro infiel depositário o Sr. José Eustáquio da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Campina Verde, 333, Divinópolis -MG, e, com fundamento no artigo 904, parágrafo único do Código de Processo Civil, c/c art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, decreto sua prisão civil pelo prazo de 60 dias, a ser cumprida em regime fechado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de entrega do bem que lhe foi confiado. Por outro lado, observo que o executado Marcelo Eustáquio da

Silva, proprietário do bem, parte passiva da execução e filho do depositário, faz uso de expediente que viola os fins éticos do processo, visto que retirou o bem do local em que se encontrava e não informou ao juízo. Aliás, revela menoscabo para a atuação judicial ao não efetuar o pagamento da obrigação e fazer uso de expedientes que impeçam a consecução do objeto das decisões proferidas na execução, especialmente quando altera a marcação do número de série de outra máquina com o fim fazer substituir aquela penhorada, caracterizando ato atentatório à dignidade da justiça, seja por fraudar a execução (inciso I), opor-se maliciosamente à execução com o emprego de ardis e meios artificiosos (Inciso II), resistir injustificadamente a ordem judicial (III) e não indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução. Por essas razões, condeno o executado a pagar multa de 20% sobre o valor da execução devidamente atualizado, sem prejuízo de outras sanções, revertida em favor da execução. Expeça-se, com urgência: a) mandado de prisão do depositário José Eustáquio da Silva; b) mandado de entrega de bens, o qual deverá ficar de posse do Oficial de Justiça pelo prazo de 30 dias para cumprimento, cabendo ao arrematante possibilitar meios de seu cumprimento; c) mando de penhora, o qual deverá ficar de posse do Oficial de Justiça por 30 dias, cabendo ao credor indicar bens que possam garantir a obrigação. Intimem-se..."

(Folha(s): )

00002756/MS ROBERTO RODRIGUES

00379-2006-101-24-00-5 (H) Reclamante: Marcos Antonio de Queiroz X Reclamada: Celeste do Carmo Alves Guia à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.

(Folha(s): )

00009460/MS VALDEMIR ALVES JUNIOR

00181-2007-101-24-00-2 (B) Reclamante: Claudeci Rocha da Silva X Reclamada: Rodrigues e Gomes de Araujo Ltda (Representada por sua sócia proprietária Srª Anair Ferreira Rodrigues) 1. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).

2. Prazo: 05 (cinco) dias.

(Folha(s): )

#### Vara do Trabalho de Corumbá

00005577/MS CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

00348-2005-041-24-00-4 (B) Reclamante: Lídio de Cáceres X Reclamada: Empresa Brasileira de Transportes Andorinha S.A. Vistos.

Considerando que o saldo restante na conta judicial descrita à f. 277 não é suficiente para quitar as contribuições previdenciárias devidas nos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito remanescente ou, querendo, garantir o Juízo para, então, opor embargos à execução, conforme manifestado no petítório de f. 274/276.

(Folha(s): 286)

00010528/MS CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES

00462-2006-041-24-00-5 (AIND) Autor: Antônio Carlos Pinto X Réu: Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi juntado aos autos o laudo pericial.

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi concedido às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor, para manifestarem sobre o referido laudo pericial.

(Folha(s): 434)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00599-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Antonio Paulo de Barros Leite X Reclamada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Vistos.

Homologo o acordo colacionado aos autos às f. 241/243, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo as partes observar as seguintes determinações:

- no que pertine ao recolhimento previdenciário, deverá a reclamada proceder ao recolhimento pertinente à cota do empregador, assim como, deverá reter a importância relativa à cota do empregado, descontando, assim, do crédito a ser pago ao reclamante, podendo a importância ser depositada em Juízo ou recolhida diretamente na rede de arrecadação bancária (código 2909).

- a diferença de custas e as custas de diligência também deverão ser recolhidas pela reclamada, conforme determinado na sentença de f. 121/127. Para tanto, considerando que, quando da elaboração dos cálculos, não foi considerado o recolhimento efetuado à f. 132, determino a Secretaria que proceda à atualização do débito referente à diferença das custas, observando referido recolhimento.

- no que tange às contribuições fiscais, deverá a reclamada recolher o valor referente ao IRPF do reclamante.

Os recolhimentos referentes às contribuições previdenciárias, Imposto de Renda e custas, deverão ser efetuadas e comprovadas nos autos até o dia 10 (ou dia útil subsequente) do mês posterior ao do término do pagamento integral do acordo, sob pena de execução.

Não sendo denunciado o descumprimento do acordo até 10 dias após a data de vencimento da avença, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.

Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, voltem-me conclusos para deliberar acerca do pedido de levantamento do depósito recursal.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 244)

00004449/MS FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO

00599-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Antonio Paulo de Barros Leite X Reclamada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Vistos.

Homologo o acordo colacionado aos autos às f. 241/243, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo as partes observar as seguintes determinações:

- no que pertine ao recolhimento previdenciário, deverá a reclamada proceder ao recolhimento pertinente à cota do empregador, assim como, deverá reter a importância relativa à cota do empregado, descontando, assim, do crédito a ser pago ao reclamante, podendo a importância ser depositada em Juízo ou recolhida diretamente na rede de arrecadação bancária (código 2909).

- a diferença de custas e as custas de diligência também deverão ser recolhidas pela reclamada, conforme determinado na sentença de f. 121/127. Para tanto, considerando que, quando da elaboração dos cálculos, não foi considerado o recolhimento efetuado à f. 132, determino a Secretaria que proceda à atualização do débito referente à diferença das custas, observando referido recolhimento.

- no que tange às contribuições fiscais, deverá a reclamada recolher o valor referente ao IRPF do reclamante.

Os recolhimentos referentes às contribuições previdenciárias, Imposto de Renda e custas, deverão ser efetuadas e comprovadas nos autos até o dia 10 (ou dia útil subsequente) do mês posterior ao do término do pagamento integral do acordo, sob pena de execução.

Não sendo denunciado o descumprimento do acordo até 10 dias após a data de

vencimento da avença, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.

Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, voltem-me conclusos para deliberar acerca do pedido de levantamento do depósito recursal.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 244)

00005237/MS JOSE ROBERTO NASCIMENTO

00462-2006-041-24-00-5 (AIND) Autor: Antônio Carlos Pinto X Réu: Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi juntado aos autos o laudo pericial.

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi concedido às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor, para manifestarem sobre o referido laudo pericial. (Folha(s): 434)

0006961B/MS LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

00073-2007-041-24-00-0 (B) Reclamante: Eliseu Pereira da Silva X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela segunda ré, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a adversa para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

Sem prejuízo, ante o petítório de f. 112, proceda-se à extração da carta de sentença para execução do julgado em relação aos valores devidos pela terceira reclamada. Para tanto, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças necessárias à formação da Carta de Sentença (art. 590 do CPC).

Após, voltem-me conclusos.

(Folha(s): 120)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00058-2007-041-24-00-2 (B) Reclamante: Wanderlei Mendes Nolasco X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Vistos.

Ante o petítório de f. 129, proceda-se à extração da carta de sentença para execução do julgado em relação aos valores devidos pela terceira reclamada. Para tanto, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças necessárias à formação da Carta de Sentença (art. 590 do CPC).

Apresentadas as cópias ou decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se a parte final do despacho precedente.

(Folha(s): 130)

00073-2007-041-24-00-0 (B) Reclamante: Eliseu Pereira da Silva X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela segunda ré, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a adversa para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

Sem prejuízo, ante o petítório de f. 112, proceda-se à extração da carta de sentença para execução do julgado em relação aos valores devidos pela terceira reclamada. Para tanto, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças necessárias à formação da Carta de Sentença (art. 590 do CPC).

Após, voltem-me conclusos.

(Folha(s): 120)

0007071B/MS NELSON DA COSTA JUNIOR

00512-2006-041-24-00-4 (B) Reclamante: Espólio de Sandra Maria Gonçalves da Silva X Reclamada: V.P. Serviços e Construções Ltda. Tomar ciência da ata de audiência de f. 69: "... Às 08:30 horas, portanto, preteritamente ao horário designado para o início da audiência de instrução destes autos, instalou-se a audiência instrutória dos autos do processo nº 00163/2007-041-24-00-1, no qual foi necessária a realização de uma inspeção judicial.

A diligência realizada naqueles autos atrasou o horário de início da audiência destes autos, previsto para às 09:00 horas, sendo que somente no horário consignado no cabeçalho desta ata é que foi possível a abertura da presente audiência.

Antevendo o considerável atraso, o Juízo determinou aos serventuários da Secretaria que comunicassem às partes de que a presente audiência seria redesignada e que elas seriam posteriormente intimadas da nova data.

Em razão do exposto, adia-se a presente audiência de instrução para o dia 05/05/2007 às 14:00 horas, mantidas as cominações da ata de f. 43.

Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados. ..."

(Folha(s): 69)

00003385/MS ROBERTO AJALA LINS

00599-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Antonio Paulo de Barros Leite X Reclamada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Vistos.

Homologo o acordo colacionado aos autos às f. 241/243, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo as partes observar as seguintes determinações:

- no que pertine ao recolhimento previdenciário, deverá a reclamada proceder ao recolhimento pertinente à cota do empregador, assim como, deverá reter a importância relativa à cota do empregado, descontando, assim, do crédito a ser pago ao reclamante, podendo a importância ser depositada em Juízo ou recolhida diretamente na rede de arrecadação bancária (código 2909).

- a diferença de custas e as custas de diligência também deverão ser recolhidas pela reclamada, conforme determinado na sentença de f. 121/127. Para tanto, considerando que, quando da elaboração dos cálculos, não foi considerado o recolhimento efetuado à f. 132, determino a Secretaria que proceda à atualização do débito referente à diferença das custas, observando referido recolhimento.

- no que tange às contribuições fiscais, deverá a reclamada recolher o valor referente ao IRPF do reclamante.

Os recolhimentos referentes às contribuições previdenciárias, Imposto de Renda e custas, deverão ser efetuadas e comprovadas nos autos até o dia 10 (ou dia útil subsequente) do mês posterior ao do término do pagamento integral do acordo, sob pena de execução.

Não sendo denunciado o descumprimento do acordo até 10 dias após a data de vencimento da avença, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.

Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, voltem-me conclusos para deliberar acerca do pedido de levantamento do depósito recursal.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 244)

00008666/MS SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO

00512-2006-041-24-00-4 (B) Reclamante: Espólio de Sandra Maria Gonçalves da Silva X Reclamada: V.P. Serviços e Construções Ltda. Tomar ciência da ata de audiência de f. 69: "... Às 08:30 horas, portanto, preteritamente ao horário designado para o início da audiência de instrução destes autos, instalou-se a audiência instrutória dos autos do processo nº 00163/2007-041-24-00-1, no qual foi necessária a realização de uma

inspeção judicial.

A diligência realizada naqueles autos atrasou o horário de início da audiência destes autos, previsto para às 09:00 horas, sendo que somente no horário consignado no cabeçalho desta ata é que foi possível a abertura da presente audiência.

Antevendo o considerável atraso, o Juízo determinou aos serventuários da Secretaria que comunicassem às partes de que a presente audiência seria redesignada e que elas seriam posteriormente intimadas da nova data.

Em razão do exposto, adia-se a presente audiência de instrução para o dia 05/05/2007 às 14:00 horas, mantidas as cominações da ata de f. 43.

Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados. ..."

(Folha(s): 69)

00115567/SP VALDEDIR DA SILVA PINTO

00348-2005-041-24-00-4 (B) Reclamante: Lídio de Cáceres X Reclamada: Empresa de Transportes Andorinha S.A. Vistos.

Considerando que o saldo restante na conta judicial descrita à f. 277 não é suficiente para quitar as contribuições previdenciárias devidas nos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito remanescente ou, querendo, garantir o Juízo para, então, opor embargos à execução, conforme manifestado no petítório de f. 274/276.

(Folha(s): 286)

## Vara do Trabalho de Coxim

**00008272/MS FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES**

00115-2007-046-24-00-5 (B) Reclamante: Rubens Nobre Câmara X Reclamada: Jessé Nogueira Magalhães 1. Tendo em vista que o aviso de recebimento relativo à notificação de f. 24 retornou devidamente assinado, mas sem que houvesse o lapso temporal de 5 dias exigido para o ato (CLT, art. 841), impõe-se a redesignação da audiência inicial.

2. Assim, retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 16/05/07 e inclua-se o mesmo na pauta de audiências de conciliação mais próxima.

3. Após, intimem-se o reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores.

4. Intime-se o primeiro reclamado por notificação postal, no endereço de f. 24. OBS: A nova data da audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 13/06/2007 às 11:00 horas.

(Folha(s): 110)

**00006244/MS MÁRCIA GOMES VILLELA**

00936-2006-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Candida Umbelina Paula Dias Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 13/06/2007 às 11:00 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos.

(Folha(s): audiência)

**0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**

00833-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Solimar Edmundo Reinbold X Reclamada: Consórcio Cigla Sade Despacho de fl. 222, cujo teor é o seguinte: "1. Vistos. 2. Complemento o r. despacho de f. 220, para determinar a liberação da importância de R\$ 95.321,87, ao autor (item "b", do acordo). Para tanto, deverá ser utilizado o depósito de f. 289 e parte do depósito de f. 290, dos autos da carta de sentença em apenso. 3. Retifico o item "5", do mesmo despacho para determinar que o recolhimento das custas processuais, contribuições fiscais e previdenciárias (parte do empregado e do empregador), apuradas à f. 182, dos autos principais, seja feito utilizando-se parte do depósito de f. 290, dos autos da carta de sentença em apenso. 4. Tudo pago, devolva-se a ré, o saldo remanescente do depósito de f. 290, dos autos da carta de sentença em apenso. 5. Intimem-se as partes".

Despacho de fl. 235/236com seguinte teor: " (petição protocolo 1680) 1. Requer o autor a intimação da ré para que, no momento de efetuar o recolhimento do Imposto de Renda faça constar a identificação do mesmo como beneficiário do recolhimento para evitar problemas com o fisco no momento da apresentação da declaração de renda.

2. Ocorre que no caso de recolhimento decorrente de decisão judicial a guia DARF utilizada pela empresa ou pela Justiça do Trabalho para recolhimento do IRPF deve ser preenchida com o nome e CNPJ da fonte pagadora responsável pelo pagamento (Decreto 3.000/99-RIR, art. 718).

3. No entanto, as pessoas físicas ou jurídicas que efetuaram pagamentos, no ano anterior, com retenção de Imposto de Renda são obrigadas a apresentar, anualmente, - geralmente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário -, à Secretaria da Receita Federal Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF (RIR/99, art. 929), sob pena do infrator incidir nas multas previstas no RIR/99 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 966.

4. No mesmo prazo mencionado no item anterior, vence também o prazo para que as empresas entreguem à pessoa física beneficiária o comprovante de rendimentos com indicação da natureza e do montante do pagamento das deduções e do imposto retido no ano-calendário anterior (RIR, art. 941), sob pena de multa (RIR, art. 965).

O contribuinte poderá também solicitar o comprovante à fonte pagadora até o dia 15 de janeiro do ano-calendário subsequente (RIR/99, art. 941, parágrafo único).

5. Convém lembrar que, tanto a DIRF quanto o Comprovante de Rendimentos, são peças indispensáveis ao trabalho e fiscalização da Receita Federal, pois, os dados fornecidos pelas empresas são cruzados com os informados pelos contribuintes na declaração do IR. Além disso, sem essas informações o contribuinte fica impossibilitado de preencher e enviar a declaração do IRPF (RIR, art. 943, § 1º).

6. Assim, é justo o pedido do autor para que a empresa apresente a DIRF junto à Secretaria da Receita Federal, no entanto, a cobrança dessa obrigação acessória foge da competência desta Especializada, cabendo a SRF a fiscalização no momento de cruzar as informações constantes das declarações.

7. Prestados os esclarecimentos, cabe dizer que, caso a ré não apresente a DIRF, os autos estarão à disposição do autor, que poderá extrair as cópias necessárias à regularização ou esclarecimento de sua situação perante o Fisco, que determinará à empresa a elaboração ou retificação da DIRF, sem prejuízo das penalidades legais.

8. Intimem-se as partes. 9. No mais, cumpra-se o despacho de f. 222. 10. Após a transferência do valor já depositado pela ré em conta judicial para pagamento do IRPF devidos nos presentes autos, intime-se a ré com cópia da guia DARF dando-lhe ciência do pagamento efetuado, para que possa incluí-lo na DIRF do ano-calendário seguinte.

11. Após, arquivem-se os autos".

(Folha(s): 222e235/236)

00895-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: José Vando Teixeira Carvalho X Reclamada: Consórcio Cigla Sade DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795);

2. arquivem-se os autos;

3. intimem-se.

(Folha(s): 277)

**0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS**

00833-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Solimar Edmundo Reinbold X Reclamada: Consórcio Cigla Sade (petição protocolo 1680)

1. Requer o autor a intimação da ré para que, no momento de efetuar o recolhimento do Imposto de Renda faça constar a identificação do mesmo como beneficiário do recolhimento para evitar problemas com o fisco no momento da apresentação da declaração de renda.

2. Ocorre que no caso de recolhimento decorrente de decisão judicial a guia DARF utilizada pela empresa ou pela Justiça do Trabalho para recolhimento do IRPF deve ser preenchida com o nome e CNPJ da fonte pagadora responsável pelo pagamento (Decreto 3.000/99-RIR, art. 718).

3. No entanto, as pessoas físicas ou jurídicas que efetuaram pagamentos, no ano anterior, com retenção de Imposto de Renda são obrigadas a apresentar, anualmente, - geralmente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário -, à Secretaria da Receita Federal Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF (RIR/99, art. 929), sob pena do infrator incidir nas multas previstas no RIR/99 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 966.

4. No mesmo prazo mencionado no item anterior, vence também o prazo para que as empresas entreguem à pessoa física beneficiária o comprovante de rendimentos com indicação da natureza e do montante do pagamento das deduções e do imposto retido no ano-calendário anterior (RIR, art. 941), sob pena de multa (RIR, art. 965). O contribuinte poderá também solicitar o comprovante à fonte pagadora até o dia 15 de janeiro do ano-calendário subsequente (RIR/99, art. 941, parágrafo único).

5. Convém lembrar que, tanto a DIRF quanto o Comprovante de Rendimentos, são peças indispensáveis ao trabalho e fiscalização da Receita Federal, pois, os dados fornecidos pelas empresas são cruzados com os informados pelos contribuintes na declaração do IR. Além disso, sem essas informações o contribuinte fica impossibilitado de preencher e enviar a declaração do IRPF (RIR, art. 943, § 1º).

6. Assim, é justo o pedido do autor para que a empresa apresente a DIRF junto à Secretaria da Receita Federal, no entanto, a cobrança dessa obrigação acessória foge da competência desta Especializada, cabendo a SRF a fiscalização no momento de cruzar as informações constantes das declarações.

7. Prestados os esclarecimentos, cabe dizer que, caso a ré não apresente a DIRF, os autos estarão à disposição do autor, que poderá extrair as cópias necessárias à regularização ou esclarecimento de sua situação perante o Fisco, que determinará à empresa a elaboração ou retificação da DIRF, sem prejuízo das penalidades legais.

8. Intimem-se as partes.

9. No mais, cumpra-se o despacho de f. 222.

10. Após a transferência do valor já depositado pela ré em conta judicial para pagamento do IRPF devidos nos presentes autos, intime-se a ré com cópia da guia DARF dando-lhe ciência do pagamento efetuado, para que possa incluí-lo na DIRF do ano-calendário seguinte.

11. Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 235/236)

00895-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: José Vando Teixeira Carvalho X Reclamada: Consórcio Cigla Sade DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795);

2. arquivem-se os autos;

3. intimem-se.

(Folha(s): 277)

#### 00005759/MS WILLIAM EPITACIO T. DE CARVALHO

00115-2007-046-24-00-5 (B) Reclamante: Rubens Nobre Câmara X Reclamada: Jessé Nogueira Magalhães 1. Tendo em vista que o aviso de recebimento relativo à notificação de f. 24 retornou devidamente assinado, mas sem que houvesse o lapso temporal de 5 dias exigido para o ato (CLT, art. 841), impõe-se a redesignação da audiência inicial.

2. Assim, retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 16/05/07 e inclua-se o mesmo na pauta de audiências de conciliação mais próxima.

3. Após, intimem-se o reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores.

4. Intime-se o primeiro reclamado por notificação postal, no endereço de f. 24.

OBS: A nova data da audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 13/06/2007 às 11:10 horas.

(Folha(s): 110)

#### Vara do Trabalho de Fátima do Sul

#### 00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00059-2007-106-24-00-8 (B) Reclamante: Rosilene Soares Nascimento X Reclamada: Humberto de Alencar Medeiros Nakamura Ficar ciente da seguinte DECISÃO:

Posto isto, decide o Juízo do Trabalho de Fátima do Sul-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ROSILENE SOARES NASCIMENTO contra HUBERTO DE ALENCAR MEDEIROS NAKAMURA, nos termos da fundamentação, para condená-lo a fazer e pagar, no prazo legal ou fixado nesta sentença, as seguintes obrigações: a) anotação da CTPS, no período de 29/07/06 a 08/10/06, função de chefe de cozinha e salário mensal de R\$800,00; b) os depósitos fundiários e multa rescisória, em conta vinculada em nome do reclamante, incidindo sobre todas as verbas salariais pagas ou reconhecidas como devidas, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução; c) indenização do aviso prévio não concedido, no valor de R\$800,00; d) indenização das férias proporcionais, no valor de R\$266,66; e) 13º salário proporcional, no valor de R\$200,00; f) multa do § 8º do artigo 477 da CLT, no valor de R\$800,00; g) pena do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação; h) indenização de despesas com transporte, no importe de R\$140,00; i) horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação; j) indenização prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, nos termos da fundamentação. Os valores das verbas deferidas serão apurados e/ou atualizados em liquidação de sentença, por simples cálculos. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, possuem natureza indenizatória, não sujeitas a recolhimento previdenciário, as indenizações das férias, do art. 71 da CLT e do aviso prévio, as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, o FGTS e respectiva multa rescisória e a devolução de gastos com aluguel e alimentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, atribuído provisoriamente à condenação. Oficie-se à DRT, com cópia. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 75/78)

00060-2007-106-24-00-2 (B) Reclamante: Ricardo Campos Olivo X Reclamada: Issamu Nakamura Ficar ciente da seguinte DECISÃO:

Posto isto, decide o Juízo do Trabalho de Fátima do Sul-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por RICARDO CAMPOS OLIVO contra ISSANU NAKAMURA e HUBERTO DE ALENCAR MEDEIROS NAKAMURA, nos termos da fundamentação, para condená-los a fazer e pagar, no prazo legal ou fixado nesta sentença, as seguintes obrigações: a) anotação da CTPS, no período de 21/07/06 a 13/10/06, função encarregado e salário mensal de R\$1.050,00; b) os depósitos fundiários e multa rescisória, em conta vinculada em nome do reclamante, incidindo sobre todas as verbas salariais pagas ou reconhecidas como devidas, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução; c) indenização do aviso prévio não concedido, no valor de R\$1.050,00; d) indenização das férias proporcionais, no valor de R\$466,66; e) 13º salário proporcional, no valor de R\$350,00; f) multa do § 8º do artigo 477 da CLT, no valor de R\$1.050,00; g) pena do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação; h) devolução dos valores

gastos com aluguel e alimentação, no importe de R\$490,00. Os valores das verbas deferidas serão apurados e/ou atualizados em liquidação de sentença, por simples cálculos. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, possuem natureza indenizatória, não sujeitas a recolhimento previdenciário, as indenizações das férias, do art. 71 da CLT e do aviso prévio, as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, o FGTS e respectiva multa rescisória e a devolução de gastos com aluguel e alimentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor de R\$7.000,00, atribuído provisoriamente à condenação. Oficie-se à DRT, com cópia. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 57/60)

#### 00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00059-2007-106-24-00-8 (B) Reclamante: Rosilene Soares Nascimento X Reclamada: Humberto de Alencar Medeiros Nakamura Ficar ciente da seguinte DECISÃO:

Posto isto, decide o Juízo do Trabalho de Fátima do Sul-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ROSILENE SOARES NASCIMENTO contra HUBERTO DE ALENCAR MEDEIROS NAKAMURA, nos termos da fundamentação, para condená-lo a fazer e pagar, no prazo legal ou fixado nesta sentença, as seguintes obrigações: a) anotação da CTPS, no período de 29/07/06 a 08/10/06, função de chefe de cozinha e salário mensal de R\$800,00; b) os depósitos fundiários e multa rescisória, em conta vinculada em nome do reclamante, incidindo sobre todas as verbas salariais pagas ou reconhecidas como devidas, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução; c) indenização do aviso prévio não concedido, no valor de R\$800,00; d) indenização das férias proporcionais, no valor de R\$266,66; e) 13º salário proporcional, no valor de R\$200,00; f) multa do § 8º do artigo 477 da CLT, no valor de R\$800,00; g) pena do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação; h) indenização de despesas com transporte, no importe de R\$140,00; i) horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação; j) indenização prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, nos termos da fundamentação. Os valores das verbas deferidas serão apurados e/ou atualizados em liquidação de sentença, por simples cálculos. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, possuem natureza indenizatória, não sujeitas a recolhimento previdenciário, as indenizações das férias, do art. 71 da CLT e do aviso prévio, as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, o FGTS e respectiva multa rescisória e a devolução de gastos com transporte. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, atribuído provisoriamente à condenação. Oficie-se à DRT, com cópia. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 75/78)

00060-2007-106-24-00-2 (B) Reclamante: Ricardo Campos Olivo X Reclamada: Issamu Nakamura Ficar ciente da seguinte DECISÃO:

Posto isto, decide o Juízo do Trabalho de Fátima do Sul-MS, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por RICARDO CAMPOS OLIVO contra ISSANU NAKAMURA e HUBERTO DE ALENCAR MEDEIROS NAKAMURA, nos termos da fundamentação, para condená-los a fazer e pagar, no prazo legal ou fixado nesta sentença, as seguintes obrigações: a) anotação da CTPS, no período de 21/07/06 a 13/10/06, função encarregado e salário mensal de R\$1.050,00; b) os depósitos fundiários e multa rescisória, em conta vinculada em nome do reclamante, incidindo sobre todas as verbas salariais pagas ou reconhecidas como devidas, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução; c) indenização do aviso prévio não concedido, no valor de R\$1.050,00; d) indenização das férias proporcionais, no valor de R\$466,66; e) 13º salário proporcional, no valor de R\$350,00; f) multa do § 8º do artigo 477 da CLT, no valor de R\$1.050,00; g) pena do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação; h) devolução dos valores gastos com aluguel e alimentação, no importe de R\$490,00. Os valores das verbas deferidas serão apurados e/ou atualizados em liquidação de sentença, por simples cálculos. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, possuem natureza indenizatória, não sujeitas a recolhimento previdenciário, as indenizações das férias, do art. 71 da CLT e do aviso prévio, as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, o FGTS e respectiva multa rescisória e a devolução de gastos com aluguel e alimentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor de R\$7.000,00, atribuído provisoriamente à condenação. Oficie-se à DRT, com cópia. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 57/60)

#### Vara do Trabalho de Mundo Novo

#### 0008815B/MS DEISE REGINA STRÖHER SPOHR

00363-2006-051-24-00-0 (B) Reclamante: Eliane de Fátima Alves de Moraes Fraulob X Reclamada: Município de Mundo Novo De ordem do Exmo. Juiz Titular, intimo a reclamada para manifestar-se sobre o despacho de fls. 84/85.

(Folha(s): 84/85)

#### Vara do Trabalho de Nova Andradina

#### 00010563/MS ALESSANDRO S. S. LIBERATO DA ROCHA

00221-2006-056-24-00-5 (ACBR) Autor: Jucielle Fragna da Silva X Réu: Roberto Dourado de Oliveira 1. Intime-se ao exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 01 ano, sob pena remessa dos autos arquivo definitivo, nos termos do § 2º, art. 40, da Lei 6.830/80. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deverá: a) se houver penhora, intimar o exequente a se manifestar quanto ao interesse em adjudicação, sob pena de desconstituição o que desde já se determina; b) proceder a busca eletrônica via bacen-jud e pesquisa junto ao banco de dados do Detran. 3. Restando infrutífera as buscas, anotem-se os débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. N.A., 09.05.2007. (Folha(s): 34)

#### 00183024/SP ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR

00674-2006-056-24-00-1 (AIND) Autor: Rosilda Lima Amaro X Réu: Independência Alimentos Ltda. POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, acolho a preliminar de incompetência material extinguindo o processo sem julgamento de mérito em relação a Bradesco Seguros e Previdência e julgar os pedidos formulados por ROSILDA LIMA AMARO IMPROCEDENTES, para ABSOLVER o reclamado INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. E BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA, de toda e qualquer condenação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à causa, isento de recolhimento, por estarmos deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei. Intimem-se as partes. (Folha(s): 247/254)

#### 00010738/MS ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE

00130-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Inês Ferreira dos Anjos X Reclamada: Kgb Indústria e Comércio de Confeções Ltda 1. Intime-se ao exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 01 ano, sob pena remessa dos autos arquivo definitivo, nos termos do § 2º, art. 40, da Lei 6.830/80. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deverá: a) se houver penhora, intimar o exequente

a se manifestar quanto ao interesse em adjudicação, sob pena de desconstituição o que desde já se determina; b) proceder a busca eletrônica via bacen-jud e pesquisa junto ao banco de dados do Detran. 3. Restando infrutífera as buscas, anatem-se os débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. (Folha(s): 76)

0006142B/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00779-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Luciano Alves Firmo da Silva X Reclamada: Agro-Industrial Nova Andradina Ltda. POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, rejeitar EMBARGOS DECLARATÓRIOS formulados pela AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA., mantendo-se a sentença in totum. Intimem-se as partes. (Folha(s): 180/182)

00007761/MS DANIELA OLIVEIRA LINIA

00779-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Luciano Alves Firmo da Silva X Reclamada: Agro-Industrial Nova Andradina Ltda. POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, rejeitar EMBARGOS DECLARATÓRIOS formulados pela AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA., mantendo-se a sentença in totum. Intimem-se as partes. (Folha(s): 180/182)

00003860/MS EDIVALDO ROCHA

00098-2004-056-24-00-0 (B) Reclamante: LUIZ PEREIRA LIMA X Reclamada: LOURENÇO FROIO & CIA LTDA 1. Intime-se ao exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 01 ano, sob pena remessa dos autos arquivo definitivo, nos termos do § 2º, art. 40, da Lei 6.830/80. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deverá: a) se houver penhora, intimar o exequente a se manifestar quanto ao interesse em adjudicação, sob pena de desconstituição o que desde já se determina; b) proceder a busca eletrônica via bacen-jud e pesquisa junto ao banco de dados do Detran. 3. Restando infrutífera as buscas, anatem-se os débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. N.A., 09.05.2007. (Folha(s): 118)

00008767/MS EDYEN VALENTE CAPELIS

00674-2006-056-24-00-1 (AIND) Autor: Rosilda Lima Amaro X Réu: Independência Alimentos Ltda. POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, acolho a preliminar de incompetência material extinguindo o processo sem julgamento de mérito em relação a Bradesco Seguros e Previdência e julgar os pedidos formulados por ROSILDA LIMA AMARO IMPROCEDENTES, para ABSOLVER o reclamado INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. E BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA, de toda e qualquer condenação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à causa, isento de recolhimento, por estarmos deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei. Intimem-se as partes. (Folha(s): 247/254)

00004715/MS FRANCO JOSE VIEIRA

00041-2005-056-24-00-2 (B) Reclamante: Maria de Lourdes Moura X Reclamada: AGM - Indústria e Comércio de Madeiras e Móveis Ltda 1. Intime-se ao exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 01 ano, sob pena remessa dos autos arquivo definitivo, nos termos do § 2º, art. 40, da Lei 6.830/80. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deverá: a) se houver penhora, intimar o exequente a se manifestar quanto ao interesse em adjudicação, sob pena de desconstituição o que desde já se determina; b) proceder a busca eletrônica via bacen-jud e pesquisa junto ao banco de dados do Detran. 3. Restando infrutífera as buscas, anatem-se os débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. N.A., 09.05.2007. (Folha(s): 345)

00582-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Valdemar José da Silva X Reclamada: José Carlos (Casa do Sal) 1. Intime-se ao exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 01 ano, sob pena remessa dos autos arquivo definitivo, nos termos do § 2º, art. 40, da Lei 6.830/80. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deverá: a) se houver penhora, intimar o exequente a se manifestar quanto ao interesse em adjudicação, sob pena de desconstituição o que desde já se determina; b) proceder a busca eletrônica via bacen-jud e pesquisa junto ao banco de dados do Detran. 3. Restando infrutífera as buscas, anatem-se os débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. N.A., 09.05.2007. (Folha(s): 68)

00004680/MS ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA

00620-2004-056-24-00-4 (B) Reclamante: Anny Cristina Dantas X Reclamada: Izabel da Silva Rodrigues de Almeida 1. Intime-se a executada para que, no prazo derradeiro de cinco dias, comprove nos autos o pagamento do débito, sob pena de praxeamento do bem penhorado à fl. 78. 2. Em caso não pagamento, expeça-se edital de praça. (Folha(s): 132)

00630-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Angela Aparecida Barbosa da Silva X Reclamada: Milton Garcia 1. Tendo em vista as alegações do requerente, defiro o prazo de 20 dias para comprovação do recolhimento da parcela previdenciária remanescente. 2. Intime-se. (Folha(s): 95)

00703-2006-056-24-00-5 (B) Reclamante: Aparecido Pauluci X Reclamada: J.C.M. Tecnologia, Bombeamento e Construção Civil 1. Defiro a dilação do prazo por 60 dias para o reclamante apresentar sua 2. Intime-se.3. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença. 4. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial, para apuração dos cálculos de liquidação da sentença de fls. 22/27. (Folha(s): 37)

00009003/MS JAILSON DA S. PFEIFER

00252-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: Daniela Cristina da Rocha X Reclamada: Microlins - Centro de Formação Profissional (Hamada & Hamada Informática Ltda - ME) 1. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sobre as verbas de natureza salarial (R\$ 1.700,00), parcelas do empregado e empregador, ambas de responsabilidade desta, no prazo de 15 dias, após o cumprimento do acordo, pena de execução direta do valor correspondente, nos próprios autos (Lei. 10.035/00). 2. Intime-se. (Folha(s): 125)

00010289/MS JAIRO MARQUES DE CRISTO

00693-2005-056-24-00-7 (B) Reclamante: Tereza Rodrigues Teixeira X Reclamada: Valdo da Silva Verão Defiro a adjudicação requerida pela exequente, pelo valor de seu crédito, devidamente atualizado. A comissão da leiloeira, na hipótese de adjudicação, é de 2% sobre o valor da avaliação, ou seja, R\$ 6,00. Tal valor deverá ser depositado pela adjudicante na conta poupança nº 00.215.150-7, agência nº 0017,

junto à CAIXA, e comprovado no ato do recebimento da Carta. O silêncio da reclamante importará em concordância com a forma deferida para a adjudicação. Intime-se. Dê-se ciência ao executado, para os fins legais. Escodo, in albis, o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá adotar as seguintes providências: a) expedir a correspondente carta de adjudicação; b) intimar a adjudicante para, em 05 dias, retirá-la, devendo comunicar, no prazo de 10 dias, qualquer defeito ou percalço no recebimento do bem, pena de preclusão; Dispensa as custas de execução de fls. 23 e 48. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, se em termos, observando-se o disposto no art. 42 do Prov. Geral Consolidado. (Folha(s): 55)

00151187/SP JEZUALDO GALESKI

00683-2006-056-24-00-2 (B) Reclamante: Luiz José dos Santos X Reclamada: Espólio de Élio Fronha (Sítio Santa Terezinha) Intimo as partes, por seus patronos que foi pautada audiência para o dia 30/05/2007 às 13:45 horas. (Folha(s): 48v)

0006763B/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

00567-2006-056-24-00-3 (AIND) Autor: Almir Torres Bezerra X Réu: Banco do Brasil S.A. "1. Dê-se vista à reclamada, para, querendo, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. 2. Intime-se." (Folha(s): 1018)

00010070/MS JOCIANE GOMES DE LIMA

00030-2005-056-24-00-2 (B) Reclamante: Anderson da Silva Oliveira X Reclamada: AGM - Indústria e Comércio de Madeiras e Móveis Ltda 1. Intime-se ao exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 01 ano, sob pena remessa dos autos arquivo definitivo, nos termos do § 2º, art. 40, da Lei 6.830/80. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deverá: a) se houver penhora, intimar o exequente a se manifestar quanto ao interesse em adjudicação, sob pena de desconstituição o que desde já se determina; b) proceder a busca eletrônica via bacen-jud e pesquisa junto ao banco de dados do Detran. 3. Restando infrutífera as buscas, anatem-se os débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. N.A., 09.05.2007. (Folha(s): 118)

00006914/MS JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES

00501-2006-056-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Ribeiro da Silva X Reclamada: Antonio Pedro de Medeiros Intimo o reclamante a retirar o alvará n. 96/2007, nesta Secretaria. (Folha(s): 80v)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00124-2007-056-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Espólio de Ljudobrag Arambasic Intime-se o réu, para regularizar a representação processual do espólio, conforme determinado na ata de fl. 62, bem como autor e réu para comprovarem o pagamento das custas pró-rata, determinada também na ata de fl. 62. (Folha(s): 66)

00007951/MS LAERTE ROGÉRIO GIGLIO

00591-2005-056-24-00-1 (B) Reclamante: José Aparecido de Santana X Reclamada: João Alves Ferreira 1. Intime-se ao exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 01 ano, sob pena remessa dos autos arquivo definitivo, nos termos do § 2º, art. 40, da Lei 6.830/80. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deverá: a) se houver penhora, intimar o exequente a se manifestar quanto ao interesse em adjudicação, sob pena de desconstituição o que desde já se determina; b) proceder a busca eletrônica via bacen-jud e pesquisa junto ao banco de dados do Detran. 3. Restando infrutífera as buscas, anatem-se os débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. N.A., 09.05.2007. (Folha(s): 149)

00005570/MS LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR

00683-2006-056-24-00-2 (B) Reclamante: Luiz José dos Santos X Reclamada: Espólio de Élio Fronha (Sítio Santa Terezinha) Intimo as partes, por seus patronos que foi pautada audiência para o dia 30/05/2007 às 13:45 horas. (Folha(s): 48v)

00011313/MS LÍVIA GIMENES FERNANDES

00197-2007-056-24-00-5 (M) Autor: Roberto Gomes Lucas X Réu: José Roberto Eugênio Rosa Intimo a reclamante, por sua patrona que foi pautada audiência uma para o dia 13/06/2007 às 08:40 horas. (Folha(s): 17)

0005798A/MS ROBERVALDO FERREIRA DOS SANTOS

00674-2006-056-24-00-1 (AIND) Autor: Rosilda Lima Amaro X Réu: Independência Alimentos Ltda. POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, acolho a preliminar de incompetência material extinguindo o processo sem julgamento de mérito em relação a Bradesco Seguros e Previdência e julgar os pedidos formulados por ROSILDA LIMA AMARO IMPROCEDENTES, para ABSOLVER o reclamado INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. E BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA, de toda e qualquer condenação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à causa, isento de recolhimento, por estarmos deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei. Intimem-se as partes. (Folha(s): 247/254)

00034426/PR WILLIAN RAMIRES DE SOUZA

00446-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Vanderlei Aparecido Pimentel X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeccões Ltda - ME 1. Intime-se ao exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 01 ano, sob pena remessa dos autos arquivo definitivo, nos termos do § 2º, art. 40, da Lei 6.830/80. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deverá: a) se houver penhora, intimar o exequente a se manifestar quanto ao interesse em adjudicação, sob pena de desconstituição o que desde já se determina; b) proceder a busca eletrônica via bacen-jud e pesquisa junto ao banco de dados do Detran. 3. Restando infrutífera as buscas, anatem-se os débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. N.A., 09.05.2007. (Folha(s): 107)

**Vara do Trabalho de Rio Brillhante**

0004154B/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

00102-2007-091-24-00-0 (B) Reclamante: Eva Natalina Pereira Lopes X Reclamada: Plant Transporte e Prestação de Serviços Agrícolas Ltda - ME Em face da certidão de f. 45, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 1ª reclamada no prazo de 10 dias, a fim de que seja intimada da sentença. (Folha(s): 46)

00103-2007-091-24-00-5 (B) Reclamante: Francisco de Jesus X Reclamada:

Plant Transporte e Prestação de Serviços Agrícolas Ltda - ME Em face da certidão de f. 47, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 1ª reclamada no prazo de 10 dias, a fim de que seja intimada da sentença. (Folha(s): 48)

00105-2007-091-24-00-4 (B) Reclamante: Edmilson José X Reclamada: Plant Transporte e Prestação de Serviços Agrícolas Ltda - ME Em face da certidão de f. 44, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 1ª reclamada no prazo de 10 dias, a fim de que seja intimada da sentença. (Folha(s): 45)

00106-2007-091-24-00-9 (B) Reclamante: Edmilson Luiz Deodato X Reclamada: Plant Transporte e Prestação de Serviços Agrícolas Ltda - ME Em face da certidão de f. 45, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 1ª reclamada no prazo de 10 dias, a fim de que seja intimada da sentença. (Folha(s): 46)

00107-2007-091-24-00-3 (B) Reclamante: Joaci Rocha Pereira X Reclamada: Plant Transporte e Prestação de Serviços Agrícolas Ltda - ME Em face da certidão de f. 45, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 1ª reclamada no prazo de 10 dias, a fim de que seja intimada da sentença. (Folha(s): 46)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00355-2006-091-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Batista de Lima X Reclamada: Tavares de Melo Açúcar e Alcool S/A Defiro por mais 48 horas, mesmo porque, a executada está no prazo para fazer a indicação de bens destinados à garantia da execução. Intime-se. (Folha(s): 195)

00603-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Manoel José Faustino X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tomar ciência do teor da decisão de f. 129/134: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, julga: · IMPROCEDENTE o processo no tocante à Agrícola Carandá Ltda., que fica absolvida dos pedidos contidos na inicial e, excluída do pólo passivo da presente reclamatória, devendo ser feitas as retificações necessárias após o trânsito em julgado; · PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de MANOEL JOSÉ FAUSTINO, frente a VILAS BOAS & SCUDELETTI LTDA. - ME, para, na forma da fundamentação, condená-la a pagar ao reclamante: a) Salários (salário base + cesta básica) de agosto, setembro e 23 dias de outubro/06; b) Aviso prévio; c) 07/12 de férias proporcionais mais o terço constitucional; d) 07/12 de 13o salário proporcional; e) Multa do artigo 477 da CLT; f) FGTS mais 40% sobre os salários do contrato, aviso prévio e 13o salário proporcional; g) 50% sobre a condenação a título de saldo salarial, salários atrasados, aviso prévio, 13o salário proporcional, férias proporcionais mais o terço; h) Horas extras; i) Reflexos de horas extras em aviso prévio, férias proporcionais com o terço, 13o salário proporcional, FGTS com 40%, dsr` s; j) Adicional noturno; k) Reflexos do adicional noturno em aviso prévio, férias proporcionais com o terço constitucional, 13o salário proporcional, FGTS com 40%, dsr` s. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observando-se o contido na fundamentação. Do valor condenado e apurado fica autorizada a dedução no importe de R\$1.680,00 (fls. 28/29), observando-se sempre a época própria das verbas condenadas e do valor a deduzir e, que, as contribuições previdenciárias sobre esse valor são a cargo da reclamada que celebrou o acordo (Tavares de Melo Açúcar e Alcool S/A). São indenizatórios para efeitos previdenciários: aviso prévio indenizado; férias proporcionais indenizadas; FGTS com 40%; reflexos de horas extras e do adicional noturno nessas verbas; multa do artigo 477 da CLT; aplicação do artigo 467 da CLT. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da primeira reclamada (Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda.), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$8.000,00, no importe de R\$160,00. INTIMEM-SE, sendo a primeira reclamada por edital. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ Juíza do Trabalho". (Folha(s): 129/134)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00304-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: FRANCISCO DE SOUZA X Reclamada: SISMÓRIO ALVES CORREA Novo embargos de declaração opostos pelo reclamado, dê-se vista ao reclamante para respondê-lo no prazo legal. I-se. (Folha(s): 354)

00006746/MS NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN

00603-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Manoel José Faustino X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tomar ciência do teor da decisão de f. 129/134: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, julga: · IMPROCEDENTE o processo no tocante à Agrícola Carandá Ltda., que fica absolvida dos pedidos contidos na inicial e, excluída do pólo passivo da presente reclamatória, devendo ser feitas as retificações necessárias após o trânsito em julgado; · PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de MANOEL JOSÉ FAUSTINO, frente a VILAS BOAS & SCUDELETTI LTDA. - ME, para, na forma da fundamentação, condená-la a pagar ao reclamante: a) Salários (salário base + cesta básica) de agosto, setembro e 23 dias de outubro/06; b)Aviso prévio; c) 07/12 de férias proporcionais mais o terço constitucional; d) 07/12 de 13o salário proporcional; e) Multa do artigo 477 da CLT; f) FGTS mais 40% sobre os salários do contrato, aviso prévio e 13o salário proporcional; g) 50% sobre a condenação a título de saldo salarial, salários atrasados, aviso prévio, 13o salário proporcional, férias proporcionais mais o terço; h) Horas extras; i) Reflexos de horas extras em aviso prévio, férias proporcionais com o terço, 13o salário proporcional, FGTS com 40%, dsr` s; j) Adicional noturno; k) Reflexos do adicional noturno em aviso prévio, férias proporcionais com o terço constitucional, 13o salário proporcional, FGTS com 40%, dsr` s. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observando-se o contido na fundamentação. Do valor condenado e apurado fica autorizada a dedução no importe de R\$1.680,00 (fls. 28/29), observando-se sempre a época própria das verbas condenadas e do valor a deduzir e, que, as contribuições previdenciárias sobre esse valor são a cargo da reclamada que celebrou o acordo (Tavares de Melo Açúcar e Alcool S/A). São indenizatórios para efeitos previdenciários: aviso prévio indenizado; férias proporcionais indenizadas; FGTS com 40%; reflexos de horas extras e do adicional noturno nessas verbas; multa do artigo 477 da CLT; aplicação do artigo 467 da CLT. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da primeira reclamada (Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda.), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$8.000,00, no importe de R\$160,00. INTIMEM-SE, sendo a primeira reclamada por edital. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ Juíza do Trabalho". (Folha(s): 129/134)

00010811/MS PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA

00603-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Manoel José Faustino X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tomar ciência do teor da decisão de f. 129/134: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, julga: · IMPROCEDENTE o processo no tocante à Agrícola Carandá Ltda., que fica absolvida dos pedidos contidos na inicial e, excluída do pólo passivo da presente reclamatória, devendo ser feitas as retificações necessárias após o trânsito em julgado; · PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de MANOEL JOSÉ FAUSTINO, frente a VILAS BOAS & SCUDELETTI LTDA. - ME, para, na forma da fundamentação, condená-la a pagar ao reclamante: a) Salários (salário base + cesta básica) de agosto, setembro e 23 dias de outubro/06; b)Aviso prévio; c)

07/12 de férias proporcionais mais o terço constitucional; d) 07/12 de 13o salário proporcional; e) Multa do artigo 477 da CLT; f) FGTS mais 40% sobre os salários do contrato, aviso prévio e 13o salário proporcional; g) 50% sobre a condenação a título de saldo salarial, salários atrasados, aviso prévio, 13o salário proporcional, férias proporcionais mais o terço; h) Horas extras; i) Reflexos de horas extras em aviso prévio, férias proporcionais com o terço, 13o salário proporcional, FGTS com 40%, dsr` s; j) Adicional noturno; k) Reflexos do adicional noturno em aviso prévio, férias proporcionais com o terço constitucional, 13o salário proporcional, FGTS com 40%, dsr` s. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observando-se o contido na fundamentação. Do valor condenado e apurado fica autorizada a dedução no importe de R\$1.680,00 (fls. 28/29), observando-se sempre a época própria das verbas condenadas e do valor a deduzir e, que, as contribuições previdenciárias sobre esse valor são a cargo da reclamada que celebrou o acordo (Tavares de Melo Açúcar e Alcool S/A). São indenizatórios para efeitos previdenciários: aviso prévio indenizado; férias proporcionais indenizadas; FGTS com 40%; reflexos de horas extras e do adicional noturno nessas verbas; multa do artigo 477 da CLT; aplicação do artigo 467 da CLT. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da primeira reclamada (Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda.), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$8.000,00, no importe de R\$160,00. INTIMEM-SE, sendo a primeira reclamada por edital. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ Juíza do Trabalho". (Folha(s): 129/134)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00099-2006-091-24-00-4 (B) Reclamante: Agnaldo Benites X Reclamada: Geraldo Aparecido Palleari Diante do ofício de f. 93, intime-se o reclamado para retirar seu crédito, nos termos do item 6 do despacho de f. 84. (Folha(s): 94)

### Vara do Trabalho de Três Lagoas

00204879/SP ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS

00240-2006-071-24-00-4 (AIND) Autor: DANIEL RODRIGUES X Réu: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo complementar do médico perito, sob pena de preclusão. (Folha(s): )

01879-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Honório da Silva X Reclamada: DIXER Distribuidora de Bebidas S.A. Vistos, etc. Diante da devolução da intimação encaminhada à testemunha EDMAR DE LIMA NOGUEIRA pela EBCT, tendo por motivo "não existe o n.º", intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço correto, sob pena de presunção de desistência do requerimento de intimação, o que fica desde já reconhecido no caso de decurso "in albis" do prazo ora concedido. Apresentado o endereço, intime-se. (Folha(s): )

00310-2007-071-24-00-5 (B) Reclamante: Cleiton Ferreira da Silva X Reclamada: Supermercado Nova Estrela LTDA Vistos, etc. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, indicar o correto endereço da testemunha arrolada às fls. 93, sob pena de presunção de desistência do pleito de sua intimação. Fornecido o endereço, intime-se a testemunha independentemente de novo despacho. (Folha(s): )

00195938/SP ALESSANDER GARCIA

00159-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Nilza Barbosa da Silva X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda. Vistos, etc. Face os termos da certidão de fls. 325v. e para que não se alegue eventual prejuízo, intimem-se as rcdas. para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão. (Folha(s): )

0009276A/MS ALESSANDER PROTTI GARCIA

01142-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Luciano Cruz de Oliveira X Reclamada: Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda. Vistos, etc. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial demonstrando a "culpa" da empresa ré no infortúnio causador da citada deformidade permanente, apontando o nexo de causalidade e dando a causa de pedir do pleito de indenização, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, manifeste-se o autor acerca dos esclarecimentos apresentados pelo médico perito. Decorrido o prazo ora ofertado ao autor, manistese-se a rcd., também em 10 (dez) dias, acerca da emenda à inicial, bem como sobre os citados esclarecimentos do perito, sob pena de preclusão. Após, retornem os autos conclusos. (Folha(s): )

00008069/MS ALEXANDRE RIBEIRO BRUM

00490-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Nilton Garcia de Freitas Junior X Reclamada: Qse Pipeline Technology Gerenciamento de Obras Ltda Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da petição formulada pela perita nomeada. (Folha(s): )

00005182/MS ANTÔNIO TEBET JÚNIOR

00873-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Luciano Aparecido de Souza X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda Vistos, etc. Recebo o R.O. interposto pelo rcte., por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. I. a rcd. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade. Após, com ou sem manifestação da rcd., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens. (Folha(s): )

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00091-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: RHANDUS BARBOSA DIAS X Reclamada: LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA Vistos, etc. Comprovado o depósito de 30% do montante devido, defiro o pleito de pagamento parcelado do débito exequendo, o qual poderá ser realizado em até seis cotas, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25.05.2007. Ficam prorrogados para o próximo dia útil subsequente o vencimento de parcelas que ocorrerem em sábados, domingos ou feriados.

Em caso de mora ou inadimplemento no pagamento de qualquer das parcelas incidirão as penalidades previstas no § 2º do art. 745-A do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Determino a suspensão dos atos executórios até final e integral pagamento do débito ora parcelado.

Com efeito, oficie-se o d. Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. No retorno da missiva, dê-se baixa e junte-se aos autos principais.

Por fim, libere-se o crédito do autor, intimando-se para levantamento.

Dê-se ciência ao exte. e à exda. do teor desta decisão.

(Folha(s): )

00189-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Vademir Pereira de Sena X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Vistos, etc.

Dê-se baixa na C.P. e apense-se aos autos principais.

Comprovado o depósito de 30% do montante devido, defiro o pleito de pagamento parcelado do débito exequendo, o qual poderá ser realizado em até seis cotas, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25.05.2007.

Ficam prorrogados para o próximo dia útil subsequente o vencimento de parcelas que ocorrerem em sábados, domingos ou feriados.

Em caso de mora ou inadimplemento no pagamento de qualquer das parcelas incidirão as penalidades previstas no § 2º do art. 745-A do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Determino a suspensão dos atos executórios até final e integral pagamento do débito ora parcelado.

Por fim, libere-se o crédito do autor, intimando-se para levantamento.

Dê-se ciência ao exte. e à exda. do teor desta decisão.

(Folha(s): )

00010156/MS DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI

00573-2006-071-24-00-3 (AIND) Autor: Denilson Vicente Angelim X Réu: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Vistos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00412-2003-071-24-00-7 (B) Reclamante: Edgar de Oliveira X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo exte., falarem sobre os esclarecimentos prestados pelo GABLIQ, sob pena de preclusão.

Após, conclusos.

(Folha(s): )

01448-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson Batista de Souza X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelo autor por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. a rcda. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação da rcda., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

01449-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Rosa Costa X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelo autor por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. a rcda. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação da rcda., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

01450-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Claudino Queiroz X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelo autor por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. a rcda. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação da rcda., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

00159-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Nilza Barbosa da Silva X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda. Vistos, etc.

Face os termos da certidão de fls. 325v. e para que não se alegue eventual prejuízo, intimem-se as rcdas. para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00010485/MS ÉRICO RODRIGO DE S. PEREIRA

00391-2007-071-24-00-3 (B) Reclamante: Regiane Cardoso X Reclamada: Rede de Supermercados Passarelli Ltda. Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelo rcd. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. a rcda. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação da rcda., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

00107271/SP GEORGIA C. AFFONSO LOURENÇO

01843-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Fabio Lopes Ferreira X Reclamada: Java - Empresa Agrícola S/A Vistos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

0006256A/MS IRANI OTTONI

01219-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Flávio Rodrigues de Albuquerque X Reclamada: Sodexho do Brasil Comercial Ltda Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelo rcd. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

Intime-se o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação do rcte., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

00575-2007-071-24-00-3 (B) Reclamante: Luciano Ferreira da Silva Ozório X Reclamada: Natalino Ribeiro da Cunha - ME Vistos, etc.

Intime-se o patrono do rcte. para, querendo, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das alegações de seu constituinte, sob pena de preclusão.

Uma vez que já notificado rcd., e para que não alegue eventual prejuízo para a defesa, devem os autos permanecerem em Secretaria podendo o causídico consultá-los com ampla liberdade no balcão desta Eg. Vara do Trabalho.

Decorrido o prazo concedido, conclusos.

(Folha(s): )

00077813/MG ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

01054-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: GERALDO JENUARIO LIMA X Reclamada: Carvoejamento Marwen Ltda Vistos, etc.

Homologo o acordo pronunciado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o disposto no art. 832, § 6º, da CLT não conheço da discriminação para fins previdenciários, mantendo-se incólume os valores relativos à contribuições previdenciárias e custas processuais.

I. a rcda. para que promova o recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários já fixados nos autos, em até trinta dias após o vencimento da última cota do acordo, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

Oficie-se o juízo deprecado solicitando a imediata devolução da carta precatória. No retorno da missiva, dê-se baixa e junte-se aos autos principais, independentemente de novo despacho.

Intime-se a União para ciência da decisão homologatória de fls. 186.

Após cumprido o estipulado e não havendo insurgência da União remetam-se os autos ao arquivo, pois encerrado.

(Folha(s): )

00117855/SP JORGE FRANCISCO MAXIMO

00625-2002-071-24-00-8 (B) Reclamante: LAUDELINO SOARES SEVERINO X Reclamada: GMT GERENCIAMENTO MAO DE OBRA TEMPORARIALTDA Vistos, etc.

I. o exte. para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Decorrido "in albis" o prazo ora concedido, remetam-se os autos ao arquivo.

(Folha(s): )

00078737/SP JOSE SOARES DE SOUZA

01421-2004-071-24-00-6 (B) Reclamante: Ronaldo Dias de Oliveira X Reclamada: Security Vigilância e Segurança S/C Ltda. Vistos, etc.

I. o exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a nomeação de bens efetuada pelo exdo., salientando que em caso de eventual divergência deverá indicar outros passíveis de penhora e, no caso de inércia, esta será entendida como aceitação do bem nomeado, com a consequente constrição judicial.

(Folha(s): )

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

01402-2003-071-24-00-9 (B) Reclamante: JOSE MARIA FRANCISCO X Reclamada: JOSÉ TEIXEIRA CARVALHO Vistos, etc.

Dê-se baixa na C.P. e junte-se aos autos principais.

Intime-se o exte. da infrutífera diligência efetuada pelo Oficial de Justiça, para que informe a atual localização do exdo., bem como para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

(Folha(s): )

00091-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: RHANDUS BARBOSA DIAS X Reclamada: LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA Vistos, etc.

Comprovado o depósito de 30% do montante devido, defiro o pleito de pagamento parcelado do débito exequendo, o qual poderá ser realizado em até seis cotas, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25.05.2007.

Ficam prorrogados para o próximo dia útil subsequente o vencimento de parcelas que ocorrerem em sábados, domingos ou feriados.

Em caso de mora ou inadimplemento no pagamento de qualquer das parcelas incidirão as penalidades previstas no § 2º do art. 745-A do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Determino a suspensão dos atos executórios até final e integral pagamento do débito ora parcelado.

Com efeito, oficie-se o d. Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. No retorno da missiva, dê-se baixa e junte-se aos autos principais.

Por fim, libere-se o crédito do autor, intimando-se para levantamento.

Dê-se ciência ao exte. e à exda. do teor desta decisão.

(Folha(s): )

00934-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Gilmar Simão de Araújo X Reclamada: Severino Estevão Vistos, etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, firmar a petição protocolizada sob n.º 5117/2007, sob pena de inexistência.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

(Folha(s): )

01107-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: José Rodrigues da Silva X Reclamada: J.F. MARTELI & CIA LTDA Vistos, etc.

Tendo em vista que os documentos carreados aos autos pela Secretaria da Receita Federal expressam informações protegidas pelo sigilo fiscal, determino que os presentes autos passem a tramitar sob sigredo de justiça.

Proceda a Secretaria as anotações de praxe.

Após, intime-se o exte. para ciência de ditos documentos, bem como para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

(Folha(s): )

00224-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Willian Candido Bruno X Reclamada: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc.

Intime-se o autor para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos a CCT cuja vigência corresponda ao seu período de labor na rcda., com vistas à viabilizar a elaboração dos cálculos de liquidação.

(Folha(s): )

00494-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Nunes de Souza X Reclamada:

Madeiraira Montone e Coelho Ltda - Prop. de Niley Peçanha Coelho Vistos, etc.

Intime-se o patrono do exte. para, no prazo de quarenta e oito horas, subscrever a petição protocolizada sob nº 5118/2007-71, sob pena de inexistência.

(Folha(s): )

00600-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Angelo Marcelo Ferraz X Reclamada: Guapo Car Ltda Vistos, etc.

I. o exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a nomeação de bens efetuada pelo exdo., salientando que em caso de eventual divergência deverá indicar outros passíveis de penhora e, no caso de inércia, esta será entendida como aceitação do bem nomeado, com a conseqüente constrição judicial.

(Folha(s): )

00605-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Rodrigo Rosalem X Reclamada: Guapo Car Ltda Vistos, etc.

I. o exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a nomeação de bens efetuada pelo exdo., salientando que em caso de eventual divergência deverá indicar outros passíveis de penhora e, no caso de inércia, esta será entendida como aceitação do bem nomeado, com a conseqüente constrição judicial.

(Folha(s): )

00189-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Vademir Pereira de Sena X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Vistos, etc.

Dê-se baixa na C.P. e apense-se aos autos principais.

Comprovado o depósito de 30% do montante devido, defiro o pleito de pagamento parcelado do débito exequendo, o qual poderá ser realizado em até seis cotas, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25.05.2007.

Ficam prorrogados para o próximo dia útil subsequente o vencimento de parcelas que ocorrerem em sábados, domingos ou feriados.

Em caso de mora ou inadimplemento no pagamento de qualquer das parcelas incidirão as penalidades previstas no § 2º do art. 745-A do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Determino a suspensão dos atos executórios até final e integral pagamento do débito ora parcelado.

Por fim, libere-se o crédito do autor, intimando-se para levantamento.

Dê-se ciência ao exte. e à exda. do teor desta decisão.

(Folha(s): )

01137-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Rosa Helena de Castro X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda Vistos, etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 424), sob pena de presunção de desistência do requerimento de intimação da testemunha, o que fica desde já reconhecido no caso de decurso "in albis" do prazo ora concedido.

(Folha(s): )

01152-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Milton Daniel Caeiro X Reclamada: JR Indústria e Comércio Confeccões Ltda. Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelos rcdos. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação do rcte., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região, com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

01237-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Milton Ramon Garcia X Reclamada: Concreto Três Lagoas Ltda. Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelo rcto. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação do rcte., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

01822-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Valdomiro Roldão de Souza X Reclamada: Natalino Heredia - Me Vistos, etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 133), sob pena de presunção de desistência do requerimento de intimação da testemunha, o que fica desde já reconhecido no caso de decurso "in albis" do prazo ora concedido.

(Folha(s): )

01843-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Fabio Lopes Ferreira X Reclamada: Java - Empresa Agrícola S/A Vistos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

01886-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Rafael Moreira de Sousa X Reclamada: Telheira Santa Lourdes Ltda-Me Vistos, etc.

Ante os documentos apresentados pela rcta., intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

01951-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Israel André Neris Freitas X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda Vistos, etc.

Considerando que os autos foram devolvidos em Secretaria pelo médico perito em 02/05/2007, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial médico.

Com a manifestação do autor ou decorrido "in albis" o prazo ora concedido, intimem-se as rcdas. para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o mesmo laudo.

(Folha(s): )

00105-2007-071-24-00-0 (B) Reclamante: Peterson Romeiro X Reclamada: EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos.

Considerando que o laudo pericial foi entregue em 07/05/2007, determina-se a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00252-2007-071-24-00-0 (B) Reclamante: David Biagi da Cruz X Reclamada: Citroplast Indústria e Comércio de Papeis e Plásticos Ltda Vistos, etc.

Diante da devolução da intimação encaminhada à testemunha MÁRCIA REGINA DOS SANTOS pela EBCT, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o correto endereço, sob pena de presunção de desistência do requerimento de intimação, o que fica desde já reconhecido no caso de decurso "in albis" do prazo ora concedido.

Apresentado o endereço, intime-se.

Quanto à testemunha ALAOR DOS SANTOS FERREIRA, renove-se a intimação por Oficial de Justiça, expedindo-se mandado.

(Folha(s): )

00610-2007-071-24-00-4 (B) Reclamante: José Antonio Gomes X Reclamada: Auto Posto Jason Ltda Vistos, etc.

Diante da devolução da notificação encaminhada à rcta. pela EBCT, intime-se o rcte. para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto da rcta., nos termos e sob as penas do art. 852-B, II e parágrafo 1º da CLT.

(Folha(s): )

00612-2007-071-24-00-3 (B) Reclamante: Márcio Rocha Rufino X Reclamada: Auto Posto Jason Ltda Vistos, etc.

Diante da devolução da notificação encaminhada à rcta. pela EBCT, intime-se o rcte. para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto da rcta., nos termos e sob as penas do art. 852-B, II e parágrafo 1º da CLT.

(Folha(s): )

00613-2007-071-24-00-8 (B) Reclamante: Fabiano Alcântara X Reclamada: Auto Posto Jason Ltda Vistos, etc.

Diante da devolução da notificação encaminhada à rcta. pela EBCT, intime-se o rcte. para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto da rcta., nos termos e sob as penas do art. 852-B, II e parágrafo 1º da CLT.

(Folha(s): )

00614-2007-071-24-00-2 (B) Reclamante: Luiz Gonçalves Nascimento X Reclamada: Auto Posto Jason Ltda Vistos, etc.

Diante da devolução da notificação encaminhada à rcta. pela EBCT, intime-se o rcte. para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto da rcta., nos termos e sob as penas do art. 852-B, II e parágrafo 1º da CLT.

(Folha(s): )

00009038/MS JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA

01104-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana dos Santos X Reclamada: CIPA - Indust. Prod. Alimentares Ltda Vistos, etc.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que foi designada perícia médica a ser realizada no dia 13 de junho de 2007 às 13h00min, na Rua João Carrato, 972, Bairro Lapa, Três Lagoas, MS.

(Folha(s): )

0005885A/MS JUSCELINO LUIZ DA SILVA

00412-2003-071-24-00-7 (B) Reclamante: Edgar de Oliveira X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo exte., falarem sobre os esclarecimentos prestados pelo GABLIQ, sob pena de preclusão.

Após, conclusos.

(Folha(s): )

00095324/SP JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

01452-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Antonio José Elias X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelo autor por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. a rcta. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação da rcta., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

00008109/MS LUCIA MARIA TORRES FARIAS

00487-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Leandro Rodrigues de Almeida X Reclamada: ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA. Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelo rcte. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação das rcdas., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

00158945/SP LUIS FERNANDO TOGNI BARROS

01267-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Pedro Inácio da Silva X Reclamada: Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda Vistos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo complementar elaborado pelo perito médico, sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00055009/SP LUIZ AUGUSTO FILHO

00240-2006-071-24-00-4 (AIND) Autor: DANIEL RODRIGUES X Réu: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo complementar do médico perito, sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00009463/MS LUIZ EDUARDO DE PAULA CONGRO

00477-1999-071-24-00-5 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA DE PAULA X Reclamada: LUIZ EDUARDO DE PAULA CONGRO E SUA MULHER Vistos, etc.

Intime-se o exdo. para, no prazo de cinco dias, comprovar o adimplemento das despesas com publicação de edital, sob pena de prosseguimento da execução.

(Folha(s): )

00144740/SP MAURO ROBERTO DE S. GENEROSO

00490-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Nilton Garcia de Freitas Junior X Reclamada: Qse Pipeline Technology Gerenciamento de Obras Ltda Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da petição formulada pela perita nomeada.

(Folha(s): )

00009731/MS MOARA PELIÇÃO AMÂNCIO

00487-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Leandro Rodrigues de Almeida X Reclamada: ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA. Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pelo rcte. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação das rcdas., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

0009542A/MS NEUSA MARIA TERUEL DE MELO

01104-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana dos Santos X Reclamada: CIPA - Indust. Prod. Alimentares Ltda Vistos, etc.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que foi designada perícia médica a ser realizada no dia 13 de junho de 2007 às 13h00min, na Rua João Carrato, 972, Bairro Lapa, Três Lagoas, MS.

(Folha(s): )

00010595/MS NIVALDO DA COSTA MOREIRA

00490-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Nilton Garcia de Freitas Junior X Reclamada: Qse Pipeline Technology Gerenciamento de Obras Ltda Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da petição formulada pela perita nomeada.

(Folha(s): )

00004508/MS OTAIR DE PAULA E SOUZA

01218-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Daelen Aparecida de Paula X Reclamada: SND Celular Shop Ltda / Representada por Rosângela Barbosa Borges Vistos, etc.

Intime-se a exte. para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto endereço da executada MONALIZE BORGES JUNIOR, com vistas à viabilizar sua citação executória ou requerer, no mesmo prazo, o quê de direito acerca do prosseguimento da execução, sob pena desta prosseguir apenas com relação aos sócios efetivamente citados.

(Folha(s): )

0007062B/MS PAULO HENRIQUE VANZELLI

00025-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Ângela Maria de Oliveira Spíndola X Reclamada: Marco Humberto Damaceno (Firma Individual) Vistos, etc.

Intime-se a autora para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos as informações e documentos solicitados pelo GABLIQ, com vistas à viabilizar a elaboração da conta de liquidação.

(Folha(s): )

0004647B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

00573-2006-071-24-00-3 (AIND) Autor: Denilson Vicente Angelim X Réu: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Vistos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00105-2007-071-24-00-0 (B) Reclamante: Peterson Romeiro X Reclamada: EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos.

Considerando que o laudo pericial foi entregue em 07/05/2007, determina-se a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00128956/SP RICARDO VINICIUS DE SOUZA

01269-2005-071-24-00-2 (B) Reclamante: Geiza Maria dos Santos X Reclamada: Klin Produtos Infantis Ltda Vistos.

Intime-se a rcd. para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00009228/MS ROBERTO LARRET RAGAZZINI

01797-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Muryel Larissa Pinheiro X Reclamada: Rede de Supermercados Passarelli Ltda. Vistos, etc.

Intime-se a exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a nomeação de bens efetuada pelo exdo., salientando que em caso de eventual divergência deverá indicar outros passíveis de penhora e, no caso de inércia, eventual será entendida como aceitação do bem nomeado, com a conseqüente constrição judicial.

(Folha(s): )

01142-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Luciano Cruz de Oliveira X Reclamada: Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda. Vistos, etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial demonstrando a "culpa" da empresa ré no infortúnio causador da citada deformidade permanente, apontando o nexo de causalidade e dando a causa de pedir do pleito de indenização, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, manifeste-se o autor acerca dos esclarecimentos apresentados pelo médico perito.

Decorrido o prazo ora ofertado ao autor, maniste-se a rcd., também em 10 (dez) dias, acerca da emenda à inicial, bem como sobre os citados esclarecimentos do perito, sob pena de preclusão.

Após, retornem os autos conclusos.

(Folha(s): )

00164-2007-071-24-00-8 (B) Reclamante: Fábio Pereira de Souza X Reclamada: Marlei Marques Morais Shanches Vistos, etc.

Recebo o R.O. interposto pela rcd., por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação do rcte., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região, com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

00085351/SP RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA

00840-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Valmir Francisco Machado X Reclamada: Celso Marques Miente - Produtos de Limpeza - ME Vistos, etc.

Indefere-se o pleito de intimação do patrono da 1ª rcd., por via postal, ante os termos do art. 44 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 24ª Região.

Intime-se a 1ª rcd. para, no prazo de 24 horas, firmar o TRCT, bem como as guias para habilitação do autor ao programa de seguro desemprego, sob pena resolução da obrigação em indenização pecuniária, fixada desde logo em R\$2.000,00.

(Folha(s): )

0009835B/MS VAN HANEGAM DONERO

00375-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Mauro Roberto Bezerra X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda Vistos, etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 160), apontando o atual endereço da testemunha, sob pena de indeferimento do requerimento de intimação, o que fica desde já reconhecido no caso de decurso "in albis" do prazo ora concedido.

(Folha(s): )

00490-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Nilton Garcia de Freitas Junior X Reclamada: Qse Pipeline Technology Gerenciamento de Obras Ltda Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da petição formulada pela perita nomeada.

(Folha(s): )

01267-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Pedro Inácio da Silva X Reclamada: Comercial Agrícola Convert e Prestação de Serviços Ltda Vistos.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo complementar elaborado pelo perito médico, sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00343-2007-071-24-00-5 (J) Embargante: Luiz Gonzaga de Souza - Me X Embargado: Walter Dias de Oliveira Vistos, etc.

Recebo o agravo interposto pelo embargante por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. o embargado para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação do embargado, subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

00007598/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

00213-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: DANIEL LOPES X Reclamada: INSEL - AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICO LTDA - EPP Vistos, etc.

I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.

(Folha(s): )

01054-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: GERALDO JENUARIO LIMA X Reclamada: Carvoejamento Marwen Ltda Vistos, etc.

Homologo o acordo pronunciado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o disposto no art. 832, § 6º, da CLT não conheço da discriminação para fins previdenciários, mantendo-se incólume os valores relativos à contribuições previdenciárias e custas processuais.

I. a rcd. para que promova o recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários já fixados nos autos, em até trinta dias após o vencimento da última cota do acordo, com comprovação nos autos, sob pena de execução.

Oficie-se o juízo deprecado solicitando a imediata devolução da carta precatória. No retorno da missiva, dê-se baixa e junte-se aos autos principais, independentemente de novo despacho.

Intime-se a União para ciência da decisão homologatória de fls. 186.

Após cumprido o estipulado e não havendo insurgência da União remetam-se os autos ao arquivo, pois encerrado.

(Folha(s): )

## EDITAIS

### 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	148/2007
Processo Nº	00232/2007-001-24-00-8
Reclamante	Fernando Aparecido Cansação ( Rep. P/Marcia Aparecida Canhete da Silva)
Reclamada	Comercial de Alimentos J. Oliveira Ltda Comercial de Alimentos do Produtor Ltda - EPP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, em especial Comercial de Alimentos J. Oliveira Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 21/05/2007, às 13:40 horas, nesta 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, sita à Rua João Pedro de Souza, 1025 – 3º andar, Jardim Monte Líbano – Campo Grande - MS, quando deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

O reclamado deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Campo Grande, 04 de maio de 2007.

**ODINÉIA SOARES COELHO**

Diretora de Secretaria

**RODNEI DORETO RODRIGUES**

Juiz Titular

### 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	104/2007
Processo Nº	01980/2005-005-24-00-1
Reclamante	Claudeci Ribeiro de Lima
Reclamada	Antonio da Costa Campos Empreiteira Campos

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora LILIAN CARLA ISSA, Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, em especial Antonio da Costa Campos Empreiteira Campos, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 5.662,43 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 1.168,58 correspondente ao INSS e R\$ 102,66 correspondente às custas processuais, atualizados até 31/05/2007, sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537 de 27.08.2002;

**Fica ainda, citado o reclamante para proceder às anotações determinadas em sentença na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária, R\$ 5,00 (art. 39, § 2º da CLT c/c art. 461, § 4º, do CPC c/c art. 769, da CLT).**

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Antonio da Costa Campos Empreiteira Campos, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 10 de maio de 2007.

ROSELI XAVIER DE FREITAS  
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	105/2007
Processo Nº	00062/2006-005-24-00-6
Reclamante	Gabriela Barros da Costa (Assistida por Cristina Barros da Costa)
Reclamada	Vanderlei Estanislau Kitaisk INSS Instituto Nacional de Seguridade Social

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora LILIAN CARLA ISSA, Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante esta Vara os autos supra, entre partes acima descritas, no qual foi deferida a INTIMAÇÃO do(a)(s) reclamada Vanderlei Estanislau Kitaisk, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, que através do presente Edital, ficam intimada para:

**(X) "... Pelas razões expostas, ACOLHO os presentes Embargos de Terceiro, para declarar a irregularidade do bloqueio efetuado à f. 193 e determinar a liberação à embargante do valor depositado à f. 195, ambas as folhas correspondentes aos autos da execução.**

**Custas de Execução, pela executada, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, com a redação determinada pela Lei n. 10.537/02, no importe de R\$ 44,26.**

**Incluam-se no débito exequendo as custas de execução e o valor atinente à despesa com edital acostada à f. 69-verso. ..."**

E para que chegue ao conhecimento de Vanderlei Estanislau Kitaisk, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 10 de maio de 2007.

ROSELI XAVIER DE FREITAS  
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	106/2007
Processo Nº	01186/1996-005-24-00-6
Reclamante	FATIMA APARECIDA CORTEZ PADILHA
Reclamada	GEORGE LUIS LUNARDON NUNES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora LILIAN CARLA ISSA, Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante esta Vara os autos supra, entre partes acima descritas, no qual foi deferida a INTIMAÇÃO do(a)(s) esposa do executado, ÂNGELA MARIA LIMA LUNARDON, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, que através do presente Edital, ficam intimada para:

**(X) ciência da penhora da fl. 328:  
Lote de terreno determinado sob o nº 19 (dezenove) da quadra nº 09 (nove) do Bairro Tiradentes, nesta cidade, com área total de 360,00 metros quadrados, de matrícula nº 106.336, ficha 01 Vº, livro n. 02, 1ª CRI desta Capital.**

E para que chegue ao conhecimento da esposa do sócio, ÂNGELA MARIA LIMA LUNARDON, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 10 de maio de 2007.

ROSELI XAVIER DE FREITAS  
Diretor(a) de Secretaria

#### 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº	<b>144/2007</b>
Processo nº	01822/2006-006-24-00-9
Reclamante(s)	União Federal (Fazenda Nacional)
Reclamada(s)	OJF Estacionamentos e Garagens Ltda Omair Ferraz Freitas Filho Omair Ferraz Freitas

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO**, Juíza do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial **Omair Ferraz Freitas Filho** e **Omair Ferraz Freitas**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, pagarem a quantia abaixo discriminada, ou garantirem a execução através de: Depósito bancário em dinheiro à ordem deste Juízo, no Banco do Brasil-BB; Oferecimento de fiança bancária; Nomeação de bens à penhora, ou Nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

<b>Dívida Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 40.612,92</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 40.612,92</b>

**Valor Atualizado até 02/05/2007.**

E, para que chegue ao conhecimento de **Omair Ferraz Freitas Filho** e **Omair Ferraz Freitas**, foi expedido o presente Edital, que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 09 de maio de 2007.

JOSÉ MARQUEIS DE LIMA  
Diretor de Secretaria  
Por Determinação Judicial

Edital nº	<b>145/2007</b>
Processo nº	01909/2006-006-24-00-6
Exequente(s)	Jonas Ferreira Pugas Edvan Soares Barbosa Tenorio Oswaldo Flores Nogueira - ME
Executado(s)	

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

O Doutor **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Oswaldo Flores Nogueira - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital **ficam notificados da penhora do veículo caminhão carroceria aberta - marca Agrale - modelo E/1.800 diesel, placa QH 3623, ano de fabricação 1991, cor branca, RENAVAL 1319105331, Chassi nº 9B4C02C2L MCOO1853, conforme consta do auto de penhora e avaliação à f. 70 dos autos do processo.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 10 de maio de 2007.

JOSÉ MARQUEIS DE LIMA  
Diretor(a) de Secretaria

#### Vara do Trabalho de Ponta Porã

Edital nº	14/2007
Processo nº	00299/2006-066-24-00-7
Reclamante	Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Reclamada	Milton Matias Neis

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor **JOÃO CÂNDIDO**, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **MILTON MATIAS NEIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente, fica notificada a comparecer a esta Vara do Trabalho, situada na Travessa dos Poderes nº 183, Vila Renô, no dia 30/05/2007, às 08:20 horas, para audiência inaugural do processo acima especificado, quando deverá apresentar defesa (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 852-H, parágrafos 2º e 3º, da CLT).

A cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria.

A Reclamada deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

*Se houver alteração da data, horário dessa audiência, Vossa Senhoria, considerar-se-á intimada(o) da nova data/horário através do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**, no site do TRT 24ª Região ([www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br)).*

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, \_\_\_\_\_, Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS, digitei e subscrevi o presente aos 02 de maio de 2007 ( 2ª feira).

JOÃO CANDIDO  
Juiz do Trabalho Substituto

#### Vara do Trabalho de Rio Brillhante

Edital Nº	69/2007
Processo Nº	00603/2006-091-24-00-6
Reclamante	Manoel José Faustino
Reclamada	Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tavares de Melo Açúcar e Alcool S/A (antiga Usina Passa Tempo S.A) Agrícola Carandá Ltda

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **IVETE BUENO FERRAZ**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Rio Brillhante/MS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam intimados do teor da decisão de f. 129/134, abaixo transcrita:

**"ANTE O EXPOSTO** e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável,

a **VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE**, julga:  **IMPROCEDENTE** o processo no tocante à Agrícola Carandá Ltda., que fica absolvida dos pedidos contidos na inicial e, excluída do pólo passivo da presente reclamatória, devendo ser feitas as retificações necessárias após o trânsito em julgado;  **PROCEDENTE EM PARTE** a presente ação de **MANOEL JOSÉ FAUSTINO**, frente a **VILAS BOAS & SCUDELETTI LTDA. - ME**, para, na forma da fundamentação, condená-la a pagar ao reclamante: a) Salários (salário base + cesta básica) de agosto, setembro e 23 dias de outubro/06; b) Aviso prévio; c) 07/12 de férias proporcionais mais o terço constitucional; d) 07/12 de 13º salário proporcional; e) Multa do artigo 477 da CLT; f) FGTS mais 40% sobre os salários do contrato, aviso prévio e 13º salário proporcional; g) 50% sobre a condenação a título de saldo salarial, salários atrasados, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais o terço; h) Horas extras; i) Reflexos de horas extras em aviso prévio, férias proporcionais com o terço, 13º salário proporcional, FGTS com 40%, dsr's; j) Adicional noturno; k) Reflexos do adicional noturno em aviso prévio, férias proporcionais com o terço constitucional, 13º salário proporcional, FGTS com 40%, dsr's. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observando-se o contido na fundamentação. Do valor condenado e apurado fica autorizada a dedução no importe de R\$1.680,00 (fls. 28/29), observando-se sempre a época própria das verbas condenadas e do valor a deduzir e, que, as contribuições previdenciárias sobre esse valor são a cargo da reclamada que celebrou o acordo (Tavares de Melo Açúcar e Alcool S/A). São indenizatórios para efeitos previdenciários: aviso prévio indenizado; férias proporcionais indenizadas; FGTS com 40%; reflexos de horas extras e do adicional noturno nessas verbas; multa do artigo 477 da CLT; aplicação do artigo 467 da CLT. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da primeira reclamada (Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda.), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$8.000,00, no importe de R\$160,00. INTIMEM-SE, sendo a primeira reclamada por edital. Nada mais. **IVETE BUENO FERRAZ** Juíza do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Rio Brilhante, 10 de maio de 2007( 5ªf).

=original assinado=  
CARMEN PESSOA FERRAZ DE SOUZA  
Diretor(a) de Secretaria

=original assinado=  
IVETE BUENO FERRAZ  
Juíza Titular

#### Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste

Edital nº	10/2007
Processo VT/SGO nº	00082/2006-081-24-00-0
Reclamante(s)	Confederação Nacional da Agricultura – CNA
Reclamado(a)(s)	Euclides Zupirolli

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **WELLINGTON S. GONÇALVES**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de **SÃO GABRIEL DO OESTE, MS**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial "**EUCLIDES ZUPIROLI**", atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica este ciente quanto:

1. Ao r. despacho de fl. 134 dos autos do processo em epígrafe, que se encontra à sua disposição na sede deste Juízo: "*Vistos etc. 1. Converte em penhora o valor bloqueado através do Bacen Jud à fl. 126. 2. Dê-se ciência ao executado.*" e,

2. **Penhora** de "*fração ideal correspondente a 04 (quatro) hectares de terras pastais e lavradias, a ser desmembrada de área maior contida na "Fazenda Córrego do Mato", com um total de 478 (quatrocentos e setenta e oito) hectares, localizada na cabeceira do Córrego do Mato, zona rural do município de Figueirão, MS, registrada na Matrícula n. 743, junto ao SRI de Camapuã, MS; a constrição recaiu sobre terra nua, sem benfeitorias; avaliação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por hectare, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*", consoante auto acostado à fl. 150 do processo em epígrafe.

Fica o acionado ciente ainda que, a contar da publicação deste Edital, correrá o prazo legal para eventual recurso.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

SÃO GABRIEL DO OESTE, MS, 07 de maio de 2007.

MARCELO SOARES DA SILVA  
Diretor de Secretaria

WELLINGTON S. GONÇALVES  
Juiz do Trabalho

#### Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

#### Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

#### Primeira Subseção - Campo Grande

**PA 0,10 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL PA 0,10 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.PA 0,10 JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSO. PA 0,10 DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS**

#### Expediente Nº 293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0007900-5 MARIA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X OSVALDO SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CARLOS RAFAEL SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X ROBERTO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CLEIDE MENDES DE FARIA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X EUDIS FERREIRA FRANCO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X RICARDO

CARVALHO GOMIERO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MOACIR LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CARLOS KLEBER LEAL DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante das notificações pela ré, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, e da concordância tácita dos autores (fls. 222-verso e 232-verso), homologo-as, ao passo que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, em relação aos autores CLEIDE MENDES DE FARIA, CARLOS RAFAEL SILVA, MOACIR LUIZ DE OLIVEIRA, EUDIS FERREIRA DOS SANTOS, ROBERTO PAULO DOS SANTOS, OSVALDO SOARES DE ALMEIDA e MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação aos autores CARLOS KLEBER LEAL DE SOUZA, RICARDO CARVALHO GOMIERO e MARCELO ALVES, para o fim de condenar a ré ao pagamento, via depósito, das diferenças de correção monetária relacionadas com os saldos de depósito nas contas vinculadas de FGTS das mesmas, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Pregos ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e de abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e de correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Sem custas, pelos argumentos acima expendidos. Os depósitos deverão ser realizados nas respectivas contas vinculadas ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já estejam inativas. Em relação a esses autores declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

1999.60.00.003559-8 COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X UNIAO FEDERAL  
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Seção Judiciária, bem como, para requererem o que de direito em dez dias.

2002.60.00.001049-9 MITIKO KOGA TOKO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido desta ação e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Sem custas e sem honorários, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita (fl. 45). P.R.I.

2002.60.00.001489-4 ARTUR YUTAKA MORIYA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)  
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifestem-se os autores sobre a contestação da União. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência. Havendo provas a produzir, conclusos para apreciação; não havendo, registrem-se os autos conclusos para sentença.

2005.60.00.003780-9 BLACK COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X JOSE APARECIDO FERNANDES GONCALVES (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SENISE FREIRE CHACHA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMONTEIRO)  
Vistos, etc.  
Fl. 565: Defiro; anote-se.  
567/568, com os documentos de fls. 569/585: digam as requeridas, nos termos do art. 398 do CPC.  
I-se.

2006.60.00.007490-2 VALDEMIR GAMARRA GAUNA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS003145 MARCELO DA CUNHA RESENDE)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação às fls. 125/135 e documentos que a acompanham no prazo legal.

2007.60.00.002890-8 MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL - MS (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ora preconizado. Citem-se.  
Vindas as contestações, e, sendo o caso, intime-se o autor para réplica. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando a pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; ou, não havendo, registrem-se para sentença.

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JEDÉÃO DE OLIVEIRA**

#### EXPEDIENTE No. 367

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1995.60.00.006264-0. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X LUIZ OTAVIO JORGE DIAS (ADV. OAB-MS008250 JOAO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES) X JOSE LUIS KARASEK (ADV. OAB-MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY) X JAVIER DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. OAB-MS003722 ALBERTO PETERSON MORETTO) X OSVALDO DURAES FILHO (ADV. OAB-MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS003776 EMERSON OTTONI PRADO) X RUBENS BELCHIOR DA CUNHA (ADV. OAB-MS001695 JOSE ALVES NOGUEIRA) X JOFRE LEITE BRUM (ADV. OAB-MS001695 JOSE ALVES NOGUEIRA) X JANIO JOSE DE SOUZA LIRA (ADV. OAB-MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY) X JOSELITO GOLIN (ADV. OAB-MS004457 SUNUR BOMOR MARO)

Visto em inspeção. Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária nesta 3ª Vara Federal, durante o período de 07/05/07 a 11/05/07, remarco o prazo deferido às fls. 1411, nos seguintes termos:

1) O acusado Osvaldo Durães Filho, terá o processo à sua disposição no período de 28/05/07 à 30/05/07; os acusados Rubens Belchior da Cunha e Joffre Leite Brum terão o período de 31/05/07 à 04/06/07 (parágrafo 3º, do art. 798 do CPP); Jânio José de Souza Lira e José Luiz Kararek terão o período de 11/06/07 a 13/06/07 e Luiz Otávio Jorge

Dias terá o período de 14/06/07 a 18/06/07 (parágrafo 3º, do artigo 798, do CPP).  
2) Os acusados Jofre Leite Brum e Rubens Belchior da Cunha, já apresentaram alegações finais às fls. 1388/1391. No entanto, a fim de evitar posterior alegação de nulidade por inversão de ordem dos atos processuais poderão apresentar novas alegações finais ou ratificar as já apresentadas. I-se. Campo Grande/MS, 08 de maio de 2007.

1999.60.00.003763-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV.OAB-MS8287 VALESCA GONÇALVES ALBIERI)

Vistos, etc. Designo audiência para inquirição das testemunhas de acusação residentes nesta capital, para o dia 22 de maio de 2007, às 13:30 horas. Depreque-se, com prazo de sessenta (60) dias, a oitiva das demais. Intimem-se. Ciência ao MPF. Campo Grande/MS, 02 de maio de 2007.

2000.60.02.000012-0. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ( EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CEZAR JARA QUINTANA (ADV. OAB-MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. OAB-MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. OAB-MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. OAB-MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. OAB-MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV.OAB/MS02425 NEÇÍDIA CARDOSO BENITES) X GUSTAVO COGORNO ALVAREZ (ADV. OAB-MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. OAB-MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X EDSON OVELAR FERREIRA (ADV. OAB-MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. OAB-MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X GIULIANO BARBOSA OVELAR (ADV. OAB-MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. OAB-MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. OAB-SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. OAB-SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEIRO)

Vistos em Inspeção. Designo para o dia 05 de junho de 2007, às 13:30 horas, a audiência para inquirição da testemunha de acusação. Publique-se. Intimem-se. Notifique-se o MPF. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa. Após, apensados aos autos n.º 2007.60.00.002148-3, ao MPF. Campo Grande, 09 de maio de 2007.

2001.60.02.000136-0. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS RUBEN SANCHEZ GARCETE (ADV.OAB-MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X JOANA IZABEL CARDOSO (ADV.OAB-MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. OAB-MS005078 SAMARA MOURAD)

Ficam as partes intimadas para oitiva de testemunha, Ademir Machado Primo, designado para o dia 24 de maio de 2007, às 14:00 horas, distribuída sob o nº 2007.72.15.000712-8, na Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Brusque/SC.

2003.60.00.010749-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOAO FREITAS DE CARVALHO (ADV. OAB-MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X MARLI GALEANO DE CARVALHO (ADV. OAB-MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV.OAB/MS3805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO E ADV.OAB/MS10505 FABIOLA FURLANETTI) X ANDRE LUIZ GALEANO DE CARVALHO (ADV OAB-MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. OAB-MS003601 ATHAYDE NERY DE FREITAS E ADV.OAB/MS3805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO E ADV. OAB/MS10505 FABIOLA FURLANETTI) X ANNA KAROLINE GALEANO DE CARVALHO (ADV. OAB-MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. OAB-MS003601 ATHAYDE NERY DE FREITAS E ADV.OAB/MS3805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO E ADV.OAB/MS10505 FABIOLA FURLANETTI) X LUIZ DIAS DE SOUZA (ADV. OAB-MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA) X CELIA FERNANDES ALCANTARA (ADV. OAB-MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. OAB-MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. OAB-MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Vistos em Inspeção. Indefiro as diligências requeridas pela defesa de Luiz Dias de Souza, às fls. 1831, posto que formulados intempestivamente. O prazo expirou em 16.04.2007, visto que a intimação se deu em 13.04.2007 (fls. 1815). Oportuno destacar, por outro lado, que as informações requeridas já se encontram nos autos.] Prossiga-se, nos termos do despacho de fls. 1824. I-se.

2004.60.02.002653-9. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE RAVAGNANI JUNIOR (ADV.OAB-SP169684 MAURO BORGES VERISSIMO)

Vistos, etc. Às partes para os fins e no prazo do artigo 500, do CPP.

2005.60.00.000312-5. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE OSMAR DE SOUZA (ADV.OAB-MS009571 RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA) X ANA LUCIA MAZZA ANACHE (ADV. OAB-MS011250 TIAGO ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS E ADV.OAB-MS8921-B GUSTAVO CALÁBRIA RONDON)

Vistos, etc. intime-se o procurador constituído da acusada Ana Lucia Pache Anache para, no prazo legal, apresentar alegações finais. Campo Grande-MS, em 03/05/2007.

2005.60.05.001276-6. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AUXILIADOR DIAS DE SOUZA (ADV. OAB-MS010063 DANIEL REGIS RAHAL E ADV. OAB-MS005291 ELTON JACO LANG E ADV.OAB-MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. OAB-MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X JOSE CLYVER VILANOVA CAVALCANTI (ADV. OAB-MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE E ADV. OAB-MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

2005.60.05.001276-6. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AUXILIADOR DIAS DE SOUZA (ADV. OAB-MS010063 DANIEL REGIS RAHAL E ADV. OAB-MS005291 ELTON JACO LANG E ADV.OAB-MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. OAB-MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X JOSE CLYVER VILANOVA CAVALCANTI (ADV. OAB-MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE E ADV. OAB-MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. OAB-MS005291 ELTON JACO LANG)

Vistos em inspeção. 1- Fls. 1820: Solicite-se a extradição de Auxiliador Dias de Souza; 2- Fls. 1858: Defiro, expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome de José Clyver Vilanova Cavalcante. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região. I-se. Campo Grande, 08 de maio de 2007.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.004418-1. JOSE MARIO MARTINS MEIRA (ADV.OAB-MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. OAB-MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do art.130, parágrafo único, do CPP, aguarde-se o julgamento da ação penal respectiva, ficando apensados, por ora, aos autos do IPL n 090/2006 (2006.60.00.2473-0). Mantenho o sequestro dos imóveis, aqui vindicados, acolhendo a manifestação do MPF. Intimem-se. Ciência ao MPF. Campo Grande-MS, 04 de maio de 2007.

2006.60.00.004596-3. CLOVES MORAES MASCARENHAS E OUTRO (ADV. OAB-SP112473 OU OABMT05671-A VALMIR FOGACA DOS SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

Ficam as partes intimadas para a oitiva das testemunhas e do embargante, para o dia 31 de maio de 2007, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum de Tapurah/MT.

2007.60.00.00955-0. RONNY CHIMENES PAVÃO (ADV.OAB/MS0010286 NINA NEGRI SCHNEIDER E ADV.OAB/MS01782-A ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV.OAB/MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV.OAB/MS6812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E ADV.OAB/MS5159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL

Vistos, etc. Admito a emenda à inicial. À distribuição para alteração de classe. Cite-se a União Federal. Com a juntada da contestação ao MPF. Apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação e do parecer do MPF. I-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

2007.60.00.002945-7. JOSE LUIS FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. OAB-MA03457 JURACI BANDEIRA) X JUSTICA PUBLICA

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro o pedido de restituição dos veículos mencionados na exordial. Traslade-se cópia desta decisão, bem como das demais decisões proferidas nestes autos aos autos da ação penal n 2004.60.600.7628-8. Intimem-se. Ciência ao MPF. Campo Grande-MS, 03 de maio de 2007.

#### 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**  
**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

#### Expediente Nº 184

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.001767-4 JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 21/05/07, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas: MARIA ELISMAR ARAÚJO LIMA, DANIEL DIAS RAMOS; HÉLIO AKIO TOYAMA, arroladas pela acusação. Requistem-se. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecatne. Ciência ao Ministério Público Federal.

**FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2007**  
**JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION**  
**OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.61.09.004040-8 PROT: 05/07/2006

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PIRACICABA - SP

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003287-0 PROT: 03/05/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003449-0 PROT: 08/05/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO

- CRECI/MS

ADVOGADO: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: CLAUDIA HELENA E SILVA ELESBAO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003450-7 PROT: 08/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO

- CRECI/MS

ADVOGADO: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: ALBERTO PIRES GONCALVES

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003451-9 PROT: 08/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO

- CRECI/MS

ADVOGADO: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: ALDA RODRIGUES DORNELES ABDO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003452-0 PROT: 08/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO

- CRECI/MS

ADVOGADO: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: ALOISIO ALVES DE SOUZA

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003453-2 PROT: 08/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO

- CRECI/MS

ADVOGADO: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003454-4 PROT: 08/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO

- CRECI/MS

ADVOGADO: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: ANTONIO BUCCIOTTI

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003455-6 PROT: 08/05/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CLAUDIO GURSKI  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003456-8 PROT: 08/05/2007  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OLANDIR PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003457-0 PROT: 08/05/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: ARMANDO RAMOS MENDES  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003458-1 PROT: 08/05/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO RENA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003459-3 PROT: 08/05/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: CARLOS CESAR ARRUDA FONSECA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003460-0 PROT: 08/05/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: CARLOS FURTADO FROES  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003461-1 PROT: 08/05/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: 5M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003462-3 PROT: 08/05/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003463-5 PROT: 08/05/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: VIVENDAS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003464-7 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00160 - PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE  
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
ACUSADO: ESTOR DURAN GUTIERREZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003465-9 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO  
ORDENADO: SIGILOSO E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003468-4 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTRO  
PROCURAD : ANA CAROLINA YOSHII KANO  
DEPRECADO: FABRICIO HAUSCHILD E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003469-6 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO  
PROCURAD : LUIS ROBERTO GOMES  
DEPRECADO: ARI VARGAS LEAL E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003470-2 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: COLEGIO DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LICEU DE ARTES E ENSINO LTDA  
VARA : 6  
PROCESSO : 2007.60.00.003471-4 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: GRAFICA E PAPELARIA BRASILIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003472-6 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: ALICE SHIROMA  
ADVOGADO : MS011039 - GISLENE DE REZENDE QUADROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003473-8 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: DAVID PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MS011039 - GISLENE DE REZENDE QUADROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003474-0 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRASIL TRADING, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
ADVOGADO : MS005449 - ARY RAGHIAN NETO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003475-1 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DO MS  
ADVOGADO : MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003476-3 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE CASCAVEL - PR E OUTRO  
DEPRECADO: DARCI ANTUNES MOREIRA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003477-5 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO  
DEPRECADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003478-7 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO  
DEPRECADO: SILVIA MARA BELLONI E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003479-9 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO  
ADVOGADO : DF006448 - FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA  
DEPRECADO: PETRONIO JAIME DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003492-1 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA  
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: HARUN AHADYAR  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003505-6 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO E OUTROS  
ORDENADO: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003506-8 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003507-0 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003508-1 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003509-3 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003510-0 PROT: 09/05/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
DEPRECADO: CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTRO  
VARA : 99  
PROCESSO : 2007.60.00.003511-1 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
DEPRECADO: CIPA INDUSTRIAL PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003512-3 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
DEPRECADO: FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003513-5 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
DEPRECADO: ALESSANDRO GARUTE E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003514-7 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
DEPRECADO: ACIR KAUIAS E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003515-9 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003516-0 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
DEPRECADO: BINGO TRES PROMOCOES E EVENTOS LTDA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003517-2 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTROS  
DEPRECADO: RAMAO ROBERIO RODRIGUES E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003518-4 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003519-6 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003520-2 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003521-4 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003522-6 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/  
MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003523-8 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003524-0 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003525-1 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS  
E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003526-3 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS  
E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003527-5 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS  
E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003528-7 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS  
E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.003466-0 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: 2007.60.00.000420-5CLASSE: 120  
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003467-2 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: 2003.60.00.008544-3CLASSE: 120  
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.60.00.007778-4 PROT: 19/12/2001

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : MOISES COELHO DE ARAUJO  
EXECUTADO: ORLANDO MOLINA JUNIOR  
ADVOGADO : MS008166 - FABIANO JACOBINA STEPHANINI  
VARA : 4

PROCESSO : 2003.60.00.008238-7 PROT: 03/04/2003

CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
EMBARGANTE: ORLANDO MOLINA JUNIOR  
ADVOGADO : MS008166 - FABIANO JACOBINA STEPHANINI  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MS006796 - RICARDO VASQUES MOREIRA  
PROCURAD : CLENIO LUIZ PARIZOTTO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2007  
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL  
CORNIGLION  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.003480-5 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO  
- CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: ELIAS CRUZ BRONZE  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003481-7 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO  
- CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: ELZA ZOE MARIM BARBOSA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003482-9 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO  
- CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: EVALDO DOS SANTOS PALHARES  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003483-0 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO  
- CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: FAUSTO CARNEIRO DA COSTA FILHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003484-2 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO  
- CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: EDUARDO ZENYEI NACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003485-4 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO  
- CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: DARLAN LEITE SOARES  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003486-6 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO  
- CRECI/MS  
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: CARMO NAME

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003487-8 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS

ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: CLAUDINEI APARECIDO MAZETO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003488-0 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS

ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: EDILSON PEREZ

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003489-1 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS

ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS

EXECUTADO: EUNICE SEREM DOS SANTOS

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003490-8 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ALONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003491-0 PROT: 09/05/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: NELY TORRES FRANCO

ADVOGADO : SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003493-3 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003494-5 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FABIANE VANDERLEY DE QUEIROZ

ADVOGADO : MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO

SUL

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003495-7 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: PAOLA GISELA MORENO PALACIOS

ADVOGADO : MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO

SUL

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003496-9 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SARA XIMENA OTONDO MALDONADO

ADVOGADO : MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO

SUL

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003497-0 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARCO ANTONIO ESQUIBEL JIMENEZ

ADVOGADO : MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003498-2 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SABRINA LAURENTI JANELLA

ADVOGADO : MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003499-4 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: JORGE EDUARDO ALCON LORA

ADVOGADO : SP187842 - MARCELO MARTINS FERREIRA E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003529-9 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: REGILANE MARTINS NEVES

ADVOGADO : MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003531-7 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS

DEPRECADO: LUIZ CARLOS TORMENA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003532-9 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7A.VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SP - SJSP E

OUTRO

DEPRECADO: DIRNEI DE JESUS RAMOS E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003533-0 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP E

OUTRO

DEPRECADO: DIONISIO DARIO LOUREIRO GILL E OUTRO

ADVOGADO : MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003534-2 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR

ORDENADO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003535-4 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTROS

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR A

E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003536-6 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003537-8 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003538-0 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003539-1 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003540-8 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTROS

DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003602-4 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE CAMPINAS - SP E

OUTRO

PROCURAD : CECILIA ALVARES MACHADO

DEPRECADO: ORGANIZACAO PAULISTA PARCERIA & SERVICOS H LTDA E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003603-6 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP

PROCURAD : PAULO TAUBEMBLAT

DEPRECADO: MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTROS

VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003604-8 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO

PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS

DEPRECADO: MARIA DE LOURDES DIAS TELES E OUTROS

VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003605-0 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES

REU: ANNA CAROLINE KALACHE CORREA LIMA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003606-1 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARCOS ANTONIO FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO : MS003990 - ALFREDO CARLOS BALLOCK

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003607-3 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO

PROCURAD : LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

DEPRECADO: RODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003614-0 PROT: 10/05/2007

CLASSE : 00162 - PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA

REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003615-2 PROT: 10/05/2007  
 CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
 AUTOR: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : MS001861 - EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA E OUTRO  
 REU: UNIAO FEDERAL  
 VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.003601-2 PROT: 10/05/2007  
 CLASSE : 00116 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENT  
 PRINCIPAL: 2004.60.00.009648-2CLASSE: 31  
 REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
 ACUSADO: FERNANDO ROBERTO RUFINO  
 ADVOGADO : MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS  
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003608-5 PROT: 10/05/2007  
 CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
 PRINCIPAL: 2007.60.00.003173-7CLASSE: 126  
 EXCIPIENTE: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS  
 ADVOGADO : MS008703 - DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS  
 EXCEPTO: REGINALDO SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA E OUTRO  
 VARA : 1

III - Nao houve impugnação

#### Quarta Subseção - Corumbá

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS**  
**UIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILSON PESSOTTI**  
**DRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

#### Expediente Nº 269

INQUERITO POLICIAL  
 2007.60.04.000143-4 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCELIA ANTUNES GOMES (ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA)  
 Vistos etc  
 Apresentou a ré sua defesa prévia,(fls.32)nos moldes prescritos no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06.  
 Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma normativo.  
 Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória.  
 Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de LUCÉLIA ANTUNES GOMES e, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de instrução para o dia 06/06/2007 às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.  
 Cite-se a denunciada da apresenta ação penal bem como intime-a da data designada para audiência de instrução.  
 Requisite-se as presas e as testemunhas policiais.  
 Intime-se o advogado.  
 Ao SEDI para as alterações devidas, inclusive para expedição de certidão de distribuição criminal, providenciando a secretaria aquelas que poderão ser emitidas via internet.  
 Ciência ao Ministério Público Federal.

#### Expediente Nº 270

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)  
 2005.60.04.000703-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERCIO BATISTA VIANNA (ADV. MS003312 FRANCISCO JOSE LUZ)  
 Guia de recolhimento e ofícios de comunicação de sentença devidamente expedidos e entregues - comprovantes às fls. 179, 184/187.  
 Às fls. 191, foi informado pela Secretaria Nacional Antidrogas que a Secretaria de Estado e Justiça de Mato Grosso do Sul, a qual já foi cientificada, é que deverá providenciar a arrecadação e posterior leilão do veículo dado em perdimento em favor da União.  
 A 0,10 A Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 193) comunica a impossibilidade de inscrição do valor das custas processuais em dívida ativa da União.  
 Assim, remeta-se os autos ao SEDI para que se anote a situação de condenado do réu.  
 Após, certifique a Secretaria a inscrição do nome do réu no Rol de Culpados, nos termos que prescreve o Provimento 64/05 da COGE/TRF3.  
 Em seguida, arquivem-se os autos com a ciência das partes.  
 Cumpra-se.

#### Expediente Nº 271

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS  
 2006.60.04.001029-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000015-2) CARLOS ACUNA ALVES BEZERRA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X JUSTICA PUBLICA  
 Vistos etc.  
 Cuida-se de pedido de restituição onde Carlos Acunã Alves Bezerra requer, por meio de seu advogado constituído nos autos, a restituição de uma motocicleta apreendida nos autos de nº 2006.60.04.000015-2, cujo termo de apreensão encontra-se à fl. 27.  
 Na sentença prolatada por este Juízo ficou assim determinado quanto à restituição do referido veículo:  
 " O referido bem - ao que parece - foi arrecadado na residência do réu Carlos Acuna (fl. 376) e não guarda qualquer relação com o crime de tráfico de drogas discutido nos autos, como bem reconheceu o representante do Parquet Federal em suas alegações finais (fl.376). Determino, pois, sua devolução ao legítimo proprietário, com observância do art. 272 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da Terceira Região." Pois bem. Conforme documento de fl. 03, o proprietário da motocicleta é Adalberto Sales de Moura , portanto, o requerente não possui legitimidade para requerer, em nome próprio, a restituição de coisa apreendida que não lhe pertence.  
 Neste sentido, dispõe o art. 272 do Provimento 64/05 da COGE TRF3.  
 "Art. 272 . Os bens que não tenham tido seu perdimento declarado, nem estejam apreendidos por razões de ordem pública, deverão ser devolvidos aos proprietários mediante recibo nos autos."  
 Indefiro, pois, o pedido.  
 Publique-se para ciência do advogado.

#### Quinta Subseção - Ponta Porã

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DR. DANIELA PAULOVICH DE LIMA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.**

#### Expediente Nº 382

INQUERITO POLICIAL  
 2007.60.05.000199-6 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRACIANA CARDOSO RUIZSILVIO FIGUEREDO RUIZMIGUEL SANTA CRUZ ALMADA  
 Designo o dia 12 de JUNHO de 2007, às 16:00 horas, audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

#### Expediente Nº 383

INQUERITO POLICIAL  
 2007.60.05.000297-6 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOSAR FERREIRA SOARES (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X JANIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI)  
 Designo audiência de instrução para o dia 28/05/2007, às 13:30 horas, requisitando-se a presença dos réus e das testemunhas.

**FÓRUM DE PONTA PORÃ - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2007**  
**JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LISA TAUBEMBLATT**  
**OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - Distribuídos  
 1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.61.00.020327-3 PROT: 15/09/2006  
 CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
 AUTOR: AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.  
 ADVOGADO : SP100930 - ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E OUTRO  
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000487-0 PROT: 04/05/2007  
 CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS  
 ACUSADO: MARINA ESPINOLA  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000488-2 PROT: 04/05/2007  
 CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS  
 ACUSADO: JORGE LUIZ DA SILVA  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000489-4 PROT: 04/05/2007  
 CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS  
 ACUSADO: WAGNER LUIZ DUARTE  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000490-0 PROT: 04/05/2007  
 CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS  
 ACUSADO: VANESSA MORAIS LIMA  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000491-2 PROT: 04/05/2007  
 CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS  
 ACUSADO: SANDRA BARROSO SALUSTIANO  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000498-5 PROT: 08/05/2007  
 CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS  
 ACUSADO: VALERIA ECHEVERRIA NEVES  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000499-7 PROT: 09/05/2007  
 CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS  
 ACUSADO: VILSE PEREIRA DE MORAIS  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000500-0 PROT: 08/05/2007  
 CLASSE : 00031 - ACAA PENAL PUBLICA (PROCEDIM  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS  
 ACUSADO: SERGIO DE ALMEIDA SILVA  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000517-5 PROT: 09/05/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL FEDERAL DA SJ DE SAO PAULO - SP E OUTRO  
 ADVOGADO : SP124389 - PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS  
 DEPRECADO: ESTENIO ROBERTO MARQUES E OUTRO  
 VARA : 1  
 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.05.000518-7 PROT: 10/05/2007  
 CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOIR  
 PRINCIPAL: 2007.60.05.000416-0CLASSE: 64  
 REQUERENTE: THIAGO WILLIAM DA SILVA  
 ADVOGADO : SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
 REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
 VARA : 1

III - Nao houve impugnação

### Sexta Subseção - Navirai

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI**  
**JUIZ FEDERAL: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA JEFERSON PEREIRA.**

#### Expediente Nº 191

ACAO DE DESAPROPRIACAO  
 98.2001258-9 INCR A - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ELOAH MELO DA CUNHA (INCR A)) X JOSE TEIXEIRA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO)  
 Recebo o agravo retido interposto pelo expropriado a fls. 928/934, ante sua tempestividade, uma vez que o expropriado foi intimado da decisão de fls. 914, na data de 08/05/2006, conforme certidão de fls. 918, tendo interposto o recurso na data de 17/05/2006. Nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o INCR A, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do referido recurso. Após, dê-se ciência ao MPF, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o qual ficará desde já intimado de que, decorrido tal prazo, em não havendo devolução dos autos, será expedido mandado de busca e apreensão, estando sujeito às cominações dos artigos 195 e 197 do CPC. Com ou sem a vinda das manifestações, tanto do INCR A como do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Tendo em vista os termos do ofício de fls. 941, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente/SP, oficie-se prestando as informações ali solicitadas. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)  
 96.0007679-0 FELISMINA DIAS BONETO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X PAULO BOONETO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X ANA DIAS DOS SANTOS (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X ERMÍNIO DAVID DOS SANTOS (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X NAIRA KLEIN POLETO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X BENICIA MARIA DOS SANTOS (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X CLAUDIO POLETO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X INCR A - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)  
 Vistos, etc.  
 Concedo o prazo de 30 dias, a fim de que os autores possam cumprir a determinação de folha 146. Int.  
 2005.60.06.001133-3 LUIZ CARLOS TORMENA E OUTRO (ADV. MS007568 GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X COMUNIDADE INDIGENA DE PORTO LINDO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
 Vistos, etc...  
 Chamo o feito a ordem, para determinar a intimação dos autores Luiz Carlos Tormena e José Maria Varago, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem sua representação processual, juntando os originais dos instrumentos de procuração constantes de fls. 42/43, nos termos do artigo 13, I do Código de Processo Civil. Int.

2006.60.06.000534-9 FABIO JUNIOR MARTINELLI (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
 Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sobre os documentos juntados às folhas 493/510 (v. determinação de folha 487). Int.

2007.60.06.000015-0 MILTON FELICE (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)  
 Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição de folha 44.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)  
 98.2001245-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X OZORIO NUNES DE SOUZA (ADV. PR033594 ROGERIO LEONARDO TRINKEL)  
 Tendo em vista que se encerrou a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (v. fls. 349-Iola, fls. 371/372 - Marco Antonio, fls. 398/399 - Moacir), e, considerando que a defesa não arrolou testemunhas (v. fls.330), dou por encerrada a instrução processual. Nesse passo, intime-se o MPF e o réu, sucessivamente, para os fins do artigo 499 do CPP.  
 Com o retorno dos autos do MPF, publique-se para ciência do defensor constituído.  
 Cumpra-se.

1999.60.02.001148-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ILSA DOS SANTOS HUBNER (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X GERALDO DE OLIVEIRA AMORIM/ONÉSIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X MARIA APARECIDA PERANDRE  
 Verifico que a carta precatória n. 250/2006-SC (v.fl. 822/862), voltou parcialmente cumprida, vista que acusada Maria Aparecida Perandré, não foi encontrada para ser citada. Assim, manifeste-se o MPF sobre o teor da certidão de fls. 837, vº e 838. Os réus Ilsa dos Santos Hubner e Onésio do Carmo Mendes, foram interrogados e apresentaram defesas prévias às fls. 860/861 e 855/856, respectivamente. Os réus Francisco Pereira de Almeida, Geraldo Oliveira Amorim, foram interrogados e não apresentaram defesas prévias, nem constituíram advogados. Assim, nomeio o Dr. Edvaldo Jorge, OAB/MS 11.025 e a Dra. Maria Gorete dos Santos, OAB/MS 10.888, para patrocinar suas defesas, devendo serem intimados para os fins do artigo 395 do Código de Processo Penal.  
 Já os réus Cecília Pedro de Souza e Miguel José de Souza, constituíram advogados às fls. 817, após o interrogatório, assim, intime-se o referido causídico para os fins do artigo 395 do Código de Processo Penal.  
 Com o retorno dos autos do MPF, publique-se para ciência do defensor constituído às fls. 817.  
 Cumpra-se.

1999.60.02.001185-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Vista ao MPF e aos réus, sucessivamente, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.  
 Com o retorno dos autos do MPF, publique-se para ciência dos defensores constituídos.  
 Cumpra-se.

1999.60.02.001268-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X GERALDO DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X VALMOR DA SILVA/ONÉSIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X DELCI GONZATTI ZAMPIERONFRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO E ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ROBERTO ALCANTARA (ADV. SP145073 VERA LINA MARQUES VENDRAMINI) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO ) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X HELIOMAR KLABUNDE (ADV. MS010435 WILSON DO PRADO) X ILSA DOS SANTOS HUBNER (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X APARECIDO ELOI (ADV. MS010667 MARCOS ANDRE ARAUJO DAMATO) X MARIA JOSE ELOY DA SILVA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X JOAO PINHO DE OLIVEIRAGERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X LAERTE ERNESTO BARBIZAN (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Vara Federal de Ponta Porã/MS, designou o dia 15 de junho de 2007, às 16:20 horas, para realização de interrogatório do réu João Pinho de Oliveira.

1999.60.02.001858-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERALFRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE)

Vista ao MPF e aos réus, sucessivamente, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.  
 Com o retorno dos autos do MPF, publique-se para ciência dos defensores constituídos.  
 Outrossim, tendo em vista que o réu Andrej Mendonça constituiu advogado (Dr. Hildebrando Correa Benites - fls.231), desconstituiu o Dr. Edvaldo Jorge, OAB/MS n. 11.025, do mister defensivo do referido réu. Arbitro os honorários do defensor dativo no valor de 1/3 do valor mínimo da tabela anexa à Resolução n. 440/2005-CJF, considerando o trabalho desenvolvido (defesa prévia de fls. 194). Expeça-se Solicitação de Pagamento.  
 Cumpra-se.  
 Intime-se o defensor dativo, pessoalmente.

1999.60.02.001995-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)  
 Vista ao MPF e ao réu, sucessivamente, para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.  
 Com o retorno dos autos do MPF, publique-se para ciência do defensor constituído.  
 Cumpra-se.  
 Após, conclusos.

1999.60.02.002044-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X OSCAR INACIO PEIXER (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO)  
 Dou por encerrada a fase instrutória, dê-se vista ao MPF e aos réus, sucessivamente, para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.  
 Com o retorno dos autos do MPF, publique-se para ciência dos defensores constituídos às fls. 258 e 306 dos autos. Cumpra-se.

1999.60.02.002116-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTEO. CAMY) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS009193 VALCILIO CARLOS JONASSON E ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS)  
 Vista ao MPF e aos réus, sucessivamente, para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.  
 Com o retorno dos autos do MPF, publique-se para ciência dos defensorconstituído (v.fl. 291).  
 Assim, tendo em vista que os réus constituíram advogado (v.fl. 291), desconstituiu os defensores dativos nomeados às fls. 219, intime-se-os, arbitro os honorários do Dr. Marcus Douglas Miranda, OAB/MS n. 10.514, no valor de 1/3 do valor mínimo da Tabela anexa à Resolução n. 440/2005-CJF, e, quanto aos demais defensores, deixo de arbitrar honorários, tendo em vista que não desenvolveram nenhum trabalho nestes autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento. Intime-se-os, pessoalmente.

2000.60.02.001015-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X ALVIDO KINAST (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA)  
 Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Sidrolândia/MS, designou o dia 25 de maio de 2007, às 14:15 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

2001.60.02.000826-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ CAMILO DE ARAUJO (ADV. MS010626 JOSEANE PUPO DE MENZES E ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES)  
 Vista ao MPF e ao réu, sucessivamente, para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.  
 Com o retorno dos autos do MPF, publique-se para ciência do defensor constituído.  
 Cumpra-se.

2005.60.06.000791-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERALPEDRO LUIZ BALAN (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA)  
 Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal.  
 Intime-se o recorrente para apresentar as razões de Apelação no prazo legal, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal.  
 Após, vista ao recorrido para apresentação de contra-razões.  
 Com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal.  
 Publique-se. Cumpra-se.

2005.60.06.000812-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OL) X PAULO SOARES (ADV. MS008262 JOSE VALMIR DE SOUZA)  
 Manifeste-se a defesa para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.  
 Publique-se.

2006.60.06.000149-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO

GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SALAH MAHMOUD ALI (ADV. MT006084 ROSANGELA PASSADORE)

Tendo em vista a certidão lançada às fls. 105 dos autos, a qual informa que as testemunhas arroladas pela acusação os Policiais Rodoviários Federais José Carlos de Souza e Ricardo estão lotados na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Mundo Novo/MS, depreque-se a inquirição das mesma ao Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 2007.60.06.000373-4 MARIA OTILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. A 0,10 A autora requer a concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade - trabalhador rural, afirmando ter demonstrado todas as condições para a obtenção do benefício junto à agência do INSS, mas que os funcionários daquele órgão alegaram que a requerente não fazia jus ao benefício. No entanto, não juntou nos autos o comprovante do indeferimento administrativo. Sendo assim, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora requeira, na via administrativa, o benefício pleiteado na inicial. Após, juntados aos autos o comprovante, conclusos.

EXECUCAO FISCAL 2005.60.06.000316-6 UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MADEIREIRA TRES PODERES (ADV. MS007478 CARLOS EDILSON DA CRUZ)

Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das penhoras efetuadas nos autos. Após o trânsito em julgado e sob as cautelas de estilo, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2006.60.06.000743-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MADEREIRA TRES PODERES LTDA (ADV. MS007607 MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO E ADV. MS009865 RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X MARTINHO GERMANO JOAO BUSSLUCIANO VOLPATOCHARLES MARTINHO BUSS

Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das penhoras efetuadas nos autos. Após o trânsito em julgado e sob as cautelas de estilo, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA 2007.60.06.000397-7 VALDEMAR DA SILVA BARBOSA (ADV. MS010332 PAULO CAMARGO ARTEMAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE MUNDO NOVO - MS Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Após, conclusos para decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA 2007.60.06.000017-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.06.000802-8) UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS NETO) X JOSE ANTONIO SOARES NETO (ADV. MS008984 JOSE ANTONIO SOARES NETO)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Posto isto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Declaro nula a execução. Condeno o embargado a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Cópia da sentença para os autos da execução. Custas ex lege. PRI.

## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL:  
SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL:  
CORREGEDOR-GERAL:

### RESOLUÇÃO Nº 009-DPGE, 11 DE MAIO DE 2007.

#### A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

#### R E S O L V E:

Autorizar os membros da Defensoria Pública a ausentarem-se de suas comarcas para participarem dos eventos alusivos ao dia do Defensor Público nos dias 17 e 18 de Maio na sede da ADEP/MS, à rua Flávio de Matos, 1755, Jardim Paulista, Campo Grande/MS

Campo Grande, 11 de Maio de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA  
**Defensora Pública-Geral**

#### PORTARIA "D" N. 141/2007 - DPGE, DE 10 DE MAIO DE 2007

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,  
R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a resolução "P" PGDP, n.º 104, de 6 de Dezembro de 2005, que designou o Dr. Cristiano Ronchi Lobo, matrícula 8632031, Defensor Público de 1.ª Instância, símbolo DP-23, lotado na Defensoria Pública da comarca de Pedro Gomes para, sem prejuízo de suas funções, atuar três vezes por semana junto à Defensoria Pública da comarca de Coxim, a contar de 14 de Maio de 2007.

Art. 2º Designar, o Dr. Cristiano Ronchi Lobo, matrícula 8632031, Defensor Público de 1.ª Instância, símbolo DP-23, lotado na Defensoria Pública da comarca de Pedro Gomes para, sem prejuízo de suas funções, atuar às segundas-feiras e terças-feiras na Defensoria Pública da comarca de Sonora/MS, com efeito a contar de 14 de Maio de 2007.

Campo Grande, 10 de Maio de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### PORTARIA "D" N. 143/2007 - DPGE, DE 11 DE MAIO DE 2007

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,  
R E S O L V E:

Exonerar, DARCY TERRA FERNANDES, do cargo de Primeira Subdefensora Pública-Geral da Defensoria Pública, com validade a contar de 14 de Maio de 2007.

Campo Grande, 11 de Maio de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### PORTARIA "D" Nº 145/2007- DPGE, DE 11 DE MAIO DE 2007.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,  
R E S O L V E:

Nomear, o Dr. LAURO TAKESHI MIYASATO para exercer o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública, com validade a contar de 14 de Maio de 2007.

Campo Grande, 14 de Maio de 2007.

Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### PORTARIA "D" Nº 146/2007- DPGE, DE 11 DE MAIO DE 2007.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,  
R E S O L V E:

Nomear, a Drª DARCY TERRA FERNANDES, para exercer o cargo de Subcorregedora Pública-Geral da Defensoria Pública, com validade a contar de 14 de Maio de 2007.

Campo Grande, 14 de Maio de 2007.

Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### PORTARIA "D" Nº 144/2007- DPGE, DE 11 DE MAIO DE 2007.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,  
R E S O L V E:

Nomear, o Dr. ELIAS CESAR KESROUANI, para exercer o cargo de Primeiro Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública, com validade a contar de 14 de Maio de 2007.

Campo Grande, 11 de Maio de 2007.

Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### PAUTA DE REUNIÃO

D A T A: 15.05.07 – Ata n. 1.250  
HORÁRIO: 08 horas  
PAUTA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA **15 DE MAIO DE 2007, ÀS 8 HORAS**, OU NAS REUNIÕES SUBSEQÜENTES.

#### I – Abertura, conferência do "quorum" e instalação da reunião;

II- Leitura do expediente, comunicações e propostas da Presidente;

III- Comunicações e propostas dos Conselheiros:

IV- Leitura da ordem do dia:

a) Requerimento – Dr. Paulo Roberto Mattos/Comarca de Campo Grande – proposta de

normatização sobre matéria de conflito negativo de atribuição **CÍVEL/CONSUMIDOR**-  
Conselheiro relator: Dr. Antônio Bernardes Moreira;

b) Regulamentação da Carteira de Aposentado – sugestões para alteração da Lei Complementar nº 111/2005 – Conselheiro relator: Dr. Antônio Bernardes Moreira;

c) Processo nº 33/002.012/2007 – Regulamentação da Assessoria dos Defensores Públicos de 2ª Instância – Conselheiro Relator: Dr. Almir Silva Paixão

d) Processo nº 33/002.007/2007 – Relativo à suspensão do exercício profissional pela OAB – pedido de vistas c/parecer – Conselheiro - Dr. Francisco Ciro Martins;

f) Processo nº 33/002.013/2007 – Dr. Carlos Alberto Souza Gomes – Relativo a um pedido de autorização para residir na capital do Estado.

V- Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VI- Encerramento da reunião.

Srs. Conselheiros:

Havendo eventual comunicação, solicitamos a gentileza de fazê-la por escrito, utilizando o verso deste, para melhor encaminhamento dos trabalhos.

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### RESOLUÇÃO CMDCA/ÁGUA CLARA/008/2007.

**“O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DIVULGA O NOME DOS MEMBROS ELEITOS PARA CONSELHEIROS TUTELARES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das suas atribuições, e **CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº. 256/1994 e 329/1997, Edital nº 001/2007/CMDCA e Resolução nº 001/2007/CMDCA, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar o nome dos candidatos eleitos no pleito para Conselheiros Tutelares, ocorrido no dia 06 de Maio de 2007, na Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira, das 08:00 as 16:00 horas, sendo eles:

- 1º **Matinha Dias Nascimento Fernandes.**
- 2º **Eliane Pereira de Carvalho.**
- 3º **Marcos Antonio Monteiro.**
- 4º **Rosa Maria dos Santos.**
- 5º **Neide Almeida de Lima.**

**Art. 2º** - Divulgar neste ensejo também o nome dos suplentes, que são eles:

- 1º - **Márcia P. de Oliveira Silva.**
- 2º - **Ivanir Dias de Souza.**
- 3º - **Nadir Alcassa Cardoso.**
- 4º - **Ana Maria Ferreira Queiroz.**
- 5º - **Luiz Kostascki.**

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Água Clara, 07 de Maio de 2007.

Marli Batista Dutra.  
Vice-Presidente do CMDCA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº08/07

**Partes:** Prefeitura Municipal de Amambai e Auto posto Sol Nascente Ltda.  
**Objeto:** Aquisição de Combustível (Gasolina e Alcool).  
**Valor:** 3.393,66.  
**Data da Assinatura:** 08/05/07

Sérgio Diozéblio Barbosa  
Prefeito Municipal

Paulo Manzape  
“Contratado”

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

### EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, inscrita no CNPJ 03.576.220/0001-56, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, a Licença Prévia, para a atividade de parcelamento urbano industrial de gleba com área total de 22,19 hectares, localizada em parte destacada da Fazenda Santa Paula- zona rural- no município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

### EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, inscrita no CNPJ 03.576.220/0001-56, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, a Licença Prévia, para a atividade de parcelamento rural de gleba com área total de 590,00 hectares, localizada em parte da Fazenda Santa Paula- zona rural- no município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

### EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL-MS, Licença Prévia, para atividades de Drenagem pluviais e pavimentação asfáltica na Rua Alcebiades Bobadilha da Cunha e adjacências, no Município de Bela Vista –MS. Não foi determinado estudo impacto ambiental.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

### EXTRATO DE RESULTADO DE LICITACAO

Processo Administrativo: Nº 017/2007 - Edital de Licitação: Nº 006/2007, Modalidade: Tomada de Preço, Data do Processo: 27/03/2007, - Data da Abertura: 18/04/2007  
Hora Abertura: 15:30 horas,  
A finalidade da presente é a de contratação de um Empresa - Jornal com circulação na Região de Município de Bodoquena - MS, edição diária, poderá ficar dispensável sábado e domingo, para divulgação do atos oficiais da municipalidade – Diário Oficial – conforme determina a Lei Municipal nº 350/2001, de 05 de Janeiro de 2001  
**EMPRESAS PARTICIPANTES:** Editora GDS LTDA.  
**EMPRESA VENCEDORA:** Editora GDS LTDA.  
**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais) /mês.  
Bodoquena – MS, 18/04/2007

**ADÃO FERREIRA VITAL**  
Presidente da Comissão de Licitação

### EXTRATO DE RESULTADO DE LICITACAO

Processo Administrativo: Nº 016/2007 - Edital de Licitação: Nº 005/2007, Modalidade: Tomada de Preço, Data do Processo: 27/03/2007, - Data da Abertura: 18/04/2007  
Hora Abertura: 13:30 horas,  
Objeto e a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de uma agência de propaganda e publicidade para estudar, conceber, executar e distribuir propaganda e publicidade aos veículos de divulgação sobre as atividades da Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS, e eventos por ela apoiados, em caráter informativo.  
**EMPRESAS PARTICIPANTES:** Flavio Henrique de Melo – ME e a empresa MK3 Comunicação LTDA.  
**EMPRESA VENCEDORA:** Flavio Henrique de Melo – ME.  
**VALOR DA PROPOSTA:** 14% (quatorze por cento) do valor do serviço a ser realizado.  
Bodoquena – MS, 18 de Abril de 2007

**ADÃO FERREIRA VITAL**  
Presidente da Comissão de Licitação

### EXTRATO DE RESULTADO DE LICITACAO

Processo Administrativo: Nº 015/2007 - Edital de Licitação: Nº 004/2007, Modalidade: Tomada de Preço, Data do Processo: 27/03/2007, - Data da Abertura: 18/04/2007  
Hora Abertura: 08:30 horas,  
Objeto da Licitação e a seleção da proposta mais vantajosa visando à aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender a municipalidade  
**EMPRESAS PARTICIPANTES:** Azevedo & Melo LTDA – ME, Joeli Cardoso dos Santos, Forte Comercial de Carnes e Derivados LTDA.  
**EMPRESA VENCEDORA:** Azevedo & Melo LTDA – ME, Joeli Cardoso dos Santos, Forte Comercial de Carnes e Derivados LTDA.  
**VALOR DA PROPOSTA: Azevedo & Melo LTDA – ME** sagrou-se vencedora no anexo I com os itens 02, 04, 06, 08, 09, 14, 15, 16, 17, anexo II os itens 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 30, 31, anexo III os itens 05, 06, 07, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 33, 35, 36, atingindo o valor de R\$ 25.501,45 (vinte e cinco mil quinhentos e um real e quarenta e cinco centavos) , **Joeli Cardoso dos Santos** anexo I os itens 01, 03, 05, 07, 10, 12, 13, anexo II os itens 01, 02, 04, 11, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32, anexo III os itens 01, 02, 04, 08, 10, 12, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34 atingindo o valor de R\$ 27.715,50 (vinte e sete mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), **Forte Comercial de Carnes e Derivados LTDA** anexo I o item 11 anexo II os itens 03, 05, 28, anexo III o item 03 atingindo o valor de R\$ 4.652,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais).  
Bodoquena – MS, 18/04/2007

**ADÃO FERREIRA VITAL**  
Presidente da Comissão de Licitação

### EXTRATO DE RESULTADO DE LICITACAO

Processo Administrativo: Nº 018/2007 - Edital de Licitação: Nº 007/2007, Modalidade: Tomada de Preço, Data do Processo: 27/03/2007, - Data da Abertura: 27/04/2007  
Hora Abertura: 14:00 horas,  
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de estudantes da zona rural e urbana do Município, durante o ano letivo de 2007, conforme o calendário escolar observado as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços e Minuta de Contrato e demais anexos, partes integrantes deste edital.  
**EMPRESAS PARTICIPANTES:**  
LUCIANO LUIS PEREIRA – ME, JAIR CANDIDO DE SOUZA – ME, IGNÁCIO CASTRO – ME, SOUZA E LOUBERTE LTDA – ME, RONALDO DE BRITO – ME, ALBERTO STEFAN BALOGH – ME, DANIEL VILHAGRA – ME, F. JUNIOR FREIRE SILVA – ME.  
**EMPRESA VENCEDORA:**  
DANIEL VILHAGRA – ME Campina noturno 40 km ida e volta R\$1,90 (um real e noventa centavos) por quilometro rodado; campina II diurno 90 km ida e volta R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) o quilometro rodado.  
RONALDO DE BRITO – ME Flor da Bodoquena noturno 78 km ida e volta R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o quilometro rodado.  
ALBERTO STEFAN BALOGH – ME Palhadão noturno 48 km ida e volta R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilometro rodado; Salobão noturno 44 km ida e volta R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) o quilometro rodado.  
IGNÁCIO CASTRO Córrego seco noturno 75 km ida e volta R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o quilometro rodado.  
JAIR CANDIDO DE SOUZA – ME Bahia bonita noturno 72 km ida e volta R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) o quilometro rodado; Sumatra diurno 132 km ida e volta R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) o quilometro rodado.  
SOUZA E LOUBERTE LTDA – ME Campanário 118 km ida e volta R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por km rodado;  
LUCIANO LUIS PEREIRA – ME Pulador diurno 96 km ida e volta R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por km rodado.  
**Valor ganho:**  
DANIEL VILHAGRA – ME R\$ 36.309,00 (trinta e seis mil trezentos e nove reais)  
RONALDO DE BRITO – ME R\$ 17.199,00 (dezesete mil cento e noventa e nove reais)  
ALBERTO STEFAN BALOGH – ME R\$ 24.343,20 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos)  
IGNÁCIO CASTRO R\$ 16.537,50 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)  
JAIR CANDIDO DE SOUZA – ME R\$ 53.784,36 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)  
SOUZA E LOUBERTE LTDA – ME R\$ 32.263,56 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)  
LUCIANO LUIS PEREIRA – ME R\$ 21.168,00 (vinte e um mil cento e sessenta e oito reais).  
Bodoquena – MS, 27/04/2007

**ADÃO FERREIRA VITAL**  
Presidente da Comissão de Licitação

### AVISO DE LICITACAO – TOMADA DE PREÇOS

Processo nº 022/2007 - Edital nº 008/2007

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo “MENOR PREÇO”, sob regime de execução indireta, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.  
Data: 01/06/2007 - Horário: 14h00min  
Objeto: Contratação 02(dois) médicos (as), Especialização – Clínico Geral, para uma jornada de 08(oto) horas diárias, no hospital Municipal Francisco Sales, no Município de Bodoquena.  
O Edital Completo acha-se a disposição na Prefeitura Municipal de Bodoquena - Sala da Comissão de Licitações sito a rua 13 de Maio nº 305  
Bodoquena-MS, 03 de maio de 2007

**Adão Ferreira Vital**  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Processo nº 021/2007 - Edital nº 001/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "MAIOR OFERTA", sob regime de execução indireta, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório. Data: 03 de julho de 2007; às 09h00min

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS A SERVIDORES E FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

O Edital Completo acha-se a disposição na Prefeitura Municipal de Bodoquena - Sala da Comissão de Licitações sito a rua 13 de Maio nº 305

Bodoquena-MS, 13 de abril de 2007

**Adão Ferreira Vital**  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA****AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2390/2.006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

Processo Nº 1654/2007.

Modalidade Pregão Presencial Nº 019/2007.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Alimentação Escolar - Recursos PNAE/PNAI, para o segundo semestre de 2007.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00 h, dia 24/05/2007.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, Sala de Reuniões, Rua Elviro Mancini, nº 530, Brasilândia - MS. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5.990-0. Banco do Brasil (depósito identificado CNPJ da empresa).

Brasilândia - MS, 11/05/07 - Deolir Felipe Schio

- Dep. Licitações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

LEI N.º 1.480 DE 11 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Criadores de Camapuã/MS - ACRICAM e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Criadores de Camapuã/MS - ACRICAM, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de: material de construção, elétrico, hidráulico, pintura, montagem de arquibancada, frete de animais para o rodeio profissional, locutor, mão-de-obra para reforma em geral, visando realização da 29ª Exposição Agropecuária de Camapuã - MS, a realizar-se nos dias 05 a 13 de maio do corrente ano.

Art. 2º - O valor do repasse será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em uma única parcela, a ser liberada após a efetiva publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 11 de maio de 2007.

**MOYSÉS NERY**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.481 DE 11 DE MAIO DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

**MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas **realizadas e a realizar** de: obrigações trabalhistas e sociais, medicamentos, telefone, material de consumo, serviços prestados, complementação de salários.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e o repasse dar-se á em uma única parcela a ser liberada após a efetiva publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de Convênio, cujos termos terão a aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerão a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 11 de maio de 2007.

**MOYSÉS NERY**  
Prefeito Municipal de Camapuã

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2006**

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Fátima Marli Vieira Passos.  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração no valor do contrato.  
SUPPORTO LEGAL: O presente termo aditivo é regido pelas disposições contidas no Contrato e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.  
VALOR CONTRATUAL: Alterar a cláusula sétima, referente ao valor, acrescentando-se a importância de R\$ 3.674,00 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), perfazendo-se o valor global do contrato em R\$ 15.674,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e quatro

reais) nos termos do Contrato que ora se adita.

ASSINAM: Moysés Nery, Prefeito e Fátima Marli Vieira Passos, contratada.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2007.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2006**

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Marisa Kowalski.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração no valor do contrato.

SUPPORTO LEGAL: O presente termo aditivo é regido pelas disposições contidas no Contrato e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR CONTRATUAL: Alterar a cláusula sétima, referente ao valor, acrescentando-se a importância de R\$ 3.674,00 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), perfazendo-se o valor global do contrato em R\$ 15.674,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e quatro reais) nos termos do Contrato que ora se adita.

ASSINAM: Moysés Nery, Prefeito e Marisa Kowalski, contratada.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2007.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Kassia Francisco Amorim Lopes.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração no valor do contrato.

SUPPORTO LEGAL: O presente termo aditivo é regido pelas disposições contidas no Contrato e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR CONTRATUAL: Alterar a cláusula sétima, referente ao valor, acrescentando-se a importância de R\$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais), perfazendo-se o valor global do contrato em R\$ 15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta reais) nos termos do Contrato que ora se adita.

ASSINAM: Moysés Nery, Prefeito e Kassia Francisco Amorim Lopes, contratada.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**AVISO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 026/2007**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO N. 36.385/2007-75**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a "**Contratação de serviços de mecânica com inclusão de peças para conserto do Trator MF 290 P. 4248, ano 2004**".

**ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal Fomento Agronegócio, Ind. Com. Turismo - SATUR.**

**DATA: 24/05/2007****HORÁRIO: 09 HORAS****LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.**OBTENÇÃO DO EDITAL:** diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.**TELEFONE:** (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 11 de maio de 2007.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

**Márcio de Barros**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL****EXTRATO DE RESCISAO PARCIAL DO CONTRATO Nº 035/2007****CONTRATANTE:** Município de Caracol - MS.**CONTRATADA:** Armelindo Serena - ME.**OBJETO:** Rescindir parcialmente o Contrato nº 035/2007, o item nº 57, na sua totalidade, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.**VALOR: 1.592,00 - creche; 318,40 - asilo; 59,70 - Depart; 1.194,00 - PETI; 238,80 - administ; 298,50 - saúde.****Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**DATA:** 25 de abril de 2007.

**ASSINAM:** Maria Odeth C. Leite Dos Santos (Contratante)  
Armelindo Serena - ME (Contratada)

Caracol - MS, 25 de abril de 2007.

**Maria Odeth Constanca Leite dos Santos**  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RESCISAO PARCIAL DO CONTRATO Nº 036/2007****CONTRATANTE:** Município de Caracol - MS.**CONTRATADA:** Jary Souza Neto Filho - ME.**OBJETO:** Rescindir parcialmente o Contrato nº 036/2007, o item nº 55, na sua totalidade, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.**VALOR:** R\$ 223,30 - Depart. E R\$ 95,70 - Saúde.**Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**DATA:** 25 de abril de 2007.

**ASSINAM:** Maria Odeth C. Leite Dos Santos (Contratante)  
Jary Souza Neto Filho - ME (Contratada)

Caracol - MS, 25 de abril de 2007.

**Maria Odeth Constanca Leite dos Santos**  
Prefeita Municipal

Processo Administrativo n. 037/2007  
Tomada de Pregos n. 008/2007

**Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de um caminhão basculante para a Patrulha Mecanizada.**

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Decisão:

Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à

necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que fora tomada todas as decisões, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o resultado por ela proclamado e **ADJUDICO** à empresa **GRANFER CAMINHOS E ONIBUS LTDA**, o valor de **R\$: 169.000,00** (cento e sessenta e nove mil reais). Autorizo, em consequência a celebração do respectivo contrato, contudo, do caminho ser entregue de imediato e em razão do disposto no art. 62, caput § 4º da Lei n. 8.666/93. P.R.I.

Caracol – MS, 10 de maio de 2007.

**Maria Odeth Constancia Leite dos Santos**  
Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 015/2007 - SEINFRAH

PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Sinaliza Sinalização e Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras visando o fornecimento e implantação de abrigos com painéis luminosos para ônibus, táxi e moto-táxi conforme especificações apresentadas no processo nº 36/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 144.628,00 (Cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais).

DURAÇÃO: 90 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário: 17.00-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Unidade Orçamentária: 17.01 – Secretaria Executiva de Infra-Estrutura e Habitação.

17.01.15.451.104.6.130 – Gerenciamento da Política de Infra-Estrutura.

44.90.51.00 -Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/07.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

ASSINAM: SR. CASSIO AUGUSTO COSTA MARQUES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SRA. ANA MARY AJALA – SINALIZA SINALIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

#### EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2007

PARTES: Secretaria Municipal de Ações Sociais e Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

OBJETO: Repasse de recurso financeiro por meio do Fundo Municipal para Investimentos Sociais – FMIS, para aquisição de material permanente para mobiliar e equipar a atual sede da APAE, consoante plano de trabalho do processo administrativo nº 1987/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.128,00 (Doze mil cento e vinte e oito reais).

DURAÇÃO: 02 (Dois) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.00 – Secretaria Municipal das Ações Sociais.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.94 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

08.244.103.8.190 – PRODH - Inclusão Social.

33.50.43.00- Subvenções Sociais.

DATA: 10/05/2007.

ASSINAM: SR – JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS, SRA. MENA MARIA DE BARROS COSTA MARQUES – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 07/05/07 Nº 6.962 Pág.135

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2006

PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Tráfego –Sinalização, Construção e Representações Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços em mais 60 dias a partir de 28/04/2007, bem como prorrogar a vigência do instrumento em mais 60 dias a partir de 30/04/2007, altera –se ainda o disposto no item 1.1.7 da Cláusula Primeira que passa a constar à quantia de mais 1.559,10 m<sup>2</sup> ao fornecimento e implantação de pintura no pavimento, de faixa, letras e símbolos no valor de R\$ 23.386,50 (Vinte e três mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), alterando o valor total do contrato que passa a ser de R\$ 171.938,61 (Cento e setenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2007.

ASSINAM: SR. CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SR. REINALDO ALVES CASTILHO – TRÁFEGO – SINALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

#### AVISO RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TP Nº 05/07 – PROC. Nº 13/07 – SMAS.

Diário Oficial nº 6.962 de 07/05/2007 página 135.

PASSANDO A CONSTAR: A Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação - Tomada de Preços nº 05/07 - Processo nº 13/07 da Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Saúde Pública, instaurado visando à aquisição de produtos veterinários, surtindo como vencedora as empresas: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.571.482/0001-07, titular da menor proposta de aos itens: 01 no valor unitário de R\$ 20,55 no valor total de R\$ 10.275,00, item 02 no valor unitário de R\$ 10,28 no valor total de R\$ 3.084,00, item 03 no valor unitário de R\$ 10,00 no valor total de R\$ 300,00, item 05 no valor unitário de R\$ 168,00 no valor total de R\$ 1.680,00 e item 06 no valor unitário de R\$ 20,13 no valor total de R\$ 12.078,00 - totalizando o valor da proposta em R\$ 27.417,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dezessete reais). A empresa PANTAGRO PANTANAL PRODUTOS AGROPECUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.991.136/0001-36, titular da menor proposta de preços aos itens: 04 no valor unitário de R\$ 28,00 no valor total de R\$ 280,00, item 07 no valor unitário de R\$ 10,00 no valor total de R\$ 4.000,00, item 08 no valor unitário de R\$ 13,00 no valor total de R\$ 468,00, item 09 no valor unitário de R\$ 27,50 no valor total de R\$ 825,00 e item 10 no valor unitário de R\$ 50,00 no valor total de R\$ 750,00 - totalizando o valor da proposta em R\$ 6.323,00 (seis mil, trezentos e vinte e três reais).

Comissão Permanente de Licitação.

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº 14/2007 – SMDS

Ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Aquisição de Coletes para caracterização e padronização dos moto-taxistas

credenciados que executam atividades no Município, da empresa O FIXO-CONDUTOR INDÚSTRIA TECNOLÓGICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.783.002/0001-20, no valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Corumbá/MS, 11 de Maio de 2007.

(a) Cássio Augusto da Costa Marques.  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCURSO N.º 001/2006

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão de análise e julgamento do Projeto de Intervenção Urbana em Dourados-MS, em comemoração ao centenário da emigração japonesa, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supracitado, cujo objeto consiste na seleção e premiação das melhores Propostas de Projetos Urbanos e Arquitetônicos, contendo a concepção e o estudo preliminar de Projeto Urbanístico em um trecho da Rua Toshinobu Katayama, entre a rua Oliveira Marques e Avenida Marcelino Pires, na cidade de Dourados, sendo que a área para a intervenção é de aproximadamente 400 metros de extensão, alusivo a Comunidade Japonesa, da qual se referem ao passeio público de ambos os lados, sem que haja interferência no arruamento e fluxo de veículos. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão por ter obtido a maior pontuação, a proponente **JULIANA MARQUES BOTELLO DE LIMA**. Processo n.º 1255/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 12 de abril de 2007.

<i>Arq. Thais Avancini</i>	<i>Arq.</i>
<i>José Roberto Cattanio</i>	<i>Arq.</i>
<i>Arq. Ana Rose Vieira</i>	<i>Arq.</i>
<i>Armando de Lima Matos</i>	<i>Arq. Renata Laranjeira</i>
<i>Ranchi</i>	<i>Kiyoshi</i>

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de hospedagem**. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente **FIGUEIRA PALACE HOTEL LTDA - ME**. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 062/2007/SLC/PMD.Dourados/MS., 10 de maio de 2007.

**JOSÉ CIRO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a **contratação de serviços de dosimetria objetivando atender as necessidades do PAM e do CAM**. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., nos itens 01 e 02**. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 150/2007/SLC/PMD.Dourados/MS., 11 de maio de 2007.

**JOSÉ CIRO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a **contratação de serviços de dosimetria objetivando atender as necessidades do Hospital Universitário de Dourados**. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 155/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 11 de maio de 2007.

**JOSÉ CIRO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 52/2007 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2007

OBJETO: Aquisição de Materiais para Laboratório, com entrega parcelada, em atendimento às solicitações da Gerência Municipal de Saúde.

**VENCEDORES DO CERTAME:**

MS. Diagnostica Ltda, Lotes 01, 04, 05, 06 e 08. Valor R\$ 6.395,60 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Cirúrgica Paraná Distrib de Equip Ltda. Lotes 12 e 13. Valor R\$ 2.809,53 (dois mil oitocentos e nove reais).

Spectrum Química e Diagnostica Ltda. Lotes 03, 07, 10 e 11. Valor R\$ 4.170,00 (Quatro mil cento e setenta reais).

JK Lab Química, Diagnostica e Segurança Ltda. Lotes 02 e 09. Valor R\$ 1.379,00 (Um mil trezentos e setenta e nove reais).

Valor Total: R\$ 14.754,13 (Quatorze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

Itaquiraí/MS, 04 de Maio de 2007.

Alexandra Aparecida da Silva  
Pregoeiro

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 53/2007 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2007

OBJETO: Aquisição de Calcário dolomítico PRNT 85 %, com entrega parcelada, para auxílio aos pequenos produtores na correção de solo.

**VENCEDOR DO CERTAME:**

Calpar Comercio de Calcário Ltda. Item 01

Valor Total: R\$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos reais).

Itaquiraí/MS, 08 de Maio de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva  
Pregoeiro

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 57/2007  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2007**

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática (computador e impressora) e comunicação (telefone-fax) e móveis para escritório (escrivania armário e Cadeiras), objetivando a infra-estrutura e serviços do Agro Indústria de Picles e Conservas localizada no Prolongamento da Avenida 13 de Maio no Bairro Nova Era, conforme Contrato de Repasse nº 170.456-83/2004/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Município de Itaquiraí.

**VENCEDORES DO CERTAME:**

Valmir Lopes de Souza. Item 07. Valor R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Mundial Equipamentos para Escritório Ltda. Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08. R\$ 3.491,00 (Três mil quatrocentos e noventa e um reais).

Valor Total: R\$ 3.691,00 (Três mil seiscentos e noventa e um reais).

Itaquiraí/MS, 09 de Maio de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva  
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO N.º 20/2007.  
PROCESSO N.º 58/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica que foi deserta a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 20/2007, publicado em 25 de Abril de 2007, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para processamento de produtos agrícolas, objetivando a infra-estrutura e serviços do Agro Indústria de Picles e Conservas localizada no Prolongamento da Av. 13 de Maio, Bairro Nova Era, Neste Município, conforme Contrato de Repasse nº 170.456-83/2004/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Município de Itaquiraí, uma vez que não compareceram no local, data e hora marcados, empresas interessadas à participarem do presente certame.

Itaquiraí/MS, 09 de Maio de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva  
Pregoeiro

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 59/2007  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2007**

OBJETO: Aquisição de Combustíveis do tipo Óleo Diesel (abastecido na bomba) graxa e óleo Lubrificante, e materiais de construção (Cimento e areia) que serão utilizados na execução da Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas, deste Município, conforme Contrato de Repasse nº 0174.086-82/05/MCIDADES/CAIXA, Programa Pró Municípios, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itaquiraí - MS.

**VENCEDORES DO CERTAME:**

Olifer Materiais de Construção Ltda. Itens 04 e 05. R\$ 14.781,80 (Quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Mello & Turchiello Ltda. Itens 01, 02 e 03 R\$ 11.312,88 (Onze mil trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

Valor Total: R\$ 26.094,68 (Vinte e seis mil noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Itaquiraí/MS, 10 de Maio de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva  
Pregoeiro

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 60/2007  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2007**

OBJETO: Aquisição de Materiais (Asfalto diluído, emulsão e pedras) e a locação de um caminhão do tipo caçamba, para transportar cascalho (mat. Base  $y=0,42 \cdot x+0,70$ , DMT+45km) que serão utilizados na execução da Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas, deste Município, conforme Contrato de Repasse nº 0174.086-82/05/MCIDADES/CAIXA, Programa Pró Municípios, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itaquiraí - MS.

**VENCEDORES DO CERTAME:**

Mineração Santa Maria Ltda. Itens 01, 02, 03 e 06. R\$ 41.775,69 (Quarenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

CBB Indústria e Comercio de Asfaltos e Engenharia Ltda. Itens 04 e 05. Valor R\$ 54.201,33 (cinquenta e quatro mil duzentos e um reais e trinta e três centavos).

Valor total: R\$ 95.977,02 (noventa e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e dois centavos).

Itaquiraí/MS, 10 de Maio de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**

Processo Administrativo nº 044/2007.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2007.**

**PARTES:** O Município de Ivinhema-MS, e a Empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVLACQUA LTDA.**

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para serem utilizados no Hospital Municipal, Farmácia Básica e Complementares a programas de saúde.

**PRAZO:** O presente contrato terá validade pelo período 06 (seis) meses, iniciando-se em 04/04/07 e terminando em 03/09/07.

**VALOR:** Fica atribuído ao presente contrato o valor de R\$ 2.011,50 (dois mil onze reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** R\$ 219,60 Fundo Municipal de Saúde: 09.01.10.302.0501.2.111 - Média Complexidade e Assistência Hospitalar - 33.90.30 - material de consumo.

R\$ 1.791,90 Fundo Municipal de Saúde: 09.01.10.122.0501.2.076-Manutenção da Saúde - 33.90.30 - material de consumo.

**ASSINATURAS:** Renato Pieretti Câmara, Darci Bevilacqua.

**FORO:** Ivinhema-MS, 04 de Abril de 2007.

Renato Pieretti Câmara

**Prefeito Municipal**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-2007**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a **Aquisição de Insumos Hospitalares para serem utilizados no Hospital Municipal, Farmácia Básica, Complementar a Programas de Saúde.**

Ratifico a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 24, inciso IV da Lei acima mencionada.

**Processo nº 100/2007**

**Favorecido: Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**

**Valor: 2.899,79** (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

**Prazo:** 15 (quinze) dias.

**Dotação Orçamentária:** Fundo Municipal de Saúde: 09.01.10.302.0501.2.111 - média complexidade e assistência hospitalar - 33.90.30 material de consumo. Fundo Municipal de Saúde: 09.01.10.301.0501.2.110 - ações básicas de saúde - 33.90.30 - material de consumo.

**Data: 11 de Maio de 2007.**

**Renato Pieretti Câmara**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL-LICENÇA PRÉVIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS torna público que requereu ao Instituto de Meio de Mato Grosso do Sul/IMASUL-MS, Licença Prévia, para atividade de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica na rua Remulo Guariente, no Município de Ivinhema-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 034/2007 Processo n.º 033/2007. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e CONSTRUTORA GORDDINN LTDA. Objeto: Execução pela contratada dos serviços de reforma e adequação do prédio localizado a Avenida Sérgio Maciel n.º 1.515, Centro - Juti/MS, para instalação de máquinas de costura industriais em conformidade com a Lei Municipal n.º 242, de 03 de Abril de 2007 - Plano de Incentivo a Geração de Emprego e Renda - PIGER. Dotação: 0301.0412200100.046000 - 3.3.90.39.00.0000 - Secretaria Geral. Valor: R\$ 14.986,04 (Quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais quatro centavos). Prazo: 20 (vinte) dias. Data da assinatura: 24.04.2007. Assinam NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e JOSÉ ADAUTO PRESTES - Representante.

EXTRATO DE DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2007 Processo Nº 032/2007. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e ROBMAR FERNANDO CONSALTER MERISSI. Objeto: Constitui o objeto deste Termo de Cooperação a parceria entre a Prefeitura Municipal de Juti e o proprietário do imóvel urbano o senhor Robmar Fernando Consalter Meressi, em que o mesmo disponibiliza o prédio, sito: localizado à Avenida Sergio Maciel nº 1.515, centro nesta cidade de Juti- MS, com aproximadamente 190 m², sem ônus, onde funcionará a Indústria de confecções, em conformidade com a Lei Municipal nº 242 do PIGER de 03/04/2007. Prazo: 08 (oito) meses. Data da Assinatura: 20.04.2007. Assinam Sr. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e ROBMAR FERNANDO CONSALTER MERISSI - Proprietário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO N.º 111/2007.  
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2007.**

**A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS,** através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA SEREM UTILIZADOS EM CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES ÀS DIVERSAS GERÊNCIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Vencedores: **CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA** com os itens: 001, 002, 003, 004, 006, 008, 011, 012, 013, 015 (sorteio), 018, 025, 028 e 029 totalizando R\$ 112.428,76 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), **CINCAL PNEUS LTDA** com os itens: 005, 007, 009, 014, 016, 017, 019 e 027, totalizando R\$ 35.701,18 (trinta e cinco mil setecentos e um reais e dezoito centavos) e **JUCELLY COMÉRCIO DE PEÇAS E PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME** com os itens: 020, 021, 022, 023, 024 e 026 totalizando R\$ 4.273,60 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

LUIS ALBERTO ESPÍNDOLA DE ALENCAR  
- Presidente da C.P.L.

Homologo o Julgamento proferido pela CPL e Adjudico o objeto a empresa vencedora

**ZELMO DE BRIDA  
- Prefeito Municipal -  
Naviraí - MS, 07 de Maio de 2007.**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 184/2007  
PROCESSO Nº 111/2007  
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Naviraí - MS e a empresa CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PROTETORES, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONSTANTE DOS ITENS: 001, 002, 003, 004, 006, 008, 011, 012, 013, 015 (sorteio), 018, 025, 028 e 029, CONFORME PROPOSTA E ATA DE JULGAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES ÀS DIVERSAS GERÊNCIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$ 112.428,76 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 07/05/2007 a 31/12/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO: 08.01.08.244.0505.2.037.33.90.30 (R. 1982) - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DOTAÇÃO: 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.30 (R. 1979) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.2.027-33.90.30 (R. 1974) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO: 05.01.26.782.0401.1.007-33.90.30 (R. 1954) - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS); DOTAÇÃO: 10.01.18.541.0506.2.048-33.90.30 (R. 1992) - GERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO; DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R. 1962) - GERÊNCIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela contratante.**

FRANCISCO ADOLFO RANGEL MIGLIOLI - pela contratada.

**Naviraí – MS, 07 de Maio de 2007.**

LUIZ ALBERTO ESPÍNDOLA DE ALENCAR – Presidente da C.P.L.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 091/2005: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO ANO E MODELO 2007, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA SERÁ NO MÁXIMO ATÉ AS 09:00 H DO DIA 25/05/2007 E A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ ÀS 09:00 H DO MESMO DIA 25/05/2007.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h e disponibilizado no site [www.naviraí.ms.gov.br](http://www.naviraí.ms.gov.br), sendo que a retirada do edital via eletrônica deverá ser informada ao pregoeiro, pelo fone (67) 3461-1010. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3461-1010 Ramal 245 Setor de Licitações e Contratos.

Naviraí (MS), 19 de Abril de 2007.

**RAMÃO DERLAN SOUZA**  
- Pregoeiro -**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2007.**

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que o **Pregão Presencial n.º 011/2007**, com o objetivo da contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de alunos da rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2.007, sagrou-se vencedora dos itens: 001, 002, 003, 004 e 008 a empresa **ERLY PEREIRA DE SOUZA - ME - CNPJ/MF N.º 07.188.893/0001-90**, item: 005 a empresa **M. & C. TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ/MF N.º 08.386.156/0001-64**, itens: 006 e 007 a empresa **IDEAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF N.º 07.719.869/0001-30**.

Rio Brilhante - MS, 11 de Maio de 2007.

**MODESTO AQUINO FILHO.**  
**PRES. COM. PERM. LICITAÇÃO.****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO N.º 051/2.007****CELEBRADO EM 07/05/2007****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS.**CONTRATADA:** Bigolin - Materiais de Construção Ltda.**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para construção de 100 (cem) unidades habitacionais medindo 31,80 "m2" cada, do Programa Carta de Crédito F.G.T.S. e pela Resolução nº 518/06.**VALOR:** R\$ 699.884,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).**PRAZO:** 07/05/2007 a 31/12/2007.**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 009/2007.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.09 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - 02.09.08.482.0009.1.015.44.90.51 - Obras e Instalações.**FORO:** Comarca de Rio Brilhante - MS.**ASSINATURAS:** Donato Lopes da Silva e Roberto Bigolin.

Rio Brilhante - MS, 11 de Maio de 2007.

**MODESTO AQUINO FILHO**  
**PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 052/2.007****CELEBRADO EM 09/05/2007****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS.**CONTRATADA:** Erly Pereira de Souza - ME.**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2007.**VALOR:** R\$ 356.188,80 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais, Oitenta Centavos).**PRAZO:** 08 (oito) meses.**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 011/2007.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.05 - Secretaria Municipal de Educação - 02.05.12.36.1.0014.2.054.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**FORO:** Comarca de Rio Brilhante - MS.**ASSINATURAS:** Donato Lopes da Silva e Erly Pereira de Souza.

Rio Brilhante - MS, 11 de Maio de 2007.

**MODESTO AQUINO FILHO**  
**PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 053/2.007****CELEBRADO EM 09/05/2007****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS.**CONTRATADA:** M. & C. Transportes Ltda - ME.**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2007.**VALOR:** R\$ 57.024,00 (Cinquenta e Sete Mil, Vinte e Quatro Reais).**PRAZO:** 08 (oito) meses.**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 011/2007.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.05 - Secretaria Municipal de Educação - 02.05.12.36.1.0014.2.054.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**FORO:** Comarca de Rio Brilhante - MS.**ASSINATURAS:** Donato Lopes da Silva e José Marcio Sanches.

Rio Brilhante - MS, 11 de Maio de 2007.

**MODESTO AQUINO FILHO**  
**PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 054/2.007****CELEBRADO EM 09/05/2007****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS.**CONTRATADA:** Ideal Comercio de Alimentos Ltda - ME.**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino para o ano de letivo de 2007.**VALOR:** R\$ 132.528,00 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais).**PRAZO:** 08 (oito) meses.**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 011/2007.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.05 - Secretaria Municipal de Educação - 02.05.12.36.1.014.2.054.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**FORO:** Comarca de Rio Brilhante - MS.**ASSINATURAS:** Donato Lopes da Silva e Samuel Diego Dutra Câmara.

Rio Brilhante - MS, 11 de Maio de 2.007.

**MODESTO AQUINO FILHO**  
**PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO****EXTRATO DE EMPENHO N.º 1.716/2.007****CELEBRADO EM 04/05/2007****PROCESSO ADM N.º:** 023/2.007.---**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS.**CONTRATADO:** Enzo Veículos Ltda.**OBJETO:** Aquisição de um Veículo Van, Zero km, combustível a diesel, potência mínima de 127 CV - 3.600 RPM, motor de no mínimo 2,8, turbinada, direção hidráulica, pneus aro 15, passageiros sentados no mínimo 15 + 1, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 80 litros, garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, pintura metálica e ar condicionado.**PRAZO DE ENTREGA:** Máximo 30 (trinta) dias.**VALOR:** R\$ 88.800,00 (Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n.º 010/2007.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.09 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - 02.09.04.122.0003.1.022.44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.**FORO:** Comarca de Rio Brilhante - MS.**ASSINATURAS:** Donato Lopes da Silva e Enzo Veículos Ltda.

Rio Brilhante - MS, 11 de Maio de 2.007

**MODESTO AQUINO FILHO.**  
**PRES.Com.Perm.Licitação.****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE****Aviso de Licitação Pública**  
**Modalidade Tomada de Preços nº 007/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2007, de 02.01.2007, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime de execução indireta - empreitada por preços unitários, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, a FIM DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em sessão pública, **às 14 hs do dia 29 de Maio de 2007**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

Valor da Pasta do Edital R\$ 200,00 (duzentos reais)

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de Maio de 2007.

*Edimar Rocha Cardoso - Presidente da Comissão de Licitação***PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA****ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TECNICA**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 008/2007**

Às oito horas do dia sete do mês de maio do ano de dois mil e sete, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Jocelaine Aparecida Hamermuller da Motta e membros José Afonso Saldanha Martins e Rosângela Pereira de Novaes, contando com a presença do Professor José Marcio Licerre e Natalia de Souza (Assessora de imprensa), para julgamento da Proposta de Técnica das seguintes empresas: B & W TRÊS PROPAGANDA LTDA, SLOGAN PUBLICIDADE, ZN MARKETING, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA e ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA LTDA. Dando prosseguimento aos trabalhos, com a supervisão do Professor José Marcio Licerre, nomeado através da portaria nº 092/2007, para este referido processo, foram analisados e rubricados, as propostas de Técnicas, ficando com os seguinte resultado: B & W Três Propaganda Ltda - 85,1; Slogan Publicidade - 85,7; ZN Marketing, Publicidade e Promoções Ltda - 86,2; Art. e Traço Publicidade & Assessoria Ltda - 88,8. A Comissão Permanente de Licitação comunica que a abertura da Proposta de Preços se dará no dia 15/05/2007 às 8:00 horas. E nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão.

Jocelaine Aparecida Hamermuller  
Presidente da C.P.LJosé Afonso Saldanha Martins  
Membro.Rosângela Pereira de Novaes  
MembroNatalia de Souza  
Assessora de ImprensaProf. José Marcio Licerre  
Avaliador**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS****EDITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS-MS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, Licença Prévia, para a atividade de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, em diversas ruas, no município de TERENOS-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS-MS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, Licença Prévia, para a atividade de drenagem de águas pluviais na Rua Pedro Celestino e Rua Gumercindo Annes da Silva, no município de TERENOS-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**EDITAL: ANA CÂNDIDA NOGUEIRA VILLELA DE ANDRADE**, torna público que requereu ao IMASUL termo de Averbação da Reserva Legal para área existente de **759,55 ha** e Termo de Ajustamento de Conduta -PRADE em **10,00 ha** na Reserva Legal da Fazenda Gávea localizada no município de Jateí – MS.

## EDITAL

C.Vale- Cooperativa Agroindustrial, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal -IMAP/MS a Licença Prévia, para Comércio de Agrotóxico. Localizada na Avenida Amambaí, 2.531 Naviraí, Vila Industrial, CEP 79950-000, município de Naviraí-MS. Foi determinado Estudo de impacto Ambiental.

**Edital – Antonio Fernando Andrade Prado**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL Licença Ambiental para a Recomposição de Reserva Legal em 84,556 há.na Fazenda Baile, localizada no município de Nova Andradina – MS . Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JUAREZ VASCONCELOS, Presidente do Conselho Curador da FUNLEC, com base no Art. 10º, inciso I, do Estatuto Social da Fundação Lowtons de Educação e Cultura – FUNLEC, convoca todos os membros do Conselho Curador, para uma Reunião Ordinária a ser realizada na Sede da FUNLEC, situada à Rua Paraíba, nº 721, Bairro Jardim dos Estados, nesta capital, no próximo dia 22 de maio, com início às 17:00 horas, em primeira convocação, com presença mínima de 1/3 de seus membros ou às 17:15 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e deliberação do Balanço Patrimonial relativo a dezembro 2006 (comparativo a 2005), conforme Carta Circular Presidência nº 003/07.

Campo Grande (MS), 07 de maio de 2007.

## JUAREZ VASCONCELOS

Presidente do Conselho Curador da FUNLEC

**Eleições Sindicais – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Mato Grosso do Sul – Sindágua-MS.** Nos termos do regimento interno notício que foi registrada uma chapa para as eleições, que constará na cédula, podendo ser impugnada cada candidatura num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação. Chapa 01 - Mobilização Sindical: André Lúcio Romero Camargo; Almiro Elias Sabino; Caetano Pereira Quirino; Celso Saovesso; Divino Paulino de Freitas; Edmir Aparecido Zangari; Elizabeth Pentagna Bruno; Giane Cristina Torres de Souza; Gilvan Fonseca da Silva; José Bezerra; José Carlos Tapparo; José Messias de Oliveira; Marcelo Martins Souto; Marco Aurélio Nahas; Mário Jonas Marques Batista; Nilton Gonçalves da Silva; Paulo Alves dos Santos; Pedro Marcos Yule; Renato Silvestrini; Roberto Lahoud; Sullivan da Silva; Tíndaro Aor Wess Moreira; Valdeci Galo de Campina; Wilson Roberto dos Santos. Campo Grande-MS., 11 de Maio de 2007. André Lúcio Romero Camargo – Presidente do Processo Eleitoral.

## DECLARAÇÃO

Extravio de Talão de Nota Fiscal. Waldir Junqueira de Andrade, RG 8.354.089-SSP.SP, CPF 012.824.178-00, declara haver extraviado um Talão de Nota Fiscal de Produtor em branco de nº 4328435 a 4328440 da Fazenda Esperança, Inscrição nº 28.521.420-9.

## EDITAIS

**Milton Insuela Pereira Junior** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL/SEMACE), a Licença de Instalação para atividade de suinocultura, localizada na Chácara Laranja Azeda – Zona Rural, no município de Dourados – MS.

**Carlos Muchão Castilho** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL/SEMACE), a Licença de Operação para atividade de operação de poço tubular, localizada na Sítio São Francisco – Zona Rural, no município de Dourados – MS. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

**Izaurino José dos Santos** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL/SEMACE), a Licença de Operação para atividade de operação de poço tubular, localizada na Sétima Linha Poente Km 7 – Zona Rural, no município de Glória de Dourados – MS. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

**Elberson C. H. Lima** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL/SEMACE), a Licença de Operação para atividade de operação de poço tubular, localizada na Av. 09 de Julho - nr. 3.100 – no município de Fátima do Sul – MS. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

**Sebastião de Lima Franco** torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul/IMASUL, a Licença de Instalação, nr. 040/2007 para a atividade de suinocultura, com validade de 1 ano, a contar de 27/4/2007, localizada na Fazenda 65, no município de Glória de Dourados, MS.

**Antônio Carlos Jorge Leite** torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul/IMASUL, a Licença de Instalação, nr. 015/2007 para a atividade de suinocultura, com validade de 1 ano, a contar de 17/4/2007, localizada na Fazenda Santa Tereza, no município de Caarapó, MS.

**Paulo Fernandes** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL/SEMACE), a alteração da razão social de Emerson Fernandes para Paulo Fernandes para a atividade de suinocultura, localizada no Lote 47, Quadra 34– Zona Rural, no município de Glória de Dourados – MS.

**Osmar Rodrigues Caires** torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul/(IMASUL/SEMACE), a Licença de Operação, nr. 032/2007 para a atividade de suinocultura, com validade de 4 anos, a contar de 3/4/2007, localizada na parte do Lote 23 - qd 59, no município de Glória de Dourados, MS.

**Aguimar Macedo Souza** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL/SEMACE), a Licença de de Instalação para atividade de operação de poço tubular, localizada na Sítio Nossa Senhora Aparecida – no município de Glória de Dourados – MS. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

## EDITAL

**MMX METÁLICOS CORUMBÁ LTDA.,** torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Autorização Ambiental para atividade de Florestamento numa área de 500 ha, localizada na Fazenda Correntes, Município de Dois Irmãos do Buriti – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

Eu, **ANDREIA LOLLI GHETTI MARTINS**, portador(a) do RG nº 340729 SSP/MS e do CPF nº 404.050.281-72, residente e domiciliado na 10ª Linha km 3,5 – Lado Nascente-Zona Rural, Deodapolis-MS, declaro ter extraviado os seguintes documentos do contribuinte abaixo identificados:

**Nome/Razão Social:** ANDREIA LOLLI GHETTI MARTINS – ME

**Endereço:** 10ª Linha km 3,5 – Lado Nascente-Zona Rural, Deodapolis-MS

**Inscrição Estadual:** 28.334.563-2

**CPF / CNPJ:** 05.878.056/0001-67

**relação dos documentos fiscais extraviados:** 1 (UM) Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

Sem mais nada a declarar,